

ANNAES DO SENADO

DO

IMPERIO DO BRASIL

SEGUNDO ANNO DA II^a LEGISLATURA

SESSÃO DE 1862

DE 1 A 31 DE JULHO

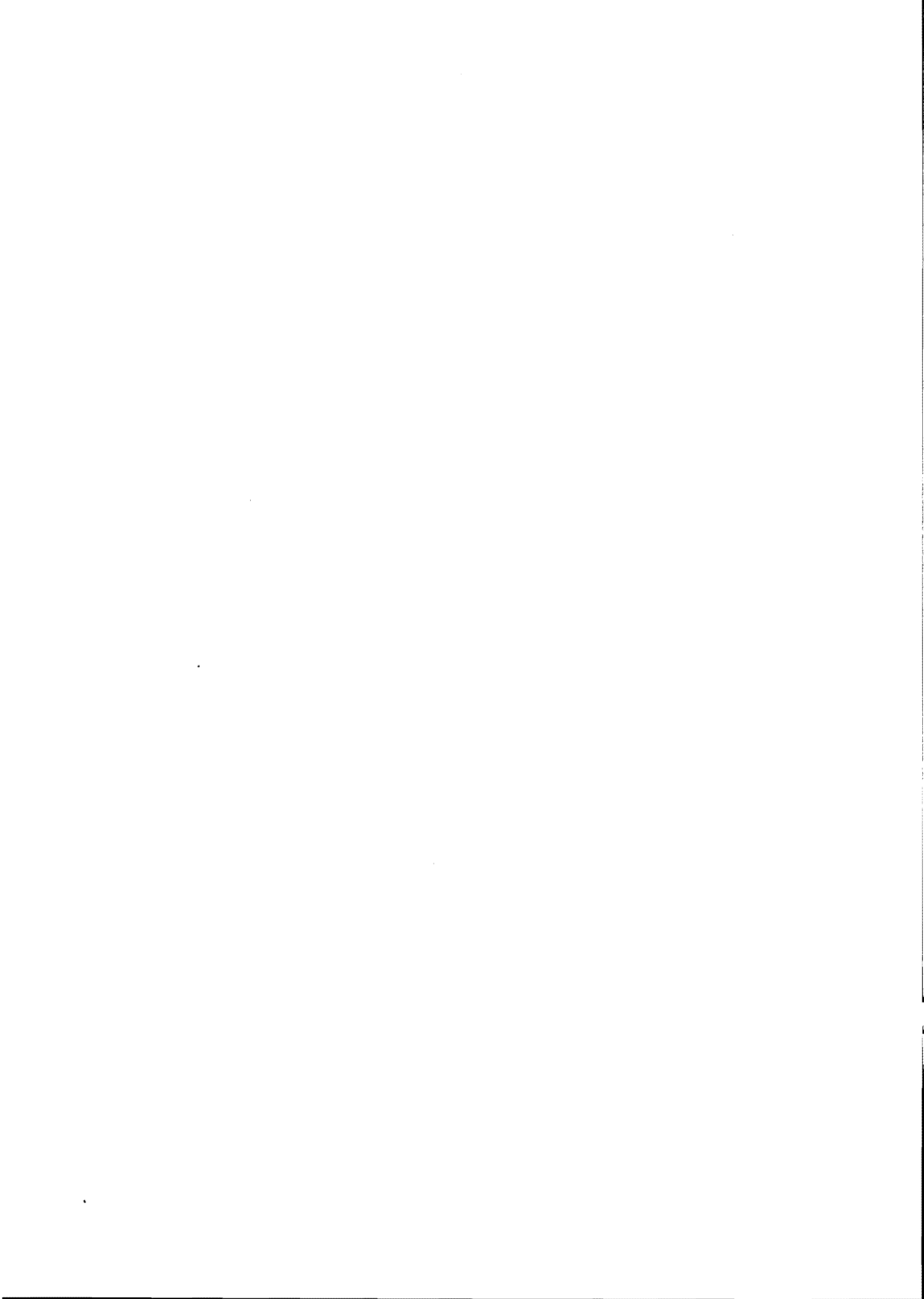
VOLUME III



RIO DE JANEIRO

Typ. do Correio Mercantil de M. Barreto, Mendes Campos e Comp., Rua da Quitanda n. 53.

1862.



CAMARA DOS SENADORES

20ª sessão

EM 1 DE JULHO DE 1862.

Presidencia do Sr. visconde de Abaeté.

SUMMARY. — Expediente. — Pareceres da commissão de fazenda. — Ordem do dia. — Approvação em 3ª discussão da proposição em favor do Estudante João Joaquim Ramos e Silva, e da que concede naturalisação a Manoel Carlos Godinho e outros. — Votação em 1ª discussão de alguns pareceres da mesa e da commissão de fazenda. — Rejeição da proposição que restabelecia as juntas de justiça. Discurso do Sr. Souza e Mello. — 2ª discussão da proposta do governo ficando as forças de terra para o anno de 1863 a 1864. Discursos dos Srs. marquez de Caxias, Ferraz, ministro da guerra, D. Manoel e Silveira da Motta. — Encerramento da discussão dos arts. 1º, 2º, 3º e 4º e seus paragraphos.

A's 11 horas da manhã, achando-se presentes 30 Srs. senadores, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida a acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. 1º SECRETARIO deu conta do seguinte

EXPEDIENTE.

Um officio do 1º secretario da camara dos Srs. deputados, acompanhando as seguintes

PROPOSIÇÕES.

« A assembléa geral resolve:

« Art. 1º. E' o governo autorisado para mandar matricular no 1º anno da faculdade de medicina da Bahia, o estudante Demetrio Ferreira Bandeira, que a frequenta como ouvinte, precedendo a approvação no exame de geometria.

« Art. 2º. Ficão revogadas as disposições em contrario.

« Paço da camara dos deputados, em 28 de junho de 1862. — Visconde de Camaragibe, presidente. — Antonio Pereira Pinto, 1º secretario. — Francisco Januario da Gama Cerqueira, 2º secretario. »

« A assembléa geral resolve:

« E' o governo autorisado para mandar admittir á acto de anatomia, conjunctamente com o das materias do 1º anno do curso pharmaceutico, o estudante Socrates de Arango Bittencourt, afim de poder o mesmo estudante matricular-se opportunamente no

2º anno da faculdade de medicina da Bahia, mostrando-se préviamente habilitado nos exames preparatorios exigidos, para a matricula na dita faculdade.

« Art. 2º São revogadas as disposições em contrario.

« Paço da camara dos deputados, em 28 de junho de 1862. — Visconde de Camaragibe, presidente. — Antonio Pereira Pinto, 1º secretario. — Francisco Januario da Gama Cerqueira, 2º secretario. »

« A assembléa geral resolve:

Art. 1º. O governo é autorisado para mandar matricular o estudante Joaquim Cajueiro de Campos no 1º anno da faculdade de direito do Recife, que frequenta como ouvinte, depois de approvado no exame de geometria.

« Art. 2º. Ficão revogada as disposições em contrario.

« Paço da camara dos deputados, em 28 de junho de 1862. — Visconde de Camaragibe, presidente. — Antonio Pereira Pinto, 1º secretario. — Francisco Januario da Gama Cerqueira, 2º secretario. »

Forão a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

O Sr. 2º secretario leu os seguintes

PARECERES.

A commissão de fazenda examinou o requerimento derigido ao senado pelo cidadão Fructuoso Luiz da Motta, pedindo a remissão de seu debito ao estado, proveniente do beneficio de quatro loterias que lhe forão concedidas por emprestimo para auxilio da sua fabrica de fazer canotilhos, fios e galões de prata, ouro e seda, allegando diversas razões para reclamar este favor do poder legislativo.

« Para poder dar o seu parecer a respeito desta pretensão, precisa a commissão que se peção ao governo informações pelos ministerios da agricultura, commercio e obras publicas, e da fazenda: do primeiro, qual é o estado em que está a mesma fabrica, e se o peticionario está no caso de merecer a graça que pede; e do segundo, qual a importancia da divida e o estado deste negocio.

« Constando do requerimento do peticionario que para o mesmo fim se concederão loterias a diversas fabricas, a algumas tambem por emprestimo e a outras até gratuitamente, requer a commissão que se peça pelo ministerio de fazenda a seguinte informação: qual o numero de fabricas por essa fórma fa-

vorecidas e o estado da cobrança das dividas das que obtiverão loterias por empréstimo.

« Paço do senado, em 26 de Junho de 1862. — J. F. Vianna. — Visconde de Jequitinhonha. »

« O ex-secretario da relação da côrte, Francisco Pedro de Arbues da Silva Muniz e Abreu, pediu ao senado no anno de 1859 que lhe fizesse extensiva a disposição de um projecto vindo da camara dos Srs. deputados, que augmentava com mais 50 % o ordenado dos secretarios das relações da Bahia, Pernambuco e Maranhão.

« A commissão de fazenda é de parecer que o requerimento do supplicante deve ser archivado, porque elle já não occupa o referido emprego, e não mereceu a approvação do senado o projecto a que se referia a sua petição.

« Mas, ainda que não se dessem essas circumstancias, fôra a sua opinião que se indifferisse a pretensão, porque não poderia justifica-la o facto de elevar-se o ordenado dos referidos funcionarios, que é de um 1:600\$, percebendo o secretario da relação da côrte o de 2:400\$, o qual parece razoavel - principalmente sendo sua opinião que as circumstancias do thezouro não permitem que se augmentem as despezas publicas, salvo em casos muito justificados.

« Paço do senado, 26 de junho de 1862. — J. F. Vianna — Visconde de Jequitinhonha.

« O representante da colonia do Rio-Novo, Caetano Dias da Silva, pediu no requerimento junto diversos favores em beneficio da sua empresa, entre os quaes o de um empréstimo gratuito de 300:000\$ por cinco annos, para ser amortizado desse prazo em diante em prestações annuaes de 60:000\$ cada uma com o juro de 6 %, mediante as garantias que offereceu.

« A commissão de fazenda consta que fôra rescindido o contrato feito pelo governo com o referido empresario; mas, não o sabendo oficialmente, entende que deve ouvir-se a opinião do mesmo governo a respeito da materia do requerimento do peticionario, remettendo-se o mesmo requerimento ao ministerio da agricultura, commercio e obras publicas.

« Paço do senado, em 26 de junho de 1862. — J. F. Vianna. — Visconde de Jequitinhonha. — Tiverão o mesmo destino. »

Forão sorteados para a deputação que devia receber o Sr. ministro da guerra os Srs. visconde de Sapucahy, Araujo Ribeiro e Candido Borges.

ORDEM DO DIA.

DISPENSA EM FAVOR DO ESTUDANTE JOÃO JOAQUIM RAMOS E SILVA.

Teve logara 3ª discussão das seguintes proposições:

1ª. autorisando o governo para dispensar a João Joaquim Ramos e Silva o lapso de tempo de dous annos nos exames já feitos, assim de poder matricular-se e fazer acto do 1º na faculdade de direito do Recife.

NATURALISAÇÕES.

2ª, autorisando o governo para mandar passar carta de naturalisação de cidadão brasileiro aos subditos portuguezes Manoel Carlos Godinho e outros. — Forão approvadas sem debate para subirem a sancção imperial.

VOTAÇÃO SOBRE PARECERES DE COMISSÕES.

Seguiu-se a 1ª discussão dos pareceres seguintes:

1º, da commissão da mesa, sobre o requerimento de Eduardo Antonio de Padua, continuo do senado, pedindo augmento de gratificação;

2º, da commissão de fazenda, sobre o requerimento da camara municipal da cidade de Paranaguá, pedindo cinco loterias para a construcção da nova matriz;

3º, da mesma commissão, sobre o requerimento das religiosas ursulinas do Coração de Jesus da Soledade, pedindo duas ou tres loterias para augmentarem o seu patrimonio;

4º, da mesma commissão, sobre o requerimento da mesa administrativa da Santa Casa da Misericórdia da cidade de Porto-Alegre, pedindo 12 loterias para augmentar o edificio do hospital e augmentar o respectivo rendimento;

5º, da mesma commissão, sobre diversos avisos do ministerio da fazenda dos annos de 1860—1861 e corrente, remettendo os mappas demonstrativos das operações do preparo, assignatura e substituição do papel-moeda na caixa da amortização em alguns mezes dos ditos annos.

Passarão para a 2ª discussão.

JUNTAS DE JUSTIÇA MILITARES.

Entrou em 1ª discussão a proposição da camara dos Srs. deputados, restabelecendo nas provincias as antigas juntas de justiça militares.

O Sr. Souza e Mello: Sr. presidente, não reconheço utilidade alguma neste projecto. Na camara dos Srs. deputados creio que existem dous projectos penaes militares: um organizado pelo auditor de guerra da côrte, e outro por uma commissão de que fizerão parte o Sr. general Santos Barreto e o Sr. conselheiro de estado visconde de Uruguay; uma commissão está encarregada de organizar o codigo do processo criminal militar, onde devem ficar determinados os tribunaes que têm de julgar dos crimes militares; para que hoje tratarmos de materia que deve em pouco tempo occupar a attenção do senado, e que tem sido muito estudada por pessoas competentes?

Haverá grande urgencia na alteração do processo actual? Creio que não. Será essa urgencia proveniente da pouca garantia que dão os julgamentos feitos pelo conselho supremo militar? Ninguém o dirá, porque as juntas de justiça que se querem restabelecer de certo que não offerecerão as mesmas garantias que o conselho supremo dá. Não poderá o conselho supremo militar julgar todas as causas? Faltar-lhe-ha o tempo? De certo que não; a experiencia mostra o contrario. Consta-me que algumas vezes deixa de haver sessão, por não haver processos a julgar.

O SR. D. MANOEL: — Em outras ha muitissimos.

O SR. SOUZA E MELLO: — Mas o caso é que está em dia o serviço.

O SR. MARQUEZ DE CAXIAS: — Nunca ficão demoradas as causas.

O SR. SOUZA E MELLO: — Será pelo grande espaço de tempo que os processos tem de demorar-se, por difficuldades de meios de transporte? De certo que não; temos de Pernambuco para o Rio de Janeiro...

O SR. D. MANOEL: — Note-se que tambem sou contra o projecto e ha muito tempo.

O Sr. SOUZA E MELLO: — ... quatro vezes por mez paquetes, dous brasileiros e dous estrangeiros; do Pará até Pernambuco e até a Bahia, além dos dous paquetes brasileiros, ha os vapores das linhas intermediarias; por consequencia, tambem quatro vezes por mez; isto é, de 7 em 7 dias, ha expedição de correspondencia das provincias do norte para o Rio de Janeiro, e as viagens são rapidas.

O conselho supremo militar ainda o anno passado soffreu uma tal ou qual modificação nos dias de trabalho, augmentou-se-lhe mais um dia de sessão.

O Sr. MARQUEZ DE CAXIAS: — Ha mais tempo.

O Sr. SOUZA E MELLO: — Desde que se extinguirão as juntas; e, se me não falha a memoria, augmentarão-se os vencimentos de alguns empregados; agora, passando este projecto, tem de retirar-se esse favor feito em virtude do augmento de trabalho? Continuarão esses que tiverão augmento de vencimento a perceber o mesmo, cessando o motivo por que se lhes deu esse augmento? Por todas estas razões, Sr. presidente, eu julgo que o projecto não póde passar. O artigo 2º do mesmo projecto não sei como possa ser executado da maneira por que está determinado; porque diz elle (*tendo*): «E' creado em cada uma das provincias de Mato-Grosso e Amazonas, para o mesmo fim, um tribunal com identica organização e attribuições!» Ora, como erão organisadas e como quer o projecto que o sejam as juntas de justiça na Bahia, Pará e Maranhão? De tres desembargadores e de tres officiaes de maior patente, existentes na capital. Ha relação em Mato-Grosso e em Amazonas? De certo que não; e então as juntas de justiça, como o projecto quer que se estabeleçam nestas duas provincias, não podem ter a mesma organização das outras; era necessario dar-lhe uma outra, a mesma não.

Estas reflexões, Sr. presidente, a pezar de muito resumidas, bastão em meu entender para votar-me contra o projecto logo em 1ª discussão.

Encerrada a discussão e posta a votos, foi a proposição rejeitada.

Seguiu-se a votação em 1ª discussão, encerrada na sessão antecedente, da proposta do governo fixando as forças de terra para o anno financeiro de 1863 a 1864, com as emendas da camara dos Srs. deputados, e passou para a 2ª discussão.

Não tendo ainda chegado o Sr. ministro da guerra, o Sr. presidente suspendeu a sessão por 10 minutos.

2ª DISCUSSÃO DA PROPOSTA DO GOVERNO, FIXANDO AS FORÇAS DE TERRA PARA O ANNO DE 1863 A 1864.

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro da guerra, continuou a sessão; o Sr. presidente convidou a deputação para o receber, e, sendo introduzido no salão com as formalidades do estylo, tomou assento na mesa. Teve logar a 2ª discussão da proposta do governo com as emendas da camara dos deputados, começando pelo art. 1º e seus paragraphos, que são os seguintes:

Art. 1º As forças de terra para o anno financeiro de 1863—1864 consistirão:

§ 1º Dos officiaes dos corpos moveis e de guarnição, da repartição ecclesiastica, e dos corpos de saúde, do estado-maior de 1ª e 2ª classes, de engenheiros e do estado-maior general.

§ 2º De 14,000 praças de pret de linha em circums-

tancias ordinarias, e de 25,000 em circunstancias extraordinarias.

O Sr. marquez de Caxias: — Sr. presidente, julgo escusado declarar que não pedi a palavra para me oppôr á passagem do art. 1º da proposta que está em discussão; voto por elle, e pretendo votar por todos os outros. Venho á tribuna para responder a algumas reflexões que hontem me forão feitas pelo nobre senador pela provincia da Bahia, duas das quaes me parecerão graves, e na realidade oserião se não fossem infundadas. Creio que o meu nobre collega que m'as dirigiu foi mal informado, porque, do contrario, estou certo que se absteria de trazê-las a esta casa; por isso desejo dar-lhe as explicações necessarias.

S. Ex. principiou o seu discurso, fazendo-me até o favor de receber com benevolencia algumas idéas emittidas no relatorio que tive a honra de apresentar á assembléa geral, pelo que muito lhe agradeço; mas do meio do seu discurso em diante, S. Ex. mostrou irritar-se, e então principiou a apontar alguns factos, que declarou lhe constava terem-se dado na ultima promoção do exercito, e pelos quaes me fez carga. Eu, Sr. presidente, fiquei realmente sorprendido com as observações a que me tenho referido, porque não esperava aggressão da parte do meu nobre amigo, o Sr. senador pela Bahia; disse, porém, S. Ex. que eu não me devia admirar da sua hostilidade, porquanto era sabido que achava-se em opposição ao gabinete que tive a honra de presidir. Devo, pois, explicar as razões que eu tinha para não suppôr que do nobre senador partissem taes aggressões.

Sr. presidente, foi do nobre senador pela provincia da Bahia, de quem passou ás minhas mãos a presidencia do conselho de ministros; durante o tempo em que S. Ex. esteve no poder, prestei-lhe sempre o meu fraco apoio; e, ainda mesmo não estando inteiramente de accordo com as idéas de um de seus collegas, eu nunca neguei o meu voto a S. Ex., e conservamo-nos sempre na mais perfeita harmonia. Em diferentes occasiões S. Ex. se entendeu comigo sobre cousas da repartição da guerra; pediu-me informações que todas lhe forão por mim dadas com a maior franqueza e lealdade possiveis. São factos que o nobre senador não poderá negar. Quando fui chamado para organizar o ministerio de 2 de março, tive a honra de receber a ordem imperial por intermedio do nobre senador; S. Ex. procurou-me, e, na maior intimidade, transmittiu-me a ordem que recebera de Sua Magestade. Então, ponderando-lhe eu as razões que tinha para não aceitar o espiuoso encargo para que era chamado, e as difficuldades que se davão pela circumstancia de não estarem as camaras reunidas, tendo eu de apresentar-me perante uma camara nova, cuja feição politica não era ainda conhecida, pedi com instancia ao nobre senador que continuasse até que se abrisse o parlamento, porque então poderia o imperador achar quem organisasse um gabinete com mais facilidade do que eu. S. Ex. insistiu comigo para que não deixasse de aceitar o ministerio, e levou a sua bondade a tal ponto que me confundiu, dizendo: «Se você, não achar mais seis companheiros, aqui estou eu para tomar conta de uma das pastas.»

O Sr. presidente: — Peço ao nobre senador que resuma o mais possivel as explicações que tem de dar,

porque o que está em discussão é unicamente a materia do art. 1.º do projecto que fixa as forças de terra.

O SR. MARQUEZ DE CAXIAS: — Procurarei resumir o que tenho a dizer. Não podendo furtar-me á honrosa tarefa de que era incumbido, consegui organizar o ministerio com os distinctos cavalheiros que se dignarão ajudar-me, e V. Ex., Sr. presidente, e o senado ouvirão ao nobre senador declarar que nos apoiaria *sem condições*, como de facto aconteceu o anno passado. Ora, este anno não tinha havido ainda occasião alguma de eu conhecer a má vontade do nobre senador; e, vendo-o tomar parte na discussão da fixação de forças de terra, discussão na qual ha muito tinha o nobre senador deixado de entrar (porque houve tempo em que o nobre senador tomava parte em todas as discussões, mas de certa época em diante quasi que se restringiu a materias de fazenda), vendo, digo, o nobre senador tomar parte na discussão da fixação de forças, não esperava que fosse para aggreddir-me. Enganei-me. O nobre senador aggreddiu-me fazendo-me, duas graves accusações, uma das quaes foi que eu promovi officiaes de secretaria ou do quartel general, que já tinham obtido dous ou tres postos por merecimento, sem que houvessem prestado serviços relevantes.

Sr. presidente, eu fui o mais escrupuloso possivel por occasião da promoção de 2 de dezembro do anno proximo passado, e estou tão tranquillo com a minha consciencia, que peço ao nobre senador queira articular os nomes dos officiaes que assim forão promovidos, assegurando ao nobre senador que até me fará nisso um grande favor; porque hei de justificar completamente o meu acto.

Não sei, Sr. presidente, se o nobre senador entende que um official, uma vez promovido por merecimento, não tem mais direito a outra promoção pelo mesmo motivo. Se o nobre senador é desta opinião, está em contradicção consigo mesmo, porque no ministerio de que S. Ex. foi presidente derão-se muitos factos desta ordem, os quaes vou exhibir, parecendo-me por conseguinte que S. Ex. não deve pensar do modo como hontem pareceu manifestar-se, isto é, que um official uma vez nomeado por merecimento, não póde depois ser promovido pelo mesmo motivo, sem que tenha prestado serviços relevantes.

No ministerio de S. Ex. foi promovido a coronel, em 2 de dezembro de 1860 o tenente-coronel Argôlo, que tinha sido promovido a major por merecimento e a tenente-coronel tambem por merecimento.

O SR. FERRAZ: — Não tinha serviços de secretaria.

O SR. MARQUEZ DE CAXIAS: — Mas V. Ex. articule os nomes para eu poder explicar.

O SR. FERRAZ: — Fallei da maneira que fallei, e V. Ex. está tomando a carapuça.

O SR. MARQUEZ DE CAXIAS: — V. Ex. diga quem são esses officiaes, para que eu possa apresentar a sua fé de officios e compara-los com os outros.

O SR. FERRAZ: — Eu responderei.

O SR. PRESIDENTE: — Torno a lembrar ao nobre senador que me parece que esta discussão não póde caber no art. 1.º da proposta.

O SR. MARQUEZ DE CAXIAS: — Sr. presidente, eu hontem não estava preparado para responder ao nobre senador, e V. Ex. viu que, logo depois dos discursos dos meus nobres collegas os Srs. Manoel Felizardo e

D. Manoel, encerrou-se a discussão. Precisando defender-me das censuras do nobre senador, espero que V. Ex. continue a conceder-me a palavra.

O SR. PRESIDENTE: — V. Ex. terá occasião de amplamente justificar os seus actos.

O SR. MARQUEZ DE CAXIAS: — Pois a fixação de forças não é occasião propria?

O SR. PRESIDENTE: — Na primeira discussão é que se póde fallar em geral; mas a segunda discussão deve restringir-se á materia de cada um dos artigos.

O SR. MARQUEZ DE CAXIAS: — Fallo do pessoal do exercito, que é materia do art. 1.º

O SR. PRESIDENTE: — Neste artigo, nem em nenhum dos outros se trata de promoções; por isso eu pedia ao nobre senador que resumisse o mais que pudesse á sua explicação. Como V. Ex. deseja defender-se, não devo coarctar esse direito, mas peço-lhe que não se pronuncie de modo que provoqe respostas que venhão a deslocar inteiramente a discussão.

O SR. MARQUEZ DE CAXIAS: — Como V. Ex. insiste em sustentar que a discussão deste art. 1.º não é occasião oportuna para que eu possa justificar-me, aguardo-me para a 3.ª discussão.

O SR. FERRAZ: — Sr. presidente, entraria desde já na materia em discussão, se porventura o meu nobre collega que me precedeu, e acaba de sentar-se, não revelasse á casa um facto pessoal que por certo não devo deixar passar sem resposta. Vou, portanto, dar sómente uma explicação antes de entrar no objecto que se debate.

É verdade que eu fui á casa do nobre senador, por ordem que recebi do monarcha, chama-lo para aceitar a commissão de organizar o ministerio em substituição ao em que eu servia; é verdade que o nobre senador pareceu hesitar em aceitar essa commissão, e eu então, para anima-lo, lhe disse: «Organise o ministerio; se faltar uma pessoa, eu estarei prompto, se não achar inconveniencia para o novo gabinete, a continuar a ser ministro, o que é para mim grande damno»: mas isto não era mais do que palavras de animação, palavras de amizade, porque eu mesmo ponderei nessa occasião ao nobre senador que a minha continuação no ministerio era inconveniente; disse-lhe mesmo estas palavras.

Portanto dou esta explicação para nunca suppôr-se que eu tive desejo de continuar, porque, se tivesse, continuaria até á abertura das camaras, e salta aos olhos que não era decente que presidente do conselho, servisse logo de simples ministro.

O SR. MARQUEZ DE CAXIAS: — Eu quiz provar as nossas boas relações.

O SR. FERRAZ: — E, se não tivesse maioria na camara, então lançaria mão dos meios que em taes casos a politica e a conveniencia parlamentar aconselham.

Feita esta reflexão, cabe-me tambem ponderar ao nobre senador que eu de tão boa vontade e em tão boa fé estive a respeito da organização ministerial, de que S. Ex. foi o autor, que no primeiro discurso que fiz nesta casa, parece-me que na discussão do voto de graças, disse que dava-lhe meu fraco apoio sem condições, na persuasão em que estava de que as medidas que tinham passado anteriormente seriam sustentadas pelo gabinete que substituiu áquelle em

que eu tinha servido, tanto mais quanto tinham sido promovidas por pessoas que fazião parte do novo gabinete. Parece-me que isto prova a minha lealdade, e essa lealdade foi ao ponto de dar sempre ao ministerio durante a sessão passada o meu fraco apoio até a questão da celebre interpretação da lei de 22 de Agosto.

Então eu creio que ninguem podia desconhecer que as circumstancias tinham mudado; que não podia haver harmonia entre mim e aquelles que se separavão do pensamento commum; que tinha obtido uma victoria aqui e na camara dos Srs. deputados. Estas razões determinárão-me e a um outro nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro, que infelizmente não se acha nesta casa, a arrefecer todo o desejo que tinhamos de secundar o governo em sua missão. Alguns dos meus nobres collegas sabem que eu não pude louvar o procedimento daquelles que tinham acompanhado o pensamento da lei de 22 de agosto, que a tinham sustentado...

O SR. MARQUEZ DE CAXIAS: — Isto já é além do artigo.

O SR. FERRAZ: — E' uma explicação que dou; fui accusado.

O SR. PRESIDENTE: — Tambem tenho que lembrar ao nobre senador....

O SR. FERRAZ: — Sim, senhor, são apenas duas palavras.

... não louvei que aquelles que tinham sustentado essa lei continuassem a dar o seu apoio ao ministerio de 2 de março, depois da cerebrina interpretação que destruiu em uma de suas principaes partes a referida lei, e desde essa época como que me separei de todos; e invoco até o testemunho de V. Ex., Sr. presidente, a este respeito. Portanto creio que hontem o nobre senador me offendeu; e hoje não deixou de offender-me quando disse que sómente agora, *post factum*, como abysínio, eu vinha censurar o seu ministerio.

O SR. MARQUEZ DE CAXIAS: — Não foi neste sentido.

O SR. FERRAZ: — E' o que não só deu a entender, como que sem rebuço o disse.

Deixemos estas cousas: a questão é de principios, a questão é de factos; escutemos os principios, escutemos os factos; creio que o nobre senador e a pessoa que falla, temos neste campo largas para bem discutirmos, sem que nos offendamos por maneira alguma: caminhemos por esse lado.

Entrarei agora na materia. No artigo que se discute se fixa o quantum das praças de pret. e dos officiaes. Sr. presidente, quando encetei este debate, não sendo do officio e não obstante ha muito tempo ter-me exclusivamente enleiado aos negócios da fazenda, conforme a expressão do nobre senador...

O SR. MARQUEZ DE CAXIAS: — Enleiado, não; tem tomado mais a peito.

O SR. FERRAZ: — Quando digo — enleiado — quero dizer: «exclusivamente dado aos negócios da fazenda.»

... tive um fim, e foi provar que durante o espaço de 20 annos o exercito, em vez de melhorar, tem peiorado em seu estado de instrucção e em seus meios, no pessoal e no material de guerra. Esta proposição foi inteiramente justificada pela confissão do nobre ex-ministro da guerra nos apartes que deu deste lado, pelo que consta de seu proprio relatorio, e ao mesmo

tempo pelas observações feitas pelo nobre ministro da guerra em exercicio.

Sem duvida, senhores, perguntava eu, porque não trabalhamos para que os corpos de artilharia tenham a necessaria instrucção, para que sejam dotados de material conforme ás necessidades de guerra, de parceria com o progresso que tem-se dado nas machinas e instrumentos bellicos? O que se me respondeu? Em apartes se me disse que o estado de instrucção era inteiramente defectivo, mas que deste estado não podiamos sahir porque não havia numero sufficiente de praças para que a instrucção fosse dada convenientemente.

Ao mesmo passo sobre a observação que eu fiz de que o numero de praças decretado não era sufficiente para as necessidades do serviço, as necessidades ordinarias, tambem se me disse: «Não se póde obter maior numero.» Esta ultima resposta foi dada pelo nobre ex-ministro da guerra; á vista disto, Sr. presidente, cabe-nos muito reflectir: pois ha 20 annos, com os mesmos recursos, tivemos um exercito de mais de 48,000 praças effectivas, tivemos a gente necessaria para preencher esses corpos, e hoje não é possivel obter menor quantidade!

Durante o espaço de vinte annos decorrido desde 1842 temos gasto sommas enormes com a administração da guerra, com o exercito; é possivel justificar-se o estado actual de falta de instrucção na arma de artilharia, o estado de perecimento dos corpos de cavallaria, tão bellos e luzentes, tão cheios e numerosos ainda não ha muito, talvez ha seis ou oito annos? Donde parte essa differença?

E porque esse estado miserimo em que se acha o exercito? porque esse estado de penuria dos meios precisos dos instrumentos mais apropriados? Porque, senhores? por falta de dinheiro? por falta de tempo? Creio que não. Porque esse estado de penuria em que se achão todos os depositos de artigos bellicos, todos os nossos arsenaes? Porque havemos de estar em posição desvantajosa em relação aos nossos vizinhos, que, mais pobres do que nós e sempre vivendo em lutas continuas, possuem artilharia mais numerosa, aperfeçoada e mais bem servida do que o Brasil, imperio gigante que tem derramado grande parte de seus haveres na manutenção do seu exercito?

Não denota isto defeito da administração? E quem tem dirigido a administração em todo esse tempo? Quaes são as pessoas ouvidas em conselho a respeito dos negócios da guerra? Quaes são os ministros effectivos? E note-se ainda mais que sómente dos ministros que não gozárão os favores de certa classe de pessoas, de certa classe de estadistas, têm sahido alguns melhoramentos, não obstante o curto tempo em que estiverão á testa da administração. O que tudo isto, pois, revela? Não é a falta absoluta de estudos dos misteres da guerra? não é a falta absoluta de medidas proprias a collocar o nosso exercito em uma posição respeitavel? E o que denotão ainda as medidas propostas, quando se quer um exercito em nome, um exercito sem a necessaria instrucção, um exercito todo dividido, corpos que não podem obter nem ao menos os simples rudimentos da primeira escola? Porque sustentarmos essa posição triste? Emquanto os outros se avantajão havemos nós de mantermo-nos nesse pé?

E' na paz, senhores, que sempre se obtém uma posição respeitavel de forças de terra ou de mar, e de instrumentos aperfeçoados de guerra; é por meio

dessas forças respeitáveis, é por meio dessas medidas preventivas, é por meio dessas cautelas que muitas vezes se desarmão os emulos ou os inimigos que mais ou menos machinão contra a segurança do estado.

E' deste modo que se previnem as lutas e se fazem respeitar nossos interesses ou direitos. Ao contrario disto procedemos; guardamos tudo para prover no momento de necessidade; conservamos os corpos em máo estado, desfalcados e sem instrução, os depositos de artigos bellicos vazios ou sem recursos sufficientes, e tudo quasi em anarchia. Em anarchia, porque pôde-se dizer que esse estado é o que representam corpos todos empregados em diferentes pontos, retalhados em pequenos destacamentos de 20 e 10 praças, e ás vezes em quatro e cinco, sem que estas praças possam ser rendidas, sem que possam vir aos seus quartéis receber a necessaria instrução e disciplina, e muitas vezes essas praças despidas, nuas, porque o fardamento que recebem para essas guarnições não é sufficiente, estraga-se de prompto pela natureza do serviço, que é feito de ordinario em máos caminhos, nas matas, expostos ao sol e á chuva.

E, senhores, a que é isto devido? á falta de meios, quando temos gasto tanto com o exercito? Não, não se pôde justificar o estado de penuria que o soldado sente de alojamento de quartéis, conservando-se sempre, ainda em tempo de paz, porque em guerra é isso justificavel, nas costas do Arroyo ou sob barracas ou sob o tecto mal preparado de galpões?

O SR. PRESIDENTE. — Tenho de lembrar ao nobre senador que o que está em discussão é o art. 1.º com os seus dous paragraphos.

O SR. FERRAZ: — E' sobre o que eu estou tratando; e estou demonstrando que o numero de 14,000 praças é insufficiente, porque não pôde prestar-se á instrução necessaria. E para que V. Ex. não se digne de fazer-me mais observações sobre este objecto, eu resumirei o que tenho dito, dizendo que está justificado o máo estado do exercito, está justificado e confessado mesmo que o numero de praças é insufficiente, e, não obstante ser insufficiente, quer-se comtudo que continue do mesmo modo; está justificado que a administração da guerra está em máo pé, tanto que ha vinte annos ainda não se tem aperfeiçoado a instrução dos corpos, nem tem elles o sufficiente numero de praças, como disserão o nobre ex-ministro da guerra e o Sr. ministro da guerra, para que essa instrução lhes seja ministrada.

Se o nobre ministro me permite, eu lhe pedirei ainda algumas informações, e vêm a ser as seguintes: Qual o numero de praças que demanda a guarnição de nossas fronteiras do Sul, isto é, em quanto se pôde calcular quer de tropa de cavallaria, quer de infantaria? Qual o numero de praças que pôde demandar a guarnição das diferentes provincias, separando-se inteiramente o serviço de guarnição do serviço de policia? Digo separando-se inteiramente o serviço propriamente de guarnição do serviço de policia, não para excluir a tropa de primeira linha do serviço de prestar auxilio ás autoridades policiaes, mas porque entendo que deve na capital de cada provincia ou no logar apropriado haver uma força disponivel para prestar esse auxilio quando repentinamente seja exigido, porque entendo que a prestação dos corpos de linha ao serviço de policia tem dado azo á que as assembléas provinciaes diminua a força policial que existe em cada provin-

cia. Estas duas informações podem servir para bem calcular-se o modo de repartição da força em diferentes logares, porque não posso conceber que certos batalhões de infantaria estejam reduzidos a um numero muito inferior e os outros estejam mais avantajados, senão quando as necessidades do serviço de cada provincia o determinarem; e sendo assim era natural que se pudesse pelo menos obter que alguns corpos cheguem, não digo ao seu estado completo, mas a um estado approximativo desse estado completo, e então poderião obter a necessaria instrução.

Destes corpos, os que eu julgo mais principaes são o regimento de artilharia a cavallo e os corpos de artilharia. O nobre ministro ponderou que não se poderia logo preencher; mas eu entendo que podia-se conseguir separando os recrutados de preferencia para esses corpos que demandão uma instrução mais larga ou antes mais longa, evitando-se nessa separação a escolha que se faz actualmente, escolha que me parece que o nobre ministro negara por não se achar bem informado, mas que existe, que é um facto verdadeiro, um facto constante, reconhecido por todos, e, se não se dá esse facto, se não se repete nesta córte, repete-se nas provincias; e o nobre ministro deve attender a que mesmo nesta córte os recrutados meliores são mandados para o 1.º batalhão de fuzileiros, assim como na Bahia e em outros logares são para os corpos que merecem mais predilecção dos commandantes de armas.

O § 1.º diz o seguinte: *(Lendo.)* « Dos officiaes dos corpos moveis e de guarnição, repartição ecclesiastica e dos corpos de saude do estado-maior de 1.ª e 2.ª classe de engenheiros e estado-maior general. » Me parecia que aqui convirião algumas reflexões ao nobre ex-ministro na parte relativa a promoções mas como V. Ex. declarou que neste projecto não cabião taes reflexões, eu tambem deixarei de fazê-las; guardando-me para occasião opportuna. Direi sómente de passagem ao meu nobre collega que attenda ao que eu disse; fallei em geral das promoções, e usei das seguintes expressões: « Officiaes que tres vezes consecutivas têm sido promovidos por merecimento. » Já se vê que eu não queria fazer uma censura positiva ao nobre ex-ministro da guerra.

O SR. MARQUEZ DE CAXIAS: — Fallou em dous ou tres officiaes.

O SR. FERRAZ: — Foi em geral que eu disse; creio que os tachygraphos e toda a casa havião de attender; não fallei em dous ou tres officiaes, nem podia fallar, porque sei mesmo que quatro ou cinco têm tido essa felicidade, e eu não contesto o seu merecimento. Não posso alargar-me mais a este respeito, porque o Sr. presidente está olhando para mim e como que chamando-me ao ponto, donde acabo de sahir. Em outra occasião provarei que officiaes reformados nos corpos policiaes das provincias, e que ha longos annos não servem no exercito, têm sido promovidos por merecimento!

O SR. MARQUEZ DE CAXIAS: — Não o forão por mim.

O SR. FERRAZ: — O Sr. Castrioto, por exemplo.

O SR. MARQUEZ DE CAXIAS: — Esse foi reformado.

O SR. Polydoro (ministro da guerra): — Para responder á pergunta que o nobre senador me dirigiu, sobre a distribuição da força nas nossas fronteiras e sobre os corpos de guarnição necessarios para

acudir ao serviço da praça e policial nas diversas províncias do imperio, direi a S. Ex. que, quando se discutiu a fixação das forças de terra na câmara dos Srs. deputados, emitti minha opinião a esse respeito, e é que serão necessarias approximadamente 20,000 praças para acudir a todos aquelles serviços do estado...

O SR. MARQUEZ DE CAXIAS: — Apoiado.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: — suppondo as províncias sem a força policial sufficiente; mas, como o nobre senador na pergunta que me fez salva este caso e deseja saber somente que força de linha será necessaria nas fronteiras; e qual a de que precisão as províncias para o serviço de suas respectivas guarnições, direi que em minha opinião com menos de 12,000 homens de corpos moveis não se pôde garantir bem as nossas fronteiras, e que os corpos de guarnição para as províncias, afim de satisfazerem ao serviço propriamente de praça e coadjuvarem a policia quando necessario for, devem ter de 6,000 a 8,000 homens. Esta é a distribuição que supponho necessaria...

O SR. MARQUEZ DE CAXIAS: — Apoiado.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: — ... e me parece que com estas palavras satisfaço ao nobre senador.

Quanto á insistencia do nobre senador relativamente á escolha dos recrutas, direi que não se faz tal escolha; os recrutas são remetidos para a côrte e daqui seguem indistinctamente para diversos destinos. Não duvido que este ou aquelle commandante peça com preferencia um ou outro soldado para seu corpo; mas isto é uma escolha tão insignificante que não se pôde tomar como regra.

Não havendo mais quem tivesse a palavra, foi encerrada a discussão do art. 1.º e seus paragraphos, e entrarão logo em discussão os arts. 2.º e 3.º, cada um por sua vez.

Art. 2.º As forças fixadas para circumstancias ordinarias serão divididas em 10,000 praças de pret dos corpos moveis, e 4,000 dos corpos de guarnição.

Art. 3.º As forças fixadas no § 2.º do art. 1.º serão completadas por engajamento voluntario, o recrutamento nos termos das disposições que existirem.

A discussão foi encerrada sem debate.

Entrou depois em discussão o art. 4.º e seus paragraphos.

Art. 4.º A respeito dos individuos que assentarem praça voluntariamente ou forem recrutados, observar-se-hão as seguintes disposições:

§ 1.º Os voluntarios servirão por seis annos, e os recrutados por nove.

§ 2.º Os voluntarios, além da gratificação diaria igual ao soldo inteiro, ou ao meio soldo de primeira praça emquanto forem praça de pret, conforme tiverem ou não servido no exercito o tempo marcado na lei, perceberão como premio de ongajamento uma gratificação que não exceda a 400\$ para os primeiros; e a 300\$ para os segundos, paga pelo modo que fór estabelecido nos regulamentos do governo; e, quando forem escusos do serviço, se lhes concederá nas colonias militares, ou de nações, um prazo de terras de 22,500 braças quadradas.

§ 3.º Os recrutados e voluntarios poderão eximir-se do serviço militar por substituição de individuos que tenham a idoneidade precisa para o mesmo serviço.

O Sr. D. Manoel: — Sr. presidente, recorde-me de ter lido um aviso da repartição da guerra, declarando que os cadetes não têm direito á gratificação como voluntarios; e até me parece que, depois de alguns terem começado a perceber essa gratificação, determinou-se que restituíssem a parte que tinham recebido. Eu desejaria que se me informasse em que lei se fundou o governo para privar os voluntarios da gratificação que a lei lhes dá; em que palavras achou a distincção de que essas gratificações só pertencem aos soldados e não aos cadetes.

Parece-me até, Sr. presidente, que, tendo assentado praça alguns moços antes da idade de 18 annos, idade que é exigida para que possam perceber a gratificação, depois de chegarem a essa idade requererão essa gratificação e lhes foi negada.

Creio que se disse (a imprensa, se não me engano, tratou deste objecto), que a gratificação não era para os que se matriculavam na escola militar; que a gratificação era para aquelles soldados que estavam em effectivo serviço. Eu perguntarei ainda qual o artigo da lei que tal diz? Pois o cadete pôde matricular-se na escola militar sem licença do governo? Ainda matriculado na escola militar, não é elle em certos dias chamado a serviço? Matriculado na escola militar, não tem elle os vencimentos proprios daquelles que estão em serviço activo? Logo, pergunto, como é que se priva aos cadetes da gratificação que a lei lhes outorga?

Senhores, não ha nada mais razoavel do que essa disposição de lei que ha muito tempo está em vigor; foi um incentivo que a lei offereceu aquelles que se quizessem dedicar á profissão das armas.

O SR. MARQUEZ DE CAXIAS: — Não tem produzido cousa nenhuma.

O SR. D. MANOEL: — Então para que vem na lei? Senhores, esse é o motivo que dirigiu o legislador; se não tem produzido resultados nenhuns, é questão á parte; por ora a lei existe. Mas foi um incentivo que a lei offereceu a esses individuos, afim de chamalos para o exercito. Ora, senhores, um individuo porque tem certa regalia e pôde assentar praça de 1.º, 2.º ou 3.º cadete, a que se chama soldado particular, deverá ficar privado de uma gratificação que a lei lhe dá? Acaso não vem elle servir no exercito? Não vem servir á nação? Um individuo, por exemplo, filho de um capitão, é 2.º cadete, attrahido pela gratificação, diz: « Vou servir no exercito; é verdade que entro com a graduacão de cadete, mas tenho em meu favor 400\$, que a lei me deu »; porque, senhores, pôde servir para muito, até para ajudar seu pai, se este fór pobre, porque, qual é o soldo de capitão? Como é, pois, que se tirou essa gratificação?

E, pergunto eu, qual era a pratica seguida anteriormente ao ministerio do Sr. Marquez de Caxias? Era a pratica contraria inteiramente; todos os cadetes percebiam a gratificação da lei, nenhum ministro alterou esta pratica, nem mesmo o Sr. Manoel Felizardo; essa pratica foi seguida pelos ministros dos diferentes credos. Eu desejava, portanto, saber os motivos que determinarão o nobre ex-presidente do conselho e ministro da guerra a tomar essa deliberação; e não é tanto este o meu fim, porque isso já está feito, é principalmente saber qual é a opinião do illustre Sr. ministro da guerra.

Pergunto se S. Ex. está na disposição de seguir a pratica adoptada pelo seu antecessor, pratica no meu

modo de pensar abusiva, contra a lei expressa; ou se porventura está na deliberação de não seguir essa pratica e de mandar dar a gratificação, seguindo assim o exemplo dos antecessores do Sr. ex-ministro da guerra.

Senhores, ainda querem mais oppessão á mocidade que se dedica ás armas? Não basta a que ella sofre? Não vemos a maneira por que ella é tratada? Eu agora poderia adduzir muitos factos; mas limito-me a dizer que não é justo que; além do que soffre já a mocidade, seja ella privada do que lhe concede a lei, que se falte ao contrato que foi celebrado com os cadetes quando tiverão praça. Parece que ha uma animadversão contra a mocidade; mas eu quanto mais velho vou ficando tanto mais inclinação tenho para proteger os moços, mórmente os moços de talento, probidade e honestidade; porque, senhores, é nesses que deposito minhas esperanças; os velhos já estão gastos, são pela mór parte egoistas que não tratão senão de conservar o *uti possidetis*; a mocidade não; tem diante de si um bello futuro, e por isso nós vemos tantos moços apparecerem na camara dos Srs. deputados, com uma instrução que os mesmos velhos invejão; por mim o digo. Ora, se eu quero dar toda a protecção, todo o fomento a essa mocidade que, no meu modo de pensar, é a esperança do paiz, como calar-me quando vejo que seus direitos são ostergados, e por quem, senhores? Por aquelle que mais devia zela-los.

O SR. MARQUEZ DE CAIXIAS: — Estou fóra de sua graça....

O SR. D. MANOEL: — Está fóra de minha graça! não; o nobre ex-ministro tenha paciencia; na posição em que me colloquei, hei de defender principalmente os pequenos e não os grandes, como o Sr. ex-ministro, que de certo não precisa de minha defesa; mas os perseguidos e esbulhados de seus direitos precisam que vozes generosas, como é a minha sempre, e ha de ser se Deus quizer, não consintão em taes perseguições, em taes violações da lei. Confesso que não sei o que é estar fóra de minha graça; minha graça! pobre graça! Eu bem me conheço, bem sei qual é a minha posição, e tambem sei que sou homem isolado; circumstancias que de certo se não dão a respeito do nobre ex-ministro; S. Ex. não é homem isolado, por consequencia não precisa de minha graça; e, ainda mesmo que estivesse fóra della, pouco se importaria com isso; esteja na graça de Deus....

O SR. MARQUEZ DE CAIXIAS: — Apoiado.

O SR. D. MANOEL: — ... e importe-se pouco com a graça deste pobre christão velho da lei nova.

Portanto, Sr. presidente, o que desejo é que o nobre ministro da guerra se digné de dizer o que pensa a esse respeito; se S. Ex. entende que os cadetes têm direito á gratificação que lhes marca a lei vigente, e se, conscio desta verdade, isto é, se concordando com a minha opinião, entende que deve mandar restituir a esses jovens a gratificação de que forão privados, no meu modo de pensar muito illegalmente.

O SR. MARQUEZ DE CAIXIAS: — Ha alguns que não prestarão nem um dia de serviço e têm gasto o tempo na escola militar.

O SR. D. MANOEL: — Como tem gasto o tempo na escola militar? Por ordem de quem? Por ordem do governo; se o governo quizer, póde indeferir os re-

querimentos em que se pede licença para estudar na escola militar. Se estes moços aproveitão na escola, tanto melhor para o paiz; e, se não aproveitão, o que o governo deve fazer, como faz e a lei manda, é chama-los aos respectivos corpos.

E, Sr. presidente, perguntarei a V. Ex.; nas ferias todos os estudantes não prestão serviço? Sem questão nenhuma; aqui está o nobre ministro da guerra, que mais do que ninguem, ou, pelo menos, mais do que eu, póde attestar isso. Pois S. Ex., como director da escola de applicação, não chamava nas ferias os officiaes, cadetes e soldados para exercicios praticos? Mesmo os professores das escolas militares não chamão seus discipulos nas ferias para esses exercicios? Durante as ferias não montão guarda os cadetes, não a commandão os officiaes? Isto não é serviço, senhores? E, demais, um moço que constantemente deu de si mostras de applicação, que estudou não só o curso da sua arma, como tambem o curso completo da escola militar, um moço que honra sua classe pelos seus talentos, pelo seu saber e pela sua moralidade, ha de ser privado de uns miseraveis 400\$, só porque nem sempre esteve nas fileiras com a arma ao hombro? Se assim fosse, então desnecessaria erão essas escolas militares, então teriamos um exercito composto só de ignorantes; mas assim não é; mórmente tendo nós armas scientificas.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Os cadetes vencem mais do que os soldados quando estão estudando, vencem soldo de sargento.

O SR. D. MANOEL: — Tratamos agora da gratificação. Tudo é pouco para um moço que se comporta deste modo, e aquelle que tem máo comportamento seja tirado das escolas, seja posto nas fileiras; o dever do governo é alliviar a academia desse peso, porque os máos estudantes, os rapazes mal comportados são um verdadeiro peso para essas escolas.

Mas não, priva-se o estudante dos 400\$, se ás vezes algum pratica um acto proprio do verdor dos annos, e se não tem padrinho, vai logo para a fortaleza da Lage, e alli jaz o pobre cadete; e quem é que ha de soccorrer esse infeliz? Sei de muitos factos desta natureza. E é assim que se ha de proteger a mocidade que se dedica ao estudo e que serve ao paiz em uma vida tão laboriosa e perigosa? E não hei de eu tomar a defesa desses moços? Quem ha de tomar? Não são os representantes da nação, mórmente aquelles que não têm, como não tenho, nem espero ter, nem Deus permitta que eu tenha, ao menos enquanto for vivo, filho algum no exercito? Dou graças a Deus por não notar nos meus dous filhos inclinação para essa vida; desejo que elles sejam tão livres como seu pai.

Pobres moços, como sei de alguns! fortaleza, prisões, máos tractos, mórmente de certos figurões que eu conheço, quando elles mesmos bem dizem outros superiores! Qual é o estudante que diz uma palavra contra o marechal Bellégarde? Não é um official superior, de intelligencia muito illustrada, mas que tratava sempre seus subordinados como verdadeiros filhos, sem lhes faltar á punição quando era preciso? Eu quasi comparo o Sr. Bellegarde com um certo commandante que me está ouvindo. Não é com máo maneiras, com orgulho, com reiteradas reprehensões e prisões que se leva uma mocidade tão briosa, como a que em geral frequenta a escola militar.

O SR. PRESIDENTE: — Tenho de lembrar ao nobre senador que a materia em discussão não é essa.

O Sr. D. MANOEL:— Vou terminar, pedindo de novo ao Sr. ministro da guerra que, sendo possível, haja de dizer-me como entende a lei, a respeito da gratificação dos voluntarios. Para mim, a lei é clara e não carece de interpretação, e por isso condemno a deliberação, tomada pelo Sr. ministro da guerra, de negar a gratificação aos cadetes.

O Sr. Polydoro (ministro da guerra):— O nobre senador sabe que a franqueza é uma das minhas divisas.

O Sr. D. MANOEL:— E tem razão.

O Sr. ministro da guerra:— Eu não posso deixar de responder ao nobre senador senão deste modo; estou resolvido a sustentar a medida tomada pelo governo, porque entendo que a lei quando concedeu 300\$ ou 400\$ de gratificação ao homem que assenta praça, tinha em vista o soldado. Ninguém assenta praça de cadete, reconhece-se cadete depois, e quando se reconhece tal é porque se julga nobre; e eu entendo que um premio pecuniario para a nobreza não é muito decoroso; para alguém ser cadete é preciso que tenha em seu favor uma escriptura de alimentos. Por consequencia esta intelligencia, dada pelos meus illustres antecessores, e naturalmente pelos autores da lei que concedeu 400\$ ao voluntario; deve ser sustentada. Sinto não estar de accordo com o nobre senador; mas pretendo continuar a manter esta intelligencia.

Declaro mais ao nobre senador que sou um pouco avesso á classe de cadetes como distincção de nobreza; fui cadete, e portanto não sou suspeito.

O Sr. D. MANOEL:— Mas isto não está em questão.

O Sr. ministro da guerra:— É uma classe muito pesada ao exercito. Todos assentão praça de soldado, e depois reconhecendo-se cadetes com muita facilidade para se livrarem das consequencias necessarias da disciplina, causão com essas regalias muitas difficuldades e dão logar a factos de nocivos resultados para o serviço publico.

O Sr. D. Manoel:— Sr. presidente, já sei qual será o procedimento do Sr. ministro da guerra; mas peço licença a S. Ex. para dizer que está em erro, como esteve o seu antecessor. Não posso entender a leirassim, nem fazer a distincção de nobres e plebeos que a lei não fez; isto é inteiramente fóra de todas as regras de interpretação. Se convém ou não que existão cadetes no exercito é questão á parte, de que não me quero occupar agora.

Disse o nobre ministro da guerra: « Estou disposto a continuar a sustentar a intelligencia dada por meus antecessores. » É um engano, senhores. Se o nobre ministro dissesse que estava disposto a sustentar a intelligencia dada por seu antecessor o Sr. marquez de Caxias, estava em seu direito; mas a verdade é que nenhum dos outros ministros da guerra, aliás esclarecidos, como o Sr. Manoel Felizardo (nunca neguei seu talento), como os Srs. Coelho, Bellegarde e Sebastião do Rego Barros, adoptou essa idéa; e quando se trata de entender a lei, declaro que não invoco nunca a autoridade do nobre marquez de Caxias. Quando se tratar de negocios militares, invocarei a autoridade de S. Ex.; mas, quando se tratar da interpretação de uma lei, eu, magistrado, não me abaixo ao ponto de invocar a autoridade de S. Ex.; vou invocar a autoridade dos meus collegas,

desses que todos os dias têm as leis nas mãos e as interpretão.

Senhores, é uma innovação feita pelo Sr. marquez de Caxias, uma innovação feita contra a pratica de muitos annos, seguida pelos homens mais illustres que têm estado á testa da repartição da guerra, e cujos nomes ha pouco referi, além de outros que poderia citar.

Mas disse-se: « A lei trata de pobres. » Onde trata de pobres!

O Sr. ministro da guerra:— Eu não disse isso.

O Sr. D. MANOEL:— Pois não disse que a gratificação era para os pobres?

O Sr. ministro da guerra:— Para os soldados.

O Sr. D. MANOEL:— Para os soldados, porque de ordinario quem vai ser soldado é pobre.

O Sr. ministro da guerra:— Está enganado.

O Sr. D. MANOEL:— Então foi dalli que eu ouvi isso.

O Sr. marquez de Caxias:— Nem daqui.

O Sr. D. MANOEL:— Disse-se que os cadetes não precisão de gratificação, porque suppõe-se que elles têm fortuna.

O Sr. ministro da guerra:— É verdade.

O Sr. D. MANOEL:— Senhores, quando se argumenta com um homem de lei, é preciso seguir outro caminho. Os cadetes são pessoas nobres; são filhos de homens que tem alguma fortuna, e tanto que elles não podem ser reconhecidos tes senão assegurando-se-lhes alimento; a lei só quiz attender aos pobres; esta é que é a conclusão necessaria e logica do que se disse, e quem não reconhece isto, está esquecido do *Genuense*; logo, a lei attendeu aos pobres; que são em regra os soldados, porque quem assenta praça de soldado é pobre; e não attendeu aos cadetes, porque são filhos de homens que têm fortuna. Primeiramente, senhores, repito: onde essa distincção?

O Sr. silveira da motta:— No espirito da lei.

O Sr. D. MANOEL:— Ouça agora, Sr. presidente, ahí vem o sophisma do homem habil, quando vê uma causa comprometida e quer sustentá-la para defender um amigo.

O Sr. silveira da motta:— Vá á intenção do legislador.

O Sr. D. MANOEL:— Agora é com V. Ex. o negocio. Quando é que se recorre ao espirito da lei? Quando a letra é obscura ou resulta della absurdo. Pergunto: é obscura a lei? É clarissima, pois aqui está (*lêndo*): « Os voluntarios (não falla aqui em homens que tem alimentos, nem em homens que não os têm) além da gratificação, etc., etc., perceberão como premio do engajamento uma gratificação que não exceda á 400\$. » Pergunto: ha nada mais claro?

Em segundo logar, qual é o absurdo? Se a gratificação, como se diz, e todo o mundo reconhece, é um incentivo para chamar individuos para o exercito, que me importa a mim que sejam soldados ou cadetes? Qual o absurdo que se segue desta intelligencia, senhores?

Mas o que é mais notavel é dizer-se nesta casa que os cadetes são filhos de homens que têm fortuna. Oh, senhores! pois devéras a officialidade do nosso exercito em geral tem fortuna? Pois o nosso exercito não é em geral composto de homens que vivem na

miseria, morrem na penuria, e cujas viúvas e filhos muitas vezes têm de pedir á esta casa uma pensão, porque esse o tenue meio soldo não é sufficiente! Pois esses pais de familia estão em circumstancias de dar a seus filhos cadetes parte de seu triste soldo, tendo mulher, sete, oito filhos meninos, etc.? E o nobre ministro concorda com essa idéa, e quer fazer acreditar que a sua classe é de ricos? Acaso um pobre alferes, com uma familia numerosa, mas que pelas leis tem a regalia de ver o seu filho cadete, pôde repartir os seus vencimentos com esse que quer que vá para o exercito, para ter um meio de vida, afim de não lhe ser pesado?

Ah! é uma extranha maneira de proteger a classe militar, que tenho tomado á peito sustentar e defender, e para cujo augmento de vencimentos tenho concorrido e hei de concorrer emquanto puder. Nunca neguei o meu voto á pensões dadas ás viúvas, ás familias, desses illustres defensores do paiz; ainda hontem com muito prazer vi que o senado inteiro se levantava para concorrer com o seu voto, afim de que passasse a pensão dada a viúva e filhas de um dos nossos mais distinctos generaes, o fallecido Sr. Pereira Pinto. Não é de hoje, portanto, que eu defendo a classe militar.

Mas o Sr. senador pela provincia de Goyaz fez uma censura asperissima ao seu amigo intimo o Sr. Manoel Felizardo.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Não ha tal.

O SR. D. MANOEL: — O Sr. Manoel Felizardo foi de uma vez ministro da guerra quatro annos, e S. Ex. pensou sempre a este respeito como eu penso.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Creio que não.

O SR. MARQUEZ DE CAXIAS: — Está enganado.

O SR. D. MANOEL: — Não estou enganado; não se pensou de outro modo senão no ministerio do Sr. marquez de Caxias. Não é com riso que se me ha de responder... Qual foi o ministerio em que appareceu essa idéa?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Já se praticava isso.

O SR. D. MANOEL: — Então aponte o facto. Então as gratificações foram concedidas pelo Sr. Manoel Felizardo?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — V. Ex. está equivocado.

O SR. D. MANOEL: — Equivocado está V. Ex.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Mal informado.

O SR. D. MANOEL: — Mal informado está V. Ex. Senhores, a idéa appareceu no ministerio do Sr. marquez de Caxias, e note-se que neste ultimo ministerio, não foi no primeiro; esquecia-me de referir que no primeiro ministerio do Sr. marquez de Caxias não appareceu essa idéa.

O SR. MARQUEZ DE CAXIAS: — Não dei gratificações á cadetes. (Ao Sr. Silveira da Motta). O seu filho teve?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Não senhor.

O SR. MARQUEZ DE CAXIAS: — Ha quantos annos tem praça?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Ha cinco.

O SR. D. MANOEL: — Quem é que não teve gratificação?

O SR. MARQUEZ DE CAXIAS: — O filho do Sr. Silveira da Motta.

O SR. D. MANOEL: — Não sei dessas cousas, sei que isso appareceu agora, a imprensa tomou o caso a peito e escreveu artigos que me parecerão muito e muito conformes com a lei.

Não ha tal distincção, senhores, essa distincção é cerebrina, é odiosa, tem levado o descontentamento ás fileiras do exercito necessariamente; e eis a razão por que cada vez o brasileiro tem mais receio de ser soldado, tem mais horror á vida militar. Eu não sei como ainda ha pais de familia que aconselhem a seus filhos para serem escravos.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Não aconselham, condescendem.

O SR. D. MANOEL: — Eu não hei de condescender.

O SR. MARQUEZ DE CAXIAS: — Os militares não são escravos.

O SR. D. MANOEL: — Não devem ser.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: — Não são escravos, eu não, não sou escravo; isso pôde ser uma offensa feita á classe.

O SR. MARQUEZ DE CAXIAS: — É.

O SR. D. MANOEL: — Os senhores não me querem entender, mas eu me hei de fazer entender quer queira, quer não queira, até porque tenho o dom da clareza e da franqueza, como o nobre ministro da guerra.

O SR. MARQUEZ DE CAXIAS: — E muita gente.

O SR. D. MANOEL: — Quando fallo em escravos, certamente não comparo nossos militares aos escravos que nós temos, a essa classe, se classe se pôde chamar, que existe na sociedade; mas é que o militar soffre de tal maneira, Sr. presidente, ainda de qualquer sargentinho, por exemplo, quando um moço bem educado assenta praça e vai para as fileiras, qualquer figura insignificante lhe dirige umas palavras pouco attentiosas, e, se elle responde, dá-lhe a voz de preso e mette-o na Lage, onde vai adquirir molestias que muitas vezes o levão á sepultura.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — São superiores, como os ha em todas as classes.

O SR. D. MANOEL: — Não é isto só dos figurões, mas é desses homens que tomão odio, por exemplo, a um moço de certa educação e procurão espesinha-lo por todas as maneiras para obriga-lo a algum procedimento que lhe pôde ser fatal. Pois pensão que não converso com esses moços? Eis a razão por que não quero que meus filhos pertençam á classe militar, apesar de ser a classe mais nobre em todos os paizes.

Eu vejo, por exemplo, que em Portugal o fidalgo é militar; vejo que na Allemanha todos os nobres são militares; vi que na Prussia os principes, ainda menores, erão soldados; ainda vejo que em França o principe imperial foi ha pouco promovido á *caporal*, a anspeçada; tal é, senhores, a consideração que se dá em todo o mundo á classe militar: os mais nobres correm para ella como aquella que mais principalmente lhes pertence; mas isto é nesses paizes onde se dá a maior importancia á classe militar; no nosso é justamente o contrario, e por isso é que eu hei de empregar todos os meus esforços para que os

meus filhos não sirvão ao seu paiz, nem no exercito, nem na armada; quero que sirvão á sua patria, mas em outra carreira.

Pego, portanto, permissão ao nobre ministro da guerra para não concordar com a sua opinião, e para dizer-lhe que vai seguir uma pratica odiosa, contra a lei expressamente; para mim não ha nisto duvida; e, quando em materia de lei eu me achar embaraçado, hei de recorrer áquelles que estão acostumados a interpreta-la segundo as verdadeiras regras da hermeneutica juridica.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Eu digo que está bem interpretada.

O SR. D. MANOEL:—Ora, o nobre ministro da guerra principiou por dizer que ia fallar com franqueza; é do que eu gosto, e o que é proprio da vida do nobre ministro; o militar deve ser franco quando pôde.

O SR. MINISTRO DA GUERRA:—Sempre pôde.

O SR. D. MANOEL:—V. Ex. pôde, porque é general, mas eu digo que os militares em geral nem sempre, podem fallar com franqueza. Entretanto, como o nobre ministro se exprimiu com toda a franqueza, eu tomei o seu exemplo exprimindo-me com toda a liberdade a respeito deste objecto. Fique S. Ex. com a sua opinião, faça o que julgar mais conveniente; mas eu digo que ou nós devemos fixar a intelligencia desse artigo, visto que apparecem duvidas, ou então, senhores, acabe-se de uma vez com esse incentivo. E direi a S. Ex. que agora não se trata de saber se convem ou não que continue a classe dos cadetes; é questão para outra occasião. O que sei é que aqui estão dous generaes que forão cadetes; o outro nunca foi cadete, subiu ao posto de general, Deus sabe como.

O SR. MARQUEZ DE CAXIAS:—Nesse tempo não havia gratificação.

O SR. D. MANOEL:—Sei bem disto, mas perdê-me; forão cadetes e não deslustrarão a sua classe, pelo contrario, a têm illustrado. Eu podia citar os outros generaes que todos, talvez sem nenhuma excepção, forão cadetes; entretanto não vejo nenhum que não honre a sua classe. Não sei, portanto, porque essa ogerisa aos cadetes.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Só no nosso exercito é que ha cadetes.

O SR. MINISTRO DA GUERRA:—Mesmo em Portugal já não os ha, sendo um paiz onde a nobreza é toda militar.

O SR. D. MANOEL:—Que importa que não se chamem cadetes? Na Allemanha não ha soldados nobres que trazem por divisa um cordão branco no bonet, como observei no tempo em que lá estive? Ha uma classe de soldados nobres; se se chamão cadetes ou não, é indifferente. Não acho na existencia dos cadetes, nenhum mal; pelo contrario, entendo que, no momento em que se acabasse com essa classe, havia o exercito de soffrer ainda maior diminuição do que está soffrendo.

Eu dizia ha pouco, e é verdade, que a actual mocidade militar não se parece com a passada. Affirmar sem medo de errar o seguinte: a mocidade militar dos tempos passados era ignorante, não havia os recursos que ha hoje, nem as academias erão frequentadas como são hoje, e por isso nós temos no paiz muito poucos militares velhos sem as precisas

habiltações; hoje, pelo contrario, os moços frequentão as academias, e o Sr. ministro da guerra pôde informar se na escola de que foi director não têm apparecido bellos e distinctos talentos que honrão a sua classe.

Esses moços naturalmente pensão bem, são livres, porque o homem de talento é livre; e esse pensamento livre, para que concorre muito o saber, tem assustado aos officiaes velhos; e eis a razão por que se tem posto tantos obstaculos ao estudo das cousas militares. Veja V. Ex. que difficuldade não havia para um moço matricular-se; agora essas difficuldades diminuirão com o novo regulamento; parece que se queria trancar as portas da academia á mocidade estudiosa. Por isso esses velhos olhão com máos olhos para moços que lhes podem ensinar, não á moverem-se da direita para a esquerda, mas cousas de muito maior importancia; estudarão, completarão o seu curso, forão approvados plenamente e com honra, e os velhos ao contrario, contentarão-se com as primeiras letras; a mocidade falla o francez, inglez, sabe latim, dá-se á litteratura.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—E' corsa muito apreciavel na escola militar!

O SR. D. MANOEL:—Sem duvida. O talento e o saber é que assustão os velhos; porque em nosso paiz a inveja é um peccado muito commum, apezar de ser muito condemnado pelas paginas sagradas.

O SR. PRESIDENTE:—Devô lembrar ao nobre senador que a discussão não é em globo.

O SR. D. MANOEL:—Isto não é em globo.

O SR. PRESIDENTE:—A discussão é do art. 3º, cuja materia é muito positiva, e está nelle precisada.

O SR. D. MANOEL:—Estou demonstrando a necessidade do incentivo da gratificação para que as academias continuem a ser frequentadas.

O SR. PRESIDENTE (com alguma energia):—Não se trata de academias, nem da instrucção dos militares em nenhum dos paragraphos do artigo.

O SR. D. MANOEL:—V. Ex. não gritou assim com os outros senhores.

O SR. PRESIDENTE:—Não sou capaz de gritar com V. Ex.; se alterei a voz, V. Ex. tenha a bondade de desculpar-me; se acaso acha que nessa alteração de voz lhe faltel a devida consideração, declaro que não houve tal intenção de minha parte, e outra vez lhe peço desculpa.

O SR. D. MANOEL:—Está desculpado. Fallou com muita brandura ao Sr. marquez de Caxias.

O SR. MARQUEZ DE CAXIAS:—Eu calci-me, não continuei.

O SR. D. MANOEL:—Eu tambem me calto. Tenho expendido a minha opinião, tenho defendido os direitos de uma classe pela qual tenho sempre tomado o mais vivo interesse. A mocidade pôde contar com este pobre velho, já nos ultimos annos; ella pôde achar em mim uma vozinha fraca de vez emquando. Não posso admitir que a lei seja tão claramente violada em detrimento dos cadetes, que têm direito á gratificação que ella concedeu aos voluntarios.

Não me souu bem uma proposição que ouvi ao nobre ministro da guerra, isto é, que não considera muito decente a gratificação.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA:—Para os nobres.

O Sr. DANTAS:—Sem cobres, não ha nobres.

O Sr. D. MANOEL:— Se são nobres, porque a lei lhes deu nobreza, são pobres, são filhos de homens que não tem de certo o necessario para dar os alimentos de que nós fallou o nobre senador por Goyaz. Em todo o caso, não se pôde considerar pouco decente uma gratificação dada pela lei, um incentivo estabelecido para chamar voluntarios para o exercito.

O Sr. Silveira da Motta:—Eu estava muito longe, Sr. presidente, de tomar parte nesla discussão das forças de terra; tencionava continuar a votar pela proposta do governo, como já tinha feito na 1ª discussão, e nesta quanto aos tres primeiros artigos. Um incidente, porém, acaba de demover-me desse proposito, obrigando-me a dizer duas palavras em sustentação da opinião que em aparte emitti, de que a intelligencia que o nobre ministro da guerra deu ao § 3º do artigo que se discute, quanto á gratificação devida aos voluntarios, é a intelligencia espirital da lei.

O Sr. D. MANOEL:— E' espirital e corporal....

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Tendo eu emittido esta opinião e continuando a contesta-la o nobre senador pela provincia do Rio-Grande do Norte, que emittiu a opinião contraria, creio que, sem me intrometer no terreno tecnico dos Srs. militares, posso e devo sustentar a proposição que enunciei.

Visto que o nobre senador pela provincia do Rio-Grande do Norte é da escola dos interpretadores....

O Sr. D. MANOEL:— Eu, não; é o senhor.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Espere, não receba o recado na escada. Visto que o nobre senador pela provincia do Rio-Grande do Norte é da escola dos interpretadores que dão mais força á interpretação literal do que á espirital, e que sobre isto ha escola, V. Ex. o sabe melhor do que eu; visto que elle é dessa escola, eu, para reforçar a minha opinião de que a intelligencia dada pelo nobre ministro da guerra é a conforme com o espirito da lei, direi que ella é conforme não só ao espirito, mas tambem á letra da lei.

Sr. presidente, a lei quando deu a perspectiva de uma gratificação como estimulo ao brasileiro que quer assentar praça, tem de certo em vista fallar directamente ás necessidades desse brasileiro.

Desde que se trata de um brasileiro que vai procurar a carreira das armas, ou por vocação sua, ou por vontade de seus pais; desde que se trata dos cadetes, neste caso a gratificação não entra em linha de conta, nem dos pais, nem daquelles que aspirão á carreira das armas. Qual é o filho nosso que, por ter alguma quèda para a vida militar, vai assentar praça e ser cadete na esperança de obter os 400\$ de gratificação? De certo que nenhum. Logo, não entra na expectativa do voluntario cadete essa gratificação; logo, a lei não a estabeleceu senão para aquelles que podião ser movidos por esse estimulo.

O Sr. D. MANOEL:— Isso é um sophisma.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Ora, sendo esse o pensamento da lei, sendo claro que a lei não se dirige aquelles que procurão a carreira das armas por vocação e que não precisão de estimulo pecuniario, é tambem claro que o nobre ministro, tendo entendido a lei nestes termos, entendeu-a de conformidade com o seu espirito.

Accrescentarei mais: tanto a lei não quiz offerecer aos cadetes a perspectiva de uma gratificação pela vontade de assentar praça, que as nossas leis não admittem que alguém possa ser reconhecido cadete sem prestar fiança quanto aos alimentos. Pois aquelle que pela lei já tem obrigação de ter alimentos, aquelle a quem os pais, parentes ou estranhos se obrigão a dar alimentos, podia a lei ter em vista convidar a assentar praça pelo estimulo de uma gratificação de 400\$?

O Sr. D. MANOEL:— Nem ha tal fiança; isso já está em desuso.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— V. Ex. está enganado.

O Sr. D. MANOEL:— São palavras.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Para um moço justificar para ser cadete, é preciso que, por escriptura publica, o pai, parente ou estranho se obligue a dar-lhe alimentos; logo, a lei, offerecendo a perspectiva de uma gratificação, não teve em vista aquelles que já têm alimentos e que não pod em ser movidos pela esperança do lucro de 400\$.

Accrescentarei mais, Sr. presidente, que a lei não podia deixar de ter em vista estabelecer uma compensação na desigualdade em que se acha o soldado em relação ao cadete, quanto ao direito ás promoções. O soldado tem direito de ser promovido; mas é preciso que o seja a cabo de esquadra, a sargento, e de sargento então a alferes; entretanto que o cadete tem a vantagem de ser promovido logo a alferes, desde que tenha as habilitações, os exames praticos e theoreticos que a lei tem exigido para essa promoção.

Ainda accrescentarei mais para reforçar este meu argumento: o nobre senador pela provincia do Rio-Grande do Norte invocou em favor de sua opinião o procedimento dos anteriores ministros da guerra; mas eu já disse em aparte que S. Ex. estava enganado; os anteriores ministros seguirão, Sr. presidente, a mesma pratica que o nobre ex-ministro da guerra do gabinete de 2 de março seguiu, e que o actual nobre ministro da guerra se propõe a seguir.

O Sr. D. MANOEL:— Consta-me o contrario.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Note-se que a lei, quando trata de dar esse premio aos voluntarios, tem em vista aquelles que assentão praça com a idade da lei, com 18 annos; portanto o cadete que se apressa a assentar praça antes de ter a idade legal não pôde gozar do favor que a lei faz aquelles que, estando no caso de ser recrutados, se apresentão voluntarios.

Portanto creio que esta é a intelligencia do espirito da lei....

O Sr. D. MANOEL:— Está improvisando.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— e nós não podemos seguir sómente a letra, porque da letra resulta o absurdo de dar-se o mesmo favor aos cadetes, sendo elles mais favorecidos que os soldados.

O Sr. D. MANOEL:— E porque não se estende o favor tambem aos recrutados? não prestão elles oito annos de serviço? Ora, é boa, é galante! está improvisando!

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Senhores, eu disse ao nobre senador que do espirito da lei se podia deduzir esta intelligencia; mas peço a S. Ex. que reflecta que

até do contexto da lei se pôde deduzir essa mesma intelligencia.

O SR. D. MANOEL:—*Se pôde.*

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Não digo que se deve, porque não quero desrespeitar a consciencia dos outros.

O SR. D. MANOEL:—Essa é boa!

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Note o senado que tanto o espirito da lei foi dar a gratificação sómente aos soldados; que o art. 4º § 2º, paralelo do artigo da lei que tenho muito em conta para achar seu espirito; o art. 4º § 2º, tratando das vantagens que se fazem aos voluntarios, diz, além da gratificação, etc., «se lhes concederá nas colonias militares ou de nacionaes, quando forem escusos do serviço, um prazo de terras de 22,500 braças quadradas». Ora, senhores, quando a lei offerece uma perspectiva para convidar voluntarios ao serviço do exercito, para chamar soldados ás fileiras, para chamar homens que estão nas circumstancias de ser recrutados, pôde ter em vistas estender esta perspectiva de vantagem aos cadetes quando diz: «e quando forem escusos do serviço se lhes concederá nas colonias militares ou de nacionaes um prazo de terras de 22,500 braças quadradas»? Pois aquelle que assenta praça como cadete tem em mira porventura que se lhe dê, além da gratificação (note-se como está ligado isso), um prazo de terras nas colonias militares ou de nacionaes?

O SR. D. MANOEL:—E o que tem isso?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Logo, senhores, esta perspectiva para estimular ao serviço das fileiras do exercito foi offerecida sómente ao soldado, e por isso entendo que o nobre ministro da guerra entendeu muito bem a lei, concedendo a gratificação unicamente aos soldados e não aos cadetes.

E acrescentarei ainda mais: os cadetes têm a vantagem de requerer licença para estudar.....

O SR. D. MANOEL:—E o soldado não pôde estudar?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—*Quid inde?* O nobre senador sabe que a massa recrutavel entre nós não é a que offerece mais facilidade para esta hypothese.

O SR. D. MANOEL:—Bastão alguns factos.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—São raros os soldados rastos que pedem licença para estudar; os sargentos, sim.

O SR. D. MANOEL:—Têm havido alguns que estão em posição eminente.

O SR. MARQUEZ DE CAXIAS:—Um ou outro.

O SR. D. MANOEL:—Basta um.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Veja V. Ex. que os cadetes enquanto estudão têm soldo maior, têm soldo de sargento, estão isentos do serviço, podem preencher na academia até todo o tempo de seu engajamento voluntario, porque sendo este por seis annos, o cadete assenta praça, pede licença e retira-se do serviço.

O SR. D. MANOEL:—Estudão, porque o governo consente.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Estas vantagens servem para firmar a intelligencia que dei de que a lei teve em mira offerecer uma gratificação aos soldados que procurão as fileiras, e não offerecer gratificação pecuniaria ás vocações da mocidade que procurá a

carreira das armas para estudar, illustrar-se, adquirir postos no exercito e ter vantagens que raras vezes os soldados alcanção.

Peço desculpa ao senado de lhe ter tomado algum tempo; mas foi isto em signal de consideração ao nobre senador pela provincia do Rio-Grande do Norte pela objecção que fez á minha opinão.

O SR. FERRAZ:—Sr. presidente, me parece erronea a opinão do nobre senador que acaba de sentar-se, e a que sustenta o actual Sr. ministro da guerra. O legislador, estabelecendo as gratificações e maiorias, teve dous fins: 1º, attrahir mocos voluntarios; 2º, conservar os veteranos nos seus corpos. Esta vantagem, sem duvida grande, que nós devemos desejar que se obtenha em favor do exercito, dá-se a respeito de todo o seu pessoal. Tanta vantagem resulta de attrahir ao exercito e de conservar nelle os soldados voluntarios não cadetes, como os soldados voluntarios cadetes. O soldado-cadete, que tem obtido até a gradução de sargento, presta grande serviço; se elle obtem alguma instrucção, presta um serviço ainda maior; e se, findo o seu tempo, continúa a servir, eu entendo que o exercito ganha muito mais do que com qualquer soldado que, filho do recrutamento, não acarrete despeza da gratificação.

Vejam os que o projecto actual, que é uma reprodução das leis anteriores, dispõe em geral: (lendo) «§ 1º. Os voluntarios servirão por seis annos e os recrutados por 9. Não faz distincção alguma entre os voluntarios cadetes e os não cadetes. No § 2º tambem não encontro essa distincção.

Vamos ver as objecções.

«E' repugnante que um cadete, um homem nobre, tenha uma gratificação.» Eu opporei a esta razão uma outra: é de grande vantagem que obtenhamos voluntarios de qualquer classe que sejam; e os voluntarios de classe nobre são talvez preferiveis por causa de sua instrucção. Têm estes o direito de não receber a gratificação; mas, se a quizerem receber, *quid inde?* quem é o juiz da dignidade de cada individuo? não é o proprio individuo, não é seu pai?

Nem da letra da lei, nem de seu espirito se pôde deduzir a opinão que acaba de ser sustentada. Ouvi o nobre senador fazer a distincção de seis a respeito de interpretação; mas creio que ninguem poderá contestar que só se deve afastar da interpretação litteral quando dahi resulta absurdo. Ora, neste caso, nem resulta absurdo da letra da lei, nem seu espirito é contrario á opinão que sustento.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Não é só quando resulta absurdo, é quando se vê que a intenção do legislador foi outra.

O SR. FERRAZ:—E' pela letra da lei ou pela discussão havida; e nem da letra da lei, nem da sua discussão pôde o nobre senador tirar augmentos favoraveis á intelligencia dada pelo Sr. ex-ministro da guerra.

Disse o nobre senador que a lei não teve em vista dar essa gratificação aos cadetes, assim como não podia querer conceder-lhes as datas de terra que promette aos voluntarios que findarem seu tempo de serviço, porquanto que cadete ha de querer ir para uma colonia militar ou de nacionaes? Porque não, senhores? Não será uma grande vantagem que esses homens nobres, encanecidos no serviço, se appli-

quem á lavoura, e se tornem lavradores e proprietarios?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Encançados em seis annos!

O SR. FERRAZ: — Perdõe-me o nobre senador; o soldado cadete pôde depois dos seis annos celebrar novo engajamento, servir por outros seis annos, e assim por diante até ter a idade da lei. Qual é o inconveniente de serem colonos estes cadetes?

Outra objecção: « Os cadetes assentão praça voluntarios, sem idade. » Esta proposição em sua generalidade não é exacta. Ha homens recrutados que depois são feitos cadetes: estes homens, findo o tempo de nove annos, podem engajar-se; aqui estão cadetes engajados.

Agora vamos para outra hypothese: um homem, que pôde ser cadete, assenta voluntariamente; como é um coitado, passa o primeiro, segundo e terceiro anno sem ter quem lhe preste a fiança, sem ter meios para justificar-se; ora eis aqui um nobre, segundo a phrasiologia usada, percebendo a gratificação; e, se elle não quizer ou não puder justificar-se cadete, continuará a percebê-la até o fim! Digão-me os nobres senadores: onde vão neste caso os fúros de nobreza?

Entretanto, pois, Sr. presidente, que, quando o voluntario cadete quizer receber a gratificação, o governo não pôde deixar de dá-la; tanto mais quanto é um verdadeiro contrato, é uma promessa offerecida pela lei, e que não cabe ao executor falsear de maneira alguma.

O SR. D. MANOEL: — Entende-la a seu belprazer.

O SR. FERRAZ: — Vamos agora ás condições da sociedade. São os cadetes homens diferentes daquelles que são particulares? Muitas vezes um particular tem, pela posição de sua familia e pela sua educação, mais vantagens do que o proprio cadete. O particular não vence todas essas gratificações? não é voluntario? não se engaja? o engajamento não é um contrato?

Vamos á outra hypothese: o voluntario que se engaja, que vem para a escola, não estuda, não tira todo o proveito do estudo, não é promovido como o cadete? Pergunto eu: ha desar para esse voluntario em receber a gratificação? Creio que não, senhores; deixemos esta idéa de desar; a recompensa é digna daquelle que presta o serviço, a retribuição é digna daquelle que trabalha.

Eu desejaria que não attendessemos á origem do militar, que não se indagasse se elle foi voluntario, recrutado ou substituto; desejára mesmo que se cancelassem as notas relativas a essa origem. Ainda ha pouco tempo, estando eu no ministerio, apresentou-se um pobre calafate da ribeira da Bahia (o arsenal de marinha), allegando que tinha servido não só no exercito como naquelle arsenal por longo tempo, e que se achava em tal estado de fraqueza que forçoso lhe era implorar a graça, já concedida a outros, de ser dispensado do ponto. Mas acrescentava elle em sua petição: « Senhor, eu servi a Vossa Magestade no corpo tal até tal data; então dei um homem por mim; e esse homem morreu brigadeiro... » (*Riso*). Não vamos, pois, procurar as origens em nosso paiz; é negocio que quanto mais se apura mais se escurece; demos ao voluntario a recompensa que a lei estabelece, qualquer que seja a condição desse voluntario.

Se o cadete em menor idade não presta o serviço

que convem, cumpra-se a lei, exija-se que elle só assente praça, tendo a idade de 18 a 35 annos; o cadete está nas mesmas condições em que está o soldado. Eis aqui a realidade, senhores; nesta parte a fiscalização não pôde ter o seu apoio na razão, porque importa a infracção de um contrato. Tendo-se dado sempre a gratificação, tendo muitos cadetes recebido parte dessa recompensa, bem vê o senado que, negando se de repente o resto que se lhes deve, ou mandando se que reponhão o que já receberam, não se faz senão destruir uma esperança, violar um contrato já existente.

Passando agora, Sr. presidente, a outro ponto deste art. 4.º, pedirei ao nobre ministro da guerra que, attendendo a que ha um excesso de praças de praet sobre o numero fixado, digno-se de mandar dar baixa aos soldados que já findarão o seu tempo de serviço.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: — Já estão dadas as ordens.

O SR. FERRAZ: — Creio que nessas baixas se ha de seguir sempre a regra de maior ou menor antiguidade.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: — O excesso das praças existentes sobre o numero fixado anda pelo numero das que já concluirão seu tempo.

O SR. FERRAZ: — Então as ordens já estão dadas?

O SR. MINISTRO DA GUERRA: — Sim, senhor.

O SR. FERRAZ: — Eu desejára saber qual o numero de praças que têm obtido terras nas colonias. Se V. Ex. não puder dar-me agora esta informação, dará em outra occasião.

O SR. MARQUEZ DE CAXIAS: — Muito poucas.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Essa disposição é uma das etéras de nossas leis.

O SR. FERRAZ: — Mas no futuro, logo que se organisem essas colonias, pôde ser muito effizaz e vantajosa.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: — Até agora não tem sido.

O SR. FERRAZ: — Não posso deixar de pedir toda a attenção do nobre ministro sobre o § 3.º deste artigo. Em todos os paizes onde a conscripção é admittida, como modernamente na Hespanha, e ha muitos annos na França, tem o indigitado pela sorte o direito de contribuir com certa quantia, que chega até a de 1:000\$, para sua livrança do serviço. Se o nosso recrutamento fosse feito de um modo conveniente, se muitas vezes não predominassem nelle as paixões; se houvesse uma distribuição justa, poder-se-hia tolerar este § 3.º, em que se dispõe que os recrutados e os voluntarios só poderão eximir-se do serviço militar por substituição de individuos que tenham a idoneidade precisa para o mesmo serviço.

Ainda mais, Sr. presidente: se os castigos militares não fossem tão severos; se, como os nobres generaes que se achão presentes não ignorão, nas marchas e em campanha, além das penas legais, o soldado não tivesse de passar por outras extraordinarias, e ás vezes mais barbaras do que quantas se podem imaginar, eu diria que esta medida, no rigor em que se acha, poderia ser justificada. Mas com os abusos que se dão, com a severidade da disciplina, com as disposições penaes existentes, com o arbitrio do re-

crutamento, em cujas garras podem cair, por vingança ou por odio, pessoas de certa educação, eu entendo que é preciso dar uma garantia contra a injustiça, contra a violencia. Estabeleça-se uma quantia, qualquer que ella seja; mas a substituição nunca póde ser sufficiente; porque, emquanto dura o tempo de serviço, quem dá o substituto fica inteiramente sujeito, no caso de fuga do substituto, a ir de novo tomar o seu lugar nas fileiras.

Dir-se-ha que, mediante o systema que prefiro, não póde preencher-se o exercito. Senhores, quando foi que o exercito chegou ao seu maior numero? foi quando essa medida actuava. Julgo melhor que se reengaje, com a contribuição do recrutado ou voluntario, um homem que tem acabado seu tempo de serviço, do que muitas vezes vemos o proprio individuo que quer ser substituido apresentar-se com um seu escravo, ha dous dias para esse fim forro, e entrega-lo em seu lugar, este liberto entrar immediatamente para as fileiras do exercito, entrar por mezes, senão por dias, fugir, e o pobre moço ter de voltar ao serviço.

A substituição, no estado em que se acha, conforme nossas leis, não apresenta garantias contra a violencia. Não se me diga que não ha exemplos de perseguição, ha muitos; a politica os reproduz, os odios e as vinganças locais os augmentão; não ha talvez um lugar em que não se conte pelo menos um decimo do producto dessas vinganças politicas ou particulares. E já ultimamente não se contentão com o mandar para o exercito; mandão para a marinha, porque ahí os trabalhos são mais duros, os castigos são mais crueis do que os do exercito.

Eu não pretendo offerecer emenda alguma; desejo apenas preparar a opinião dos meus illustres collegas chamando sua attenção sobre esta materia. Augmente-se a taxa da isenção, mas conceda-se a isenção por meio da taxa. Na França existe esta medida, na Hespanha existe tambem, existe em outros paizes: porque não havemos de adopta-la outra vez? Sabe o senado porque não adoptamos esta medida? E' porque o recrutamento sempre, ou em geral, recahe sobre o filho do pobre, o filho do desgraçado... Se fôsse um tributo igualmente distribuido por todas as classes, certamente que nós, quando vissemos nossos filhos objecto do recrutamento, procuraríamos restabelecer essa disposição, ainda que fôsse em um gráo mais oneroso.

S. Ex. se dignou de dizer-me ha pouco que forão expedidas as ordens para que os soldados que tivessem acabado o seu tempo obtivessem baixa.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: — São ordens dadas ha muito tempo.

O SR. FERRAZ: — Ora, como temos 1,000 praças pelo menos a diminuir no exercito, pedirei ao nobre ministro, por amor de tudo quanto nos é caro, que mande isentar ou dispensar as guardas nacionaes dos destacamentos em que se achão.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: — Não ha senão no Rio-Grande do Sul.

O SR. FERRAZ: — E na Bahia não ha guardas nacionaes destacados?

O SR. MINISTRO DA GUERRA: — Uns vinte e tantos.

O SR. FERRAZ: — Creio que o mappa dá maior nu-

mero. Mesmo a respeito do Rio-Grande, para que isto? (*Vendo o mappa*). Um coronel (este não desejará sahir), um major, outros officiaes e 388 praças; no resumo é que vem isto.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: — 263 no Rio Grande.

O SR. FERRAZ: — Sim, senhor; parece-me que na fronteira do Quarabim ha algumas praças, e em São Borja outras; se ha mais algumas, não sei. Em todo o caso estão 263 praças destacadas sem necessidade, quando se pede a redução do exercito; e não é só por esta razão; é porque V. Ex. não tem, nem seus antecessores tiveram autorisação para destacarem a guarda nacional em circumstancias ordinarias; a disposição da lei é esta (*lê*): « O governo fica autorizado a destacar até 5,000 praças da guarda nacional em circumstancias extraordinarias. »

Não estamos em circumstancias extraordinarias; como existem, pois, estes destacamentos nas fronteiras do Quarabim e S. Borja, na Bahia e em outros lugares? qual a razão disso? Eu poderia levantar a ponta do véo acerca da razão da existencia de guardas nacionaes destacados nas fronteiras: é muitas vezes para manter, não os soldados, mas os officiaes; é para que haja empregos para esses homens que estão ha muito tempo empregados na guarda nacional destacada; é para conservar-lhes o soldo, e ás vezes a conservação vai além do soldo, porque as etapas e mais vencimentos nem sempre são integralmente recebidos pelos guardas nacionaes que acabão o tempo de destacamento, e o ministerio da guerra não tem actualmente os meios precisos para fiscalisar esses destacamentos.

Acho, portanto, necessario que se acabe com os destacamentos da guarda nacional, e creio que póde-se até obter desses homens, já acostumados a estar destacados, o que se obteve no tempo em que o nobre senador pelo Rio-Grande do Sul foi ali general e presidente de provincia; esses mesmos guardas nacionaes destacados facilmente se incorporão á tropa de linha quando têm já adquirido os habitos militares, e foi o que tambem se deu durante a existencia do exercito de observação no Rio-Grande do Sul.

Creio, portanto, que tenho o direito de esperar que o nobre ministro, a par das ordens geraes para a baixa dos soldados que concluirão seu tempo, mandará ordem especial para que se acabe com os destacamentos da guarda nacional. Não sei se esta esperanza é infundada.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: — Póde não ser.

O SR. FERRAZ: — Mas se a lei não autorisa destacamentos da guarda nacional sobre as fronteiras em circumstancias ordinarias, mas sómente em circumstancias extraordinarias; se o exercito vai ser diminuido na razão de mil e tantas praças, e se se tem de dar baixa a este numero de praças, não acho razão que possa justificar o procedimento do governo mantendo esses destacamentos e ao mesmo tempo dando baixa aos soldados.

O SR. MARQUEZ DE CAXIAS: — Que acabárão o seu tempo, note V. Ex.

O SR. FERRAZ: — Maior razão deve haver, e ha, para que se dispense aquelle que não tem tempo nenhum, que está servindo unicamente por uma necessidade que já não se dá.

Tambem augurarei um mal ao nobre ministro da guerra: a redução ha de trazer-lhe muitos embaraços, a lei ha de ser violada, destacando-se a guarda nacional; porque é uma chimera perfeita, é uma cousa que não tem base, é unicamente uma medida que póde satisfazer a vaidade de ser economico, diminuir-se o exercito quando o serviço ordinario demanda um numero de praças superior áquelle que a lei dá. Este procedimento não é de um administrador, nem de um estadista; não fazemos mais do que *impôr ao povo*, usando da expressão de Cicero attico: *populo imposumus*...

Não havendo mais quem tivesse a palavra, nem numero sufficiente de Srs. senadores para se votar, o Sr. presidente declarou encerrada a discussão do art. 4.º.

Retirando-se o Sr. ministro com as formalidades do estylo, o Sr. presidente deu para ordem do dia da seguinte sessão:

Continuação da 2ª discussão da proposta do governo fixando as forças de terra com as emendas da camara dos Srs. deputados, precedendo-se a votação sobre os artigos, cuja discussão ficou encerrada.

Levantou-se a sessão ás 2 1/4 horas da tarde.

21ª sessão

EM 2 DE JULHO DE 1862.

Presidencia do Sr. visconde de Abaeté.

SUMMARY. — Parecer da comissão de fazenda. — Ordem do dia. Discussão do art. 5.º da proposta sobre fixação de forças de terra. Encerramento da discussão, e votação sobre os arts. 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º e seus paragraphos. — Discussão do art. 6.º additivo das emendas da camara dos deputados. Discurso do Sr. Ferraz. Votação deste e do art. 7.º — Discussão do art. 8.º Observações dos Srs. Ferraz e ministro da guerra. Votação deste e dos arts. 9.º e 10.º. A proposta passa com as emendas para a 3ª discussão.

Às 11 horas da manhã, achando-se presentes 30 Srs. senadores, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida a acta da antecedente, foi approvada. Não houve expediente.

O SR. 2.º SECRETARIO leu o seguinte

PARECER.

« Forão sujeitos ao exame da comissão de fazenda dous requerimentos dirigidos ao senado, o primeiro no anno de 1860 pelo cabido da Sé metropolitana do Brasil, e o segundo no anno passado pelo cabido da de S. Paulo, pedindo augmento de vencimentos.

« A comissão de fazenda, comquanto reconheça que os empregados de todas as cathedraes estão mal remunerados, ainda os da cathedral da capital do imperio, apezar de serem os que percebem mais avantajada remuneração, e sobre tudo os diocesanos, cujos vencimentos são demasiado minguados, e não chegam para poder manter-se com a necessaria decencia no logar elevado que occupão, e fazer satisfazer a deveres que lhe são inherentes, entende com tudo que não devem tomar-se a esse respeito medidas singulares, porque seria injusto melhorar a sorte de funcionarios de uma classe, deixando de attender á de outros de classe igual em circumstancias inteira-

mente identicas, e porque um semelhante procedimento daria causa a reclamações fundadas em justiça.

« Ha poucos dias o senado tomou em consideração o projecto appresentado por via de suas commissões propondo melhoramento dos vencimentos do cabido da Sé de Minas; e pelo menos a um projecto, vindo da camara dos Srs. deputados, augmentando os vencimentos do da Sé desta côrte

« Entende, portanto, a comissão de fazenda, que não só os dous requerimentos de que trata, como todos os mais papeis relativos a este objecto que existem no senado, devem ser remettidos a uma commissão, que elle designar, para que, examinando todas as pretenções, e se porventura o estado do thesouro comporta o accrescimento de despeza que ha de resultar do augmento de vencimentos dos empregados de todos os cabidos, incluídas as congruas dos diocesanos, proponha, no caso affirmativo, uma medida geral a este respeito.

« Paço do senado, em 27 de junho de 1862. — J. F. Vianna. — Visconde de Jequitinhonha. »

Ficou sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

ORDEM DO DIA.

2ª DISCUSSÃO DA PROPOSTA DE FIXAÇÃO DE FORÇAS DE TERRA.

Achando-sena ante-camara o Sr. ministro da guerra, procedeu-se ao sorteio da deputação para o receber, a qual ficou composta dos Srs. Diniz, Araujo Ribeiro e visconde de Sapucahy; e, sendo S. Ex. introduzido no salão com as formalidades do estylo, tomou assento na mesa, e teve logar a discussão do art. 5.º da proposta do governo que fixa as forças de terra.

« Art. 5.º O governo fica autorizado a destacar até 5,000 praças da guarda nacional em circumstancias extraordinarias. »

Encerrada a discussão, e sahindo o Sr. ministro para votar-se, forão submettidos á votação separadamente os arts. 1.º, 2.º, 3.º e 4.º com os seus paragraphos e o art. 5.º da proposta, e forão todos approvados.

Seguiu-se a discussão das emendas da camara dos deputados, começando pelo art. 6.º (additivo) e seus paragraphos.

« Art. 6.º (additivo). O governo fica autorizado:

« § 1.º Para reorganisar o corpo de estado-maior de 2ª classe, como mais convier ao serviço, não podendo todavia ampliar o respectivo quadro.

« § 2.º Para alterar o regulamento das escolas militares do exercito, sem prejuizo de qualquer direito adquirido pelo pessoal do ensino, nem augmento da despeza determinada pelo regulamento de 21 de abril de 1860. »

« Sr. Ferraz:—Eu não sei ainda quaes são as razões em que o nobre ministro da guerra funda esta disposição. Se examino o relatório, vejo que se apresenta como razão ter havido grande numero de vagas, parece-me que para as promoções de 1861; mas, recorrendo ao almanach, eu verifiquei que as promoções quasi em geral que obtiverão os officiaes dessa classe, as conseguirão depois de 8, 12, 13 e 14 annos, e alguns até mesmo 18 annos; é isto o que nós vemos pelo assentamento que existe aqui (*no almanach*). Não fallarei dos primeiros 7 officiaes su-

peiores, que são os mais antigos, e cujas promoções se realizarão de 1855 a 1858, mas sómente dos que pude tomar nota e que forão promovidos ultimamente: (lendo) « Coronel Antonio Gomes Leal, differença de um parã outro posto effectivo, 7 annos; coronel Carlos Augusto de Oliveira, 12 annos; Francisco Telles Carvalhaes de Menezes Vasconcellos, 19 annos; Antonio Fernandes Padilha, 20 annos; João Nepomuceno Castrioto (que foi duas vezes promovido por merecimento pelo nobre ex-ministro da guerra, uma em 1855, outra em 1861....

O SR. MARQUEZ DE CAXIAS: — Porque o tinha.

O SR. FERRAZ: — porque o tinha, por ter servido no corpo policial da provincia do Rio de Janeiro por espaço longiquo, e de se ter ahí reformado, como recompensa, não dando-se as circumstancias exigidas pela lei de serviços relevantes e acções de bravura publicadas em ordem do dia, preceito da lei de 1850 art. 8.º § 1.º; esse mesmo teve do posto de major para tenente-coronel a differença de 13 annos, e de tenente-coronel para coronel, seis annos; o tenente-coronel D. José Carlos da Camara, 20 annos; o tenente-coronel José dos Santos Pereira, 18 annos; o tenente-coronel João Francisco Barreto, 29 annos; o tenente-coronel Bauman, que hoje é fallecido, teve o posto de major em 18 de outubro de 1829 e passou a tenente coronel effectivo em 1856. » Assim por diante.

O SR. MARQUEZ DE CAXIAS: — E nas outras armas? Em artilharia, por exemplo, ha capitães de 16 annos.

O SR. FERRAZ: Logo, Sr. presidente, vê-se que esta necessidade de reformar a 2ª classe do estado maior do exercito, fundando-se em que apresenta a grande cópia de vagas para as promoções, não é exacta, primeiramente porque nos annos anteriores isto não se deu, e em segundo logar porque pôde-se dizer que par e passo acompanha as outras armas, em que, como o nobre senador acaba de dizer em um aparte, ha capitães que têm 16 annos.

O SR. MARQUEZ DE CAXIAS: — Em todas as armas, armas activas.

O SR. FERRAZ: — Será isto um motivo sufficiente para reformarmos a lei? Acho que seria um motivo sufficiente para reformarmos a lei, diminuindo o quadro; neste caso se dava economia. Por esta medida pôde prevenir-se o grande augmento de promoções; mas a medida proposta apresenta desvantagens reaes. Dê-se a nova organização, todos sabem que o patronato está na ordem do dia em todas as classes, não é só na classe guerra...

O SR. SOUZA FRANCO: — Creio que até ha dias; agora não ha tanto.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Ha de ser isso.

O SR. D. MANOEL: — O 2 de março... como esse, nenhum.

O SR. SOUZA FRANCO: — Apoiado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — O primeiro patronateiro é o corpo legislativo.

O SR. FERRAZ: — Sendo isto uma verdade, qual será o resultado? Os officiaes que não ponderem obter accesso em outras armas passarão para esta classe, ahí preferirão os outros que estão vencendo o seu tempo, e este movimento ha de se dar de continuo, porque tambem por outro artigo se manda pôr em

vigor a disposição do art. 26 do regulamento approvedo pelo decreto n. 772 de 31 de março de 1851, que permite que tudo quanto fôr invalido e ruim, tendo bom patrono, passe para a 2ª classe. Ou esta classe é necessaria, e deve ser composta de officiaes para todo o serviço, ou é desnecessaria; se é necessaria, como me parece, porque as suas funcções são especiaes, são scientificas, os seus officiaes são empregados nas fortalezas, empregados ás ordens de commandantes de armas, empregados como directores de arsenaes; são tambem encarregados dos depositos de artigos bellicos, etc.; se assim é, como é que um homem que a junta de saude declara incapaz do serviço ha de passar para ella?

Sr. presidente, eu tanto me arreceio do resultado desta medida, quanto a experiencia me ensina que essas juntas de saude dão como proximos a morrerem officiaes que dahí a dous dias estão actos para servirem de major da guarda nacional, e a razão é sabida. No exercito os capitães, tendo um futuro muito acanhado, o movimento das promoções nos postos superiores não permittindo que elles fação uma carreira rapida, procurão por todos os meios mudar de capa, prouver melhor o seu futuro, obter por quaesquer meios a inspecção de saude, e o resultado é primeiramente passão para aggregados, e depois se julgão incuraveis e são reformados. Ora, se hoje se dá reforma, amanhã não se dará; passarão então esses homens para a 3ª classe do estado-maior do exercito; e eu prevejo ainda mais que essa classe se tornará em breve como a extincta 2ª classe do exercito; se o patronato vingar, então será ella o rebanho de quanto invalido houver, ficará reduzida á antiga 3ª classe do exercito...

O SR. SOUZA FRANCO: — Apoiado.

O SR. FERRAZ: — ... cuja extincção sabiamente decretou o corpo legislativo.

Mas, senhores, « como mais convier ao serviço » diz o artigo em discussão. Não é isto tão arbitrario? como é que se julga conveniente ao serviço? Senhores, quando eu perguntei ao nobre ministro da guerra se elle julgava conveniente a adopção desta medida, attendi bem á sua resposta e mais ainda á seu semblante, porque o nobre ministro, militar como é, cuja fidelidade ninguem pôde contestar, tem uma qualidade para mim a mais emmente que pôde haver: é que no seu semblante sempre resplandece o sentimento que elle tem; não occulta, não usa de palavras para occultar a verdade. Vi que S. Ex. se acanhou, e então disse:

« Esta disposição foi offercida, eu aceitei-a, hei de nomear ainda uma commissão para vêr como a 2ª classe se pôde reorganisar, e só então, depois de ouvir essa commissão, é que fundarei o meu juizo a respeito da mesma disposição. » Logo, o nobre ministro da guerra não está convencido ainda do meio pratico de obter-se uma nova organização; logo, o nobre ministro tem ainda de fazer estudos, tem de nomear commissões, tem de preparar os trabalhos para tomar uma resolução; e neste caso, porque o corpo legislativo na sessão futura não deve tomar conhecimento desses trabalhos, desses estudos, do resultado dessa commissão, de seu parecer, e, á vista disso, dar-se uma providencia, porque o trabalho não é muito grande, o trabalho consistirá apenas em um pequeno artigo em que se determine taes e taes qualidades para servir no estado maior de 2ª classe, ou talvez a redução?

Não acho assentadas, nem me convencem ainda as razões apresentadas no relatório da necessidade desta reorganização. Se ha alguma cousa que me possa dirigir o pensamento no estudo desta materia, vem a ser ou a extincção da 2ª classe do estado maior do exercito, augmentado o quadro da 1ª classe, ou então a redução de seu quadro; mas reformar tudo para admittir os afilhados, para admittir homens incapazes do serviço em uma classe em que se exige serviço activo.... eu, Sr. presidente, entendo que não devemos admittir esse arbitrio.

Senhores, a experiencia neste sent do nos favorece. Os benemeritos da patria, que são sempre os benemeritos do nepotismo, collocão-se nas cidades ou na côrte, e dahi não sahem; quando se os manda para qualquer parte, importa isto um crime de lesa-majestade; e, para que se dê espaço ás suas pretensões, a reorganização desta 2ª classe vai-se prestar muito e muito. Quando um individuo, um militar que se acostumou a fazer o seu *toilette* o mais pichoso, que pelo seus habitos já não se pôde levantar ao toque da alvorada, e mesmo por esses habitos não pôde expor-se ao relento, quizer fixar-se na côrte, nas salas de ordens, ou em outro qualquer serviço, e ahí preencher uma carreira felicissima até o maior posto do exercito, o que fará? Procurará tudo, empenhará todos os esforços para obter a passagem de qualquer corpo em que se ache para esta 2ª classe do estado maior.

Estou persuadido de que, se o nobre ministro da guerra presidir ás decisões dessas passagens, não se obterá facilmente isto; mas a existencia do nobre ministro da guerra no ministerio pôde ser precaria. pôde ser pouco duradoura; e o resultado qual será? Recahirá a missão que elle hoje desempenha em um outro militar ou pessoa qualquer que não escrupulise.

Lembro-me bem, Sr. presidente, da disposição de uma lei, creio que de 1831, que mandou admittir os officiaes que, tendo em consequencia de movimentos politicos deixado a carreira das armas, não tinham mais sido contemplados no exercito, e então, senhores, a apuração não foi apuração, foi propriamente um jubileu; e para o exercito voltarão militares de postos superiores que já nem sabião ao menos mandar bem um pelotão; e, não obstante isto, admittidos no quadro do exercito, seguirão os seus postos, e os nomes de alguns ainda hoje encontro no *Almanach*, uns na 2ª classe do exercito, outros na primeira. Isto aconteceu principalmente na provincia de Pernambuco, porque, Sr. presidente, o espirito de patronato domina e tem dominado sempre entre nós; e quando esse espirito domina na carreira do exercito, o incentivo que tem a mocidade se perde, e o serviço publico tambem nada ganha, e ao contrario perde, e todas essas medidas lhe são prejudiciaes. Se ha tantos motivos de desgosto nas fileiras do exercito, esta medida augmentará o mesmo de gosto.

Senhores, a carreira militar apresenta um futuro; esse futuro, pelas leis garantidoras da mesma carreira, pôde-se dizer como que uma propriedade, é uma esperança que constitue direito daquelles que assentão praça, que são promovidos e que têm um posto no exercito; esse direito não deve já mais ser atacado por medidas arbitrarias que autorisão o validismo, esse nepotismo, que ha de acabar com tudo entre nós.

Assim, pois, eu peço e supplico ao nobre ministro

que não accite esta autorisação; esta autorisação ha de ser fatal ao exercito, de que S. Ex. faz parte

Não desejo, Sr. presidente, que alguém pense que estas minhas observações são ditadas por espirito oposicionista; o que eu desejo é ver o nobre ministro livre e desempeçado, e que, sem considerações, marche na senda que sempre trilhou, seguindo os ditames de sua consciencia. O caracter do nobre ministro é conhecido no exercito, e S. Ex. o provou na provincia do Rio-Grande do Sul, quando ali serviu de quartel mestre general.

Eu, pois, supplico a S. Ex. que não accite este presente funesto, e, quando o accite, seja debaixo da seguinte condição: para reformar a 2ª classe do estado maior do exercito, reduzindo o seu quadro, que, segundo se diz, é muito avantajado. Se S. Ex. quizer a autorisação neste sentido, eu me presto a offerecer uma emenda.

Emquanto á outra autorisação, á vista das explicações que S. Ex. nos deu sobre a intenção que tem de reformar os regulamentos das escolas militares, não hesito em dar-lhe o meu voto. S. Ex. declarou que não tinha por fim destruir o systema creado, mas unicamente fazer desaparecer os inconvenientes que resultarão da medida adoptada do internato em relação ao ensino, visto que o mesmo internato não pôde realizar-se por ora, em consequencia da grande despeza que demandão os preparos para o alojamento dos estudantes.

Creio que sómente está em discussão este primeiro artigo additivo: sinto não poder dar o meu voto á primeira autorisação, a qual direi que está connexa á disposição da primeira parte do art. 7º, não podendo proceder-se á discussão do § 1º do art. 6º sem a discussão dessa parte do art. 7º. Se V. Ex. me permite, eu pedirei a leitura desse art. 26 do regulamento approved por decreto de 31 de março de 1851.

O SR. PRESIDENTE:— O artigo é este (*lendo*): « Os officiaes que se tornarem inhabilitados para desempenhar seus deveres nas armas ou corpos do exercito em que se acharem serão transferidos para o estado-maior de 2ª classe, onde serão empregados como melhor convier ao serviço.

O SR. FERRAZ:— Agora mande-me V. Ex. a legislação, para eu ver a lei de 18 de agosto de 1851.

O SR. PRESIDENTE:— Está marcado o artigo que acabo de ler.

O SR. FERRAZ:— Quero ver a lei.

O SR. MINISTRO DA GUERRA:— É a lei n. 1101 de 20 de setembro de 1860 no § 1º do art. 9º que autorisa a reforma dos arsenaes de guerra.

O SR. FERRAZ:— Não é dessa lei que fallo, é de uma outra que trata de reformas e que não acho agora; mas a disposição eu trago aqui; desejo combinar a disposição deste regulamento com a lei que manda reformar os officiaes.

Parece-me que o regulamento está em opposição ao espirito e mesmo á letra da lei. A lei o que diz? Quando os officiaes não puderem desempenhar o serviço em suas armas, quer por molestias incuraveis, quer por lesões ou molestias que procedão de feridas ou contusões recebidas em combate ou em qualquer acção do serviço, sejam reformados, aquelles com o soldo correspondente ao tempo de serviço, e estes, os que ficarem prejudicados em virtude de lesões, com o soldo por inteiro. Ora, por esse regulamento, cujo

vigor se propõe, o resultado será que esses indivíduos que já não podem servir nas armas a que pertencem, em lugar de serem reformados, passem para o estado maior de 2ª classe; e então vejamos o que pôde succeder. Ha de succeder o que tem succedido.

Em Caseros um official soffreu uma lesão no braço direito; não pôde, por consequencia, continuar no serviço de sua arma; mas este official em tudo o mais estava de perfeita saude, excepto agora, que a miseria o tem tomado, porque o soldo da reforma é diminuto, não chega para o sustento de sua familia. Porque esse official não passou, em virtude dessa disposição, para a 2ª classe do estado-maior do exercito? Porque foi reformado? Eu o encontrei em Porto-Alegre mendigando um emprego civil para poder sustentar-se e á sua familia. Como este official ha muitos; entretanto eu observo que em outras occasiões a perda de um braço não era sufficiente para que o official não continuasse em serviço activo; nós temos um distincto general que, depois de perder um braço, foi ganhando pelos seus serviços e merecimento todos os postos, inclusive o de tenente-general.

Temos ainda outro official, que nos movimentos revolucionarios de 1848 em Pernambuco recebeu um ferimento sobre o peito do pé direito, e naturalmente, não podendo prestar-se ao serviço de sua arma, foi em virtude dessa disposição de lei reformado no posto que tinha com o soldo por inteiro; mas, pela continuação do tempo, esse official tornou-se, se não perfeito, ao menos tão valido que serviu o cargo de subdelegado da cidade do Rio Pardo, na provincia do Rio-Grande do Sul, e depois foi aproveitado creio que para instructor da escola da mesma provincia. Ora, porque este official não foi transferido para a 2ª classe do estado-maior do exercito? Porque a lei mandava que fosse reformado. E como é que o art. 26 desse regulamento podia revogar essa lei?

Se o nobre ministro quizesse que essa parte do regulamento ficasse em vigor a respeito de todos os officiaes que por lesões adquiridas em batalha ou em qualquer serviço, ou que mesmo por outras molestias em effectivo serviço adquiridas não pudessem servir nas armas a que pertencem, nos corpos em que estão enfileirados, e comtudo pudessem ser empregados em serviços menos activos, como de fortalezas, ás ordens, etc.; se fosse a disposição unicamente em beneficio desses, eu não duvidaria prestar meu apoio; mas em geral ella só tem de aproveitar aos mimosos da fortuna. Peço ao nobre ministro que attenda bem a estas considerações; não attenda sómente á rectidão de suas intenções; attenda ao progresso que tem de fazer ainda além do auge em que se acha o maldito nepotismo.

E V. Ex. note uma cousa: no exercito, e principalmente na 1ª e 2ª classes do estado-maior, deu-se o seguinte: ha homens que nunca sahem da côrte, e, quando acaso um ministro *estabanado* os manda servir em alguma provincia, com a quôda desse ministro ou por qualquer outra circumstancia elles voltão logo para a côrte; entretanto que outros vivem sempre relegados pelas fronteiras; relegados, sim, porque direi ao nobre ministro que conheço officiaes que desde sargentos têm estado sempre na provincia do Rio-Grande e allí encanecido no serviço activo.

O SR. MINISTRO DA GUERRA:—Não querem sahir de lá.

O SR. FERRAZ:—Muitos querem.

O SR. MINISTRO DA GUERRA:—Lá vivem melhor do que em outra qualquer provincia.

O SR. FERRAZ:— Refiro-me a certos officiaes que pelo seu comportamento nunca poderei suppôr que não sigão para os pontos que lhes são destinados. O que é verdade é que alguns desses officiaes, sendo conservados nos corpos em que se achão, prestão muito mais serviços do que em outros; ainda ha pouco tempo se deu isso com o muito distincto major de infantaria Novaes.

Eu pois, Sr. presidente, me abalanco ainda a observar ao nobre ministro que este presente é funesto; e que, se alguma cousa se quer fazer, seja unicamente em favor desses individuos que por lesões ou molestias provenientes de feridas adquiridas no serviço, ou de qualquer outra causa semelhante, não puderem continuar a prestar serviços nos corpos em que se achão. Muito se alcançará com isto; tiremos esses pobres homens do futuro funesto que os espera, de se verem reduzidos a um mesquinho soldo, depois de se terem inutilisado lutando bravamente nos combates. Talvez seja isso uma medida tão benefica para elles que preservemos muitas familias dos horrores da miseria.

A 2ª classe do estado-maior me parece digna de toda attenção do nobre ministro, não para enche-la com tudo quanto é invalido, não para enche-la com todos aquelles que preferem o ocio ao trabalho de sua profissão, mas para que o exercito conte no seio della homens proprios para o desempenho das commissões que lhes são destinadas.

E em corroboração do que acabo de dizer ponderarei ainda ao senado que, por contravenção de todos os principios, e unicamente por mero favor, nós vemos servindo logares proprios de engenheiros officiaes de 1ª e 2ª classes, havendo engenheiros disponiveis. Será isto regular?

O SR. MARQUEZ DE CAXIAS:— De 2ª classe?

O SR. FERRAZ:— De 1ª e 2ª classes.

O SR. MARQUEZ DE CAXIAS:— Os de 1ª classe têm as mesmas habilitações que os engenheiros.

O SR. FERRAZ:— Senhores, o serviço proprio da 1ª classe do estado-maior do exercito é outro, e, quando ha engenheiros disponiveis não deve ser entregue o serviço propriamente de engenheiros a officiaes de 1ª classe do estado-maior do exercito. Estes officiaes podem ter habilitações theoricas; mas o official de engenheiro, além das habilitações theoricas, tem as praticas, e nós não devemos priva-los das commissões a que têm direito, não devemos reduzi-los ao mesquinho soldo; entretanto que os officiaes de 1ª classe do estado-maior se achão dirigindo repartições proprias de engenheiros. Esta situação que o arbitrio crêa, que o patronato mantém, se deve inteiramente repellir. Colloque-se o nobre ministro da guerra na situação de um official de engenheiros: quereria ser preterido do serviço, tendo os conhecimentos theoricos e a pratica necessarios, por um official de 1ª classe do estado-maior do exercito?

O SR. PRESIDENTE:— Devo lembrar ao nobre senador que não me parece que a materia de que se quer occupar caiba na discussão do art. 6º additivo.

O SR. FERRAZ:— Creio que não estou fóra da ordem.

O SR. PRESIDENTE:— Está se referindo a commis-

sões que pertencem a engenheiros, e não a officiaes de 1ª classe do estado-maior do exercito, quando no artigo trata-se apenas dos officiaes de 2ª classe.

O Sr. FERRAZ: — Foi um *simile* que eu trouxe.

O Sr. PRESIDENTE: — Está discorrendo, como se agora a discussão fosse em globo, e não restricta á materia de cada um dos artigos.

O Sr. FERRAZ: — V. Ex. parece injusto comigo. Eu fallava dos officiaes de 2ª classe, e por incidente dos de 1ª, quando, respondendo a um aparte, fiz as considerações que acabão de ser interrompidas pelas reflexões de V. Ex., que eu acato muito.

Senhores, é preciso que tiremos o nosso exercito do estado em que se acha; estas reformas successivas perturbão tudo; vinte annos, desde 1840 para cá, temos tido de administrações todas de officiaes; entretanto o nosso exercito não tem adquirido melhoramento algum, eu o repito....

O Sr. DANTAS: — Nem ha exercito.

O Sr. FERRAZ: —acha-se em peor estado do que no tempo em que um paisano dirigia a administração da guerra; porque? Será porventura por descuido? Será por desamor á classe militar? Será por falta de recursos? Eu já disse hontem: recursos temos tido, rios de dinheiro temos gasto, nada temos, e no momento do perigo é que tudo se faz de tropel e sem medidas, depois tudo se perde; e esta verdade, se houvesse um inquerito sobre o estado em que se achão os nossos depositos de artigos bellicos, seria, á luz do sol do meio-dia, provada de maneira que faria receiar pelo nosso futuro, se acaso continuássemos assim.

E' preciso que digamos a verdade; não se adquire gloria sem censuras, e aquelles que desprezão a censura devem attender a que a gloria não se adquire quando por meios taes se consiga destruir o trabalho de tanto tempo, e quando, não obstante o tempo immenso que temos obtido, apresentamos o quadro mais triste e afflictivo em que se acha o nosso exercito.

Posto á votação, passou o artigo para a 3ª discussão.

Entrou depois em discussão o art. 7º (das emendas), e passou sem debate para a 3ª discussão:

« Art. 7º (aditivo). Ficão em vigor as disposições do art. 26 do regulamento approved pelo decreto n. 772 de 31 de março de 1851, bem como as do § 1º do art. 9º da lei n. 1,401 de 20 de setembro de 1860 na parte respectiva aos arsenaes de guerra, conselhos administrativos, armazens de artigos bellicos e pagadorias das tropas. »

Em seguida foi posto em discussão o art. 8º:

« Art. 8º (aditivo). Supprimão-se as palavras — e metade do soldo — no art. 97 do regulamento organico das escolas militares, mandado executar pelo decreto n. 2582 de 21 de abril de 1860. »

O Sr. FERRAZ: — Sr. presidente, tendo passado a autorisação para o nobre ministro reformar o regulamento das escolas militares, me parece que a disposição deste artigo é uma redundancia.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Aqui a disposição é imperativa, é uma limitação expressa á autorisação.

O Sr. FERRAZ: — Neste caso devia conter-se no § 2º do art. 6º. Faça esta reflexão, porque estas emendas forão offerecidas na camara dos Srs. deputados em 3ª discussão, e, na minha opinião, passarão por surpresa.

O Sr. DANTAS: — Esta disposição é muito justa.

O Sr. D. MANOEL: — Sem duvida alguma.

O Sr. Polydoro (*ministro da guerra*): — Sr. presidente, eu julgo necessaria a presente disposição, porque a do § 2º do art. 6º não obriga o governo a supprimir estas palavras. Podia o governo proceder á reforma do regulamento das escolas militares e conservar tal qual o artigo, cujas palavras esta disposição manda supprimir. Trata-se, portanto, de estabelecer uma limitação á autorisação concedida no § 2º do art. 6º additivo.

O Sr. FERRAZ: — Então devia conter-se nesse parographo. Note-se que eu não fallo contra a idéa.

O Sr. D. MANOEL: — Houve e mandou-se para o thesouro 10:000\$ (bagatella!) á custa dos rapazes! e á custa dos rapazes sem gratificação!

O Sr. MINISTRO DA GUERRA: — Parece-me, pois, que o senado não duvidará em votar uma autorisação que restringe outra. E' o que tinha a dizer.

Terminada a discussão e posto a votos, passou o artigo para a 3ª discussão, bem como o 9º e o 10º, sem debate:

« Art. 9º (aditivo) Os arts. 6º, 7º e 8º terão vigor desde já.

« O art 6º da proposta passa a ser 10. »

A proposta assim emendada passou para a 3ª discussão.

O Sr. ministro da guerra retirou-se com as mesmas formalidades com que tinha sido introduzido.

O Sr. PRESIDENTE deu para ordem do dia da seguinte sessão: trabalhos de commissões.

Levantou-se a sessão á meia hora depois do meio-dia.

Acta

DE 3 DE JULHO DE 1862.

Presidencia do Sr. visconde de Abaeté.

Às 11 1/2 horas da manhã, occupando a cadeira o Sr. presidente, declarou que, estando os Srs. senadores occupados em trabalhos de commissões, não se procedia á chamada, e deu a ordem do dia seguinte.

Para os dias 4 e 5, trabalhos de commissões, e para o dia 7:

2ª discussão dos pareceres das commissões da mesa e de fazenda, approved em 1ª no dia 2 de julho corrente.

1ª discussão dos pareceres da commissão de fazenda, lidos a 28 de junho e a 1 de julho, e já publicados no jornal da casa.

3ª discussão da proposta do governo, fixando as forças de terra para o anno financeiro de 1863 a 1864, com as emendas da camara dos Srs. deputados.

O Sr. 1º SECRETARIO declarou achar-se sobre a mesa a folha do subsidio dos Srs. senadores, correspondente ao mez de junho.

Acta

DE 4 DE JULHO.

Presidencia do Sr. visconde de Abaeté.

Às 11 1/2 horas da manhã, occupando a cadeira, o Sr. presidente declarou que não se procedia á chamada por estarem os Srs. senadores occupados em

trabalhos de commissões; que achava-se sobre a mesa um officio do ministerio da justiça, contendo as informações pedidas acerca do juiz de direito José Francisco de Arruda Camara, e que a ordem do dia de amanhã 5 do corrente é a seguinte:

2ª discussão dos pareceres da mesa e da commissão de fazenda que tiverão a 1ª discussão em 4 de julho.

1ª dita dos pareceres da commissão de fazenda lidos em sessão de 28 de junho e 1º de julho, e já publicados no jornal da casa.

1ª dita da proposição da camara dos Srs. deputados, approvando a aposentadoria concedida ao juiz de direito José Francisco de Arruda Camara.

2ª dita das proposições do senado:

1ª, mandando adoptar a tabella que deve regular os vencimentos do cabide da Sé de Marianna; 2ª, augmentando os vencimentos dos empregados da caixa de amortização.

1ª secção. Ministerio dos negocios da justiça.—Rio de Janeiro, 28 de junho de 1862.—Illm. e Exm. Sr.—Em resposta ao officio de 12 do mez passado, tenho de participar a V. Ex., para fazer constar á camara dos Srs. senadores, que nesta secretaria de estado não consta oficialmente o fallecimento do juiz de direito José Francisco de Arruda Camara; e que do mesmo modo nada consta no thesouro nacional, como foi declarado por aviso de 25 deste mez, expedido pelo ministerio da fazenda. Deus guarde a V. Ex.—*João Lins Vieira Cansansão de Sinimbu*.—Sr. 1º secretario do senado.

22ª sessão

EM 5 DE JUNHO DE 1862.

Presidencia do Sr. visconde de Abaeté.

A's 11 horas da manhã, achando-se presentes 30 Srs. senadores, o Sr. presidente abriu a sessão. Lidas as actas de 2, 3 e 4 do mez corrente, forão approvadas.

O SR. 1º SECRETARIO deu conta do seguinte

EXPEDIENTE.

Um officio do ministerio da justiça, contendo informações acerca do juiz de direito José Francisco de Arruda Camara.—Inteirada.

Um dito do ministerio do imperio, acompanhando o esboço dos limites entre a villa de Guaratiba, na provincia do Paraná, e a cidade de S. Francisco, na de Santa Catharina.—A' commissão de estatística.

Um officio do presidente da Parahyba do Norte, acompanhando um exemplar do relatorio apresentado á assembléa legislativa dessa provincia na sessão de abertura a 31 do mez proximo passado.—A' commissão de assembléas provinciaes.

Um dito do 1º secretario da camara dos deputados, participando haver Sua Magestade o Imperador consentido no decreto da assembléa geral que substitue o actual systema de pesos e medidas do imperio pelo systema metrico francez.—Inteirado.

Tres officios do mesmo secretario acompanhando as seguintes

Proposições.

« A assembléa geral resolve:

« Art. 1.º Fica approvado o contrato celebrado pelo governo em 30 de abril de 1862 com o barão de Mauá, para a illuminação a gaz na cidade do Rio de Janeiro, com as seguintes alterações:

« § 1.º A 1ª parte do art. 4º será assim concebida: Os combustores da illuminação das ruas fornecerão uma luz equivalente a nove velas de spermacete de conta, conforme estabelecem os dados scientificos.

« § 2.º O art. 16 será substituido pelo seguinte: Os particulares pagarão o gaz que consumirem pelo mesmo preço e na mesma proporção que o governo, comtanto que em nenhuma hypothese sejam obrigados a pagar mais do que 8 rs. por pé cubico de gaz consumido, como actualmente pagão.

« Art. 2.º Revogão-se as disposições em contrario.

« Paço da camara dos deputados, em 4 de julho de 1862.—*Visconde de Camaragibe*, presidente.—*Antonio Pereira Pinto*, 1º secretario.—*Francisco Januario da Gama Cerqueira*, 2º secretario.»

« A assembléa geral resolve:

« Art. 1.º O governo fica autorisado para conceder um anno de licença com os respectivos vencimentos aos desembargadores Venancio José Lisboa, Manoel Elizario de Castro Menezes e Manoel José Espinola; ao lente cathedratico da faculdade de direito de S. Paulo Dr. Clemente Falcão de Souza; ao juiz municipal da Capella, em Sergipe, bacharel Antonio Nobre de Almeida e Castro; ao ajudante do inspector da alfandega do Grão-Pará, Augusto Cesar Sampaio; ao inspector da thesouraria de fazenda da provincia do Maranhão, José Firmino Vieira; ao 1º conferente da alfandega do Pará Antonio Pimenta de Magalhães; e com a respectiva congrua ao vigario Carlos Augusto Peixoto de Alencar; para tratarem de sua saude onde lhes convier.

« Art. 2.º Fica igualmente autorisado o governo para conceder ao vigario collado da freguezia da Vigia, provincia do Pará, Luiz Gonçalves de Aragão, cinco annos de licença com a respectiva congrua, para estudar na Europa as sciencias ecclesiasticas superiores.

« Art. 3.º Revogão-se as disposições em contrario.

« Paço da camara dos deputados, em 3 de julho de 1862.—*Visconde de Camaragibe*, presidente.—*Antonio Pereira Pinto*, 1º secretario.—*Francisco Januario da Gama Cerqueira*, 2º secretario.»

« A assembléa geral resolve:

« Art. 1.º Ficão dispensadas as leis de amortização para poderem adquirir e possuir bens de raiz:

« § 1.º A imperial irmandade de Nossa Senhora da Gloria do Outeiro desta cõrte, até o valor de 200:000\$, incluindo o dos bens de raiz que actualmente possui, e relevadas as penas de commissão e confisco em que houver incorrido.

« § 2.º Os bens de raiz possuidos pela referida irmandade e os que ella adquirir em virtude da presente concessão (exceptuados os que forem indispensaveis para conclusão da sua capella e para satisfação dos encargos provenientes do respectivo compromisso) deverãõ ser convertidos, dentro do prazo que o governo fixar, em apolices da divida publica, que serão inalienaveis.

« § 3.º A ordem terceira de Nossa Senhora do Carmo, da cidade do Serro, na provincia de Minas-Geraes, até o de 20:000\$.

« § 4.º As casas de caridade da cidade de Aracajú, na provincia de Sergipe, até o valor de 100:000\$; e da cidade da Campanha, na provincia de Minas-Geraes, até o de 20:000\$.

« § 5.º A irmandade de Nossa Senhora do Amparo, da cidade da Estancia, na provincia de Sergipe, até o valor de 10:000\$; as de Nossa Senhora da Piedade, da cidade do Lagarto, de Nossa Senhora do Riachão e de Nossa Senhora da Saude, de Japarutuba, todas da mesma provincia, até o valor de 10:000\$ cada uma; e a de Nossa Senhora do Rosario da cidade da Victoria, provincia do Espirito-Santo, até o de 50:000\$.

« Art. 2.º As casas de caridade, as irmandades e a ordem terceira, mencionadas nos §§ 3.º, 4.º e 5.º do art. 1.º, ficão igualmente obrigadas a converter em apolices o valor dos respectivos bens de raiz, na fórma e com a clausula prescriptas no § 2.º

« Art. 3.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

« Paço da camara dos deputados, em 3 de julho de 1862.—*Visconde de Camaragibe*, presidente.—*Antonio Pereira Pinto*, 1.º secretario.—*Francisco Januario da Gama Cerqueira*, 2.º secretario. »

Forão a imprimir.

Um requerimento de varios empregados do correio da côrte, pedindo augmento de vencimentos.—A' commissão de fazenda.

ORDEM DO DIA.

Entrarão em 2.ª discussão, por sua ordem, os seguintes pareceres :

1.º, da mesa, sobre o requerimento do continuo da secretaria do senado Eduardo Antonio de Padua ;

2.º, da commissão de fazenda, sobre o requerimento da camara municipal da cidade de Paranaaguá, pedindo cinco loteria ;

3.º, da mesma commissão, sobre o requerimento das religiosas ursulinas do Coração de Jesus, pedindo duas ou tres loterias ;

4.º, da mesma commissão, sobre o requerimento da mesa administrativa da Santa Casa de Misericórdia da cidade de Porto-Alegre, pedindo doze loterias ;

5.º, da mesma commissão, sobre diversos avisos do ministerio da fazenda, contendo mappas demonstrativos de varias operações da caixa de amortização.

Forão todos approvados sem debate.

Entrou em 1.ª discussão o parecer da mesma commissão acerca da isenção do imposto sobre loterias concedidas á Sociedade dos Artífices da provincia da Bahia.

Não havendo mais quem tivesse a palavra e nem casa para se votar, ficou a discussão encerrada.

O SR. PRESIDENTE deu para ordem do dia 7 :

3.ª discussão da proposta do governo fixando as forças de terra para o anno financeiro de 1863 a 1864, com as emendas feitas e approvadas pela camara dos Srs. deputados ;

E o resto das materias já designadas, começando-se pela votação da discussão encerrada.

Levantou-se a sessão ás 11 horas e 35 minutos da manhã.

23ª sessão

EM 7 DE JULHO DE 1862.

Presidencia do Sr. visconde de Abaeté.

SUMMARY. — Expediente. — *Projecto de lei em favor de Luiz Augusto dos Reis.* — Ordem do dia. 3.ª discussão da proposta do governo fixando as forças de terra para o anno de 1863 a 1864. — *Emendas do Sr. Ferraz. Discursos dos Srs. Marquez de Caxias, Ferraz e Souza e Mello. Encerramento da discussão.*

Às 11 horas da manhã, achando-se presentes 30 Srs. senadores, o Sr. presidente abriu a sessão. Lida a acta de 5 do corrente mez, foi approvada. O SR. 1.º SECRETARIO deu conta do seguinte

EXPEDIENTE.

Um officio do 1.º secretario da camara dos Srs. deputados, communicando ao senado quaes os membros da mesa daquella camara que devem servir no presente mez.—Ficou o senado inteirado.

Veiu á mesa e foi lido o seguinte projecto :

« A assembléa geral resolve :

« Art. 1.º E' concedido ao official da secretaria da thesouraria da fazenda do Maranhão, Luiz Augusto dos Reis, um anno de licença para tratar de sua saude onde melhor lhe convier, com todo o vencimento do seu emprego, ficando para este fim revogadas as disposições do art. 35 do decreto de 29 de janeiro de 1859.

« Sala das sessões do senado, em o 1.º de julho de 1862.—*João Pedro Dias Vieira.*—*Visconde de Sapucahy.*—*Antonio Diniz de Siqueira e Mello.*—*Frederico de Almeida e Albuquerque.*—*José da Silva Mafra.*—*Joaquim Vieira da Silva e Souza.* »

Foi a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

ORDEM DO DIA.

FIXAÇÃO DAS FORÇAS DE TERRA.

Entrou em 3.ª discussão a proposta do governo fixando as forças de terra para o anno financeiro de 1863 — 1864, com as emendas da camara dos Srs. deputados.

O Sr. Marquez de Caxias:—Sr. presidente, quando se tratou desta lei em 1.ª discussão, eu quiz entrar no debate para responder a algumas censuras que me fez o nobre senador pela provincia da Bahia; mas a discussão encerrou-se e eu não tive tempo de fallar. Na 2.ª discussão pedi a palavra, como V. Ex. ha de recordar-se; mas, querendo responder a essas accusações, V. Ex. me obstou a isso, dizendo que eu me devia restringir á materia do artigo de que se tratava. Reservei-me, pois, para agora, e peço a V. Ex. que me consinta responder como me fór possivel, ás accusações a que me tenho referido.

Tres forão essas accusações ou censuras, sendo a primeira por ter eu despachado coronel um tenente-coronel que estava em processo.

Sr. presidente, se esta accusação fosse exacta, com effeito eu teria commettido uma falta; mas me parece que, declarando ao nobre senador o que realmente se passou a respeito desse tenente-coronel, S. Ex. reconhecerá que foi mal informado. O facto deu-se como passo a expôr:

Dous corpos que se achão no Sul, pertencentes á 1.ª brigada, estavam aquartelados na cidade do Ale-

grete; um era commandado pelo coronel Victorino José Carneiro Monteiro, e o outro pelo tenente coronel Jacintho Machado Bittencourt. Estes dous officiaes deshouverão-se, e deshouverão-se por motivos muito frivolos: um era presidente de um baile; e outro de outro baile; as musicas dos corpos commandados por esses dous officiaes tocavão nos bailes de que seus chefes erão presidentes; mas o meu antecessor, julgando conveniente acabar com o abuso que existia nos corpos de cavallaria de terem musica com bombos, caixas de rufo, etc., mandou supprimir desses corpos; portanto só a infantaria ficou com musica. O commandante do corpo de cavallaria quiz que a musica do corpo de infantaria fosse tocar no baile de que era elle presidente; o commandante do corpo de infantaria por motivos muito particulares não quiz consentir nisso, e assim se conservá rão nesta indisposição até que, deixando o commando da brigada o brigadeiro Solidonio, passou a commandar a guarnição o coronel Victorino, o qual quiz então obrigar a musica do batalhão commandado pelo tenente-coronel Bittencourt a ir tocar no seu baile, e para isso ordenou que ella fosse tocar em uma praça, onde era collocada a casa do dito baile.

O commandante do 13º batalhão oppoz-se, dizendo que os instrumentos da sua musica estavam desafinados, e allegando que ella já tinha sido apupada nessa praça pelos amigos do coronel Victorino por causa da desafinação dos instrumentos; mas o coronel insistiu, e não conseguindo levar a effeito o seu intento, prendeu o tenente-coronel; e, o que é mais, quiz suspende-lo do commando do seu batalhão!

Ora, eu creio que ninguem ignora que um commandante de corpo, que accidentalmente commanda um outro como chefe, não pôde suspender o commandante deste do seu exercicio; só a primeira autoridade da provincia é que tem esse direito; mas o coronel Victorino julgou-se para isso autorizado, prendeu o tenente coronel Bittencourt e ordenou-lhe que passasse o commando ao major. O tenente coronel deu-se por preso, mas não passou o commando; o coronel Victorino ordenou-lhe então pela segunda vez que cumprisse a ordem, não participou ao commandante de sua brigada, que era então o brigadeiro Propicio, esse acontecimento, como era de seu rigoroso dever, e dirigiu-se logo do Alegrete, a capital da provincia, dando parte ao commandante das armas de haver assim procedido; isto com o fim segundo me parece de prolongar por mais tempo a prisão do seu inimigo. Então o commandante das armas, julgando que o coronel Victorino não havia procedido bem, recambiou a parte ao commandante da brigada, e participou todo o occorrido ao governo imperial.

Logo que esses factos chegarão ao meu conhecimento, ordenei immediatamente que se procedesse a um conselho de investigação para se conhecer a verdade, e o commandante das armas respondeu-me que, não havendo officiaes disponiveis para comporem o conselho de investigação, eu designasse daquelas pessoas que devião formar esse conselho; fazendo-me ao mesmo tempo ver que aquillo não teria desagradaveis consequencias; fôra uma desavença em que ambos os chefes se tinham excedido e procedido mal: o tenente-coronel, não mandando a musica; o coronel prendendo-o á ordem do commandante das armas, quando havia um commandante de brigada que estava em caminho do Alegrete a Porto-Alegre;

e que talvez com uma reprehensão e com a separação desses dous chefes tudo se sanasse.

Ora, Sr. presidente, conheço perfeitamente esses dous militares; ambos são officiaes de muito bom caracter, muito cumpridores de seus deveres: o tenente-coronel Machado Bittencourt tinha 39 annos de serviço sem uma má nota em sua fé de officio, passados esses annos quasi todos nos campos do Sul; tem servido muitas vezes debaixo de minhas ordens, é homem de illibada conducta; o coronel Victorino é um official bravo, intelligente, dedicado á vida. Por uma cousa tão frivola pois como essa questão dos musicos e de bailes, devia eu sujeitar dous officiaes desta ordem a um conselho de guerra? Entendi que não, e por isso ordenei ao presidente que mandasse reprehender esses dous officiaes, separa-los e lhes fazer saber que não devião continuar nessas questões. Consta-me agora, Sr. presidente, que estes dous officiaes até já estão outra vez harmonisados. Eis o facto tal qual se passou. Na occasião da promoção, tocando ao tenente-coronel ser nomeado coronel, havia eu de preterir-lo?

O SR. FERRAZ: — Foi promovido por merecimento.

O SR. MARQUEZ DE CAXIAS: — Sim, senhor; tocava-lhe por merecimento; é um official que em todas as promoções vinha sempre collocado na lista dos que devião ser promovidos por merecimento em primeiro logar; o nobre senador conhece-o?

O SR. FERRAZ: — Sim, senhor.

O SR. MARQUEZ DE CAXIAS: — Não acha que é um bom official.

O SR. FERRAZ: — Sim, senhor.

O SR. MARQUEZ DE CAXIAS: — Havia eu de preterir esse official por causa de uma questão de bailes? Temos muitos officiaes desta ordem para perde-los assim? Julguei que não; e, se errei, foi suppondo que acertava, e não estou arrependido de assim haver praticado. Já vê, pois, o nobre senador que o official não estava em processo, nem ao menos estava nomeado ainda o conselho de investigação. Já vê, pois, o nobre senador que foi mal informado.

A segunda accusação foi por ter eu promovido a coronel um official de 2ª classe que tinha sido reformado por uma lei provincial. Eu supponho, Sr. presidente, que as leis provinciaes não obrigão o governo geral em caso nenhum.

Existia na provincia do Rio de Janeiro um tenente-coronel ha mais de 20 annos, talvez, commandando o corpo policial daquela provincia; dizem-me que, no anno de 1860, o presidente da provincia julgou dever reduzir o corpo policial, dispensando um dos officiaes superiores; e, como esse tenente-coronel tinha se encarregado do commando do referido corpo desde a sua creação, foi aposentado por facto da assembléa provincial; mas, não tendo sido inspeccionado no exercito, achava-se prompto para o serviço de paz e de guerra: como havia eu de preterir-lo? tinha esse direito? O meu antecessor soube desta aposentadoria, que foi concedida no anno de 1860, e conservou-o no quadro do exercito; eu no quadro o achei, e, entendendo que devia ser promovido, promovi-o. Onde está aqui a falta? Preteriu elle a algum outro que tivesse mais direito?

A terceira accusação foi por ter eu despachado officiaes empregados na secretaria, deixando outros com serviço de campanha. Senhores, quaes são os

officiaes empregados na secretaria que foram despachados, ficando preteridos outros com serviços de campanha? V. Ex. sabe, Sr. presidente, que as promoções são feitas por armas e por corpos; para que a censura do nobre senador procedesse era preciso provar, por exemplo, que no corpo do estado-maior de 1ª classe fôra promovido um official empregado na secretaria, e que outro official desse corpo, mais antigo ou pouco mais moderno do que elle, mas com serviços de campanha, tivesse sido preterido; este factó, porém, não se deu. Se o nobre senador se refere ao coronel Vicente Ferreira da Costa Piragibe, esse coronel é com effeito director de uma das directorias da secretaria da guerra; mas tem serviços de campanha, principiou a sua vida como soldado, esteve no Rio-Grande até a derrota de Caçapava, dali veiu para a côrte e fez seus estudos sem ser dispensado do serviço do exercito; logo que terminou o seu primeiro anno de estudos, começou a explicar, e manteve-se com o dinheiro que ganhava de suas explicações. Tem sido empregado aqui, é verdade, mas pelo seu merecimento; serviu com oito generaes no commando das armas da côrte na qualidade de secretario, e todos muito o abonão; não ha ninguem que não reconheça esse coronel como um dos officiaes mais habéis que temos para o serviço de secretaria. Ha officiaes proprios para o serviço de fronteiras, para o serviço de campanha, e ha officiaes proprios para o gabinete; esse é um official de primeira ordem para os trabalhos de gabinete; e, portanto, eu não devia preteri-lo, quando não havia no mesmo corpo de estado-maior outros nas mesmas ou melhores circumstancias.

A outra accusação foi por ter eu empregado officiaes do corpo do estado-maior como engenheiros, deixando desempregados officiaes desse corpo. Sr. presidente, esta accusação é ainda menos razoavel. Os officiaes dos corpos não arregimentados têm sido em todos os ministerios indistinctamente empregados; os officiaes do estado-maior, que têm o curso completo de engenharia, têm sido constantemente empregados como engenheiros, e officiaes de engenheiros têm tambem sido empregados como officiaes do estado-maior. Ahi está o actual secretario do ajudante-general que é engenheiro; e o que solicitou sua demissão daquelle cargo tambem é engenheiro; o secretario do conselho supremo é um official de engenheiros; o director do arsenal de guerra tambem o é; ha officiaes de engenheiros empregados até no conselho de compras.

Então, porque um official do estado-maior com todas as habilitações, com o curso completo de engenharia, foi por mim empregado como engenheiro, pôde isto causar um desgosto no corpo de engenheiros, quando ha tantos engenheiros empregados em serviço do estado maior? Parece-me que esta accusação não tem o valor que o nobre senador quiz prestar-lhe.

Creio, Sr. presidente, ter respondido a quanto julguei estar obrigado, para desfazer qualquer impressão produzida pelo discurso do nobre senador pela Bahia.

Quanto a outras insinuações vagas que o nobre senador se dignou dirigir-me, julgo prudente absterme de toma-las em consideração.

O Sr. Ferraz:—Sr. presidente, eu tencionava tomar parte nesta discussão para offerecer algumas emendas á lei da fixação sobre pontos que exporei;

mas o nobre senador que acaba de sentar-se merece-me tanta consideração que eu não posso entrar nesse debate sem dar a S. Ex. explicações do procedimento que tive quando fallei na 1ª e na 2ª discussão.

Sr. presidente, eu não censurei individualmente o nobre senador, como ex-ministro da guerra, pelo factó da promoção de officiaes que se achão empregados na secretaria; o meu discurso creio que já appareceu impresso: fallei em geral, e fallei em geral pelo principio de que alguns ha que têm tido tres promoções successivas por merecimento.

O Sr. Marquez de Caxias:—Ha muitos.

O Sr. Ferraz:—Já vê o nobre senador que eu não referi-me particularmente a S. Ex.; fallei na pratica, considere isto um verdadeiro abuso; e, demais, eu penso que no sentido rigoroso da lei a promoção, o accesso por merecimento, deve ter particularmente logar quando se derem serviços relevantes, e não por serviços mais de uma vez recompensados...

O Sr. Souza e Mello:—Está enganado.

O Sr. Ferraz:—... por acções de bravura e serviços publicados na ordem do dia...

O Sr. Marquez de Caxias:—E' outro caso.

O Sr. Ferraz:—... porque, Sr. presidente, se não fosse assim, a lei de promoções não seria mais do que uma lei de arbitrio, sempre fatal ao merecimento.

Em tempo de paz eu entendo que se pôde promover por merecimento unicamente aquelles que, por factos muito reconhecidos, tiverem mostrado superioridade por seus talentos, actividade, zelo e pericia, ou tiverem mostrado merecimento por seus serviços relevantes em qualquer commissão em que tenham sido empregados; mas que se promova um official duas ou tres vezes, quando elle se acha empregado em serviço sedentario de guarnições, ou outro qualquer de natureza ainda mais inferior, permittão-me que lhes diga, será uma grande vantagem individual, mas não pôde offerecer as garantias necessarias á carreira militar.

O nobre senador, na sessão passada, referiu-se a um acto do meu ex-collega, pela promoção do coronel Argollo.

O Sr. Marquez de Caxias:—Pensei que V. Ex. dizia que um official, uma vez promovido por merecimento, não devia continuar a se-lo.

O Sr. Ferraz:—O coronel Argollo é um official distincto...

O Sr. Marquez de Caxias:—Apoiado.

O Sr. Ferraz:—... obteve os seus primeiros postos em conflicto no campo de batalha.

O Sr. Marquez de Caxias:—Debaixo de minhas ordens, por mais de uma vez.

O Sr. Ferraz:—O coronel Argollo fez uma marcha difficilissima para a provincia de Mato-Grosso, e nessa marcha se comportou de tal maneira que apenas perdeu sete soldados, dous afogados e cinco desertados.

O Sr. Marquez de Caxias:—E' verdade, e foi por isso elogiado.

O Sr. Ferraz:—Logo, a sua promoção foi dada

em consequencia de um serviço relevante: este mesmo coronel conservou-se na provincia de Mato-Grosso por muito tempo. Como esta, outras promoções são dignas de louvor, não duvido, e uma dellas feita pelo nobre senador vem a ser a do benemerito coronel Antonio de Sampaio, commandante do 6º batalhão de infantaria. Já vê, pois, o senado que eu, fallando em geral sobre uma pratica havida no ministerio da guerra em relação ás promoções, não tive por maneira alguma intenção de dirigir uma censura particular ao nobre senador.

O SR. MARQUEZ DE CAXIAS: — Pareceu-me.

O SR. FERRAZ: — Entendo que as commissões de promoção (creio que hoje já não existe commissão) não curavão bem desta materia; e muitos officiaes não têm as suas notas no livro da matricula na directoria respectiva.

O SR. MARQUEZ DE CAXIAS: — Hoje têm.

O SR. FERRAZ: — Ainda ha dias um official do corpo de saude apresentou a sua fé de officio para que se tomassem as notas que faltavão. Este serviço não se acha bem organizado...

O SR. MARQUEZ DE CAXIAS: — Agora está.

O SR. FERRAZ: — ... e, Sr. presidente, pelo conhecimento particular que tenho dos serviços de alguns officiaes, posso affiançar que as informações são defectivas.

O outro ponto, sobre que me cabe fazer algumas ponderações em resposta ao nobre senador, vem a ser quanto á promoção do coronel Castrioto. Reconheço que esse homem, individualmente fallando, e como militar, é digno de todo o acatamento....

O SR. MARQUEZ DE CAXIAS: — E' um dos melhores officiaes de infantaria que tem o nosso exercito.

O SR. FERRAZ: — ... mas o meu raciocinio é o seguinte: ha quantos annos estava esse individuo no serviço da provincia? Ha longos annos.

O SR. MARQUEZ DE CAXIAS: — Mas esse serviço é serviço militar.

O SR. FERRAZ: — Esse serviço da provincia foi recompensado com uma pensão, com uma mercê pecuniaria, a titulo de reforma; durante esse tempo, em 1856, o nobre senador o promoveu de major a tenente-coronel por merecimento, e em 1861 tambem o promoveu por merecimento!

Ha merecimentos que todos os dias valem para a promoção!!

O SR. MARQUEZ DE CAXIAS: — Mas os serviços do corpo policial permanente são considerados como militares.

O SR. FERRAZ: — São considerados como militares (diz o nobre senador), e eu acrescentarei—para os amigos... mas não se podem, havendo já sido recompensados, considerar como serviços relevantes para preterir homens tambem de merecimento que tinham 20 annos no posto em que se achavão. O merecimento, Sr. presidente, deve ser muito graduado, deve ser muito aquilutado; uma promoção por merecimento fere interesses que devem ser respeitadas, e é preciso que esse merecimento, que se galardou, seja de tal natureza que calle todas as censuras, todas as queixas que se possam prevenir.

E' uma reflexão que eu fiz ao nobre ministro da guerra, porque, collocada a segunda classe de es-

tado-maior no pé em que os nobres senadores entendem que deve ser collocada, isto é, o paradeiro de tudo quanto é inutilisado...

O SR. MARQUEZ DE CAXIAS: — Não, senhor.

O SR. FERRAZ: — ... será o asylo dos officiaes que não podem prestar mais serviço, e entendo que ahí devia haver rigorosamente o accesso por antiguidade e já mais por merecimento.

O terceiro ponto foi relativo á promoção do coronel Jacintho Machado Bittencourt. Conheço este official; é um official valente, segundo as informações que tive quando dirigi a provincia do Rio-Grande do Sul; é um official digno de estima, é um official aproveitavel; mas eu não fallei delle senão em relação ao acto que citei. Tenho os documentos: o nobre senador adoeceu, attenuou os actos de insubordinação praticados por este official; sinto delles tratar, mas é preciso que eu mostre que tinha razão: Sr. presidente, o que se deu foi o seguinte...

O SR. MARQUEZ DE CAXIAS: mas elle não estava em processo.

O SR. FERRAZ: — O coronel Victorino José Carneiro Monteiro, que mereceu, ainda ha dous annos, os maiores elogios do nobre senador nestes bancos...

O SR. MARQUEZ DE CAXIAS: — E ainda hoje.

O SR. FERRAZ: — ... foi mandado a serviço, creio que a Jaguarão, presidir um conselho de guerra; adoeceu, ficou o seu corpo commandado por seu substituto; depois deu parte de prompto, já não era necessario esse serviço.

O SR. MARQUEZ DE CAXIAS: — Logo que o brigadeiro Solidonio se retirou.

O SR. FERRAZ: — Sim, senhor; já não era necessario o serviço para que era destinado; tomou conta do commando da guarnição, e dos documentos que aqui tenho consta que o tenente-coronel que o substituiu no commando não quiz passar-lhe nem o archivo do commando.

Sinto que o nobre senador pelas informações que tem não fosse exacto no ponto do conflicto; o ponto do conflicto não foi de ir ou não ir a musica daqui para ali, foi o seguinte: competindo ao commandante da guarnição determinar o logar em que a musica deve tocar á retreta, marcou o coronel Victorino que esse logar fosse a praça publica, como era em outros logares.

O SR. MARQUEZ DE CAXIAS: — A praça onde estava collocada a casa do baile.

O SR. FERRAZ: — Não se vê que, ainda que estivesse collocada na praça a casa do baile, a musica desse corpo não podia servir ao baile? Não se vê que isto não é mais do que uma evasiva? Então o coronel Machado Bittencourt entendeu que a musica não devia mais tocar na praça...

O SR. MARQUEZ DE CAXIAS: — Tinha sido já apurada nessa praça....

O SR. FERRAZ: — ... e consentiu que ella fosse tocar, sem licença do commandante da guarnição, em uma casa particular. Daqui se originarão os factos de insubordinação a que alludo.

O SR. MARQUEZ DE CAXIAS: — Na casa do outro baile.

O SR. FERRAZ: — Eis-aqui os documentos: (Lê) Illin. e Exm. Sr. — Ao escurecer do dia 15 do cor-

rente me foi entregue a ordem do commando da 1ª brigada, em que se me mandava assumir o commando de meu regimento e da guarnição desta cidade, havendo na mesma occasião recebido igual ordem o tenente-coronel Jacintho Machado Bittencourt, que então commandava esta guarnição. Guardando, como sempre costume, toda a delicadeza para com os meus camaradas, esperei que elle se me dirigisse neste sentido; porém, assim não acontecendo, á 12ª hora do dia 16 enderreci-me a esse tenente-coronel pela maneira que se vê no officio, por cópia junto, sob n. 1. Ainda assim, nada obtive de sua delicadeza. Finalmente, vendo que ainda naquella dia o serviço era por elle detalhado, resolvi mandar a seu quartel o alferes Augusto Ernesto Estrella de Villeroy, a quem havia chamado para me ajudar no respectivo expediente, com o fim de dizer-lhe que naquella occasião assumia eu o commando da guarnição, e que desde então tanto os toques como o mais serviço que lhe é peculiar partiria de meu quartel. Mandou-me então pelo mesmo alferes um pequeno caixão com o archivo da guarnição, faltando, como já tive a honra de participar a V. Ex., em officio daquella data, o livro de registro da correspondencia official. Já vê V. Ex. que até aqui não marchou com regularidade aquelle tenente-coronel, e que, comquanto elle já tivesse dito, como eu sabia, não só a alguns officiaes de seu batalhão, como ao capitão Leopoldo Augusto Ferreira, quando commandava o meu regimento, que por maneira nenhuma submeter-se-hia ás minhas ordens, por ser eu coronel de uma arma estranha, tenho marchado com toda a prudencia. Mas isso ainda não é tudo: visitando eu no dia 17, não só a enfermaria militar, como a guarda principal, encontrei custodiado no pequeno xadrez militar, além de 30 presos de guerra, mais um de correção do batalhão 13 de infantaria; e, não só porque ás tarimbas não chegavam para todos, como porque era prejudicial á saúde tal agglomeração de individuos, convidei-o, quando podia ordenar, como V. Ex. se dignará ver do officio por cópia junto, sob n. 2, a mandar retirar dali aquelle preso, e até hoje nenhuma contestação tive de semelhante officio!...

« Havendo a musica do batalhão 13 de infantaria tocado em uma casa particular durante toda a noite de 20 do corrente, sem que este commando tivessê de ante-mão o menor conhecimento, dirigi-me ao mesmo tenente-coronel pelo modo que se vê do officio por cópia junto, sob n. 3; e, como sempre, nenhuma resposta obtive!!... Tendo eu ordenado que a referida musica tocasse á retreta na noite de domingo 21, porém no centro da praça da matriz e não no meu quartel, aquelle tenente-coronel não quiz obedecer a esta ordem, mandando que se tocasse no quartel do batalhão. O respectivo major, porém, que depois de argumentar com elle, procurando combater tão estranho procedimento, nada pôde conseguir, dirigiu-se a meu quartel, já quasi á hora da retreta, pedindo-me por si e alguns officiaes do batalhão que eu houvesse de mandar ficar sem effeito a ordem para a retreta, assim de que semelhante exemplo de indisciplina não fosse publico, ainda que o mesmo tenente-coronel já havia feito alarde, não só desse acto de insubordinação, como de não haver ainda contestado um só de meus officios!.

« A principio não quiz acceder a semelhante pedido, assim de que se me não julgasse sem a energia, que me sobra, para saber chamar a seus deveres os meus

subordinados; porém, para que V. Ex. mais uma vez reconheça que sou eu sempre o provocado, servi-me do pretexto de ter o mestre da musica, que é o paisano Gustavo Leindner, de ir tocar em uma casa particular, para revogar aquella ordem. Depois de haver assim expellido a V. Ex. tudo que tem occorrido e a prudencia com que tenho procedido, assim de que não se reproduzão no exercito os successos desagradaveis havidos entre o 12º batalhão de infantaria e o 4º regimento de cavallaria, cumpre-me affiançar a V. Ex. que, attenta a longitude que ha deste ponto á capital, eu não posso deixar, emquanto V. Ex. não der providencias a respeito, que aquelle tenente-coronel continue a proceder de uma maneira tão contraria á disciplina, sem quebra de minha dignidade e força moral; e, portanto, V. Ex. não reprovará que para isso eu use dos meios que a lei me faculta, ficando V. Ex. na intelligencia de que o coronel Victorino nunca se prevalecerá, como aquelle tenente-coronel, de actos do serviço para patentear suas desaffeições particulares; e para que V. Ex. se convença mais da lealdade desta minha exposição, nesta data officio áquelle tenente-coronel, prevenindo-o de que nesta occasião dou a V. Ex. conhecimento de sua conducta. Deus guarde a V. Ex. Quartel do commando da guarnição de Alegrete, 23 de julho de 1861. — Ilm. e Exm. Sr. tenente-general João Frederico Caldwell, commandante das armas. — *Victorino José Carneiro Monteiro*, coronel. »

« Quartel do commando da guarnição do Alegrete, 16 de julho de 1861. — Ilm. Sr. — Para seu conhecimento e mais fins convenientes, passo ás mãos de V. S. a inclusa cópia da ordem do dia n. 2 do quartel general do commando da 1ª brigada, em virtude da qual assumo nesta data o commando desta guarnição. Deus guarde a V. S. — *Victorino José Carneiro Monteiro*, coronel, commandante. — Ilm. Sr. tenente-coronel Jacintho Machado Bittencourt, commandante do 13º batalhão de infantaria.

« Quartel do commando da guarnição do Alegrete, 19 de julho de 1861 — Havendo eu hontem passado revista no xadrez militar da guarda principal, notei que o numero de presos de guerra ali existentes é demasiado para sua pequena capacidade; por isso convidei a V. S. para mandar retirar um preso de correção, do batalhão de seu commando, que nelle se acha custodiado, pois que a mesma salubridade reclama semelhante medida. Deus guarde a V. S. — *Victorino José Carneiro Monteiro*, coronel, commandante. — Ilm. Sr. tenente-coronel Jacintho Machado Bittencourt, commandante do batalhão 13º de infantaria.

« Quartel do commando da guarda nacional do Alegrete, 21 de julho de 1861. — Ilm. Sr. — Havendo a musica do batalhão de seu commando tocado toda a noite passada em uma casa particular, sem se haver solicitado a este commando a devida permissão, que de certo não negaria, queira V. S. informar-me sobre tal occurrencia, que, a não ser o effeito de mero olvido e V. S. a elle estranho, não se pôde explicar se não como um acto indisciplinar, que nunca poderá ser tolerado por este commando. Deus guarde a V. S. — *Victorino José Carneiro Monteiro*, coronel, commandante. — Ilm. Sr. tenente-coronel Jacintho Machado Bittencourt, commandante do batalhão 13º de infantaria.

« Ilm. e Exm. Sr. — Tenho a honra de participar a V. Ex. que nesta data mandei em ordem do dia da

guarnição, por cópia junto, que o tenente-coronel Jacintho Machado Bittencourt se considerasse preso á ordem de V. Ex., passando o commando do batalhão 13º de infantaria ao respectivo major. Em meu officio de 23 do corrente dei conta a V. Ex. tanto do procedimento desse tenente-coronel como da prudencia de que me havia revestido até ali para supportar todos os seus actos, não só de insubordinação, como de desacato; cumpre-me agora dar conhecimento a V. Ex. dos ultimos successos que me forçáram a tomar aquella deliberação. No sabbado 27 do corrente mandou-me aquelle commandante dizer ao respectivo ajudante, á hora do detalhe, que ia mandar encaixotar o instrumental da musica, em consequencia de seu máo estado. Conhecendo eu que era um meio que buscava para subtrahir-se ao cumprimento das ordens da guarnição, isto é, de tocar no outro dia na parada geral e á noite á retreta no centro da praça, conforme havia sido determinado por este commando, mandei dizer que me participasse por escripto; mas, vendo que assim não acontecia, e que não obstante a musica deixára de tocar, mandei lavrar a lembrança por cópia appensa, do que resultou dirigir-me, pela primeira vez, o officio em original, que junto, recebido hontem, ás 3 horas da tarde. Não duvido que alguns defeitos tenham já aquelles instrumentos; porém esses defeitos não podião ser de tanta importancia que vedassem tocar-se no outro dia, sómente na parada, como eu havia mandado pedir-lhe por aquelle ajudante; e tanto é verdade o que venho de ponderar á V. Ex., que o official de estado, em sua parte, tambem junta, firmada naquella data, declara que a musica havia ensaiado na vespera; esquecendo-se tambem o mesmo tenente-coronel que, durante as duas noites anteriores, havia a musica tocado no quartel, em bailes dos inferiores, segundo me informáram depois, sem que para isso se houvesse consultado este commando, porque reincede em não reconhecer nos actos publicos a minha superioridade. Com a fiel narração de todos esses successos, nada mais tenho querido provar a V. Ex. do que, por toda a fórma, eu quiz evitar que as cousas chegassem a este ponto, e que só a tenacidade de semelhante tenente-coronel a isso me obrigaria, afim de que tão aciosamente eu me não deixasse menoscabar, porque então eu não queria ser coronel do exercito. A V. Ex., como sustentaculo da disciplina, eu deixo a apreciação de nossos actos, a que fará a justiça que costuma em sua sabedoria. Deus guarde a V. Ex. Quartel do commando da guarnição do Alegrete, 29 de julho de 1861. — Ilm. e Exm. Sr. tenente-general Joao Frederico Caldwell, commandante das armas desta provincia. — *Victorino José Carneiro Monteiro*, coronel, commandante.

« Quartel do commando da guarnição do Alegrete, 29 de julho de 1861. — Ordem do dia n. 2. Havendo o Sr. tenente-coronel commandante do batalhão 13º de infantaria, desde que assumi o commando desta guarnição, praticado os maiores actos de insubordinação, recusando-se ao cumprimento de ordens deste commando, tendentes ao serviço publico, tendo ainda hontem deixado de mandar tocar a musica na parada geral, e bem a-sim a retreta, conforme estava determinado por este commando, servindo-se do pretexto de estarem o instrumentos em máo estado, esquecendo-se S. S. de que os principaes musicos são sustentados pelos cofres nacionaes, donde todos os mezes recebe um quantitativo para o concerto dos

mesmos instrumentos, que, se tivessem sido bem cuidados e concertados á proporção que se fossem damnificando, não chegarião a esse estado de que se quiz valer S. S. para deixar de cumprir as ordens de seus superiores, conforme seu absurdo proposito; esquecendo-se mais de que, ainda ha bem poucos dias, a referida musica, durante uma noite inteira, tocou, sem a devida permissão deste commando, em uma casa particular, e de que, ainda na vespera do dia em que S. S. lembrou-se de dizer que os instrumentos estavão inserviveis, a musica ensaiára, como se vê da respectiva parte do official de estado maior; e, sendo actos desta natureza inteiramente prejudiciaes á disciplina, e que, além de já estarem no dominio de seus subordinados, estão tambem no do publico desta cidade, a quem S. S. tem feito alarde de seus erros, determino que o mesmo tenente-coronel se considere preso em seu quartel á ordem do Exm. Sr. general commandante das armas, a cuja deliberação vou submeter semelhante occurrencia, e a quem já dei sciencia de sua reprehensivel conducta, devendo por isso assumir o commando do mesmo batalhão o Sr. major Joaquim Joao de Menezes Doria, que d'ora em diante será o responsavel pela continuacão de semelhantes faltas.

« Quartel do commando da guarnição do Alegrete, 28 de julho de 1861. — Lembrança. — Não tendo a musica do batalhão 13º de infantaria tocado hoje na parada geral, conforme está determinado em lembrança de 18 do corrente, determina o Ilm. Sr. coronel commandante da guarnição que o Sr. commandante do mesmo batalhão responda por escripto o que motivou semelhante ommissão; outrossim que a mesma musica toque hoje á retreta, ás horas do costume, no centro da praça da matriz.

« Ilm. e Exm. Sr. — A V. Ex., como commandante da brigada de que faço parte, dou o devido conhecimento de que nesta data ordenei que o tenente-coronel Jacintho Machado Bittencourt se considerasse preso á ordem do Exm. Sr. general commandante das armas (a quem nesta occasião dou sciencia do que aqui tem occorrido), pelos motivos constantes da ordem do dia desta guarnição, que por cópia offereço á consideração de V. Ex., a quem Deus guarde. — Quartel do commando da guarnição do Alegrete, 29 de julho de 1861. — Ilm. e Exm. Sr. general Joao Propicio Menna Barreto, commandante da 1ª brigada e guarnição de S. Gabriel. — *Victorino José Carneiro Monteiro*, coronel, commandante.

« Ilm. e Exm. Sr. — Em meu officio de 29 do mez que hoje termina, dei parte a V. Ex. de haver prendido o tenente-coronel Jacintho Machado Bittencourt pelas razões que na mesma occasião offereci á consideração de V. Ex., mandando que por isso tomasse o commando do batalhão 13º de infantaria o major Joaquim Joao de Menezes Doria; porém, examinando as partes no dia immediato e não vendo nellas as alterações que se devião ter feito á vista daquelle successo, devolvendo a respectiva parte do official de estado maior, exigi, pela ordem do dia n. 3, por cópia junta, que o referido major me informasse por escripto o que tinha motivado tal ommissão; e em satisfação dirigiu-me o officio em proprio original (n. 1), em que declara que aquelle tenente-coronel não dá publicidade ao batalhão da ordem do dia n. 2 deste commando! Em consequência, remetti-lhe por cópia a ordem do dia em questão, endereçando-lhe o officio, por cópia appensa (n. 2), afim de que

lhe desse a devida publicidade, e respondeu-me pela maneira que se dignará ver V. Ex. do officio tambem junto (n. 3), em que declara que o citado tenente-coronel submete-se á ordem de prisão, porém que não cumpre a segunda parte daquella ordem quanto a passar o commando do batalhão, devolvendo a parte, sem contudo mencionar nella aquella alteração, como verá V. Ex., da mesma parte (n. 4), que junto. Tendo as cousas chegado a este ponto, dirigi ao referido major Doria o officio (n. 5), por cópia junto, por nada mais poder fazer, visto que reincide em seus erros aquelle tenente-coronel, até que V. Ex. se digne dar alguma providencia a respeito, ficando V. Ex. certo de que suas ordens a todo o custo serão literalmente cumpridas em toda a sua plenitude. Deus guarde a V. Ex. — Quartel do commando da guarnição do Alegrete, 31 de julho de 1861. — Illm. e Exm. Sr. tenente-general João Frederico Caldwell, commandante das armas desta provincia — *Victorino José Carneiro Monteiro*, coronel-commandante.

« Quartel do commando da guarnição do Alegrete, 30 de julho de 1861. — Ordem do dia n. 3. — Não tendo vindo na parte do official de estado-maior, de hontem, do batalhão 13º de infantaria as alterações que se devião ter feito em consequencia da ordem do dia n. 2 deste commando, datada tambem de hontem, determino que o Sr. major Joaquim João de Menezes Dória informe por escripto o que motivou semelhante omissão. — *Victorino José Carneiro Monteiro*, coronel-commandante da guarnição.

« Illm. Sr. — Dando cumprimento á ordem do dia do commando desta guarnição sob n. 3, de hoje, ordenando-me que responda por escripto qual o motivo de não irem na parte do official de estado-maior as alterações marcadas na ordem do dia n. 2 do mesmo commando, tenho a responder a V. S. que os motivos que derão logar a essa omissão são não ter o commandante do batalhão dado sciencia ao mesmo por ordem do dia regimental, como é praxe seguida em taes casos. ás disposições contidas na referida ordem do dia do commando da guarnição. Deus guarde a V. S. Quartel na cidade do Alegrete, 30 de julho de 1861. — Illm. Sr. coronel Victorino José Carneiro Monteiro, commandante desta guarnição. — *Joaquim João de Menezes Dória*, major.

« Quartel do commando da guarnição do Alegrete, 30 de julho de 1861. — Illm. Sr. — A vista do que declara V. S. em seu officio de hoje, isto é, que não fôra publicada nesse batalhão a ordem do dia n. 2 deste commando, por se ter a isso furtado o tenente-coronel Jacintho Machado Bittencourt, remetto a V. S. a inclusa cópia da mesma ordem do dia, afirm de que se sirva pôr em plena execução as disposições nella contidas, participando por escripto a este commando qualquer circumstancia que para isso se opponha; e, se ao contrario proceder, fica V. S. responsavel perante o commando das armas, a quem submetti a resolução de semelhante questão. Deus guarde a V. S. — *Victorino José Carneiro Monteiro*, coronel-commandante — Illm. Sr. major Joaquim João de Menezes Dória, commandante interino do batalhão 13º de infantaria.

« Illm. Sr. — Accuso a recepção do officio da V. S., com a ordem do dia do commando desta guarnição sob n. 2 de 29 do corrente; cumprime communicar-lhe que, dando sciencia ao Illm.

Sr. tenente-coronel Jacintho Machado Bittencourt, chefe do batalhão 13º de infantaria, foi-me pelo mesmo declarado que, quanto ao primeiro periodo da citada ordem do dia, estava em pleno vigor; mas quanto ao segundo, que não se considerando suspenso do commando do batalhão, não podia por isso fazer-me entrega do mencionado commando. Assim, pois, não posso dar execução ao segundo periodo da citada ordem: o que communico a V. S. para sua intelligencia e governo. Deus guarde a V. S. Quartel na cidade do Alegrete, 30 de julho de 1861. — Illm. Sr. coronel Victorino José Carneiro Monteiro, commandante desta guarnição. — *Joaquim João de Menezes Dória*, major.

« Quartel do commando da guarnição do Alegrete, 31 de julho de 1861. — Illm. Sr. — Accusando a recepção do officio que em data de hoje me dirigiu V. S., tenho a declarar-lhe, para seu conhecimento e mais fins convenientes, que nesta data submetto á apreciação do Exm. Sr. general commandante das armas tudo quanto nelle me pondera, ficando na intelligencia de que este commando continúa a considerar a V. S. como o actual commandante do batalhão 13º de infantaria, até que o mesmo Exm. Sr. general resolva a respeito da legalidade de semelhante acto. Deus guarde a V. S. — *Victorino José Carneiro Monteiro*, coronel-commandante. — Illm. Sr. major Joaquim João de Menezes Dória, commandante interino do batalhão 13º de infantaria. »

Esse tenente-coronel, hoje coronel, não se importou com as ordens que lhe fôrão dadas, não fez caso dellas; então o coronel mandou que se recolhesse á prisão no seu quartel; elle recolheu-se á prisão, mas não quiz entregar o commando.

O SR. MARQUEZ DE CAXIAS: - O outro não o podia suspender do commando.

O SR. FERRAZ: - Creio que isso até foi qualificado na ordem do dia já por mim lida em outra sessão, e publicada na folha da casa, como uma falta grave, um acto de insubordinação, e eis aqui a correspondencia e ordens do dia do commandante da brigada, que bem o provão:

« Illm. Sr. — Hoje recebi, e amanhã seguirá para o quartel general do commando das armas, a parte de prompto que V. S. deu em 9 do corrente.

« Deixo de ordenar que V. S. seja investido dos commandos da guarnição da cidade do Alegrete e do 3º regimento, affectando-se a apresentação ao Exm. Sr. general commandante das armas; primeiro, porque, não pertencendo o batalhão 13º á brigada que commando, não devo dar ordens ao seu commandante, particularmente apeando-o de uma commandancia dada por ordem superior; e segundo, por parecer incompativel com a marcha e devida ordem do serviço que, prompto V. S. commandando o seu regimento, tenha este de receber detalhes de um tenente-coronel. Deus guarde a V. S. Quartel general do commando da 1ª brigada e guarnição de S. Gabriel, 13 de maio de 1861. — *João Propício Menna Barreto*, brigadeiro. — Illm. Sr. coronel Victorino José Carneiro Monteiro.

« Quartel general do commando da 1ª brigada e guarnição da cidade de S. Gabriel, 11 de julho de 1861. — Ordem do dia n. 2. — Em observancia ao disposto pelo Exm. Sr. general commandante das armas da provincia, em officio de 27 de

junho ultimo, determino que o Sr. coronel Victorino José Carneiro Monteiro, que deu parte de prompto da enfermidade de que estava soffrendo, tome o commando do 3º regimento de cavallaria ligeira, de que é chefe, e da guarnição da cidade do Alegrete, onde está o dito regimento, competindo-lhe este ultimo commando pela prioridade de seu posto; determino, finalmente, a bem da regularidade do serviço dos corpos em tal guarnição, que toda a communicação official que não for peculiar do serviço della me seja directamente enderessada pelos commandos dos ditos corpos. — *João Propício Menna Barreto*, brigadeiro.

« Quartel-general do commando da 1ª brigada e guarnição de S. Gabriel, 31 de julho de 1861. — Illm. Sr. — Estou impossado do officio de V. S. de 23 do corrente, narrando as occurrencias, para mim sobre todas bem desagradaveis, havidas entre V. S. e o tenente-coronel commandante do batalhão 13º de infantaria Jacintho Machado Bittencourt, as quaes constão do mesmo officio e das tres respectivas cópias a elle annexas. Colocado na posição superior que exerço, e fiel nos preceitos disciplinares que devo fazer manter entre os meus subordinados, não posso deixar de observar que V. S. mal se houve, e até offendeu-se em transgír na opposição á sua ordem, com respeito a retreta da noite de 21 do corrente, como V. S. mesmo expende; e bem assim que faltou para com este commando, dirigindo-se a respeito de toda a questão ao Exm. Sr. commandante das armas; e, pois, scientificando-lhe da minha peremptoria apreciação a semelhante questão, que por mim vai ser levada á presença do mesmo Exm. Sr. general, lhe recomendo que já mais esqueça o dever de dirigir-se a este commando nas cousas do serviço publico, por ser immediatamente superior de V. S., a quem Deus guarde. — *João Propício Menna Barreto*, brigadeiro. — Illm. Sr. coronel Victorino José Carneiro Monteiro, commandante do 3º regimento e guarnição da cidade do Alegrete. »

Tenho aqui, além destes, outros documentos donde constão esses actos de indisciplina e insubordinação a que me refiro.

Em consequencia disto, não por virtude de ordem emanada do ministerio da guerra, mas em virtude da ordem do dia do commandante das armas, foram mandados para a cidade de S. Gabriel um e outro officiaes; ahi se mandou proceder a conselho; já tinham sido nomeados os juizes.

O SR. MARQUEZ DE CAXIAS: — Não tinham sido nomeados.

O SR. FERRAZ: — Vou concedendo tudo ao nobre senador: era um acto de insubordinação; tinham-se destinado para conselho de guerra.

O SR. MARQUEZ DE CAXIAS: — De investigação.

O SR. FERRAZ: — De investigação. O nobre senador não nega isso. Ora, pergunto eu, porque não deixou formar-se o conselho de investigação, para sobre elle basear uma decisão, mandando responder a conselho de guerra?... Aproximava-se a promoção... essa ordem annullou-se, esse official que tinha praticado actos de insubordinação teve augmento, foi promovido a coronel por merecimento! Nesses actos de insubordinação consistiria o merecimento?

O SR. MARQUEZ DE CAXIAS: — Não estou arrependido.

O SR. FERRAZ: — Oh! Sr. presidente, eu creio que na vida e carreira militar, para bem da disciplina, quando se commette um acto de insubordinação, ainda que não tenha grande alcance; quando esse acto é publicado na ordem do dia, deve haver todo o criterio na promoção, porque, do contrario, a impressão que fica na corporação é que quem commette um acto de insubordinação pôde ser promovido por merecimento; e os actos de insubordinação nunca são condição para a promoção por merecimento. Esta é a minha argumentação; e não irei mais adiante, porque...

O SR. MARQUEZ DE CAXIAS: — Não vale a pena.

O SR. FERRAZ: — Vale a pena; mas eu desejo somente que se previnão esses actos, e a censura do corpo legislativo é o unico freio que hoje existe.

Quando o nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro, meu collega, a quem muito préso, orou nesta casa, não pude por um negocio urgente ouvir o seu discurso; li-o depois, e já tarde, quando tinha passado em 2ª discussão o projecto que se debate: força é, pois, que eu, por deferencia ao nobre senador, considere suas proposições.

Ellas têm, Sr. presidente, o cunho de uma defesa, mas de uma defesa baça e que não corresponde aos conhecimentos do nobre senador; e já vê o senado que não se deu isso, nem por falta de grandes talentos; nem de grande pratica de conhecimentos profissionaes do nobre senador; deu-se por causa da materia; a materia é espinhosa, é difficil fazer-se uma boa defesa quando a materia é arida, quando a materia não pôde ser justificada, defendida.

O nobre senador concorda comigo nos principaes pontos; não procurou senão desculpar, lançar agua bentá sobre alguns actos que não podem merecer os amens de um homem tão professional, tão pratico, tão amigo da disciplina, tão amigo da instrucção, como o nobre senador.

Sr. presidente, o nobre senador, em relação ao art. 1º da lei que se debate, que fixa a força, disse: « Se nós elevarmos a força ao *quantum* determinado pelas necessidades do serviço, para preenche-la temos dous meios: recrutamento e destacamento da guarda nacional. Emquanto ao primeiro meio, se levantão sempre queixas e alarido; emquanto ao segundo, desperta queixas ainda maiores, e essas queixas até certo ponto parecem justas. » Logo, (disse eu) não fixemos o *quantum* em relação ás necessidades, fixemo-lo arbitrariamente...

O SR. SOUZA E MELLO: — V. Ex. não encontra isto no meu discurso.

O SR. FERRAZ: — E' esta a conclusão que tiro. Logo, se a força não se preenche pelo recrutamento, se não devemos preenche-la pelos destacamentos da guarda nacional, o que fazer? Reduzi-la a 14,000 praças; é a conclusão logica que naturalmente se deduz de taes premissas.

Senhores, não me assusta o recrutamento para o preenchimento do exercito, quando elle é feito de uma maneira não violenta. O recrutamento tem sido sempre feito; por meio delle o nosso exercito tem-se elevado ao algarismo de dezenove mil e tantas praças, e nesses tempos queixas poderião apparecer, mas queixas infundadas. Tudo está na maneira de proceder-se ao recrutamento: quando as paixões politicas lanção mão desta arma, a gritaria deve apparecer, por

que então o recrutamento resente-se do character de violencia; mas, quando os recrutadores desempenhãõ seus deveres, ninguém contestará que esse *desideratum* se obtém até ás vezes com facilidade. Em todo o caso, qual o meio preferível? A conscripção ainda é mais terrível; os annaes dos paizes que têm admitido esse meio demonstrão não só crimes, mas ainda mutilações daquelles que são pela sorte indigitados, afim de que não possam prestar-se ao serviço.

O destacamento da guarda nacional, eu concordo com o nobre senador; levanta essas queixas. Essas queixas podem até certo ponto ser justas, porque em regra, pela falta do primeiro meio, recabe sobre a guarda nacional todo o peso do serviço. E, pergunto eu, nas leis que têm passado nestes ultimos annos ha autorisação para destacar a guarda nacional em circumstancias ordinarias? Se, pois, se destaca, não é uma infracção da lei? Não ha uso de um meio não autorisado?

Digo que ha, porque a lei só permite os destacamentos em circumstancias extraordinarias e para substituir a tropa de linha, e não pôde esta ser substituida além do *quantum* fixado. Pergunto mais: ainda hoje esses destacamentos não existem? Existem e existirão com violação da lei, com manifesta illusão do corpo legislativo? Digo que existirão, e o demonstro: dada a isempção do serviço áquellas praças que têm findado o seu tempo, não se promovendo o recrutamento, necessariamente ha de haver um *deficit* no *quantum* fixado; e esse *deficit* como ha de ser preenchido? de que modo? Não temos outro recurso se não a guarda nacional. Digo que necessariamente assim ha de dar-se, e acrescento mais que estas baixas prometidas ás praças que têm vencido o seu tempo tambem não hão de ser concedidas no tempo devido, e que o exercito ha de ter mais de 14,000 praças por este principio, ao menos por emquanto. Não pôde deixar de haver esse destacamento, porque, além das quinze mil e tantas praças actualmente existentes, nós temos destacamentos da guarda nacional, pelo menos em duas provincias, e o desfaique resultante da isempção da guarda nacional deste serviço não pôde ser preenchido pela força existente, porque já a experiencia mostra que esse *quantum* é inferior ás necessidades.

Tenho agora de provar a minha segunda proposição. O nobre ministro da guerra disse que as baixas devião ser concedidas na proporção estabelecida pelos avisos do governo. Qual é essa proporção? Uma baixa na razão de dous voluntarios ou recrutados. Temos, pois, de dar baixa sómente pela redução da força a mil e tantas praças, e nesta proporção não se alcançará logo a redução decretada. Se o recrutamento é meio defectivo, que levanta gritaria, como é que nós podemos reduzir essa força excedente a 14,000 por meio desta regra — dous voluntarios ou recrutados para um que deve dar baixa? O resultado será, resultado infallível, que não só os fins e as intenções do legislador serão falseadas, mas que a propria fixação de despeza com o pessoal do exercito ficará áquem do que naturalmente se gastará. Isto me parece claro; na razão de dous para um, necessariamente ha de ter o exercito maior somma de praças do que aquella que é fixada. Eu não estou na administração, nem desejarei mais entrar para ella; mas aquelles que tiverem esse encargo hão de sentir os embaraços que esta medida lhes acarretará; porque, não permittindo o destacamento da guarda nacional além do computo fixado,

e votar-se um numero de praças áquem das necessidades reaes, é collocar a administração em uma posição triste, desvantajosa.

O nobre senador me permittirá que eu siga os topicos de seu discurso, e assim tenha de repetir diversas vezes uma materia connexa ou quasi idéntica.

O nobre senador disse que tinham vindo 4,000 armas por encomenda do finado general Coelho, meu amigo, cuja memoria me será sempre presente. Creio que o nobre senador está enganado; esta encomenda não se pôde effectuar, porque, quando foi feita, as officinas europeas estavam sobrecarregadas de encomendas de diversas partes para a guerra da Criméa, de sorte que depois do nobre senador ter entrado para o ministerio de 12 de dezembro parece-me que fez uma encomenda...

O SR. SOUZA E MELLO: — Eu?

O SR. FERRAZ: — ... ou fez uma remessa. O Rio-Grande do Sul apenas tinha algumas armas, que foram distribuidas para a instrucção a alguns corpos; depois o nobre senador recebeu ou remetteu mais armas. No ministerio de 10 de agosto fizeram-se encomendas; e algumas provisões que ultimamente existião, o que ocularmente eu verifiquei, erão procedentes desta ultima encomenda.

Agora direi ao nobre senador que houve um inconveniente, o qual ainda existe, em relação á distribuição dessas armas: em um mesmo corpo existem armas de adarmes diferentes; o meu nobre collega o sabia, e, se esse inconveniente não foi remediado ainda, elle hoje se dá.

O SR. SOUZA E MELLO: — Eu explicarei isso.

O SR. FERRAZ: — O nobre senador tambem quiz por um principio de fidelidade, ou generosidade, defender uma proposição emittida por um seu ex-collega na camara dos Srs. deputados, quando elle, demonstrando a sorte felicissima de um soldado, disse que tinha tudo; mas como o nobre senador, habil advogado como é, quiz defender essa proposição?

Da seguinte maneira: « Disse-se na camara dos Srs. deputados que o soldado tinha, não tudo quanto era necessario, mas tudo quanto podia dar-se. » Oh, senhores! pois uma das maiores faltas não vem a ser a de quartéis? Esta falta não contribue para a quebra de saude das praças? Esta falta não é permanente? E o nobre senador não sabe que os proprios quartéis, excepto o da cidade de Porto Alegre e o pequeno quartel da cidade do Rio-Grande, não têm nem tarimbas, nem camas onde os soldados se deitem? Os soldados fazem leito do chão, e até muitas vezes as esteiras ficão em exercicios findos.

O SR. MARQUEZ DE CAXIAS: — Já não ha esteiras.

O SR. JOBIM: — Fazem a cama de Ulysses, que é um couro.

O SR. FERRAZ: — O soldado tem apenas o capote ou o ponche, e como esta necessidade, como esta falta, outras se dão que tornão a posição do pobre soldado a mais infeliz possível. E direi a V. Ex. que, sendo esta qualidade eminente do soldado brasileiro, o soffrimento e a sobriedade, soffrem todos os rigores; no entretanto não se furtão aos seus deveres, e a necessidade os faz muitas vezes vencer em dias distancias não pequenas. Seja isto dito em seu abono.

Sr. presidente, não é esta a falta que sentem os soldados; entre nós não se cuida nos meios aper-

feitos de transporte, tudo existe como na primitiva, relativamente ao transporte de doentes. Para este serviço vierão, no tempo do nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro, alguns modelos, mas ficaram como modelos, nunca mais se cuidou de obter que fossem reproduzidos na quantidade necessaria para esse fim. Os soldados feridos, os soldados doentes são conduzidos em carretas que abalam e arruinão a saúde de um homem são, quanto mais de um que pôde estar em perigo de vida. O mesmo acontece a respeito do transporte de munições. Cuidamos somente de politica; mas eu entendo que o ministerio da guerra não deve ser politico, deve ser de administração, deve ser de aperfeiçoamento, e extranho ás luctas dos partidos.

Uma das razões que o nobre senador deu para não haverem quartéis foi a falta de estudos a este respeito; mas felizmente S. Ex., logo depois, disse que era porque se receiava muita despeza. Vejamos até que ponto isto é verdade. Fizerão-se os estudos necessarios; o primeiro plano dado pelo ministerio da guerra foi o da construcção de quartéis fortalezas; o corpo legislativo não tinha decretado esta especie de quartéis; tinha decretado quartéis para morada, para alojamento dos soldados; os quartéis fortalezas exigião estudos mais aprofundados; estes estudos se fizeram, e já vê o Senado que esses quartéis demandão muito maior somma de despeza do que os simples quartéis para alojamento das praças. Mas, pergunto eu, não se podendo fazer os primeiros, não se podião fazer alguns dos segundos? Não se podia pouco a pouco ir estabelecendo um quartel neste ponto, outro em outro? Cuidou-se disto? cuida-se ainda disto? Não! Como costumamos sempre fazer, os estudos se fizeram, as plantas se levantarão, os orçamentos se organisarão, pedirão-se fundos, havia um credito votado para esse fim, mas tudo ficou parado até hoje; não ha quartéis e não os haverá senão quando a administração, reconhecendo as necessidades do serviço publico, os mandar construir.

E' uma miseria vêr, principalmente no acampamento de Pirahy, as provas por que passão os soldados, e não só os soldados, como também os officiaes. De repente, Sr. presidente, apparece um incendio em uma daquellas cabanas que se chamão galpões; a confusão é immensa, tudo fica por terra, muitos sacrificios se fazem, e todos sabem que uma das causas principaes do incendio vem a ser a cobertura e mesmo o preenchimento das paredes, que são feitas de um capim chamado santa fé.

O mesmo succede com as chuvas e enchentes. E, como nesse, o mesmo se observava em outros. O nobre senador fallou tão de sangue frio neste ponto, porque não conhece essas necessidades; mas, se o nobre senador quer bem attende-las, converse em particular com o nobre senador pela provincia do Rio Grande do Sul, que as conhece muito bem e lhe pôde dizer se são reaes ou fingidas, e de outro modo decorreria.

O Sr. MARQUEZ DE CAXIAS: — No primeiro relatório que fiz ao corpo legislativo tratei de tudo isso.

O Sr. FERRAZ: — Senhores, fallemos a verdade, não encubramos-la ao corpo legislativo, porque estou certo de que, em vista de uma exposição franca e leal da administração, não ha senador, não ha nenhum membro das camaras que não vote fundos para a construcção de um quartel este anno, para a cons-

trução de um outro no segundo anno, e assim por diante, de sorte que o resultado será termos bons alojamentos para os soldados.

Mas o nobre senador calou-me a boca, e eu não podaria mais observar-lhe cousa alguma, se aqui estivesse, trazendo a opinião de lord Wellington sobre a formação de um campo fortificado na Belgica para o exercito inglez. O que poderia eu oppôr a uma autoridade de tanto peso? O nobre senador, porém, não reflectiu que não se trata de um campo fortificado, mas de quartéis e quartéis para alojamento das praças?

Dirá o nobre senador: « Não tratava-se de quartéis fortalezas. » Sr. presidente, os quartéis fortalezas são, na minha opinião, uma chimera; na campanha do Rio-Grande creio que a arma mais valente é a espada e o fuzil; o quartel fortificado pôde ser preciso para a artilharia e para a infantaria; mas para a cavallaria, em um momento dado, pôde tornar-se uma verdadeira prisão; a cavallada não pôde estar dentro do quartel; o soldado não pôde, dentro deste, montar, para fazer face ao inimigo, em um momento de surpresa; e quando a cavallaria faltár, a fortaleza tem necessariamente de render-se em breve pelo assedio, porque não ha recursos. Senhores, hoje a experiencia mostra que as fortalezas podem apenas oferecer momentos de resistencia; e, neste caso, de que serve uma fortaleza, ou quatro, ou cinco, nesse oceano de campos que nós temos na fronteira do Rio-Grande do Sul?

Esses quartéis podem apenas oferecer alojamento ás praças que têm de guarnecer em tempo de paz as posições da fronteira, mas, para tempo de guerra, tudo quanto não seja um campo fortificado creio que não pôde ser attendido pelos profissionais. Em todo o caso, Sr. presidente, talvez lord Wellington fosse levado pela razão de que o estado do exercito inglez no territorio belga era negocio provisorio, e para negocio provisorio não era mister fazer tão grande despeza; mas entre nós as necessidades são permanentes, ha necessidade de alojamentos, ha necessidade de conservar a saúde dos soldados e de preservar-la dos ataques por que continuamente ella é accommetida.

Ainda em outro ponto divirjo do nobre senador; mas divergimos porque sua posição era de defesa, porque S. Ex. queria colorar alguns vícios, alguns abusos ou esquecimentos da administração. Esse ponto é o seguinte: disse o nobre senador em relação ao material de guerra, inclusive o armamento a Minié: « Não convem termos grandes depositos de artigos bellicos, porque a arte apresenta todos os dias melhoramentos, novos artificios e aperfeiçoamentos nos instrumentos bellicos conhecidos. »

Senhores, se nós tivéssemos depositos de artigos bellicos, esta proposição poderia ser verdadeira; mas nós não temos nem sequer armamento para instrução dos corpos. Da arma a Minié, por exemplo, segundo o relatório do nobre ex-ministro, existe apenas para distribuir-se aos corpos, que não estão no Rio-Grande do Sul, uma pequena porção que não chega para todos os soldados; somente os corpos do Rio-Grande do Sul é que estão todos armados a Minié; já se vê, pois, que não temos armamento de sobra; e, tendo nós de admitir ou as armas de pedra de fogo ou o armamento a Minié, ninguém dará preferéncia ás primeiras sobre as segundas. O argumento pro-

cederia se tivéssemos depositos, mas não os temos.

Se daqui passarmos para a artilharia, lemos na ultima parte do relatório o seguinte: « Mandámos montar a machina de raiar, aproveitando algumas peças que existião nas provincias. » Ora, já se vê que aqui ha carencia de peças, porque, se a não houvesse, não se as mandaria buscar nas provincias; mas nas provincias mesmo ha uma ou outra em estado de aproveitar-se. Por exemplo, o meio batalhão de artilharia do Amazonas não tem uma só peça, nem pequena, para instrucção dos soldados. No Rio Grande do Sul existem algumas peças boas; outras, porém, são ainda do tempo da tomada de Caçapava e da infelicidade do celebre general João Chrisostomo.

O SR. MARQUEZ DE CAXIAS: — Coronel.

O SR. FERRAZ: — Parece-me que morreu em brigadeiro.

O SR. MARQUEZ DE CAXIAS: — Não, senhor.

O SR. FERRAZ: — Os ouvidos destas peças estão em máo estado. Os obuzes estão bons, mas parece-me que são apenas tres ou quatro...

O SR. MARQUEZ DE CAXIAS: — Seis.

O SR. FERRAZ: — Parece-me que lá não estão todos... adquiridos no tempo da marcha do nobre senador para a banda oriental.

Em outro ponto também o nobre senador pelo Rio de Janeiro, pela missão que tomou de defesa...

O SR. SOUZA E MELLO: — Achou tanta coisa em meu discurso?

O SR. FERRAZ: — ... fallou das brigadas e abusou da minha innocencia.

O SR. SOUZA E MELLO: — Oh!

O SR. FERRAZ: — Disse o nobre senador: « As brigadas são necessarias; é daqui que o exercito prussiano tirou grande vantagem para a disciplina. » Ora, senhores, vamos a ver quantos homens tem cada brigada do Rio-Grande: póde ter 500 praças uma brigada, não constando a força disseminada por uma grande circumferencia e posta ás ordens dos commandantes da fronteira. Por exemplo, a brigada de S. Gabriel occupa as seguintes posições: desde Uruguayana até S. Gabriel 24, sessenta e tantas leguas, não abrangendo ainda outra linha que vai a Sant'Anna do Livramento. Ora, 500 praças disseminadas por essa linha immensa podem constituir uma brigada?

O SR. BARÃO DE QUARAHIM: — Não é possivel que cada brigada tenha sómente 500 praças.

O SR. FERRAZ: — Mas este é o facto; o batalhão 13º tem trezentos e vinte e tantas praças, o 3º regimento tem duzentas e tantas: total, quinhentas e tantas, além das que guarnecem S. Gabriel, que só ultimamente se reunirão a essa brigada.

O SR. BARÃO DE QUARAHIM: — E a artilharia a cavallo?

O SR. FERRAZ: — São 300 praças que estão fixas ali, e eu não conto com as destacadas em diferentes logares. É preciso que saibamos que a 3ª brigada sómente compunha-se das praças de Alegrete; ao depois foi que passou a comprehender também os

dous corpos que estavam em S. Gabriel; e agora me lembro de que o 2º regimento ainda tem menos gente. Ora, para que uma brigada? Para manter-se a disciplina como no exercito prussiano? O que é que se ganha com isso? Póde haver instrucção? Digo ao nobre senador que toda a força existente no Rio-Grande do Sul não podia dar uma brigada do exercito prussiano. As numerosas brigadas deste exercito estavam todas em um acampamento, salvo algumas forças que davão para guarnições. Portanto, as brigadas entre nós, e no estado de desfalque em que se achão os corpos, não podem servir para outra coisa mais do que para augmentar a despeza.

De que serve o estado-maior de brigada, havendo ao mesmo tempo commandantes de guarnições e de fronteiras? Antigamente o nobre general, senador pela provincia do Rio-Grande do Sul, nomeou para fiscal das fronteiras um commandante geral; o fallecido Francisco Felix o foi, e isso entendia eu que era útil: o commandante geral era o commandante de todos os corpos e forças destacados na fronteira; e podia inspecciona-los e fiscalisa-los.

(O orador trata do estado das nossas fronteiras do Matto-Grosso em voz tão baixa que não puderão ser tomadas suas palavras.)

Perdoem-me os nobres senadores estas reflexões. Desejo que haja esta discussão, é uma discussão proveitosa, póde servir de guia ao actual ministro da guerra, porque mesmo não se lembrava, conforme pareceu aqui insinuar, dessa differença de commandos de fronteira e de commandos de brigada.

Sr. presidente, concordo inteiramente com o que disse o nobre senador, seguindo os documentos do nobre ex-ministro da guerra, a respeito da suppressão dos officiaes subalternos; acho isto uma necessidade; mas esta necessidade deve ser auxiliada pela outra relativa aos officiaes de artilharia. Concordo em que os officiaes de artilharia tenham a promoção na 1ª classe do exercito; concordo com o estado-maior dessa classe, que se lembrou; sinto que no projecto actual não venhão consignadas idéas tão uteis. Concordo ainda mais com a elevação do soldo dos officiaes de artilharia em proporção ou igualdade com o dos officiaes de engenheiros.

Se eu concordo com isso como uma necessidade vital, se isso é reconhecido pelas nossas capacidades militares, porque não adoptamos? É um melhoramento, é uma perfeição, é uma medida que tenderia a fazer com que os officiaes não se desligassem dos seus corpos, tornando-se profissionais; entretanto, não damos um só passo para adiante, excepto a respeito da 2ª classe do estado-maior do exercito.

Sr. presidente, ainda pelo mesmo motivo, o nobre senador, respondendo á parte do meu discurso relativa aos encarregados do recrutamento, disse que a nomeação dos commandantes superiores da guarda nacional para recrutadores tinha sido uma medida geral, e que os commandantes superiores erão os melhores recrutadores.

Pois, Sr. presidente, tenho aqui um documento mesmo do Rio-Grande do Sul, uma ordem, donde consta que os commandantes superiores não forão escolhidos para recrutadores, e sim officiaes reformados.

O SR. MARQUEZ DE CAXIAS: — Em Minas foram.

O SR. FERRAZ: — Ou a medida apresenta vantagens, ou não; se apresenta vantagens, deve ser geral.

O SR. MARQUEZ DE CAXIAS: — Nem todos querem.

O SR. FERRAZ: — Para a comarca de Porto-Alegre foi nomeado, nos municípios de Porto-Alegre, S. Jeronymo e Triumpho, o capitão reformado do exercito Joaquim Xavier de Araujo; e no municipio de S. Leopoldo e Taquary, o major da guarda nacional José Alves de Moraes. Para a comarca de Santo Antonio foi nomeado o capitão reformado do exercito Feliciano José da Rosa; para a do Rio-Pardo o capitão reformado Oliverio José Ortiz da Motta; para a de Caçapava o capitão reformado Candido José da Cruz; para a de S. Borja o tenente-coronel da guarda nacional Tristão de Araujo Nobrega; para toda a comarca da Cruz Alta o coronel commandante-superior da guarda nacional, Antonio de Mello e Albuquerque!!! Para a do Rio-Grande o major da guarda nacional José de Oliveira Bueno, que é commandante da fronteira do Chuy e que não pôde estar no Rio-Grande!!! Para a de Piratinim o alferes reformado João Antonio de Moura e Cunha, que morá em Jaguarão; para a de Bagé o capitão reformado Pedro Luiz Osorio, e para a de Alegrete o capitão reformado João José Pereira.

Não são, por consequencia, os commandantes superiores que estão encarregados do recrutamento; não foi uma medida geral, foi uma medida de afeição e particular! E para que tantos recrutadores? Que despreza!

Eu tinha ainda que responder a um ou dous pontos do discurso do nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro; mas são tão pequena cousa que desprezo inteiramente, porque não quero abusar da paciencia do senado e do nobre senador.

Mas eu, Sr. presidente, pediria ao senado que reflectisse sobre as autorisações concedidas nesta lei. A primeira autorisação é para organizar o corpo de 2ª classe do estado-maior do exercito como mais convier ao serviço, não podendo todavia ampliar o respectivo quadro. Esta autorisação contém um arbitrio, demasiado; sobre a sua conveniencia o actual nobre ministro da guerra ainda não tem um pensamento fixo; S. Ex. o declarou nesta casa, e disse que, depois de passar a autorisação, nomeará commissão para o exame da materia, e então formará o seu juizo. Mas não era melhor que esses trabalhos da commissão viessem ás camaras, para nós formarmos tambem o nosso juizo?

Se não é uma cousa assentada, se não é uma necessidade já demonstrada, para que este aqodamento de uma autorisação para já e já, porque o art. 9º manda pôr a reforma em vigor desde já? Senhores, desejo que nós emendemos a mão; em materia de autorisações assim tão vagas e indefinidas, é preciso pôr um ponto final. Os trabalhos dessa commissão sejam-nos presentes, examinemo-los, e decidamos sobre sua adopção; se o ministerio ha de ter todo esse tempo para fazer essa reforma, façamo-la nós sobre os dados que elle nos offerecer. Mas dar autorisação para uma reforma, sobre a qual o ministro respectivo nos diz que não tem ainda assentado o seu pensamento, não é só um exercimo de bondade, é descuido do corpo legislativo em uma materia de regalia.

Eu entendo, Sr. presidente, que nós vamos mal assim; talvez que essa reforma tenha de ser censurada, e depois tenha de ser reformada, permita-se-me a expressão. Não estejamos tambem a respeito do quadro do exercito a fazer o mesmo que com as escolas militares; não seja o quadro do exercito uma boneca, que cada um enfeita segundo seu gosto, e não segundo as necessidades do serviço publico.

Mas o mal não está sómente nisso; está na autorisação que manda pôr em vigor o art. 26 do regulamento approved pelo decreto de 31 de março de 1851; ali é que está a consagração do escandalo, ali é que o patronato vai exercer-se com toda a força; já se conta o numero de officiaes que têm de passar para a 2ª classe do estado maior do exercito, e a razão é por que a 2ª classe offereceu cincoenta e tantas vagas na promoção passada. Desperta esta occasião uma grande ambição da parte daquelles que desejão vida folgada e melhorar nesta vida o seu futuro.

Não posso por modo algum admittir uma semelhante medida; ella vai ser funesta aos officiaes; nós devemos attender ao estado desses que ainda existem, alguns com 14, 15, 16, 18 annos de serviço.

O SR. MARQUEZ DE CAXIAS: — Nas outras armas acontece o mesmo.

O SR. FERRAZ: — Não se dá tanto.

O SR. MARQUEZ DE CAXIAS: — Dá-se.

O SR. FERRAZ: — Da vez passada o nobre senador allegou que os capitães tinham muita demora em ser promovidos, porque ha grande numero de vagas de officiaes superiores das armas; mas, se existe isto, é defeito do quadro; reduza-se o quadro de 2ª classe, é uma economia; eu voto por isso.

O SR. MARQUEZ DE CAXIAS dá um aparte.

O SR. FERRAZ: — A idéa eu ouvi dizer que é isto que o nobre senador acaba de dizer: — separar os officiaes da 2ª classe em duas secções, uma de officiaes uteis, não obstante estarem moribidos, e outra de officiaes que estão morrendo, mas que antes de morrerem querem ter uma dragona mais franjada e maior meio soldo deixar ás familias. Eis aqui o que é.

Não pense o nobre ministro que todos hão de seguir essa vereda justa que desejamos; na decretação de um arbitrio devemos sempre ponderar em grandes abusos; dou um exemplo. Existe o commandante tal do batalhão fixo tal, que não merece sympathias, ou mesmo que com justiça não é bom commandante; pois bem, baldeie-se para a 2ª classe este demonio, que não presta, e vá um protegido passar para tenente-coronel, coronel, etc. Ora, isto, que pôde muitas vezes ser dictado pela necessidade do serviço publico; pela justiça, offerece uma grande aberta a abusos enormes, e o numero de abusos na promoção é sempre maior do que o numero dos actos justos. Creio que (é uma prophacia que vou fazer) têm de passar para o estado-maior um, dous, tres e talvez quatro commandantes de corpos; e, se passasse mais algum que está empeiorando o seu batalhão, porque não tem aptidão para o commando, talvez fosse mais justo; mas esse... ha privilegios que se devem respeitar; não fallo de pessoas, fallo unicamente... creio que todos me entendem, principalmente os nobres senadores que são praticos e conheçam o pessoal.

O SR. MARQUEZ DE CAXIAS:— Não temos corpos mal commandados no exercito:

O SR. FERRAZ:— Ha de haver algum que o seja pela idade do commandante, e outro por frouxidão... e...

O SR. MARQUEZ DE CAXIAS:— Talvez dous.

O SR. FERRAZ:— ... e alguns destes commandantes têm tido dous accessos por merecimento. Eis aqui, Sr. presidente; estes sahem, uns porque querem ficar na corte, outros porque não querem peregrinar; e então vêm os majores.

O SR. MARQUEZ DE CAXIAS:— E' a melhor classe que tem o exercito.

O SR. FERRAZ:— Eu pediria vista para embargos.

O SR. MARQUEZ DE CAXIAS:— Em geral.

O SR. FERRAZ:— Em geral... Ha alguns abusos, alguns que não sabem fiscalisar seus corpos, que são incapazes de commandar...

O SR. MARQUEZ DE CAXIAS:— Um ou outro.

O SR. FERRAZ:— ... e que o nobre general ha de ver-se na necessidade de satisfazer.

O SR. MARQUEZ DE CAXIAS:— E' a melhor classe do exercito.

O SR. FERRAZ:— Existem alguns muito bons officiaes, assim como existem optimos capitães. Eis aqui o grande inconveniente: sóbe um desasado para o ministerio da guerra, e quer arranjar muitas vezes o quinto sobrinho-neto; é natural que vá tudo que está em cima do sobrinho para a 2ª classe; assim outros sobem, e lá vai o mimoso para um posto optimo, e ás vezes sem capacidade. Ora, eis ali o que temo.

Se fosse, Sr. presidente, a medida por um anno, eu votaria com mais confiança do que sendo permanente. Se ha muitos coroneis e tenentes-coroneis...

O SR. MARQUEZ DE CAXIAS:— Ha 12 coroneis para 21 alferes.

O SR. FERRAZ:— ... reduzamos essa classe antes do que conservemo-la; mas esta medida vai empeiora-la. Não é maior economia? E' sem duvida.

O que quero é fazer acreditar que eu dei meu tiro a esta fera, que por mim ella não passou impunemente.

A outra parte, Sr. presidente, é sobre a questão dos voluntarios. Peço ao senado licença, peço aos nobres generaes, meus collegas, a quem respeito e consagro sincera estima...

O SR. MARQUEZ DE CAXIAS:— Obrigado.

O SR. FERRAZ:— ... licença, para offerecer uma emenda supprimindo o § 1º do art. 6º additivo: proponho que se redija o paragrapho do seguinte modo: « Para reorganisar o corpo de estado-maior da 2ª classe como mais convier ao serviço publico, reduzindo o mais possível o respectivo quadro. »

O SR. MARQUEZ DE CAXIAS:— Não adianta nada.

O SR. FERRAZ:— Peço a suppressão das palavras seguintes do art. 7º: « art. 2º do regulamento approved por decreto n. 772 de 30 de março de 1851, bem como... » E, quando não passe esta emenda, mando a seguinte: « Unicamente em beneficio dos officiaes que, por lesões e molestias adquiridas no serviço,

não devem continuar no corpo em que se acharem. » E' uma limitação. Tenho mais uma emenda, a respeito de cuja sorte muito receio; mas entendo que devo offerece-la, á vista da insistencia que fez o nobre ministro da guerra; a emenda é esta: « A disposição do art. 4º da proposta comprehende quaesquer voluntarios e soldados particulares que tiverem assentado praça com a idade da lei. » São estas as emendas que offereço; as suas idéas são tão justas que me parecem que hão de passar, se não hoje, em outra occasião; eu as proponho, para desengargo de minha consciencia, porque entendo que são uteis ao serviço publico e á administração da guerra.

Não terminarei sem fazer a seguinte consideração: Senhores, repetei o que disse: os negocios da guerra não devem ser negocios politicos; os negocios da guerra nós devemos trata-los com todo o criterio, com todo o cuidado de nosso futuro. E' na paz que nos preparamos para a guerra; é durante a paz, por meio do aperfeigoamento dos meios de guerra e da instrução do pessoal do exercito, que poderemos manter o respeito aos nossos direitos e aos nossos interesses. E' só deste modo que podemos fallar com a franqueza, com a dignidade de uma nação civilisada e forte perante todos, amigos ou inimigos. Desprezada a administração da guerra no ponto em que actualmente se acha, desprezada a marinha como ella vai tão asinha para a sepultura, eu, Sr. presidente, auguro muito mal para o nosso paiz, e tenho o receio de que nós tenhamos de passar por algum desgosto que eu não desejava que se desse nos tempos de minha vida, nem ao menos que os meus filhos ou netos o experimentassem. A marinha e a guerra, circumscripitas dentro dos limites de nossas forças, de nossos recursos, mas collocadas em um pé respeitavel de instrução e de perlicção, serão dous esteios de grandeza do imperio, serão dous esteios que hão de sustentar este edificio que todos nós habitamos; serão dous esteios por cuja força poderemos impôr silencio a reclamações injustas, a ataques imprevistos, e manter uma posição condigna do imperio de Santa Cruz. Todos nós nos achamos embarcados sobre o mesmo navio; convirjamos nossas forças para obtermos esse desideratum, e peçamos á providencia que essas duas pastas da marinha e da guerra de ora em diante e sempre sejam extremes de tudo quanto é politica interna, como tem sido o exercito, como tem sido principalmente a marinha. São os votos que faço, Sr. presidente. Não abusarei mais da paciência do senado. Offereço as minhas emendas.

Vicrão á mesa, e, sendo apoiadas, entrarão conjuntamente em discussão as seguintes

Emendas.

« Ao art. 4º da proposta accrescente-se: Estas disposições comprehendem os cadetes e soldados particulares que assentarem praça voluntariamente e com a idade da lei.— *Silva Ferraz.* »

« Supprima se o § 1º do art. 6º, redigindo-se convenientemente o mesmo artigo assim alterado.— *Silva Ferraz.* »

« Ao art. 6º.— Se não passar a emenda suppressiva do § 1º do art. 6º, seja este substituido pelo seguinte § 1º:

« Para reduzir o quadro da 2ª classe como for conveniente ao serviço.— *Silva Ferraz.* »

« Ao art. 3º: — Supprimão-se as seguintes palavras do art. 7º: — do art. 26 do regulamento approved pelo decreto n. 772 de 31 de março de 1851, bem como as... — *Silva Ferraz.* »

« Se não passar a emenda suppressiva da 1ª parte do art. 7º, depois das palavras — 31 de março de 1851 — accrescente-se o seguinte: — em beneficio unicamente dos officiaes que, por lesão ou molestias adquiridas no serviço, não puderem continuar nos corpos em que se acharem — ; o mais como no artigo. — *Silva Ferraz.* »

O Sr. Souza e Mello: — Sr. presidente, quando um orador dos talentos e posição do meu nobre amigo e collega pela provincia da Bahia interpreta artigos de lei de uma maneira contraria á pratica de 13 ou 14 annos, não se póde deixar sem algumas reflexões a parte de seu discurso relativa a essa interpretação.

Disse o nobre senador que se tem infringido a lei e o regulamento de promoções, dando-se dous, tres accessos, por merecimento a um mesmo official, sem que haja prestado serviços extraordinarios e relevantes. Quando pela primeira vez o nobre senador fez esta censura, respondi de uma maneira multissimo resumida, e supuz que isso seria bastante para tira-lo do engano em que se achava: reconheço, porém, agora que me não fiz comprehender, e sou forçado a voltar á materia.

Veamos, Sr. presidente, o que diz a lei de 6 de setembro de 1850 no § 2º do art. 6º (lendo) « Os postos de tenentes, 1ª tenentes e capitães serão conferidos por antiguidade, e os de maiores, tenentes-coroneis e coroneis metade por antiguidade, metade por merecimento. » Portanto a lei impõe ao ministro o dever de fazer a proposta, nos postos superiores, metade por antiguidade, metade por merecimento, quer em tempo de guerra, quer em tempo de paz. Se a intelligencia que o nobre senador dá fosse a verdadeira, seguir-se-hia que a lei tinha determinado um absurdo: suppunha serviços relevantes, e acções de bravura e de intelligencia praticadas em frente do inimigo em tempo de paz.

Agora vejamos o que diz o regulamento de 31 de março de 1811, para a execução da lei de 6 de setembro de 1850.

O Sr. Ferraz: — Vamos a ver o que diz quanto ao merecimento, como o define.

O Sr. Souza e Mello: — Lá chegaremos. A lei não define o merecimento, mas no respectivo regulamento encontraremos as circumstancias que o denotão.

O art. 13, tratando da maneira por que deve ser reconhecido o merecimento, diz assim: (lendo) « As qualidades que constituem merecimento militar para preferir a antiguidade na promoção de metade do numero das vagas dos postos de major, tenente-coronel e coronel, são as seguintes: 1ª, subordinação; 2ª, valor; 3ª, intelligencia, zelo, instrução e disciplina militar; 4ª, bons serviços, prestados na paz ou na guerra. Estas qualidades deverão constar dos seguintes documentos: das fés de officio, dos títulos ou diplomas scientificos, das relações semestrais de conducta, da ordem do dia dos commandantes de forças e de qualquer denominação, dos livros de registro, de commandos de armas e dos presidentes de provincias, das informações especiaes e dos relatorios dos inspectores. »

Já vê o nobre senador que em parte alguma, quer da lei, quer do regulamento para a execução da lei, se exige que haja serviços extraordinarios, serviços relevantes, para que possa ter logar a promoção por merecimento.

Além da promoção por antiguidade e por merecimento, ha uma outra, a de que trata o art. 7º da lei, e esta é a que talvez causasse a confusão em que labora o nobre senador. Diz este artigo: (lendo) « As condições dos arts 5º e 6º que marcão o tempo de intersticio... »

O Sr. Ferraz: — Leia o art. 8º.

O Sr. Souza e Mello: poderão ser alteradas por serviços relevantes e acções de bravura e intelligencia, devidamente justificadas e publicadas em ordem do dia do commando em chefe das forças em operações.

Note o nobre senador que, para que um capitão possa ser promovido a major, e o major a tenente-coronel, etc., não lhe basta o merecimento qualificado como determina o regulamento; é preciso, além disso, que tenha tres annos de exercicio do posto anterior; mas, como podião dar-se, e dão-se em tempo de guerra serviços relevantes que é conveniente premiar immediatamente, a lei quiz que nestes casos fossem dispensados os tres annos de intersticio. Para que sejam dispensados os tres annos de exercicio, são precisos serviços relevantes; mas, para que o official possa ser promovido por merecimento, bastão os serviços que anteriormente tenha prestado.

O Sr. Ferraz: — Nos corpos.

O Sr. Souza e Mello: — Perdê-me V. Ex. o que a legislação exige é (lendo) « intelligencia, zelo e instrução, bons serviços, prestados na paz ou na guerra. » Não se explica se é nos corpos ou não; e, se fosse em corpos, o official de engenheiros nunca podia ser promovido.

O Sr. Ferraz: — Tem seu corpo.

O Sr. Souza e Mello: — Mas não faz o serviço no corpo. Vê, portanto, o nobre senador, que não só a lei impõe ao ministro da guerra a obrigação de promover a metade dos postos superiores por merecimento, mas não exige que os serviços que constituem esse merecimento sejam prestados no tempo de guerra.

O Sr. D. Manoel: — Mas de tres em tres annos, sempre por merecimento?

O Sr. Souza e Mello: — Póde ser.

O Sr. D. Manoel: — E' preciso ver quaes são os sujeitos.

O Sr. Souza e Mello: — Póde ser que seja defeito da lei, mas é defeito que se dá na legislação de quasi todas as nações.

O Sr. D. Manoel: — Nellas ha mais espirito de justiça.

O Sr. Souza e Mello: — O que se pretendeu e pretende-se com os meios de promoção foi fazer chegar aos altos postos do exercito officiaes de merecimento ainda em idade de prestarem serviços.

O Sr. D. Manoel: — Os afilhados.

O Sr. Souza e Mello: — Se seguir o systema de méra antiguidade, nenhum official será promovido a brigadeiro com menos de 60 ou 70 annos, isto é; em idade de não poder fazer cousa alguma.

O Sr. D. MANOEL : — V. Ex. chegou a brigadeiro com menos de 50 annos, e nunca brigou em sua vida.

O Sr. SOUZA E MELLO : — Foi por esse motivo que a nossa lei de promoções, bem como a de todas as nações da Europa, admittiu o principio de accesso por merecimento. Está, portanto, Sr. presidente, demonstrado que os ministros da guerra que têm promovido por merecimento officiaes que não têm prestado serviços extraordinarios e relevantes obrarão na conformidade da lei, executando-a litteralmente.

Não me metterei na questão dos dous coroneis; ella foi explicada; mas não posso deixar de repetir o aparte que dei ao nobre senador pela provincia da Bahia. O nobre senador leu com muito pouca attenção as poucas palavras que eu disse quando se discutiu pela primeira vez este projecto de lei de fixação de forças. Eu não disse, nem poderir dizer, que não se fixasse a força, que ficasse ella indefinida.

O Sr. FERRAZ : — Eu não disse isso.

O Sr. SOUZA E MELLO : — Então não pude comprehender o nobre senador....

O Sr. FERRAZ : — Se quer, eu explico.

O Sr. SOUZA E MELLO : — Eu concordei com o nobre senador em que o numero de 14,000 praças era insufficiente....

O Sr. FERRAZ : — Sim, senhor.

O Sr. SOUZA E MELLO : — ... expliquei a razão por que ha annos a esta parte se tem votado este numero; notei os inconvenientes que delle resultavão, e conclui que, como parecia que a experiencia não era ainda bastante para poderem-se comparar bem os males resultantes do augmento da força de linha e do serviço continuo da guarda nacional, não me oppunha á força pedida.

O Sr. FERRAZ : — A conclusão foi outra; essa não estava nos principios.

O Sr. SOUZA E MELLO : — Se a conclusão tirada pelo nobre senador baseou-se em principios diversos daquelles que expendi, nada tenho que dizer....

O Sr. FERRAZ : — Foi tirada das premissas estabelecidas por V. Ex.

O Sr. SOUZA E MELLO : — ... mas, se julga que tirei esta conclusão ou que ella se deduz dos meus principios, o defeito poderá ser meu, por me ter explicado mal.

Foi a experiencia que demonstrou que uma força de 18,000 homens exigia mais vigor no recrutamento e mais algum vexame; por isso mudáram de systema, e o novo vai produzindo outros vexames.

O Sr. FERRAZ : — Veremos agora a nova experiencia.

O Sr. D. MANOEL : — V. Ex. quer fazer-se soldado bisonho.

O Sr. SOUZA E MELLO : — Pareceu-me que o nobre senador fizera censuras a differentes ministros da guerra por conservarem guardas nacionaes em destacamento, quando a lei apenas dava esta autorisação para casos extraordinarios....

O Sr. FERRAZ : — A lei deu autorisação para destacar 5,000 praças em circumstancias extraordinarias.

O Sr. SOUZA E MELLO : — ... mas o nobre senador ha de permittir que eu faça algumas reflexões sobre este objecto. A lei de 20 de setembro de 1850 autorisa o governo para organizar corpos destacados em circumstancias extraordinarias, com força não excedente a 5,000 praças; mas não alterou a lei da guarda nacional, que permite ao governo em circumstancias ordinarias o destacamento da mesma guarda nacional. O nobre senador, melhor do que eu, sabe quanta differença vai da organização e disciplina da guarda nacional em serviço de destacamento para a de um corpo destacado de guardas nacionaes. Quando se organisão corpos destacados, a guarda nacional fica sujeita ao regulamento de linha, os destacamentos regem-se pelas leis ordinarias da mesma guarda nacional. O que tem havido, segundo me consta, vem a ser destacamentos da guarda nacional, mas não sei se se tem organisado corpos destacados da guarda nacional, na conformidade do art. 6º da lei da fixação de forças de terra citado pelo nobre senador. Quando, portanto, os presidentes de provincia e o governo geral autorisáram destacamentos da guarda nacional, procedêram de conformidade com a autorisação que lhes dá a propria lei da guarda nacional, sem infracção de nenhuma lei posterior.

(O Sr. Ferraz lê um artigo da lei da guarda nacional.)

O Sr. PRESIDENTE : — Attenção!

O Sr. SOUZA E MELLO : — Tratou-se ainda das armas a Minié, remetidas para o Rio-Grande. Não recorri a documentos, não examinei a questão; vou dizer sómente aquillo que a minha memoria me fornece agora a esse respeito. Pelo Sr. Dr. Capanema fez-se uma encomenda de mil e tantas armas a Minié, que chegarão ao Rio de Janeiro e serão mandadas em grande parte para o Rio-Grande do Sul; erão de adarme 17.

O Sr. Jeronymo Francisco Coelho mandou buscar 4,000 armas, mas sem determinar o adarme, deixando á discreção do official encarregado da commissão adquirir as que fossem melhores: vierão armas correspondentes ao adarme de 12 1/2, creio eu.

Quando estive no ministerio da guerra em 1859, vendo que as mil e tantas espingardas compradas pelo Sr. Dr. Capanema não erão bastantes para armar a infantaria do Rio-Grande do Sul, e que havia inconveniente em mandar-se para ali as novas, conservando as outras, determinei que fizessem devolver ao Rio de Janeiro as que lá estavam e mandei 1,500 a 2,000, com intenção de ir remettendo as restantes. Se vierão as primeiras, não posso affirmar.

O Sr. MARQUEZ DE CAXIAS : — Vierão.

O Sr. SOUZA E MELLO : — A minha intenção era reunir as 1,500 armas, pouco mais ou menos, compradas pelo Sr. Dr. Capanema e manda-las para Mato-Grosso, porque não havia inconveniente em estarem as armas de 17 em Mato-Grosso, e as de 12 1/2 no Rio-Grande do Sul. Estas serão as ordens; qual foi a execução não posso dizer ao nobre senador.

Não temos no exercito todas as machinas, todos os instrumentos que se encontrão nos exercitos europeus. Até 1856, creio eu, não tinhamos cuidado dos meios aperfeiçoados de transportar os feridos e doentes do exercito, mas de então para cá alguma coisa se fez.

O SR. MARQUEZ DE CAXIAS: — Apoiado.

O SR. SOUZA E MELLO: — Primeiramente veio um carro para transportar doentes e um outro de ambulancia.

O SR. FERRAZ: — Quantos ha hoje?

O SR. SOUZA E MELLO: — Ha cousa de dous annos. pouco mais ou menos, indo eu ao quartel de Andaraby, vi seis a oito desses carros. Não sei quantos existem hoje, mas vi então alguns desses carros. Portanto os meios de transporte de que fallou o nobre senador existem entre nós.

O SR. MARQUEZ DE CAXIAS: — Não são ainda sufficientes.

O SR. FERRAZ: — No Rio-Grande do Sul ha um ou dous. Hoje ha outros modernos no exercito francez.

O SR. SOUZA E MELLO: — Vierão modelos dos ultimos.

O SR. FERRAZ dá um aparte.

O SR. SOUZA E MELLO: — Estes servem quando ha más estradas; então os homens são levados como carga....

O SR. FERRAZ: — Sem duvida, em geral é assim.

O SR. SOUZA E MELLO: — mas ha carros grandes, onde os doentes vão estendidos, e vierão os carros de ambulancia, em que com facilidade se carregão e descarregão os ferros, apparatus, etc., para as operações, e onde estas se fazem.

O SR. D. MANOEL: — Provavelmente veio alguma amostra.

O SR. SOUZA E MELLO: — Temos já os carros, e tambem nosso exercito em relação aos exercitos da Europa é uma amostra.

O SR. D. MANOEL: — Ainda bem.

O SR. FERRAZ: — Tem as mesmas necessidades que os de lá.

O SR. SOUZA E MELLO: — Em proporção.

O SR. D. MANOEL: — E a amostra é boa ou má?

O SR. SOUZA E MELLO: — O nobre senador julga que eu não tive muita razão quando expliquei a falta de quartéis na provincia do Rio-Grande do Sul; S. Ex. julga que é um absurdo haver alguns quartéis fortificados, e mesmo algumas fortalezas no Rio-Grande, por ser aquelle territorio completamente aberto. Si nós quizessemos edificar fortalezas para embaraçar a entrada do inimigo, toda a razão teria o nobre senador; mas um exercito não pôde deixar de ter em logares convenientes os depositos necessarios para se fornecer depois de qualquer eventualidade, não pôde prescindir do que se chama — base de operações —.

O SR. FERRAZ: — Para isso são as obras de Caçapava, que pararão.

O SR. SOUZA E MELLO: — Se em 1828 tivéssemos alguns pontos fortificados com tudo quanto fosse preciso para fornecer o exercito, a guerra que terminou então teria, creio eu, outro desfecho...

O SR. D. MANOEL: — Não sei.

O SR. SOUZA E MELLO: — ...o nosso exercito não soffreu no dia 20 de fevereiro grande perda de pessoal, e sim de bagagens.

O SR. FERRAZ: — Não estavam escoltadas; não foi por falta de fortalezas.

O SR. SOUZA E MELLO: — Se elle podesse prover-se do necessario, tendo conservado toda força moral; continuaria as operações, e o resultado teria sido outro.

O SR. D. MANOEL: — Duvido.

O SR. FERRAZ: — Deixou muito atraz suas bagagens.

O SR. SOUZA E MELLO: — Digo a verdade e sustento a honra do exercito brasileiro.

O SR. D. MANOEL: — As causas forão outras, V. Ex. bem sabe.

O SR. FERRAZ: — Assim mesmo não perdeu a batalha.

O SR. SOUZA E MELLO: — Não temos, Sr. presidente, como bem disse o nobre senador, uma numerosa artilharia, nem ella nos é necessaria. Creio que qualquer que seja o exercito que haja no Rio-Grande do Sul, não deveremos faze-lo acompanhar com mais de 30 bocas de fogo.

O SR. FERRAZ: — Onde estão ellas?

O SR. SOUZA E MELLO: — As peças que lá estão, disse o nobre senador, forão tomadas em Caçapava; e quando se deu este facto? Ha vinte e tantos annos. Pois uma artilharia de vinte e tantos annos, e que depois dessa época tem tido pouco uso, é por ventura digna de ser desprezada por sua antiguidade?

O SR. FERRAZ: — Creio que os ouvidos não prestão.

O SR. SOUZA E MELLO: — O 1º regimento de artilharia tem canhões-obuzes de 14, que são peças excellentes para atirar a metralha á pequena distancia. Para as grandes distancias tem-se obtido já, e procura-se obter ainda, peças raiadas. O nobre senador sabe que a repartição da guerra tem feito esforços para conseguir isso.

O SR. FERRAZ: — Quando o relatório dizia que estava trabalhando a machina, ella ainda não funcionava.

O SR. D. MANOEL: — Vamos ter agora *Merrimacs* e *Monitores*...

O SR. SOUZA E MELLO: — São bem necessarios, e o nobre senador ha de votar por elles.

O SR. D. MANOEL: — Hei de votar por tudo quanto for a bem do paiz.

O SR. SOUZA E MELLO: — Seguirei a reserva que o nobre senador teve, tratando dos negocios de Mato-Grosso, e apenas lhe direi que se enganou, quando disse que no forte de Coimbra apenas existião peças que tinhão ido para ali em 1600 ou 1700. A maior parte das peças são dessa época; mas, além dessas, existem peças de bronze de 24 em muito bom estado. Essas de que o nobre senador fallou, idas pelo Guaporé, são peças de bronze de 24, e a artilharia de 24 não tem soffrido alteração alguma do meiado do seculo passado para cá.

Creio, Sr. presidente, ter respondido ao discurso do nobre senador, na parte em que elle se referiu a mim e na parte da intelligencia dada á lei de promoções; foi unicamente para esse fim que pedi a palavra.

O SR. FERRAZ: — Os destacamentos da guarda

nacional para supprir a falta de tropa de linha estão sujeitos á seguinte regra do art. 80: (lendo) « Em todos os casos os destacamentos da guarda nacional não deixarão de estar sujeitos á autoridade civil; a autoridade militar não tomará o commando delles para a manutenção da tranquillidade senão á requisição da autoridade civil. »

O SR. SOUZA E MELLO: — E' o que se tem feito.

O SR. FERRAZ: — Já se vê, pois, que esses destacamentos da fronteira não estão nestas condições. Por exemplo, desde quando estão lá? Desde o anno de 1858 os de S. Borja: alguns soldados da fronteira de Quarahim desde 1857.

O SR. MARQUEZ DE CAXIAS: — Porque não querem revezar.

O SR. FERRAZ: — Não podem, coitados.

O SR. MARQUEZ DE CAXIAS: — Alguns fazem modo de vida.

O SR. FERRAZ: — Os commandantes é que exigem. Nos outros logares acontece o mesmo; na Bahia há um movimento mensal de cada corpo para o destacamento; existe um corpo formado. Eis-aqui o que eu digo: esse estado deve continuar? Preencha-se o exercito. E, demais, pelo computo de 14,000 praças, esta força da guarda nacional deve ser immediatamente dissolvida, deve voltar ás suas casas. E' por isso, Sr. presidente, que eu dizia: á fusa da guarda nacional não se fixa um numero necessario, illude-se o preceito constitucional da fixação da força. Além disto, o mal resultante do destacamento da guarda nacional é peor do que o mal resultante do recrutamento; os recrutados são todos de certa classe, entretanto que os destacamentos da guarda nacional são compostos de paes de familia. Por exemplo, no Rio-Grande do Sul tudo quanto é de pé leve vai para o outro lado, vai para a banda oriental, de sorte que os pobres pais de familia que têm a sua lavoura e que o não pôdem fazer é que são destacados, muitas vezes á arbitrio dos officiaes, que são os unicos que se esmerão para estarem sempre em destacamento, e a razão é obvia.

Nada mais direi, Sr. presidente.

Não havendo mais quem tivesse a palavra, nem casa para se votar, ficou encerrada a discussão.

O Sr. presidente deu para ordem do dia da seguinte sessão:

Votação sobre a proposta do governo fixando as forças de terra, com as emendas da camara dos Srs. deputados, e as offercidas em 3ª discussão, que ficou encerrada.

1ª discussão das seguintes proposições da camara dos Srs. deputados: 1ª autorizando o governo para mandar admitir a exames preparatorios de medicina da Bahia o estudante Socrates de Araujo Bittencourt; 2ª idem para admitir a matricular-se no 1º anno da faculdade de medicina da Bahia a Demetrio Ferreira Bandeira; 3ª idem para admitir a matricular-se no 1º anno da faculdade de direito do Recife a Joaquim Cajueiro de Campos; 4ª approvando o contracto celebrado pelo governo em 30 de abril de 1862 com o barão de Mauá para a illuminação a gaz na cidade do Rio de Janeiro; 5ª autorizando o governo para conceder um anno de licença com os vencimentos ao Dr. Venancio José Lisboa, e outros; 6ª dispensando as leis de amortização para poderem adquirir bens de raiz á Imperial Irmandade de Nossa

Senhora da Gloria do Outeiro da Corte e outras, e bem assim a differentes casas de caridade.

E as materias já designadas

Levantou-se a sessão á 1 3/4 horas da tarde.

24ª sessão

EM 8 DE JULHO DE 1862.

Presidencia do Sr. visconde de Abaeté.

SUMMARIO. — Reclamação do Sr. Ferraz sobre a hora da abertura da sessão. — Ordem do dia. Votação da lei de fixação de forças de terra. — Rejeição das proposições em favor dos estudantes Socrates de Araujo Bittencourt e Demetrio Ferreira Bandeira. — Approvação em 2ª discussão de outra em favor do estudante Joaquim Cajueiro de Campos. — Observações do Sr. barão de Muritiba. — Rejeição da proposição dispensando as leis de amortização em favor de varias irmandades. — Licença ao desembargador Venancio José Lisboa e outros: Discursos dos Srs. visconde de Jequitinhonha, Ferraz, Dias Vieira e Silveira da Motia. Votação individual. — Contrato para a illuminação a gaz da cidade do Rio de Janeiro. Adiamento do Sr. visconde de Jequitinhonha.

Às 11 horas e 5 minutos da manhã, depois de feita a chamada, achando-se presentes 30 Srs. senadores, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida a acta da antecedente, foi approvada. Não houve expediente.

O Sr. Ferraz: — Eu desejarei que se marque a hora em que hoje se abriu a sessão, 11 horas e 20 minutos.

O SR. PRESIDENTE: — Declara-se na acta.

O SR. FERRAZ: — Sempre as actas trazem 11 horas, não obstante abrir-se a sessão muito depois das 11 horas. E' preciso que o regimento seja tambem cumprido pela mesa.

O SR. PRESIDENTE: — O regimento manda abrir a sessão ás 10 horas.

O SR. FERRAZ: — Pois é preciso que seja executado.

ORDEM DO DIA.

VOTAÇÃO DA FIXAÇÃO DAS FORÇAS DE TERRA.

Procedeu-se á votação sobre a proposta do governo, fixando as forças de terra para o anno financeiro de 1863 a 1864, com as emendas da camara dos Srs. deputados e as offercidas em 3ª discussão, encerrada na sessão antecedente.

Sendo primeiramente submettidas á votação cada uma das emendas do Sr. Ferraz, offercidas ao art 4º da proposta e ao 6º e 7º das emendas da dita camara, foram todas rejeitadas.

Em seguida foi approvada a proposta com as emendas da referida camara, para subir á sancção imperial, indo antes á commissão de redacção.

DISPENSA A ESTUDANTES.

Entrarão em 1ª discussão, por sua ordem, e foram rejeitadas as seguintes proposições da camara dos Srs. deputados:

1.ª Autorizando o governo para mandar admitir

a exames preparatorios, afim de matricular-se na faculdade de medicina da Bahia, a Socrates de Araujo Bittencourt;

2.^a Autorisando o governo para mandar admittir á matricula da mesma faculdade a Demetrio Ferreira Bandeira.

Seguiu-se a 1.^a discussão de outra proposição da mesma camara, autorisando o governo para mandar admittir á matricula no 1.^o anno da faculdade de direito do Recife ao estudante Joaquim Cajueiro de Campos.

O Sr. barão de Muritiba: — Sr. presidente, o senado tem votado contra a maior parte destas concessões a estudantes para se matricularem com dispensa de algum exame, uma vez que tenham frequentado as aulas como ouvintes. Não sei que motivos levarão o senado a pronunciar-se contra essas concessões; sei, porém, que nas sessões passadas, em circumstancias identicas, tem concedido graça igual as de que se trata.

A respeito do estudante a que se refere o projecto ha uma consideração, em meu pensar, muito valiosa; que me parece dever influir na votação do senado. Eu conheço este moço, que está como ouvinte na faculdade jurídica do Recife; por dous annos successivos tem elle ido áquella capital para matricular-se na faculdade, precedendo os exames; mas, por uma fatalidade que não posso explicar, não tem podido fazer um desses exames, porque não ha sido chamado.

Elle não traz disto attestation; mas eu posso informar ao senado, porque o conheço e sei de circumstancias deste moço, cujo pai não é rico e não pôde estar a repetir despezas que não são pequenas. Demais, creio que este anno o petionario não pôde ir para a faculdade em tempo de fazer o ultimo exame preparatorio, em consequencia da bem conhecida circumstancia de achar-se a provincia de Pernambuco e a sua capital invadidas pelo flagello da cholera-morbus. Portanto, me parece que é digno de alguma attenção o requerimento deste estudante, Joaquim Cajueiro de Campos, que já foi attendido na camara dos deputados. Ao menos eu entendo que devo votar a favor d'elle, como tenho votado a favor de outros, até em circumstancias menos attendiveis. Quasi sempre que têm sido apresentados no senado projectos semelhantes a este, tenho prestado o meu voto; mas infelizmente na corrente sessão o senado não tem sido da mesma opinião: não sei se agora, attendendo ás considerações que eu humildemente tenho offerecido, se dignará de dar o seu voto a favor deste.

Passou á 2.^a, e desta sem mais debate para a 3.^a discussão.

DISPENSA DAS LEIS DE AMORTIZAÇÃO.

Entrou em 1.^a discussão, e não passou, a proposição da camara dos deputados dispensando as leis de amortização para poderem adquirir bens de raiz a imperial irmandade de Nossa Senhora da Gloria do Outeiro da corte e outras, bem como diferentes casas de caridade.

LICENÇA AO DESEMBARGADOR VENANCIO JOSÉ LISBOA E OUTROS.

Entrou depois em discussão outra proposição da mesma camara, autorisando o governo a conceder um anno de licença com os vencimentos ao desem-

bargador Venancio José Lisboa e outros, e passou sem debate em 1.^a discussão, entrando logo em 2.^a, por artigos.

O Sr. D. Manoel (pela ordem): — Peço a V. Ex. que queira pôr á votação em separado o nome de cada um desses individuos, porque poderei votar por uns, e não por outros.

O SR. PRESIDENTE: — Na occasião da votação será attendido o requerimento do nobre senador.

O Sr. visconde de Jequitinhonha: — Sr. presidente, eu não pedi a palavra na 1.^a discussão, porque julguei que o senado votaria contra esta proposição, e fundára esta minha suspeita ou opinião, como V. Ex. julgar melhor que eu deva exprimir-me, na approvação que o senado tem dado a alguns pareceres da commissão de fazenda que têm tratado de objectos identicos. Como, porém, o senado approvou a resolução em 1.^a discussão e trata-se da segunda, julgo necessario dizer duas palavras para justificar o modo como a commissão de fazenda tem encarado pretensões desta natureza.

Senhores, medidas desta ordem devem ser geraes; quero dizer, ou o senado deve approvar todas as pretensões em que os peticionários mostrarem que necessitam de licença maior do que aquella que o governo pôde conceder, ou então deve indeferir todas as pretensões que versarem sobre este objecto. Não posso descobrir razão alguma de equidade que favoreça a uns e desfavoreça a outros. A commissão de fazenda tem adoptado uma regra geral, e a regra geral adoptada pela commissão funda-se na seguinte opinião: a commissão de fazenda julga que a lei é sufficientemente equitativa, ella dá ao governo o direito de conceder seis mezes com todos os seus vencimentos áquelle empregado que se julgar enfermo e necessitado de curar-se; concede mais que além desses seis mezes, possa o governo dar mais tres mezes com metade do ordenado, fóra o tempo que for indispensavel sem ordenado.

Ora, eu perguntarei ao senado se do empregado que obteve seis mezes com todos os seus vencimentos, que ainda pôde obter tres mezes com metade de seus vencimentos, e não se acha ainda em estado de poder voltar ao serviço, se pôde esperar que volte a elle com vantagem publica? O que se deve esperar é que o empregado que se achar nas condições que acabei de declarar está incapaz de servir, e então tem o recurso da aposentação. Ainda, senhores, ha outro meio: se elle foi bom empregado, se prestou serviços relevantes e importantes, ainda tem o governo o direito de dar-lhe uma pensão. Onde está, pois, a iniquidade, permitta-me V. Ex. esta expressão, dalei? Onde está, pois, a necessidade de vir ao corpo legislativo pedir licenças maiores do que aquellas para que o governo se acha autorisado em virtude da lei?

Note mais o senado que, quando o empregado pede dous annos de licença com todos os seus ordenados, e outros até pedem cinco annos, esses empregados não podem provar conscienciosamente que os dous annos lhes serão indispensaveis para se curarem, e então ainda estarão nas mesmas circumstancias em que se acharião, se acaso pedissem somente seis mezes. Se um empregado, por exemplo, tivesse pedido ao governo seis mezes de licença com todos os seus ordenados, houvesse pedido mais tres mezes com

metade do seu ordenado, e assim esgotado todo o recurso que a lei permite, e ainda lhe fosse fácil provar ao corpo legislativo que a sua saúde dependia de mais uma licença de seis mezes ou de um anno, poder-se-hia admittir esta hypothese; mas, quando elle não tem esgotado os recursos que a lei lhe offerece, nada pede ao poder executivo e vem pedir ao poder legislativo não só um anno, mas dous e cinco annos, pôde o corpo legislativo, que deve ter em grande resguardo a fazenda publica e a utilidade do serviço, deferir uma petição desta natureza? Entendo que não.

O senado bem vê que nesta argumentação não ha nada de pessoal; eu estou sómente sustentando um principio, estou sómente despertando a attenção do senado relativamente a uma regra que elle deve adoptar, não só de accordo com os interesses da fazenda publica, mas ainda com os do serviço nacional. Os empregados peticionarios podem ter muito merito, e eu reconhecerei em todos esse merito; nenhum d'elles desmerece em minha presença, ou deve desmerecer em presença do senado, comparado com outro qualquer; mas deve o senado pôr uma barreira a este proceder.

V. Ex. veja que até aqui pedia-se em um ou outro caso um anno; depois passou-se a pedir dous annos; e nesta proposição ha quem peça cinco annos. Daqui a dous dias pedir-se-ha licença por 12 annos, 30 annos e permissão vitalicia para perceber os seus ordenados e os seus vencimentos como empregado de tal repartição, sem nella trabalhar ou comparecer! Ora, isto pôde ser? O senado não deve pôr uma barreira a semelhantes pretensões?

Eu, Sr. presidente, já satisfiz á minha consciencia, já justifiquei os pareceres da commissão de fazenda a este respeito; e não seria preciso justifica-los, porque a approvação que lhes deu o senado é a maior justificação que se pôde offerecer a respeito do modo como encaramos a questão. Estabelecemos uma regra, e continuaremos a seguir essa mesma regra; e, de conformidade com ella, voto contra a proposição que se discute.

O Sr. Ferraz: — Sr. presidente, eu tenho de votar a favor de algumas disposições deste projecto de lei, especialmente daquellas que comprehendem os desembargadores Castro Menezes e Venancio José Lisboa. (*Apoiados.*)

O estado do desembargador Castro Menezes é conhecido geralmente. (*Apoiados.*) Este senhor pôde-se dizer que adquiriu a molestia de que se acha accommettido no exercicio de suas funcções, e as ultimas noticias que eu tenho de Paris sobre sua pessoa são: que elle ficará melhor de um dos olhos, em virtude da operação que vai fazer, e talvez bom; porém que no outro não é possível obter-se melhora.

É um magistrado honesto, digno de toda a consideração; ganhou a molestia no exercicio de suas funcções; por consequencia, não tendo meio algum, porque o magistrado honesto só vive dos vencimentos que a lei lhe dá, não pôde obter o melhoramento de sua saúde senão por este meio, de que se têm servido muitos outros empregados. Portanto, voto a favor desta pretensão.

No mesmo estado se acha o desembargador Venancio José Lisboa. (*Apoiados.*) Isto é muito conhecido; todos sabem que é um magistrado honrado, digno de toda a veneração.

Quanto aos outros pretendentes, não tenho conhecimento algum dos motivos que ha, e me louvarei, portanto, nas informações que se me derem. Reflectirei, porém, que as observações feitas pelo meu honrado collega pela provincia da Bahia não são procedentes no presente caso. Se, por exemplo, elles exigissem sómente o seu ordenado; isto podia dar-se; o governo podia conceder-lhes licença até um certo prazo com o ordenado, mas não com a gratificação; a gratificação é do exercicio; nesta parte a lei só pôde ser dispensada pelo poder legislativo. Toda a argumentação, pois, do nobre senador cahe á vista desta ponderação.

Se V. Ex., Sr. presidente, me permittisse a leitura do projecto, me faria um grande obsequio. (*E' satisfeito.*)

Não sei qual é a molestia do desembargador Manoel José Espindola, e portanto recorrerei aos documentos que se apresentarão.

(*Depois de examinar os papeis.*) Vejo que a pretensão deste desembargador assenta sobre um atestado de medicos, que declaram que elle tem frequentes vertigens, deliquios e ligeiras congestões acompanhadas de somnolencia quasi diarias, apresentando uma grande excitação nervosa; á vista do que e do seu temperamento e idade, os medicos julgáram conveniente, afim de prevenir alguma congestão forte, cu mesmo algum amollecimento do cerebro, aconselhar que deixasse por alguns mezes todo e qualquer trabalho intellectual, e que fizesse uma viagem á Europa para restabelecer a sua saúde. O que, pois, ha de allegado e provado é que este desembargador precisa de alguns mezes para restabelecer a sua saúde alterada. (*Lê os documentos relativos aos outros peticionarios.*)

A' vista da leitura que tenho feito, Sr. presidente, creio que não se pôde conceder geralmente estas licenças, conforme se achão na resolução; mas que alguns destes empregados merecem ser attendidos pelo senado. Devo declarar que a minha convicção profunda é em favor dos dous primeiros peticionarios que se achão na resolução, porque quanto aos mais eu me refiro unicamente aos documentos que acabo de ler.

O Sr. Dias Vieira: — Tomei a palavra, Sr. presidente, para dar uma explicação á casa; e é relativa á pretensão do inspector da thesouraria da minha provincia, o Sr. José Firmino Vieira. Sendo elle pouco conhecido, julgo-me obrigado a assegurar ao senado que este distincto empregado está no caso de merecer a graça que solicita, não só porque realmente se acha enfermo e carece de um tratamento prolongado, como porque não dispõe de muitos recursos, sendo aliás empregado muito trabalhador, muito intelligente e que sempre deu excellentes contas de si, como talvez não de ter conhecimento alguns dos nobres senadores que têm sido ministros da fazenda. Limito-me a esta observação.

O Sr. Silveira da Motta: — Pedi a palavra, Sr. presidente, para ver se posso obter alguns esclarecimentos que me habilitem a votar com consciencia, porque realmente essas resoluções de dispensas a estudantes, ou a individuos que pretendem naturalisar-se, e de licenças para empregados publicos tratarem de sua saúde fóra do imperio, vão se tornando uma enfermidade chronica do corpo legislativo, e as

nossas collecções de leis têm de ficar esplendidamente enriquecidas com estes actos legislativos. Entretanto esta enfermidade cresce a ponto de que, quando um empregado publico tem uma razão sufficiente para pedir uma licença assim, de tratar-se fóra do imperio, além do prazo de seis mezes, que o governo pôde conceder, e se apresenta uma resolução destas, immediatamente acodem os enxertos de outras concessões, de modo que vem uma lista de nomes de enfermos, Sr. presidente, tão extensa, que nós não podemos aquilatar qual é aquelle que tem razão para obter a concessão do corpo legislativo, e qual é aquelle que não tem razão nenhuma.

Ha pouco, *verbi gratia*, ouvimos o nobre senador pela provincia da Bahia ler alguns desses documentos, e entre elles ouvi que um padre, vigário de uma freguezia, não sei donde, pedia licença por cinco annos para ir á Europa aperfeiçoar-se nas materias ecclesiasticas; de que elle, como parcho, já deve ser sabedor! Não sei que um homem possa ser parcho sem ter entrado em concurso, sem se ter mostrado habilitado no conhecimento das materias ecclesiasticas que são necessarias para o officio de parcho. Note o senado que já não é por molestia que este padre pede licença; é para ir a Europa aperfeiçoar-se em materias ecclesiasticas, continuando a perceber sua congrua para esse fim. Ora, senhores, em primeiro lugar é preciso indagar se acaso esse parcho já obteve licença do ordinario para sahir de sua parochia, porque o corpo legislativo não pôde por si só dar licença a um parcho; é preciso que a autoridade superior ecclesiastica lh'a dê, porque ella é que é competente para conhecer de certos impedimentos allegados pelo parcho para continuar a exercer o seu officio parochial. Não consta, portanto, que elle tenha consentimento do ordinario para requerer licença ao corpo legislativo, e nós vamos por um acto nosso tirar da jurisdicção do ordinario um parcho, que não pôde sahir dessa jurisdicção sem consentimento do respectivo bispo.

O peticionario de quem me occupo pede a congrua; mas, pergunto eu, esta congrua que pede não fará falta ao sacerdote que vai fazer as suas vezes? A simples congrua do vigário encomendado, que é 200\$ ou 300\$, será sufficiente para que se encontre um sacerdote que queira substituir o peticionario?

O SR. FERRAZ:— Elle deve deixar substituto á sua custa.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Peço a V. Ex., Sr. presidente, que me mande esses papeis.

O SR. FERRAZ:— Não digo que está assim; mas é o que deve ser.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Mas eu digo que com a simples congrua do vigário encomendado, que é 200\$ ou 300\$, não é facil achar um sacerdote que queira administrar uma parochia em que os emolumentos parochiaes não são cousa alguma; e então esse parcho peticionario tem tanto desapego de suas ovelhas, que não se importa com ellas; fiquem sem vigário e morrão sem pasto espiritual: elle o que quer é ir passeiar e aperfeiçoar-se nas materias ecclesiasticas.

Pois é toleravel que o corpo legislativo esteja dando a sua protecção a estes vadios, até a parchos que desamparão suas ovelhas para irem passeiar á Europa? Veja o senado que, se o estudo das materias

ecclesiasticas é motivo sufficiente para este parcho obter licença, afim de ir passeiar á Europa, todos os parchos abandonarão suas parochias. Peço a attenção do governo para este negocio, que é sério: o governo acha que temos sacerdotes sufficientes para estarem preenchendo todas essas faltas de vigários que querem ir aperfeiçoar-se nas materias ecclesiasticas na Europa?

Eis ahí como são feitas estas resoluções. Reconheço, Sr. presidente, que algumas destas licenças são justificadas; assim como os nobres senadores que fallarão mostrarão ter conhecimento da procedencia das razões que assistem a alguns desses peticionarios, eu tambem tenho conhecimento da procedencia das razões que assistem a outros. Sei, *verbi gratia*, que o desembargador Castro Menezes está na Europa em tratamento melindroso de olhos...

O SR. D. MANOEL:— E' a causa mais justa que se pôde dar.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— ... e precisa de mais tempo para este tratamento.

O SR. D. MANOEL:— E que magistrado!

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Conheço que o Sr. desembargador Venancio José Lisboa está doente ha muito tempo...

O SR. D. MANOEL:— Sua pretensão é tambem muito justa.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— ... padece de um rheumatismo tenaz; precisa viajar. Reconheço a legitimidade destas pretensões; mas não posso dizer outro tanto a respeito dessa lista de nomes, em cujo numero vêm os de padres que querem ir passeiar.

O SR. D. MANOEL:— Ahí está porque quero a votação por partes.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Não posso, portanto, votar por essa lista de nomes, tanto mais quanto quero ser coherente. Já offereci á consideração do senado um projecto, que não passou, autorizando o governo para conceder estas licenças; e peço aos nobres ministros que, quando se discutir a lei do orçamento na camara dos Srs. deputados, se lembrem de enxertar nella algum artigo que os autorise a conceder estas licenças por um anno, assim como já se achão autorizados a conceder licenças por seis mezes.

Venha esta autorisação ao governo para conceder as licenças por um anno; estou prompto mesmo a dar ao governo autorisação para prorogar as licenças; e o governo deve pedir estas autorisações na lei do orçamento, para livrar o corpo legislativo do embarço e da collisão em que está de votar por estes projectos, verdadeiras cartas de nomes, sem consciencia alguma dos legisladores, praticando assim um acto que eu entendo que o desmoralisa, porque, quando se sabe que votamos aqui cousas que não conhecemos o que são, que papel fazemos nós?

O SR. D. MANOEL:— Não pôde pedir informações?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Quem é capaz de as dar? O nobre senador é capaz?

O SR. D. MANOEL:— Algumas.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— E' tão capaz como eu; sabe desta materia o que eu sei.

O SR. D. MANOEL:— Ouço os meus collegas; e a palavra de um collega não vale nada?

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Eu já disse no principio que exceptuava aquelles peticionarios a cujo respeito tinhamos tido informações; a respeito dos outros estou inteiramente na ignorancia: hei de votar contra todos aquelles que constituem esta proposição uma carta de nomes.

O requerimento do Sr. D. Manoel para que a votação tivesse logar sobre cada um dos peticionarios separadamente foi approvedo.

Finda a discussão do art. 1º, foi approvedo quanto aos desembargadores Venancio José Lisboa e Manoel Elisiario de Castro Menezes, juiz municipal Antonio Nobre de Almeida Castro e inspector da thesouraria do Maranhão José Firmino Vieira; e rejeitado quanto aos outros.

O art. 2º foi rejeitado sem debate; o art. 3º foi approvedo, e passou assim a proposição para a 3ª discussão.

CONTRATO PARA A ILLUMINAÇÃO A GAZ.

Entrou em 1ª discussão a proposição da camara, dos deputados, approvedo o contrato celebrado pelo governo com o barão de Mauá para a illuminação a gaz na cidade do Rio de Janeiro.

O Sr. visconde de Jequitinhonha (pela ordem.) — Sr. presidente, creio que é estylo mandarem-se contratos desta natureza á commissão respectiva, para examina-los...

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Apoiado.

O Sr. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — porque não podemos aqui de roldão tomar conhecimento destes negocios. Ha na casa uma commissão de empresas privilegiadas; a ella deve ser enviada esta resolução, para dar o seu parecer minuciosamente ...

O Sr. D. MANOEL: — E' a commissão de empresas privilegiadas.

O Sr. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — examinando por menor todas as condições do contrato....

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Deve ir ás commissões de empresas privilegiadas e de fazenda.

O Sr. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — tanto mais quanto este contrato entende com a policia da cidade. (Apoiados.)

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — E com os cofres publicos muito.

O Sr. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — Se V. Ex. dá licença, mando á mesa um requerimento para que a proposição seja remettida á commissão de empresas privilegiadas.

O Sr. Ferraz: — Além das razões que acabão de ser expendidas pelo nobre senador, tenho de ponderar o seguinte: materias desta ordem não podem ser discutidas quando o impresso é distribuido no mesmo dia. Não pude ainda ler este contrato, porque, como agora acaba de informar-me o meu nobre collega senador pelo Rio-Grande do Sul, foi distribuido hoje, e eu mesmo não o tive ainda. Materias de contratos precisão de pausa, demora, exame, estu-do...

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Muito, muito.

O Sr. FERRAZ: — ... não podem ser discutidas e decididas de um momento para outro; e eu desde já declaro que não estou inclinado a votar por esta con-

trato só pelo augmento de 15 annos... Basta, basta, senhores; é preciso pôr um ponto final...

O Sr. PRESIDENTE: — Dei para ordem do dia, porque o contrato está impresso no relatorio do ministerio da agricultura, commercio e obras publicas.

Veiu á mesa o seguinte

Requerimento.

« Que a proposição seja remettida á commissão de empresas privilegiadas, para dar o seu parecer. — Visconde de Jequitinhonha. »

Foi approvedo sem debate.

Indo-se votar sobre um parecer da commissão de fazenda, cuja discussão ficára encerrada, verificou-se não haver casa, e o Sr. presidente deu para ordem do dia da seguinte sessão:

O resto das materias já designadas;

E 1ª discussão do projecto do senado, concedendo um anno de licença, com os respectivos vencimentos, ao 2º official da thesouraria do Maranhão Luiz Augusto dos Reis.

Levantou-se a sessão á meia hora depois do meio-dia.

Acta

DE 9 DE JULHO DE 1862.

Presidencia do Sr. visconde de Abaeté.

A's 11 horas e 5 minutos da manhã, feita a chamada, acháram-se presentes 28 Srs. senadores, faltando com causa participada os Srs. Muniz, Ferraz, Barão de Cotigipe, Baptista de Oliveira, Carneiro de Campos, Eusebio de Queiroz, Vasconcellos, Paula Albuquerque, Mendes dos Santos, Penna, Sinimbu, Pimenta Bueno, Silveira da Motta, Nabuco, marquez de Abrantes, marquez de Caxias, marquez de Olinda, Fernandes Vieira, visconde de Albuquerque, visconde de Itaborahy, visconde de Maranguape e visconde de Uruguay; e sem ella os Srs. barão de S. Lourenço, Souza Queiroz, Paula Pessoa, Fernandes Torres, Fonseca, visconde da Boa-Vista, e visconde de Suassuna.

O Sr. presidente declarou que não podia haver sessão por falta de numero para formar casa, e convidou os Srs. senadores presentes para trabalharem nas commissões.

A ordem do dia para amanhã é a mesma já designada.

Acta

DE 10 DE JULHO DE 1862.

Presidencia do Sr. visconde de Abaeté.

A's 11 horas e 10 minutos da manhã, feita a chamada, acháram-se presentes 27 Srs. senadores, faltando com causa participada os Srs. Muniz, Ferraz, barão de Antonina, barão de Cotigipe, barão de Quarahim, Candido Borges, Euzebio de Queiroz, Vasconcellos, Paula Albuquerque, Rodrigues Silva, Mendes dos Santos, Penna, Sinimbu, Pimenta Bueno, Silveira da Motta, Nabuco, marquez de Abrantes, marquez de Olinda, Fernandes Vieira, visconde de Albuquerque, visconde de Itaborahy, visconde de

Jequitinhonha e visconde de Maranguape; e sem ella os Srs. barão de S. Lourenço, Souza Queiroz, Paula Pessoa, Fernandes Torres, Fonseca, visconde da Boa-Vista e visconde de Suassuna.

O SR. PRESIDENTE declarou que não podia haver sessão, por falta de numero para formar casa; que achava-se sobre a mesa uma proposição da camara dos Srs. deputados, estabelecendo que D. Isabel Maria Bressane, viuva do coronel reformado Antonio Bressane Leite Pereira, tem direito ao meio soldo da patente do seu finado marido; não obstante a prescrição em que incorreu, a qual proposição vai a imprimir no jornal da casa; e convidou os Srs. senadores presentes para trabalharem nas commissões.

A ordem do dia seguinte é a mesma.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS SRS. DEPUTADOS.

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º D. Isabel Maria Bressane, viuva do coronel reformado da extincta 2ª linha Antonio Bressane Leite Pereira, tem direito ao meio soldo da patente de seu marido desde o fallecimento deste, não obstante a prescrição em que incorrêra.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 9 de julho de 1862. — *Visconde de Camaragibe*, presidente. — Antonio Pereira Pinto, 1º secretario. — Luiz Antonio Vieira da Silva, 3º secretario, servindo de 2.º

Acta

DE 11 DE JULHO DE 1862.

Presidencia do Sr. visconde de Abaeté.

A's 11 horas e 5 minutos da manhã, feita a chamada; achárão-se presentes 28 Srs. senadores, faltando com causa participada os Srs. Muniz, Ferraz, barão de Cotigipe, barão de Muritiba, Carneiro de Campos, Euzébio de Queiroz, Vasconcellos, Paula Albuquerque, Mendes dos Santos, Penna, Pimenta Bueno, Silveira da Motta, Jobim, Nabuco, marquez de Abrantes, marquez de Caxias, marquez de Olinda, Fernandes Vieira, visconde de Albuquerque, visconde de Itaborahy, visconde de Jequitinhonha e visconde de Maranguape; e sem ella os Srs. barão de S. Lourenço, Souza Queiroz, Paula Pessoa, Fernandes Torres, Fonseca, visconde da Boa-Vista e visconde de Suassuna.

O SR. PRESIDENTE declarou que não podia haver sessão, por falta de numero para formar casa, convidou os Srs. senadores presentes para trabalharem nas commissões; e deu para ordem do dia seguinte:

3ª discussão das proposições vindas da camara dos Srs. deputados: 1ª, autorizando o governo a conceder um anno de licença com vencimentos ao desembargador Venancio José Lisboa e outros, com as emendas approvadas pelo senado em 2ª discussão; 2ª, autorizando o governo a mandar admitir a matricular-se no 1º anno da faculdade de direito do Recife o estudante Joaquim Carneiro de Campos;

1ª discussão da proposição da mesma camara, resolvendo que D. Isabel Maria Bressane, viuva do

coronel Antonio Bressane Leite Pereira, tem direito ao meio soldo da patente de seu marido desde o fallecimento deste, não obstante a prescrição em que incorreu;

E as materias já designadas.

Acta

DE 12 DE JULHO DE 1862.

Presidencia do Sr. visconde de Abaeté.

A's 11 horas e 10 minutos da manhã, feita a chamada; achárão-se presentes 29 Srs. senadores, faltando com causa participada os Srs. Muniz, Ferraz, barão de Quarahim, barão de Cotigipe, Baptista de Oliveira, Vasconcellos, Paula Albuquerque, Mendes dos Santos, Penna, Sinimbu, Pimenta Bueno, Silveira da Motta, Dias de Carvalho, Vallasques, marquez de Abrantes, marquez de Itanhaen, Fernandes Vieira, visconde de Albuquerque, visconde de Itaborahy, visconde de Maranguape e visconde do Uruguay; e sem ella os Srs. barão de S. Lourenço, Souza Queiroz, Paula Pessoa, Fernandes Torres, Fonseca, visconde da Boa-Vista e visconde de Suassuna.

O Sr. presidente declarou que não podia haver sessão por falta de numero para formar casa, e que, achando-se sobre a mesa a redacção do decreto da fixação das forças de terra para o anno financeiro de 1863 a 1864, dependendo da assignatura de um membro da commissão, nomeava em lugar do Sr. Pimenta Bueno, o Sr. Araujo Ribeiro, e convidou os Srs. senadores presentes para trabalharem nas commissões.

A ordem do dia 14 é a mesma já dada.

Acta

DE 14 DE JULHO DE 1862.

Presidencia do Sr. visconde de Abaeté.

A's 11 horas e 10 minutos da manhã, feita a chamada; achárão-se presentes 19 Srs. senadores, faltando com causa participada os Srs. Muniz, Ferraz, Cunha Vasconcellos, barão de Antonina, barão de Cotigipe, barão de Maroim, barão de Quarahim, Souza Franco, Baptista de Oliveira, Candido Borges, Carneiro de Campos, Euzébio de Queiroz, Rodrigues Silva, Vasconcellos, Paula Albuquerque, Mendes dos Santos, Penna, Vieira da Silva, Sinimbu, Pimenta Bueno, Araujo Ribeiro, Nabuco, Vallasques, marquez de Abrantes, marquez de Olinda, Fernandes Vieira, visconde de Albuquerque, visconde de Itaborahy, visconde de Jequitinhonha, visconde de Maranguape e visconde de Uruguay; e sem ella os Srs. barão de S. Lourenço, Souza Queiroz, Paula Pessoa, Fernandes Torres, Fonseca, visconde da Boa-Vista e visconde de Suassuna.

O Sr. presidente declarou que não podia haver sessão por falta de numero para formar casa, e convidou os Srs. senadores presentes para trabalharem nas commissões.

A ordem do dia de amanhã é a mesma.

Acta

DE 15 DE JULHO DE 1862.

Presidencia do Sr. visconde de Abaeté.

A's 11 1/4 horas da manhã, feita a chamada, acháram-se presentes 11 Srs. senadores, faltando com causa participada os Srs. Moniz, Ferraz, Cunha Vasconcellos, Dantas, barão de Antonina, barão de Maroim, barão de Pirapama, barão de Quarahim, barão de Cotigipe, Baptista de Oliveira, Candido Borges, Carneiro de Campos, Euzebio de Queiroz, Rodrigues Silva, Vasconcellos, Paula Albuquerque, Mendes dos Santos, Penna, Dias Vieira, Pimenta Bueno, Araujo Ribeiro, Silveira da Motta, Jobim, Dias de Carvalho, Mafra, Nabuco, D. Manoel, Vallasques, Teixeira de Souza, marquez de Abrantes, marquez de Caxias, marquez de Itanhaem, marquez de Olinda, Fernandes Vieira, visconde de Albuquerque, visconde de Itaborahy, visconde de Jequitinhonha, visconde de Maranguape e visconde de Uruguay; e sem ella os Srs. barão de S. Lourenço, Souza Queiroz, Paula Pessoa, Fernandes Torres, Fonseca, visconde da Boa-Vista e visconde de Suassuna.

O Sr. PRESIDENTE declarou que não podia haver sessão por falta de numero para formar casa, e convidou os Srs. senadores presentes para trabalharem nas commissões.

A ordem do dia seguinte é a mesma.

Acta

DE 16 DE JULHO DE 1862.

Presidencia do Sr. visconde de Abaeté.

A's 11 horas e 20 minutos da manhã, feita a chamada, acháram-se presentes 20 Srs. senadores, faltando com causa participada os Srs. Moniz, Ferraz, Cunha Vasconcellos, barão de Antonina, barão de Pirapama, barão de Quarahim, barão de Cotigipe, Baptista de Oliveira, Candido Borges, Carneiro de Campos, Vasconcellos, Paula Albuquerque, Mendes dos Santos, Penna, Sinimbú, Pimenta Bueno, Silveira da Motta, Jobim, Dias de Carvalho, Nabuco, D. Manoel, Vallasques, marquez de Abrantes, marquez de Olinda, Fernandes Vieira, visconde de Albuquerque, visconde de Itaborahy, visconde de Jequitinhonha, visconde de Maranguape e visconde de Uruguay; e sem ella, os Srs. barão de S. Lourenço, Souza Queiroz, Paula Pessoa, Fernandes Torres, Fonseca, visconde da Boa Vista e visconde de Suassuna.

O Sr. presidente declarou que não podia haver sessão, por falta de numero para formar casa, e convidou os Srs. senadores presentes para trabalharem nas commissões.

A ordem do dia seguinte é a mesma.

Acta

DE 17 DE JULHO DE 1862.

Presidencia do Sr. visconde de Abaeté.

A's 11 horas e 20 minutos da manhã, feita a chamada, acháram-se presentes 22 Srs. senadores, faltando com causa participada os Srs. Moniz, Ferraz,

Cunha Vasconcellos, barão de Antonina, barão de Cotigipe, barão de Quarahim, Baptista de Oliveira, Candido Borges, Carneiro de Campos, Vasconcellos, Paula Albuquerque, Mendes dos Santos, Penna, Pimenta Bueno, Araujo Ribeiro, Silveira da Motta, Nabuco, D. Manoel, Vallasques, marquez de Abrantes, marquez de Itanhaem, marquez de Olinda, Fernandes Vieira, visconde de Albuquerque, visconde de Itaborahy, visconde de Jequitinhonha, visconde de Maranguape e visconde do Uruguay; e sem ella os Srs. barão de S. Lourenço, Souza Queiroz, Paula Pessoa, Fernandes Torres, Fonseca, visconde da Boa-Vista e visconde de Suassuna.

O Sr. PRESIDENTE declarou que não podia haver sessão por falta de numero para formar casa, e convidou os Srs. senadores presentes para trabalharem nas commissões.

A ordem do dia é a mesma.

Acta

DE 18 DE JULHO DE 1862.

Presidencia do Sr. visconde de Abaeté.

A's 11 horas e 20 minutos da manhã, feita a chamada, acháram-se presentes 29 Srs. senadores, faltando com causa participada os Srs. Muniz, Ferraz, barão de Cotigipe, barão de Quarahim, Baptista de Oliveira, Candido Borges, Carneiro de Campos, Vasconcellos, Paula Albuquerque, Mendes dos Santos, Penna, Nabuco, marquez de Abrantes, marquez de Itanhaem, marquez de Olinda, Fernandes Vieira, visconde de Albuquerque, visconde de Itaborahy, visconde de Jequitinhonha, visconde de Maranguape e visconde do Uruguay; e sem ella os Srs. barão de S. Lourenço, Souza Queiroz, Paula Pessoa, Fernandes Torres, Fonseca, visconde da Boa-Vista e visconde de Suassuna.

O Sr. PRESIDENTE declarou que não podia haver sessão por falta de numero legal; nomeou o Sr. Dias Vieira para membro da commissão de emprezas privilegiadas e obras publicas, em logar do Sr. Penna, e convidou os Srs. senadores presentes para trabalharem nas commissões.

Acta.

DE 19 DE JULHO DE 1862.

Presidencia do Sr. visconde de Abaeté.

A's 11 horas e 20 minutos da manhã, feita a chamada, acháram-se presentes 24 Srs. senadores, faltando com causa participada os Srs. Muniz, Ferraz, barão de Antonina, barão de Maroim, barão de Quarahim, barão de Cotigipe, Baptista de Oliveira, Candido Borges, Carneiro de Campos, Vasconcellos, Paula Albuquerque, Mendes dos Santos, Penna, Sinimbú, Pimenta Bueno, Dias de Carvalho, Nabuco, Vieira da Silva, marquez de Abrantes, marquez de Itanhaem, marquez de Olinda, Fernandes Vieira, visconde de Albuquerque, visconde de Itaborahy, visconde de Maranguape e visconde de Sapucahy; e sem ella os Srs. barão de S. Lourenço, Souza Queiroz, Paula Pessoa, Fernandes Torres, Fonseca, visconde da Boa-Vista e visconde de Suassuna.

O Sr. PRESIDENTE declarou que não podia haver sessão por falta de numero legal, e convidou os Srs. senadores presentes para trahalharem nas commissões.

25ª sessão

EM 21 DE JULHO DE 1862.

Presidencia do Sr. visconde de Abaeté.

SUMMARIO. — Expediente. — Ordem do dia. — Rejeição da pretensão da sociedade de artífices da Bahia. — Redacção approvada da lei de fixação de forças de terra. Nomeação da deputação que deve apresentar-la á sanção. — Licença ao desembargador Venancio José Lisboa e outros. Emendas dos Srs. Almeida e Albuquerque, Souza Ramos e Ferraz. Discursos dos Srs. visconde de Jequitinhonha e Ferraz. Approvação das duas primeiras e rejeição da ultima. — Dispensa ao estudante Joaquim Cajueiro de Campos. Encerramento da 3ª discussão.

A's 11 horas e 5 minutos da manhã, achando-se reunidos 31 Srs. senadores, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lidas as actas de 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18 e 19 do corrente mez, forão approvadas.

O Sr. 1º SECRETARIO deu conta do seguinte

EXPEDIENTE.

Um officio do ministerio da fazenda, acompanhando o mappa n. 644, demonstrativo das operações occorridas na secção da substituição do papel-moeda durante o mez de junho proximo findo. — A' commissão de fazenda.

Dous officios do ministerio do imperio, acompanhando um dos autographos de cada uma das seguintes resoluções da assembléa geral, autorizando o governo: 1º, a dispensar a João Joaquim Ramos da Silva o lapso de tempo de dous annos nos exames de latim e inglez, feitos em 1859, afim de que possa matricular-se na faculdade de direito do Recife e fazer acto do 1º anno; 2º, para mandar passar carta de naturalisação a Manoel Carlos Godinho e outros; nas quaes resoluções Sua Magestade o Imperador consente. — Ficou o senado inteirado, e mandou-se communicar á camara dos Srs. deputados.

Dous officios do mesmo ministerio, acompanhando um dos autographos de cada uma das seguintes resoluções da assembléa geral legislativa, approvando as pensões annuaes concedidas: 1ª, de 600\$ a D. Rita Jacques Pereira Pinto, de 300\$ a suas filhas D. Luiza Anselma Pereira Pinto e D. Germana Rita Pereira Pinto; 2ª, de 800\$ a D. Maria Adelaide Sudré Coutinho; nas quaes resoluções Sua Magestade o Imperador consente. — Ficou o senado inteirado, e mandou-se communicar á camara dos Srs. deputados.

Um requerimento do Sr. senador Joaquim Vieira da Silva e Souza, pedindo licença do senado para retirar-se á sua provincia, por terem-se aggravado os seus incommodos de saude. — A' commissão de legislação.

Um requerimento de João José Fagundes de Rezende e Silva, relativo á sua pretensão de privilegio e subvenção para explorar minas e metaes preciosos em diversas provincias. — A' commissão respectiva.

Um officio do 1º secretario da camara dos Srs. deputados, acompanhando a proposição da mesma camara declarando que D. Isabel Maria Bressane tem direito ao meio soldo da patente do seu finado marido, Antonio Bressane Leite Pereira, coronel reformado da extincta 2ª linha;

« A assembléa geral resolve :

« Art. 1.º D. Isabel Maria Bressane, viuva do coronel reformado da extincta 2ª linha Antonio Bressane Leite Pereira, tem direito ao meio soldo da patente de seu marido desde o fallecimento deste, não obstante a prescripção em que incorrêra.

« Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

« Paço da camara dos deputados, em 9 de julho de 1862. — Visconde de Camaragibe, presidente. — Antonio Pereira Pinto, 1º secretario. — Luiz Antonio Vieira da Silva, 3º secretario, servindo de 2.º »

O Sr. PRESIDENTE declarou que estando já impressa e na ordem do dia, ficava para entrar em discussão.

ORDÉM DO DIA.

PRETENÇÃO DA SOCIEDADE DE ARTIFICES DA CIDADE DA BAHIA.

Procedeu-se á votação sobre a proposição da camara dos Srs. deputados isentando do imposto de 8 % as loterias concedidas á sociedade dos artífices da Bahia pela assembléa legislativa da mesma provincia, adiada em 2ª discussão a 29 de maio de 1857, e que, tendo continuado a 5 do corrente mez, com o parecer da commissão de fazenda, ficou encerrada. Não passou para a 3ª discussão.

REDACÇÃO DAS LEIS DE FIXAÇÃO DE FORÇAS.

Foi lida e approvada a redacção da proposta de fixação de forças de terra para o anno financeiro de 1863 a 1864.

Forão em seguida lidos pelo Sr. 4º secretario, servindo de 2º, os autographos dos decretos fixando as forças de mar e de terra; e o Sr. presidente declarou que se ia officiar ao Sr. ministro do imperio, pedindo dia, hora e lugar em que Sua Magestade o Imperador se dignará de receber a deputação que deve apresentar ao mesmo augusto senhor os ditos autographos, para a qual deputação forão designados pela sorte os Srs. Dantas, Nabuco, Souza e Mello, Teixeira de Souza, D. Manoel, marquez de Itanhaem e visconde de Jequitinhonha.

LICENÇA AO DESEMBARGADOR VENANCIO JOSÉ LISBOA E OUTROS.

Entrou em 3ª discussão a proposição da camara dos Srs. deputados, autorizando o governo para conceder um anno de licença com vencimento ao desembargador Venancio José Lisboa e outros.

O Sr. Almeida Albuquerque: — Sr. presidente, na 2ª discussão, tratando-se de approvar as diversas autorisações contidas neste projecto, para que o governo conceda um anno de licença a diversos funcionarios publicos, não passou a autorisação relativa ao ajudante do inspector da alfandega da provincia do Grão-Pará, Augusto Cesar Sampaio. Me parece, Sr. presidente, que a decisão do senado não foi muito justa; este digno funcionario publico soffre moléstia grave ha tempos, e provou o seu in-

commodo com attestados de quatro medicos. Acerca da petição que elle fez ao poder legislativo, a commissão da camara dos deputados deu o seguinte parecer, que vou ler, afim de recordar aos nobres senadores. (Lê.)

Como já disse, a allegação que este empregado publico fez de achar-se enfermo está provada pelos attestados que estão presentes e pela informação do digno inspector da alfandega daquella provincia. Se, pois, o senado approvou diversas autorisações para funcionarios que se achão nas mesmas circumstancias, este empregado publico está no caso de merecer a licença que pediu ao corpo legislativo. Portanto, Sr. presidente, eu offereço á consideração do senado a seguinte emenda: «Igualmente ao ajudante do inspector da alfandega do Grão-Pará, Augusto Cesar Sampaio. — Me parece que esta emenda é digna de ser approvada pelo senado.

« Foi lida e apoiada, e entrou em discussão a seguinte

Emenda.

« Ao art. 1º: — Igualmente ao ajudante do inspector da alfandega do Grão-Pará, Augusto Cesar Sampaio. Paço do senado, 21 de julho de 1862. — Almeida e Albuquerque. »

Sr. Souza Ramos: — Sr. presidente, tenho de mandar tambem uma emenda em favor do Dr. Clemente Falcão de Souza, lente cathedratico da faculdade de direito de S. Paulo. Na votação que precedeu foi supprimido este nome, sem duvida porque o senado não estava informado das circumstancias em que se acha o Dr. Falcão de Souza; está realmente enfermo e já ausente na Europa, com uma licença do governo por seis mezes, tempo que não será sufficiente para o seu restabelecimento. Acresce que o Dr. Falcão de Souza é um dos lentes mais antigos da faculdade de direito de S. Paulo, muito assiduo no magisterio, e parece-me mesmo que nunca se utilisou de licenças. Portanto me parece digno do mesmo favor que o projecto faz a outros funcionarios em identicas circumstancias.

Veiu mais á mesa, e sendo apoiada, entrou em discussãe a seguinte

Emenda.

« Restabeleça-se a parte do art. 1º relativa ao Dr. Clemente Falcão de Souza, que foi supprimida na 2ª discussão. — Souza Ramos. »

O Sr. visconde de Jequitinhonha: — Sr. presidente, quando se tratou deste projecto em 1ª e 2ª discussão eu me oppuz a elle; mas o senado o approvou, rejeitando alguns nomes, e, portanto, era quasi de meu dever calar-me e sujeitar-me, ou resignar-me á decisão tomada pelo senado. Todavia, vendo que estas licenças vão-se tornando inteiramente um abuso, acho necessario que no parlamento se levante alguma voz contra, para ir embaraçando, obstando, attenuando o abuso e despertando a attenção do corpo legislativo a este respeito.

Está me parecendo que, vendo os empregados publicos ser pequeno o seu ordenado, entenderão augmenta-lo diminuindo o trabalho, ou inteiramente se desonerando d'elle, e então pedem as licenças. Emquanto á pequenez dos ordenados, Sr. presidente, eu tenho até hoje nutrido duvidas a este res-

peito, porque vejo que o numero dos candidatos para os empregos publicos augmenta todos os dias; então pôde-se concluir logicamente que os ordenados não são tão pequenos como se diz.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Até estrangeiros se naturalisão para pedirem empregos publicos, signal de que a causa é boa.

O Sr. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — E até, como bem diz o nobre senador pela provincia de Goyaz, alguns estrangeiros se naturalisão para pedirem empregos publicos; então os ordenados não são tão pequenos como se diz que são. Portanto, a este respeito eu fico com a minha consciencia um pouco tranquilla, quando voto contra augmentos de ordenados, principalmente por partes, por individuos.

O Sr. F. VIANNA: — Apoiado.

O Sr. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — Pelo que respeita ás licenças, é um abuso, Sr. presidente, já escandaloso. V. Ex. recorda-se de que no parlamento brasileiro passou uma licença de um ou de dous annos, e que o empregado que a obteve em vez de ir descansar e curar-se, foi exercer um emprego da maior importancia, nada menos do que presidente de provincia.

O Sr. SOUZA FRANCO: — Apoiado.

O Sr. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — Eu posso dizer conscienciosamente que esse empregado estava enfermo?...

O Sr. FERRAZ: — Estava enfermo.

O Sr. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — ... e enfermo de tal maneira que não pudesse exercer o seu logar?

O Sr. FERRAZ: — Conforme a situação; a provincia de Minas era a mais propria.

O Sr. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — Conscienciosamente, Sr. presidente, eu não posso; e para responder ao aparte do honrado membro, meu digno collega pela provincia da Bahia, creio que será sufficiente dizer que, qualquer que possa ser a situação, quaesquer que possam ser as condições do estado physico e moral de um empregado, isto não pôde de fórma alguma desculpar o parlamento quando dá uma licença de um ou dous annos, pois este facto que mencionei é uma censuraviva de um tal procedimento.... Obter uma licença, porque não pôde servir um pequeno emprego, e ir servir outro logo de grande importancia e trabalho....

O Sr. FERRAZ: — Conforme.

O Sr. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — ... como o de presidente de provincia, cargo para o qual esse empregado foi nomeado.

O Sr. FERRAZ: — Estava realmente doente, e a licença era para o imperio ou fora d'elle.

O Sr. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — Estava realmente doente, Sr. presidente; eu não entri em essa duvida; eu o que digo é que não estava tão realmente doente que não se achasse habilitado para exercer o seu emprego, ou contentar-se sómente com uma licença tal qual a lei autorisa o governo a dar.

O Sr. FERRAZ: — Em Pernambuco não podia estar.

O Sr. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — Veja bem o

senado; não era preciso, portanto, que o corpo legislativo intervisse e desse essa licença, maior do que aquella que a lei autorisa o poder executivo a dar.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — E' mais facil obter do corpo legislativo esse patronato do que do governo.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — Essa é que é a verdade.

O SR. PRESIDENTE: — Attenção!

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — E' mais facil, porque nós não temos responsabilidade, e o governo tem.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Apoiado.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — Nós o que fazemos, é sem responsabilidade, e é por isso, Sr. presidente, que eu, em todas as occasiões em que se têm discutido projectos em que apparecem actos que podem ser exercidos pelo poder executivo, deixo sempre a este a attribuição, tiro-a do parlamento. Senhores, nós somos nomeados pela nação para fazermos leis, e leis são enunciações geraes...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Para utilidade publica, como diz a constituição.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: —.... para utilidade publica, e não individual. Não pretendo que o parlamento não tenha de considerar em um ou outro caso negocios particulares; mas fazer disto uma regra geral do parlamento V. Ex. vê quanto nos perturba semelhante procedimento.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Agora na collecção de leis não ha senão actos destes.

O SR. D. MANOEL: — Porque? De quem é a culpa?

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — E, geralmente fallando, V. Ex. note que, quando se trata de objectos particulares, o senado custa a reunir-se.

Sei, Sr. presidente, perfeitamente que estas observações devem custar-me dissabores e malquerenças, conheço isso; mas que remedio tenho eu senão dizer a verdade? Para que me nomeou o povo? para que me deu elle tantas garantias? Não é para na tribuna do senado dizer o que convém dizer para acabar com os abusos? Nós queremos ser aqui severos, e o somos contra os actos do poder executivo; procuramos tanto quanto é possivel entende-los, e não poucas vezes os entendemos contra a mente do poder executivo, para fazermos capitulo de censura, e não olhamos para nós? Sustentamos taes abusos.... Eu pergunto a V. Ex.: o que ha de ser a administração publica brasileira daqui a cinco ou dez annos neste correr, nesta marcha, neste procedimento? Haverá empregado que não se dê por doente, que não venha ao corpo legislativo pedir uma licença? E não se contentão com um anno, querem dous, e até pedem cinco para irem estudar na Europa!!

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Como pediu um padre, para estudar materias ecclesiasticas.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — Por ora, Sr. presidente, não passou isso; mas V. Ex. verá e o senado que ha de se interpretar as emendas suppressivas adoptadas pelo senado como verdadeiros actos de desigualdade, e o povo os interpreta, estou que mal, como verdadeiros patronatos....

Portanto, Sr. presidente, peço licença aos nobres

senadores que tanto me honrão com a sua amizade, com a sua consideração, para votar contra as duas emendas hoje apresentadas. Hei de continuar a votar contra o projecto, repetindo ao senado que para mim a lei á este respeito tem toda a equidade necessaria, e por isso não deve ser violada todos os dias com excepções da natureza daquellas que apparecem em projectos semelhantes ao que se discute actualmente. Em outra occasião eu darei aos honrados membros, autores das duas emendas, provas de que sei obedecer aos seus designios, que para mim são ordens; sei cumprir inteiramente os seus mandatos (*rindo-se*) para votar com elles; sei, em uma palavra, caminhar no verdadeiro trilho (*riso*): por ora cumpre-me votar contra as duas emendas e contra o projecto, e não cessarei, Sr. presidente, de reclamar a attenção do senado a respeito de tal objecto; é preciso ir pondo termo a elle. (*Ao Sr. Ferraz*) V. Ex. acha que não?

O SR. FERRAZ: — Não.

O SR. SOUZA FRANCO: — Eu acho que sim.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — Eu entendo que devemos ir pondo termo; começamos já por emendas suppressivas, é uma grande victoria; se caminharmos assim, em pouco tempo rejeitaremos em discussão projectos desta natureza, e afinal desacoroçaremos os empregados publicos *enfermos* (*com accento ironico*) relativamente ás suas pretensões, porque, a não ser assim, Sr. presidente, daqui a um anno ou dous nós teremos dous exercitos de empregados publicos, um em effectividade, outro licenciado. Prouvera a Deus que o Sr. ministro da guerra tomasse esta lição, e que fosse licenciando tambem as tropas e os officiaes, para economisar um pouco os dinheiros publicos.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Mas estes querem licenças com soldo.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — Mas os officiaes aceitam sem soldo.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Não aceitam. Qual!

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — O Brasil Sr. presidente, necessita de muitas reformas, uma dellas é a respeito do numero dos empregados publicos (*apoiados*); elles não podem ser bem pagos, continuando a existir o numero de empregados que actualmente existe, não porque eu faça côro com aquelles que clamão sempre contra o numero dos empregados desta ou daquella repartição; eu exceptuarei uma ou outra; mas em geral ha excesso de empregados publicos, e é mal que existe em muitas nações. Se V. Ex. se recordar do que se passa na França, ha de ver que lá ha queixas clamorosas contra o extraordinario numero de empregados publicos, e os escriptores daquelle paiz provão tambem de seu lado que a administração ingleza está inchada de maior numero ainda de empregados publicos.

Portanto o negocio é difficil; a questão, ao que parece, não pôde ser facilmente resolvida; mas é preciso trabalharmos para resolve-la, na situação em que se acha o thesouro publico.

Tenho satisfeito a minha consciencia; voto contra o projecto e contra as emendas.

O SR. FERRAZ: — Sr. presidente, concordo em geral com as reflexões do nobre senador, porque S. Ex., estabelecendo a these do abuso que ha nestas

licenças, disse ao mesmo tempo que uma ou outra vez podem ellas ser concedidas, quando houver motivos justos; parece, pois, que o senado deve examinar se ha agora motivos justificados para isso.

O meu fim, porém, pedindo a palavra, não foi mais do que de algum modo attenuar a impressão produzida pelas palavras do nobre senador, que sempre merecem o maior conceito e são ouvidas com muita attenção pelo publico em geral. Essas palavras foram proferidas em relação á licença obtida pelo deputado o Sr. José Bento da Cunha Figueiredo.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — Eu não disse o nome.

O SR. FERRAZ: — Sr. presidente, quando este meu digno amigo pediu a licença, estava realmente enfermo; todos que o virão podem attestar isso: os medicos declararão que elle não podia voltar a Pernambuco, em consequência do clima, e lhe aconselharão que partisse ou para Santa Catharina, ou para a Europa. Nestas circumstancias, elle pediu a licença para usar della no imperio ou fóra d'elle, e necessariamente a licença havia de exceder ao prazo marcado por lei, para poder ser concedida pelo governo; mas no fim da sessão o meu amigo pareceu melhor, e então, dando-se a vaga do lugar de presidente da provincia de Minas, convidá-lo; e os medicos disserão que elle podia ir para essa provincia, e elle com effeito aceitou e partiu....

O SR. BARÃO DE QUARAHIM: — Ainda doente.

O SR. FERRAZ: —... ainda doente, como acaba de dizer o nobre senador que me fica á direita...

O SR. BARÃO DE QUARAHIM: — Viajei com elle.

O SR. FERRAZ: —... que viajou com elle até certa altura.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — Peço a palavra.

O SR. FERRAZ: — Já se vê, pois, que esta licença tinha um motivo justificado, estava dentro da excepção estabelecida pelo nobre senador. Nem o meu amigo seria capaz de pedi-la sem necessidade, nem tambem o corpo legislativo poderia concede-la se não attendesse a essa mesma necessidade.

Creio mesmo que convém que mantenhamos o credito de nossas decisões. Eu nunca posso suppôr que indevidamente se conceda uma licença destas, porque o resultado seria accusar-se a cada um dos membros das camaras de leviandade, ou de alguma cousa mais, quando se diz que é um abuso a concessão destas licenças. Creio, Sr. presidente, que o poder executivo está tão sujeito a commetter estes abusos como o poder legislativo; tanto um, como outro, é exercido por homens.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — Com uma differença, que um é responsavel e o outro não.

O SR. FERRAZ: — O poder executivo, porém, pelo limite estabelecido pela lei, não pôde commetter este abuso, conforme a expressão do nobre senador, até certo ponto; concedo isto: mas o que é verdade é que da parte do poder executivo apparecem mais abusos, não obstante a *responsabilidade*, e permita o senado que eu ainda carregue mais na palavra *responsabilidade* do poder executivo, porque por via de regra ella se reduz a uma censura no corpo legislativo, e nada mais, e deste modo como que se declina da accusação a respeito.

Sr. presidente, o que eu tenho observado de algum tempo para cá é que o senado tem dado um bello documento sobre a justiça de taes pretensões, e a prova é o projecto que se discute. Não tendo o senado informações bastantes sobre a necessidade da licença de alguns individuos que se achavão incluídos na resolução, votando-se esta por partes, algumas destas licenças foram recusadas. O mesmo tenho observado a respeito ainda de outros objectos semelhantes. Nesta sessão principalmente têm-se dado factos que provão a imparcialidade do senado. Eu não desejarei, pois, que as palavras do nobre senador sôem além deste recinto, sem que se lhes faça alguma observação, porque ellas têm grande peso, fazem grande impressão no paiz, e podem mais ou menos desairar-nos, por suppôr-se que nós commettemos abusos destes.

Não sei, Sr. presidente, qual é a razão destes outros pretendentes; mas entendo que, se temos de voltar atrás; se temos de reformar a decisão que tomámos, se devia estender a medida a todos aquelles que estivessem em iguaes circumstancias. Existem ahí outros individuos que se achão no mesmo caso daquelles de quem se trata; os seus documentos são attestados, como estes que se offerecem a favor dos dous individuos que são objecto das emendas; e eu não posso acreditar em uns attestados, sem que acredite nos outros. Já se vê, portanto, que por esta minha regra só terá de ser ferido por meu voto o interesse de um parcho que quer ir estudar com licença de cinco annos. Ha um outro parcho, porém, que mostra que está doente; dizem-me que realmente elle está doente; porque, pois, havemos de votar sómente a respeito de dous, e não a respeito de tres ou quatro que estão nas mesmas circumstancias de molestia em que se achão os dous que são favorecidos pelas emendas dos honrados membros? Creio que é de justiça tambem contemplar-mos mais este.

Emfim, o senado decida como bem lhe parecer. O que entendo, contudo, é que a respeito das decisões que temos tomado as nossas observações não devem ir além do justo, porque nos podem desairar. Afianço que o deputado a quem fez allusão o nobre senador estava realmente enfermo, e se acha melhor depois que voltou da provincia de Minas.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — Sr. presidente, devo dizer duas palavras em resposta ao honrado membro que acaba de sentar-se, meu digno collega pela provincia da Bahia.

S. Ex., julgando conveniente attenuar, segundo exprimiu-se (o que é muito honroso para mim), o offeito daquillo que eu havia dito, quando fallando sobre as emendas deste projecto e referindo-me á que fóra dada a um honrado membro da camara temporaria, cujo nome declinou o meu digno collega, fez ver ao senado com toda a autoridade de sua palavra que esse illustre deputado se achava na realidade doente, mas que depois se achou melhor e pôde aceitar o lugar de presidente da provincia de Minas.

O SR. FERRAZ: — Por conselho dos medicos.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — E isto fez por conselho dos medicos, segundo ainda declara o honrado membro pela provincia da Bahia, meu digno collega: o que mostra quão prudente é aquelle no-

bre deputado que nada faz sem o conselho dos profissionais!

O SR. FERRAZ: Nestas matérias principalmente.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — Louvo-lhe o procedimento, e provera a Deus que eu pudesse fazer sempre o mesmo. Mas disse S. Ex. que esse illustre deputado estava realmente enfermo...

O SR. FERRAZ: — Quando pediu a licença.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — ... mas ao depois; tornando-se melhor, aceitou o lugar de presidente e partiu para a provincia de Minas.

O SR. FERRAZ: Já estava melhor.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — Sr. presidente, recorde-se o senado daquillo que eu disse quando fallei a primeira vez a respeito deste projecto: eu disse que conscienciosamente nenhum honrado membro que tinha de votar por este projecto podia asseverar que na realidade um ou dous annos erão indispensaveis para o curativo deste ou daquelle peticionario; que se pedia de mais ou de menos; e que por consequencia a concessão dada pelo projecto não era justa, não era fundada em base solida. Portanto, senhores, o que disse o honrado membro justifica inteira e absolutamente aquillo que eu disse na primeira discussão e a que acabo de referir-me, isto é, póde um empregado publico pedir ao corpo legislativo dous annos de licença, suppondo que este prazo é indispensavel para o seu curativo, e entretanto achar-se dentro em pouco tempo restabelecido e prompto, não só para exercer um pequeno emprego, não só para satisfazer ao trabalho de professor de um curso juridico, mas para tomar sobre seus hombros o cargo importantissimo de presidente de uma provincia, tão notavel como é a provincia de Minas Geraes! Esse illustre deputado que estava enfermo, não desminto o que disse o honrado membro, aceito a sua asseveração, mas estava enfermo para precisar de dous annos de licença?

O SR. FERRAZ: — Pediu a juizo dos peritos.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — Está, pois, Sr. presidente, inteiramente justificado o juizo que faço da lei que se pretende violar: a lei é justa e equitativa; porque?

O SR. FERRAZ: — Peço a palavra.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — Porque deu ao governo a autorisação precisa para conceder ao empregado, que se diz enfermo, a licença que razoavelmente se póde entender que lhe é necessaria; seis mezes, diz a lei, com ordenado e mais vencimentos, tres mezes com metade, e depois sem vencimentos o tempo que se julgar indispensavel. Para que portanto mais, senhores? para que nos occuparmos todos os dias com taes licenças? para que violarmos a lei? para que darmos este escandalo ao paiz?

E quer o honrado membro que as palavras aqui preferidas não fação éco! Não de fazer, não porque são proferidas pelo senador visconde de Jequitinhonha, mas porque são proferidas na tribuna do senado, e o povo felizmente ainda lê as nossas discussões; não está ainda tão desvairado o espirito publico que os nossos trabalhos não sejam lidos e estudados pelos nossos concidadãos. Lendo-os o povo, Sr. presidente, o que ha de dizer?

O honrado membro disse que não pareça que no corpo legislativo se votáráo taes projectos por cau-

sas deshonrosas ou que possão deslustrar o caracter dos representantes da nação; que o modo como me expremi inculcava uma censura a cada um daquelles que votáráo por essas licenças.

Se eu, Sr. presidente, não tivesse outra prova da nossa falta de responsabilidade quando votamos e trabalhamos, era sufficiente essa que me havia dado o honrado membro, meu digno collega. O honrado membro quer que todo o mundo creia que aquillo que nós fazemos é o melhor possível, que somos inerrantes, que não temos paixões, que não entra em nosso espirito o patronato, que não entra em nosso espirito o nepotismo. Vã pretensão, senhores! Acredite o honrado membro que póde esforçar-se para isso tanto quanto permittie o seu talento reconhecido; o povo não crê, a nação inteira não diz que nós somos inerrantes, que não nos guia o patronato, que tambem aqui não acha abrigo muitas vezes o nepotismo. Não é só o governo que obra assim; o povo sabe que nós tambem temos paixões; e para que a opinião publica não se decláre contra as nossas deliberações, não bastão as palavras autorizadas do honrado membro, não basta a rhetorica, não basta a eloquencia, não é sufficiente a *logica* bem deduzida de seus principios enunciados.

O SR. FERRAZ: — Olhe que isso é espada de dous gumes.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — O que é indispensavel, Sr. senador, fique V. Ex. nesta certeza, o que é indispensavel é que obremos bem, o que é indispensavel é que deliberemos aqui conforme os dictames da consciencia, que satisfaçamos os nossos deveres como representantes da nação com todo o zelo e escrupulo.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — E isso não se faz votando cartas de nomes, sem se saber quem são.

O SR. FERRAZ: — Os documentos ahi estão.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — Disse o honrado membro que o senado votou por uns, porque estava informado, e contra outros por falta de informações; ou então que as informações dadas ácerca de uns erão as mesmas que tinham sido dadas ácerca de outros.

Sr. presidente, declaro solemnemente ao senado e ao paiz que sobre taes objectos o senado vota sem os conhecimentos precisos...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Apoiado.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — ... não sabe o que vota...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Apoiado.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — ... e é por isso que erra.

Para não errar é preciso que taes negocios não sejam tratados por elle, é preciso que sejam tratados pelo poder que tem os meios necessarios para se entrar no verdadeiro conhecimento de taes negocios: este poder é o poder executivo...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Apoiado.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — ... o qual é responsavel, tem quem vigie sobre seu comportamento; sim, o proprio honrado membro não deixa de ser considerado pelo senado um fiscal sufficientemente energico e temivel, quando lança mão de seus recursos para exprobrar ao governo actos que nem

sempre mercem no conceito de todos o mesmo juizo que delles faz a illustração e a pratica do honrado membro, meu digno collega pela provincia da Bahia.

O SR. FERRAZ: — V. Ex. está fallando de si?

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — Tambem fallo de mim, Sr. presidente: certamente eu me des-honraria se nesta casa não fosse tambem um fiscal dos actos do governo.

O SR. FERRAZ: — Não é neste sentido; é quanto á ultima parte.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — Eu não preencheria como devo a missão de que me encarregou a nação quando me deu seus votos e a corôa quando me escolheu; eu não seria grato á constituição que me deu tantos privilegios e immuni-dades, que me poz ao abrigo de eleições e de processos, se porventura nesta casa não mantivesse constantemente a independencia indispensavel para arrostar as malquerenças e os odios que as minhas proposições podem chamar sobre minha cabeça. Quando, portanto, Sr. presidente, eu me referia ao honrado membro, meu digno collega, não fiz mais do que querer tecer-lhe uma corôa de gloria.

O SR. FERRAZ: — Mas suas palavras encerravam uma censura.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — Eu, senhores, dizendo que o honrado membro era nesta casa um fiscal importantissimo e energico....

O SR. FERRAZ: — Para as cousas pequeninas, como disse.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — não fiz outra cousa mais do que tecer a S. Ex. um elogio que só pôde não ter valor por ser dito pela boca que o proferiu.

O SR. FERRAZ: — A ultima parte não é elogio.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — Eu disse, Sr. presidente, que muitas vezes o honrado membro fazia ácerca da administração juizos que não erão accitos por todos, e nesta parte parece que não offendi o melindre do honrado membro, porque creio que S. Ex. não pretende que se lhe attribua a inercancia....

O SR. FERRAZ: — Todos nós cahimos em erro.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — Portanto, se minhas palavras forão mal aceitas pelo nobre senador, devo attribuir isto a terem sido proferidas por mim e não por qualquer outro membro da casa com quem S. Ex. sympathise.

O SR. FERRAZ: — V. Ex. sabe do contrario.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — Sr. presidente, a questão é a seguinte: o poder executivo tem todos os meios de averiguar as verdadeiras condições destes peticionarios, ao passo que o corpo legislativo não tem de fórma alguma esses meios, nem outros: o poder executivo se errar, pôde dizer-se que errou porque quiz, ou porque não teve a habilidade precisa para deixar de errar; o poder legislativo não, o poder legislativo ha de errar por falta de informações; os documentos que de ordinario se ajuntão a taes petições não offerecem a prova indispensavel e que satisfaça a consciencia do senado, que tem de votar ácerca do objecto, e por isse eu tenho dado

sempre ao governo em taes occasiões a decisão destas pretensões.

Agora permita V. Ex. que eu pergunte por que motivo objectos desta natureza não hão de ser remettidos ao governo para que elle ou os defira na fórma da lei, ou informe ácerca delles? Porque motivo havemos de occupar-nos de uma cousa que nós todos reconhecemos no fundo de nossa consciencia que não podemos decidir? Remettamos, Sr. presidente, todos estes objectos ao governo; elle, que tem os meios para satisfazer sua responsabilidade, tome a com as decisões que entender, e fique o poder legislativo inteiramente alliviado de taes questões e de taes objectos. Eu, Sr. presidente, desde já peço a V. Ex. que introduza no nosso regimento um artigo a este respeito; supponho que a mesa está autorizada para addicionar ou reformar o nosso regimento, não é assim?

O SR. FERRAZ: — Sómente a respeito da secretaria.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — O Sr. presidente faz-me signal de que a mesa está autorizada. Pois peço a V. Ex. que haja de addicionar algum artigo a este respeito, porque na realidade estes e outros objectos não podem ser aqui decididos de roldão; é necessario que vão ás commissões, ou que sejam remettidos logo ao governo para intervir com as suas informações.

V. Ex. vê que na casa ha ministros da corôa; eu fallo neste sentido e nenhum delles pede a palavra; porque? E' negocio de lana caprina? Não ha nenhuma informação a dar a este respeito?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Se elles tambem não sabem nada.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — Se os ministros que têm assento na casa nada dizem, pergunto eu, não é preciso no regimento um artigo em virtude do qual se remettão ao governo esses objectos para informar ácerca delles? Sem duvida alguma.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Tambem os negocios dos estudantes e das naturalisações.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — Nós já fizemos isso a respeito das naturalisações.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Não fizemos nada.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — Ainda não passou?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Qual! estamos ainda votando cartas de nomes.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — Além das considerações que acabo de fazer para justificar o meu voto, farei ainda outra ao senado, e vem a ser: V. Ex. sabe que os empregados publicos são os instrumentos da administração.

O SR. FERRAZ: — Devem ser.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — Pôde dizer-se delles, a respeito do governo, o mesmo que se diz dos instrumentos de que usa qualquer artista.

O SR. FERRAZ: — Conforme.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — Ora, ninguém pretenderá que, tendo qualquer de fazer uma obra, tornando-se responsavel aquelle que se encarrega della, ninguem dirá, digo, que ao dono da obra pertence a escolha dos instrumentos. V. Ex. sabe,

Sr. presidente, que o corpo legislativo quer que o governo faça boa obra, isto é, administre o paiz bem, satisfaça todas as obrigações e necessidades publicas; como tirar ao governo os instrumentos? não é isto um absurdo? em que paiz do mundo o chefe de uma repartição se viu na necessidade de reconhecer direito em outra para tirar-lhe seus empregados subalternos?

O SR. FERRAZ: — Por isso autorisa-se.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — Em nenhum paiz do mundo, e na verdade, também entre nós o corpo legislativo não quer isso; agora é que queremos, porque o parlamento em nosso paiz, reconhecendo a necessidade de deixar ao governo este arbitrio indispensavel para uma boa administração, o que fez? Marcou o tempo das licenças com ordenado, deu ao governo toda a largueza precisa para satisfazer aos interesses particulares de cada um dos seus subalternos; ora, até aqui muito bem vai o corpo legislativo; mas desde que pretendeu intervir em novas licenças, decididamente elle sabe da regra geral, sabe dos bons principios: e por isso, Sr. presidente, estou ainda convencido por tudo quanto tenho dito, pelo modo como respondi ao honrado membro pela Bahia e pelo que acabo de dizer em ultimo logar, que a resolução não deve passar, que as emendas não podem ser aceitas e que V. Ex., como está autorizado, para addicionar o regimento ou reforma-lo, deve propôr alguma cousa que corrija esses abusos.

Eu, Sr. presidente, não direi nada que justifique a boa fé com que fallo, porque isso, tenho eu o direito de exigir, é um objecto que não admite reclamação. Não me interessa aqui nem por Pedro, nem por Paulo; não me desinteressa por Francisco, nem por João; estabeleço uma regra, regra parlamentar, que me parece a unica digna de ser adoptada pelo senado em materias taes, e por isso não desvirtuei, não procurei tornar o conceito dos empregados peticionarios mais ou menos valioso; para mim, como disse em outra occasião, são todos muito dignos, muito bons empregados; o governo que se avenha com elles; mas, quanto a licenças não posso votar por ellas.

O SR. FERRAZ: — Sr. presidente, não posso admitir a doutrina do nobre senador. A lei tem estabelecido tempo certo além do qual o governo não pôde dar licença, e para que esta parte da lei seja alterada é necessario, ou uma medida legislativa, espaçando esse limite, ou uma dispensa do poder legislativo, conforme as circumstancias que occorrerem.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — Para que alterar?

O SR. FERRAZ: — Não posso também admitir essa grande isempção de abuso da parte do poder executivo, não posso confiar mais nelle do que no poder legislativo. Ou o mal é geral, e todos nós estamos delle impregnados, e não sei que alguém possa lançar a pedra, ou não existe o mal.

Sr. presidente, podem dar-se circumstancias excepcionaes a respeito de um empregado publico, e estas circumstancias se dão especialmente a respeito dos dous desembargadores que pedirão licença. O nobre senador não pôde já mais desconhecer o estado destes magistrados.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — Não traite de tal.

O SR. FERRAZ: — É impossivel que elles, principalmente o primeiro, tendo adquirido essas molestias no exercicio effectivo de suas funções, possam ter meios de subsistencia maiores do que aquelles que lhes dão os seus vencimentos; mas o ordenado simples não comporta a despeza de seu curativo, nem de sua estada em paiz estrangeiro; e, portanto, já vê o senado que ha necessidade de fazer uma excepção á regra geral, e esta excepção tem sido feita em identicos casos a respeito de outros empregados.

Quanto ao que toca ao Sr. conselheiro José Bento da Cunha Figueiredo, ponderarei ao senado que este meu amigo, como deputado que é, se não tivesse um motivo justificado para pedir a licença, podia estar na corte durante a sessão com licença da camara, e no intervallo das sessões; no 1º e no 2º anno, com licença do governo, que não lhe seria negada.

Por outro lado, o nobre senador, que comquanto não seja profissional, entende de medicina, sabe muito bem que uma molestia pôde apresentar em certa época uma gravidade tal que demande ou grande repouso, ou maior tratamento; entretanto que de um dia para outro a natureza della pôde modificar-se e diminuir essa necessidade de grande dilatação. Assim, em certa época os facultativos podem dizer: « O tratamento desta molestia exige que o doente esteja durante dous annos, pouco mais ou menos, em um paiz frio ou de clima mais benigno; » e entretanto darem-se depois circumstancias de que resultem para o doente melhoraes antes de começar elle a pôr em pratica esse conselho. Foi realmente o que aconteceu a este digno cidadão: a sua molestia era gravissima, exigia grande repouso e um tratamento prolongado em um clima mais temperado que o de Pernambuco; elle não podia voltar para esta cidade; mas as suas circumstancias forão melhorando de tal maneira que em certa época os medicos lhe aconselhãro que podia aceitar a commissão que o governo imperial lhe dava. Posso asseverar, Sr. presidente, que foi em consequencia de ser o clima de Minas Geraes um dos melhores que temos, que este didadão aceitou essa commissão, porque todos sabem que as commissões de presidente não são dignas de inveja, são perfeitos sacrificios.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — Se V. Ex. continúa assim, não ha mais nenhum homem de principios que queira ser presidente. Eu acho que é muito honroso, que é muito bom esse cargo.

O SR. FERRAZ: — Sr. presidente, o nobre senador mostrou grande confiança no procedimento do governo em relação a medidas taes, em consequencia da censura da fiscalisação do poder legislativo; mas perdos o nobre senador que eu lhe declare que a experiencia me tem mostrado que o governo pôde abusar e abusa, não obstante esta responsabilidade. No momento em que o nobre senador proferiu estas palavras, eu lia aqui as seguintes palavras nestes papeis que me forão enviados: « Este addido fulano foi aposentado com a gratificação de 1.200\$, marcada por aviso de 3 de março, &c. »

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — Abra V. Ex. discussão sobre este objecto.

O SR. FERRAZ: — Ora, o nobre senador, que ainda

ha pouco tempo dizia que eu em minhas censuras procurava até pontos que no conceito publico nada valião, acaba de fazer-me outra accusação porque não apresento uma medida a este respeito!

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — Abra a discussão.

O SR. FERRAZ: — Não fui eu que pedi esses esclarecimentos que agora vierão?

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — Abra discussão sobre este objecto.

O SR. FERRAZ: — O nobre senador me perdoará que lhe diga que as censuras que elle ou eu possamos fazer no senado, ou que em qualquer ramo do poder legislativo um senador ou um deputado possa fazer, têm ás vezes juizes parciaes. Eu posso estar convencido, e comigo uma grande parte do senado, de que certos actos são infringives da legislação em vigor, são verdadeiros abusos, e entretanto o nobre senador pôde estar convencido do contrario. Quantas vezes eu não faço algum reparo interior, comigo mesmo, a respeito de censuras que o nobre senador faz ou ao governo ou a alguns de seus collegas? Quantas vezes o nobre senador não censurará a alguns de seus collegas por ter usado de semelhantes censuras? Daqui o que se deduz é que nós julgamos que somos inerrantes. Nós somos todos homens, e se esta é a verdade, o nobre senador permitta que eu lhe diga que o juizo que censurar os actos do poder legislativo não está tão isento de critica como o nobre senador julgue; entretanto que estes actos têm a seu favor, pelo menos, o conceito daquelles que acreditão nos actos do poder legislativo.

Eu ainda estou convencido, Sr. presidente, de que esta licença a que me refiro foi uma licença justamente dada; o nobre senador, pelo contrario, entende que não foi justa, porque era demasiada, e o homem teve a felicidade de em pouco tempo ficar são: discordamos nisto, e eu sinto que discordemos, não só neste ponto, como em outros; mas posso affiançar ao nobre senador que essas discordancias não vão tão longe como lhe parece, são desconfianças do nobre senador; não ha ninguem que attenda tanto ás suas palavras e a seus argumentos como eu. Se alguma vez erro, é pelo exemplo que elle me dá.

Foi mais lida e apoiada a seguinte emenda, que entrou tambem em discussão:

EMENDA.

« Restabeleça-se a disposição do projecto original na parte relativa ao parcho Carlos Augusto Peixoto de Alencar.—*Silva Ferraz.* »

Encerrada a discussão, e postas á votação, foram approvadas as emendas offercidas pelos Srs. Almeida e Albuquerque e Souza Ramos, e rejeitada a do Sr. Ferraz.

O Sr. presidente declarou que estas emendas terião ainda uma ultima discussão por terem sido apresentadas na 3ª.

DISPENSA AO ESTUDANTE JOAQUIM CAJUEIRO DE CAMPOS.

Seguiu-se a 3ª discussão da proposição da camara dos Srs. deputados, que autorisa o governo para mandar admitir a matricular-se no 1º anno da faculdade de direito do Recife a Joaquim Cajueiro de Campos.

Não havendo quem tivesse a palavra, ficou a discussão encerrada por não haver casa para se votar.

O SR. PRESIDENTE deu para ordem do dia da seguinte sessão:

O resto das materias já designadas, começando pela votação da proposição cuja discussão ficou encerrada, e em seguida a ultima discussão das emendas offercidas na 3ª discussão da proposição da camara dos Srs. deputados, autorizando o governo a conceder um anno de licença com vencimento ao desembargador Venancio José Lisboa e outros.

Levantou-se a sessão á 1 hora da tarde.

26ª sessão.

EM 22 DE JULHO DE 1862.

Presidencia do Sr. visconde de Abaeté.

SUMMARY.—Expediente.—*Pareceres da commissão de fazenda.*—Ordem do dia.—*Votação em 3ª discussão sobre a proposição que concede dispensa ao estudante Joaquim Cajueiro de Campos.*—*Approvação da que concede licença ao desembargador Venancio José Lisboa e outros.*—*1ª discussão da proposição em favor de D. Isabel Maria Bressane.*—*Adiamento do Sr. Ferraz.*—*Discursos dos Srs. visconde de Jequitinhonha e Ferraz.*—*Encerramento da discussão da proposição.*

Às 11 horas e 3 minutos da manhã, depois de feita a chamada, achando-se presentes 30 Srs. senadores, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida a acta da antecedente, foi approvada.

O SR. 1º SECRETARIO deu conta do seguinte

EXPEDIENTE.

Um officio do ministerio do imperio, communicando haver expedido aviso ao da fazenda, afim de mandar abonar ao continuo da secretaria do senado; Eduardo Antonio de Padua, a quantia de 200\$ annuaes; com que foi augmentada pela referida camara a sua gratificação de 150\$.—Inteirado.

Um requerimento de João de Souza Pinto, pedindo o logar de porteiro do senado.—A mesa.

O SR. 2º SECRETARIO leu os seguintes:

Pareceres.

« O cidadão Antonio Joaquim de Mello, da provincia de Pernambuco, pede, no requerimento que dirigiu ao senado no anno de 1859, que lhe seja concedida uma loteria extrahida nesta córte, isenta de todos os direitos a que estão sujeitas as loterias, para com o beneficio della occorrer ás despezas da obra que estava publicando, e comprehende não só a biographia de alguns poetas e homens illustres da mesma provincia, e a historia dos acontecimentos politicos e alguns notaveis em que esses individuos figurarão, mas tambem documentos ineditos, alguns meramente curiosos e outros interessantes e precisos até á historia brilhante da referida provincia.

« Não duvida a commissão de fazenda que seja util uma obra desta natureza, sendo bem elaborada; entende ainda que loterias para semelhante fim só podem ser concedidas pela assembléa geral á vista da legislação vigente; mas tendo por mais de uma

vez ponderado ao senado que a concessão de novas loterias, ou iria prejudicar direitos já adquiridos devendo concorrer na extracção com as já concedidas, ou seria inutil se porventura sómente houvessem de correr depois de serem estas extrahidas, isto é, daqui ha dez annos pouco mais ou menos, havendo ainda por extrahir mais de quatrocentas: entende, portanto, a commissão que a pretensão de que se trata deve ser indeferida.

« Paço do senado, em 9 de julho de 1862. — J. F. Vianna. — Visconde de Jequitinhonha. »

Ficou sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

« Os empregados da faculdade de direito da cidade de S. Paulo pedem no requerimento junto augmento dos seus actuaes vencimentos, allegando que são ainda insufficientes os que foram estabelecidos pelo decreto de 28 de abril de 1854 n. 1386, por terem encarecido de então em diante todos os objectos necessarios para acudir ás mais urgentes necessidades da vida.

« Estando nas mesmas circumstancias dos petiçãoarios os empregados das outras faculdades do imperio, porque a todos foram marcados vencimentos iguaes pelo referido decreto e pelo da mesma data n. 1387, fóra injusto tomar-se uma medida singular em favor delles unicamente, sem attender a todos; no caso de que o estado da renda publica comporte o augmento de despeza que ha de resultar do melhoramento reclamado.

« Entende pois a commissão de fazenda que nenhuma resolução pôde tomar-se a esse respeito sem que seja ouvido o governo pelo ministro do imperio; por ser o competente para poder informar tanto sobre a justiça da pretensão dos mesmos petiçãoarios, como sobre a possibilidade de serem attendidos conjuntamente com os mais funcionarios da mesma classe.

« Paço do senado, em 4 de julho de 1862. — J. F. Vianna. — Visconde de Jequitinhonha. »

Entrou em discussão e foi approvedo.

« Com o aviso do ministerio do imperio de 26 de junho do anno de 1855 foi remetido ao senado um requerimento do Dr. Camillo José do Valle Guimarães, provedor de saude do porto da cidade de Belém, pedindo que seja approveda uma resolução vinda da camara dos Srs. deputados na sessão de 1854, arbitrando vencimentos aos provedores de saude dos portos do imperio.

« Para fundamentar sua pretensão allega o petiçãoario que tendo sido creadas as juntas de hygiene publica pelo decreto e regulamento de 29 de setembro de 1851, e fazendo parte dellas o provedor, foram marcadas gratificações aos outros membros, não se arbitrando vencimento algum ao provedor, sobre quem pesa o maior serviço das visitas e das quarentenas, ao rigor do tempo.

« Pelas informações prestadas á commissão de fazenda na secretaria desta camara, não existe ahi a resolução a que allude o mesmo petiçãoario em seu requerimento.

« O decreto de 29 de setembro de 1851, que deu regulamento á junta de hygiene publica, determinou no art. 2º que nas provincias do Pará, Maranhão, Pernambuco, Bahia e Rio-Grande do Sul haverião commissões de hygiene publica compostas de tres membros nomeados pelo governo que d'entre os mesmos designará o presidente, e no art. 3º que

fizessem parte das commissões de hygiene publica os commissarios vaccinadores provinciaes, os provedores de saude dos portos e delegados do cirurgiãomór, do exercito, onde os houver; devendo os ditos provedores de saude ser escolhidos destas tres classes, segundo o governo entender.

« O decreto de 28 de fevereiro de 1854 fixou os vencimentos dos membros das commissões de hygiene publica e dos provedores de saude, sendo marcado o de 400\$ para os da commissão de hygiene publica do Pará.

« As disposições do primeiro destes dous decretos foram alteradas pelo de 12 de dezembro de 1857, mas não na parte relativa aos vencimentos fixados pelo segundo.

« Assim que não pôde a commissão de fazenda, encarregada do exame desta pretensão, conciliar as disposições legislativas acima referidas com as allegações do petiçãoario, e dar a sua opinião a respeito della.

« E' pois o seu parecer que ha necessidade de ser ouvido o governo pelo ministerio do imperio sobre este negocio, remetendo-se-lhe o requerimento do mesmo petiçãoario.

« Paço do senado, em 4 de julho de 1862. — J. F. Vianna. — Visconde de Jequitinhonha. »

Foi approvedo.

« Nos tres requerimentos aqui juntos pedem os empregados das thesourarias de fazenda de S. Paulo, Ceará e Espirito-Santo augmento dos vencimentos que percebem, allegando que na actualidade são ainda diminutos, os que foram ultimamente fixados pelo decreto de 29 de janeiro de 1859.

« Na opinião da commissão de fazenda uma medida desta ordem, se as circumstancias do thesouro permittirem toma-la, não pôde ser parcial, deve ser geral, porque estão nas mesmas circumstancias dos petiçãoarios empregados de todas as outras thesourarias de fazenda, e tambem os do thesouro, cujos vencimentos foram marcados pelo referido decreto; e por isso entende ella que sobre esta pretensão deve ser ouvido o governo pelo ministro da fazenda, como o mais habilitado para dar sua opinião segura a respeito de todas as circumstancias que ficão expostas.

« Paço do senado, em 4 de julho de 1862. — J. F. Vianna. — Visconde de Jequitinhonha. »

Foi approvedo.

« A camara municipal da cidade do Sabará da provincia de Minas Geraes, na representação junta dirigida ao senado pondera que não pôde promover os interesses e prosperidade do seu municipio, como lhe cumpre e é seu desejo, porque nos termos do art. 307 do codigo do processo criminal ficou a cargo dos seus cofres o onus do pagamento das custas dos processos em que decahir o promotor publico; e que apesar de ter sido essa disposição modificada pelo art. 469 do regulamento de 31 de Janeiro de 1842, a importancia das mesmas custas e de outras despezas judiciais monta annualmente a 600\$.

« Pede, pois, que a assembléa geral a sente desse onus, que no fim de alguns annos absorverá a maior parte de sua receita.

« Parece á commissão de fazenda que o meio regular de occorrer ao mal de que se queixa a camara municipal do Sabará consiste no augmento de sua renda, de modo que possa ella cumprir o preceito da lei que manda fazer essas despezas pelos cofres

das municipalidades, sem prejuizo de outro serviço de interesse e vantagem do seu municipio; mas que, na forma da constituição do imperio, é isso da competência exclusiva da assemblea legislativa provincial.

«Paço do senado, em 9 de julho de 1862. — J. F. Vianna. — Visconde de Jequitinhonha.»

Fica sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

ORDEM DO DIA.

DISPENSA AO ESTUDANTE JOAQUIM CAJUEIRO DE CAMPOS.

Sendo submettida á votação a proposição da camara dos Srs. deputados, autorizando o governo para mandar admitir a matricular-se no 1º anno da faculdade de direito do Recife a Joaquim Cajueiro de Campos, cuja discussão ficara encerrada na sessão antecedente, foi approvada para subir á sanção imperial.

LICENÇAS AO DESEMBARGADOR VENANCIO JOSÉ LISBOA E OUTROS.

Seguiu-se a votação sobre a proposição da mesma camara, autorizando o governo para conceder um anno de licença com vencimento ao desembargador Venancio José Lisboa e outros, e das emendas offerecidas e approvadas em 3ª discussão.

O SR. PRESIDENTE:— Como hontem alguns Srs. senadores reclamárão no sentido de que estas emendas não devião ter uma nova discussão, julguei indispensavel examinar com todo o cuidado os precedentes e o regimento. Com effeito, pelos precedentes verifiquei que emendas identicas a estas reproduzidas em 3ª discussão não forão sujeitas a uma nova discussão, e convenci-me tambem de que o art. 61 do regimento confirmava o acerto destes precedentes; porquanto este artigo diz: (*lendo.*) « As alterações e emendas em geral para serem tomadas em consideração devem ser apoiadas por cinco membros; quando, porém, forem apresentadas na ultima discussão de qualquer materia, serão apoiadas por 10 senadores, e, se forem emendas novas, terão uma outra discussão. » Assim, pois, vê-se que ha emendas offerecidas em 3ª discussão de diferente natureza; umas que são novas ou de materia nova, e estas, além de serem apoiadas por 10 senadores, têm uma ultima discussão, e outras que não são novas ou de materia nova. Ora, neste ultimo caso estão as que se offerecerão na 3ª discussão deste projecto; pois que a sua materia é reprodução de disposições do projecto que tinhão sido rejeitadas na 2ª discussão. Portanto, como os precedentes não autorisào neste caso uma nova discussão, e o art. 61 do regimento é conforme aos precedentes, parece-me que o que resta é adoptar-se ou não o projecto com as emendas, e assim vou consultar o senado.

A proposição foi approvada e remetida com as emendas á commissão de redacção.

DISPENSA EM FAVOR DE D. ISABEL MARIA BRESSANE.

Tere logar a discussão da proposição da camara dos deputados, declarando que D. Isabel Maria Bressane tem direito ao meio soldo da patente de seu marido, o coronel Antonio Bressane Leite Pereira.

O Sr. Ferraz:— Sr. presidente, esta materia é tão interessante e tem sido já tão controversada, que me parece que nós devemos proceder sobre ella com

muita cautela e madureza. Esta não é a unica pretensão deste genero; existem outras de longo tempo, que têm sido decididas pelo poder administrativo em ultima instancia de modo diverso ao que agora se quer estabelecer; portanto, se nós tomarmos uma medida sobre a prescripção em materia destas, creio que deve ser uma medida geral; mas uma medida que favoreça só a um individuo, ficando prejudicados todos os outros, não me parece justa.

O SR. VIANNA:— Sem duvida.

O SR. FERRAZ:— Ao principio a administração da fazenda entendeu que havia prescripção não só a respeito do meio soldo, mas ainda a respeito das proprias pensões, cujos agraciados não travão o titulo dentro de certo prazo. Eu, como fiscal do thesouro, oppuz-me sempre a esta opinião, e especialmente á relativa ao segundo ponto; entendia que, tendo sido approvada uma pensão pelo corpo legislativo, não havia mais prescripção para ella; a minha opinião, porém, não teve a approvação do competente ministro. Depois, com o parecer do conselho de estado, se tomou uma decisão differente a respeito de outro negocio e se cassou a decisão relativa ao primeiro. Posteriormente, não obstante esse aresto, têm-se dado casos de prescripções que forão decretadas neste sentido. Quanto ao meio soldo, porém, nunca houve duvida, sempre se teve a prescripção como legitima.

Ora, sendo assim, dada essa jurisprudencia administrativa, pergunto eu: como fazer-se uma excepção? Se excepção se quer fazer, então assentemos que não ha prescripção em materias de meio soldo senão a respeito das quantias vencidas e não pagas; estabelecamos uma regra geral, e as autoridades respectivas farão a applicação: mas como fazer sobre este caso muito particular uma excepção, sem attendermos a todos os outros semelhantes? Não me parece isto regular.

E noto ao senado que, por força de taes irregularidades, na nossa colleção de leis existe uma resolução declarando que tinha direito ao monte-pio, conforme as regras do monte-pio da marinha, a familia de um official do exercito, quando o monte-pio do exercito é fundado sobre um plano todo particular para Portugal, e de suas vantagens só gozavão os officiaes vindos dahi. Todavia isto passou, e passou por um parecer da commissão de marinha e guerra da camara dos deputados, de que me parece que era relator um nobre general que actualmente exerce o cargo de quartel-mestre general; existe isto na colleção de leis: mas o que importa? São dessas aberrações que não se deve admitir e sobre as quaes o corpo legislativo deve ponderar muito.

Eu peço, pois, ao senado que mande esta resolução á commissão competente, que creio ser a de fazenda.

O SR. VIANNA:— Ha de ser a de legislação.

O SR. FERRAZ:— Ou legislação e fazenda, porque a fazenda tambem tem que ver ahi. Mande-se a resolução a estas commissões, para que estudem a materia, e nós tenhamos base sobre que possamos dar um voto consciencioso. Então estou persuadido de que a commissão a quem for remetida a resolução, em vez de approva-la, ha de offerecer outra em termos genericos. Nesta parte invoco o testemunho do nobre senador pela provincia de Piauh, de quem

tive a honra de ser companheiro no tribunal do thesouro, e ao mesmo tempo creio que poderei invocar a memoria do nobre senador o Sr. visconde de Jequitinhonha, que tambem interveiu no parecer do conselho de estado sobre este ponto; não tenho certeza, a memoria pôde falhar-me neste momento; mas creio que S. Ex. tambem interveiu, bêm como o nobre senador hoje ministro dos negocios estrangeiros. A materia é delicada; são precedentes que vamos estabelecer, contrarios ás regras geraes; são precedentes em favor de um particular, quando são preteridas todas as regras em favor de muitos outros. Foi lido e apoiado, e entrou em discussão o seguinte

Requerimento.

« Que vá o projecto ás commissões de legislação e fazenda para interpor o seu parecer sobre a materia. — *Silva Ferraz.* »

O Sr. visconde de Jequitinhonha: — Sr. presidente, peço ao nobre senador pela Bahia, meu digno collega, licença para votar contra o seu requerimento. As razões que tenho para isso são que as commissões reunidas de legislação e fazenda não podem apresentar um projecto geral a respeito desta materia, porque ellas não podem obrigar ambas as camaras a não alterarem essa lei quando entenderem, isto é, a não alterarem essa nova lei que se fizer quando assim o entenderem. Por exemplo, supponhamos que as duas commissões offerecem á consideração de ambas as camaras um projecto dizendo que isto não é admissivel; que esta materia não deve ser adoptada; que se deve constantemente rejeitar; pergunto eu: as camaras, a assembléa geral fica inhibida de adoptar essa materia? Certamente que não. Supponhamos o inverso, que é um projecto determinando que na realidade se pôde adoptar taes resoluções e fazer uma ferida na lei; fica a assembléa geral inhibida de votar contra esta doutrina, de alterar essa lei? Certamente que não.

Se o nobre senador, meu digno collega, entende que a lei geral que trata de prescripções deve ser emendada, se entende que devem adoptar-se novas condições para a prescripção das dividas, então bêm, esta doutrina pôde ser tomada em consideração pelas commissões e discutida no parlamento, adoptando-se então aquillo que na sabedoria da assembléa geral for entendido. Porém, a não serem as commissões convidadas a dar um parecer sobre a lei das prescripções, não creio que haja objecto sobre que ellas possam trabalhar.

Nós o que devemos fazer, senhores, é rejeitar esta proposição, como ha 15 dias rejeitámos outra. O senado precisou porventura de parecer de commissões para rejeitar a proposição, vinda da camara temporaria, acerca de um objecto identico? Não rejeitou? Pois rejeite tambem agora, porque na realidade as razões que se derão e sobre as quaes o senado tomou essa decisão foram substanciaes e bêm fundamentadas, não sendo uma dellas nada menos do que a igualdade, argumento esse que foi muito bêm desenvolvido pelo nobre senador, meu digno collega, com quem estou inteiramente de accordo. Isso é que creio que o senado deve fazer agora; porém obrigar-se as commissões a tomarem uma resolução sobre este objecto, creio que será inutil o trabalho. Repito, se o nobre senador quer que a lei das prescrip-

ções seja revista, então bêm; mas por ora ainda não estou convencido dessa necessidade.

Li hoje no *Jornal do Commercio* um artigo additivo ao orçamento da fazenda, ou á lei de orçamento proposto na camara temporaria, no qual se estabelece um novo principio para a prescripção de certas dividas contra a fazenda publica; o prazo é de cinco annos, contados do primeiro dia do exercicio a que pertencerem as dividas de impostos de que ha lançamento. O nobre senador adopta este principio?

O Sr. Ferraz: — Jámais.

O Sr. visconde de Jequitinhonha: — O nobre senador quer porventura que se faça alguma modificação no tempo que deve decorrer para ter logar a prescripção? Se o nobre senador, se o senado está disposto a alterar a lei a este respeito, então bêm, vá o negocio ás commissões de legislação e de fazenda; ellas examinarão o objecto e offerecerão á consideração do senado um projecto a esse respeito; mas sobre uma pretensão individual, deste ou daquelle que seja ferido pela legislação actualmente em vigor que regula as prescripções, entendo que não, e por isso não tive escrupulo nenhum de votar contra a proposição da camara temporaria que tratava de identico objecto ha 15 dias ou tres semanas. Caso identico, disse eu, sem duvida alguma. Não posso admitir essa desigualdade, porque taes desigualdades não são outra cousa mais do que uma verdadeira pensão que se vai dar aos individuos, e essas pensões não são dadas regularmente pelo corpo legislativo, devem ser dadas pelo poder executivo e approvadas pela assembléa geral; requirem-as ao poder executivo; se elle as der, nós tomaremos em consideração o objecto e approvaremos ou rejeitaremos: eis o que realmente é a doutrina de uma proposição desta ordem, nada mais e nada menos.

Peço, pois, licença ao nobre senador, meu digno collega, para votar contra o seu requerimento; e pedia a S. Ex. que antes o retirasse, porque não me parece que por este adiamento se possa conseguir o fim que S. Ex. teve em vista. Este modo de entender, Sr. presidente, é tanto mais exacto quanto eu ouvi, se não ouvi mal, o nobre senador dizer que havia na repartição de fazenda muitos casos desta natureza, que o governo os tinha posto em consulta da secção de fazenda do conselho de estado, a qual tinha satisfeito o seu dever, havendo depois immediata resolução; portanto a materia está discutida pelo poder executivo, ha regra geral para se decidirem casos identicos; nós devemos praticar aquillo que a justiça pede, a justiça realmente não pôde ser parcial, não somos verdadeiramente um tribunal para tomar conhecimento de taes casos, temos obrigação rigorosa de executar a lei; não julgo que outra deva ser a decisão do senado senão rejeitar a proposição, independente de parecer, porque parecer não é preciso.

O Sr. Ferraz: — Sr. presidente, o senado havia de attender ás minhas palavras, fundei-me na necessidade de ir a materia á commissão para o seu exame; e assim foi concebido o meu requerimento. Então disse que era preciso estabelecer uma regra, pela qual os tribunaes se dirijão neste ponto. Já se vê, pois, que não quero iniciar uma medida nova, alterando a legislação actual das prescripções; o que quero é que a commissão attenda á materia, e depois de examina-la bêm, dê seu parecer; para que o senado possa votar conscienciosamente.

O nobre senador disse que uma lei qualquer não podia atar as mãos do poder legislativo para reformá-la daqui ha dous dias. Ora, este argumento é um desses argumentos que se podem applicar a todas as leis, a todas as resoluções; não ha nenhuma que possa atar as mãos do corpo legislativo para não revoga-la ou emenda-la, ou de qualquer modo reformá-la.

Quanto á segunda parte do discurso do nobre senador, direi que eu, propondo este adiamento, segui os documentos que o nobre senador me tem dado. Ainda não ha muitos dias, e ainda hontem, clamava: « Não temos commissões? Materias destas devem ser presentes ás commissões. » Tratava-se então do contrato da companhia do gaz, de conceder-se licença a empregados publicos com seus ordenados; e a materia de que se trata agora é ainda mais melindrosa do que a de dias anteriores, do que a de hontem, porque é materia de direito, e a expressão da resolução é tal que nos obriga a examina-la. Diz a resolução: « Fulana de Tal tem direito ao meio soldo da patente de seu marido desde o fallecimento, não obstante a prescripção em que incorrerá. » Ora, é um projecto de lei inteiramente declaratorio.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — E' uma sentença.

O SR. FERRAZ: — Devemos examinar qual é esse direito, e este exame não cabe em uma discussão sem maduro estudo.

O facto, segundo agora deprehendo da leitura desses papéis, é o seguinte: Esta senhora deixou de requerer seu meio soldo dentro do prazo da lei; quando requereu, lhe foi allegada a prescripção, e, conforme esta allegação, houve a decisão da thesauraria, que passou em julgado. O que é que agora allega essa senhora? Allega força maior, e o seu estado de penuria tal que não podia dar os passos necessarios para obter em tempo o reconhecimento do seu direito. Sr. presidente, este ponto não pôde ser decidido pelo poder legislativo, é um ponto inteiramente da alçada do contencioso administrativo.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — Apoiado.

O SR. FERRAZ: — A ella cumpre examinar se houve razões attendiveis para interromper a prescripção, porque os motivos de força maior são sempre attendidos, quando se tem de decidir uma questão desta ordem, na fórma mesmo do decreto sobre as prescripções: isto é de jurisprudencia administrativa, é de jurisprudencia judiciaria, é de todos os povos.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — Não é para nós.

O SR. FERRAZ: — Como, pois, o poder legislativo se intromette ou se deve intrometer em uma materia alheia de sua alçada? E quaes são as razões em que se funda esta allegação? Eu não vi nenhum documento, não ha documento algum que justifique isso, e, quando justificasse, devia ser presente ao tribunal competente.

Sendo isto assim, para que o senado possa bem attender a todas estas razões, eu acho conveniente que a nobre commissão a quem pertencer dê um parecer fundado, para que sobre elle nós resolvamos. E' um ponto de direito; uma votação unicamente symbolica, sem ser precedida de uma exposição de motivos pela commissão respectiva, pôde pôr em

duvida a justiça que assiste a uma das partes interessadas. Se eu não pedisse agora o adiamento, talvez a resolução passasse; de sorte que o meu adiamento provocou o discurso do nobre senador; e o senado viu que elle se declarou inteiramente contra a adopção do projecto. Eu não pude, Sr. presidente, bem examinar, nem era possível examinar de relance estes papeis; de sua leitura apenas pude isto colligir.

Portanto me parece que ficão em pé as minhas razões. Acho conveniente que seja a materia estudada pela nobre commissão, que exporá o que houver, e, conforme o seu parecer, nós daremos um voto. Direi, porém, ao nobre senador que o fim do meu adiamento está adquirido.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — Apoiado.

O SR. FERRAZ: — Eu, quiz provocar a discussão; entendo que materias destas não pertencem ao poder legislativo: é um perdão especial, é uma infracção de todos os principios, importa o corpo legislativo arrogar-se uma missão que não lhe compete; e, portanto, votarei pelo adiamento, e, se não passar, contra a resolução.

O requerimento ficou prejudicado, por não haver casa para se votar; e, continuando a 1.ª discussão da proposição e não havendo quem sobre ella pedisse a palavra, ficou a discussão encerrada pelo mesmo motivo.

O SR. PRESIDENTE deu para ordem do dia da seguinte sessão:

O resto das materias já designadas, começando pela votação da discussão encerrada.

Levantou-se a sessão ao meio-dia.

Acta

DE 23 DE JULHO DE 1862.

Presidencia do Sr. visconde de Abaeté.

A's 11 1/4 horas da manhã, feita a chamada, acháram-se presentes 16 Srs. senadores, faltando com causa participada os Srs. Moniz, Ferraz, Cunha Vasconcellos, barão de Antonina, barão de Pirapama, barão de Quaram, barão de Cotigipe, Souza Franco, Baptista de Oliveira, Candido Borges, Carneiro de Campos, Euzebio de Queiroz, Vasconcellos, Paula Albuquerque, Mendes dos Santos, Penna, Sinimbu, Pimenta Bueno, Araujo Ribeiro, Silveira da Motta, Jobim, Nabuco, Vieira da Silva, Teixeira de Souza, Vallasques, marquez de Caxias, marquez de Olinda, marquez de Itanhaem, Fernandes Vieira, visconde de Albuquerque, visconde de Itaborahy, visconde de Jequitinhonha, visconde de Maranguape e visconde do Uruguay; e sem ella os Srs. barão de S. Lourenço, Souza Queiroz, Paula Pessoa, Fernandes Torres, Fonseca, visconde da Boa-Vista e visconde de Suassuna.

O SR. PRESIDENTE declarou que não podia haver sessão por falta de numero para formar casa, e que passava-se a proceder á nomeação da deputação que na fórma do estylo têm de ir cumprimentar a Sua Magestade o Imperador, no dia 29 do corrente mez, anniversario natalicio de Sua Alteza Imperial, e forão designados pela sorte os Srs. Dantas, Dias de Carvalho, Silveira da Motta, Diniz, Candido Borges, D.

Manoel, visconde de Sapucahy, Souza e Mello, Teixeira de Souza, barão de Maroim, barão de Antonina, Vianna, Ferraz e Nabuco; declarou mais que se ia officiar ao Sr. ministro do imperio pedindo a hora e lugar em que Sua Magestade o Imperador se dignará de receber a deputação, a cujos membros se communicará opportunamente; e convidou os Srs. senadores presentes para trabalharem nas commissões.

27ª sessão.

EM 24 DE JULHO DE 1862.

Presidencia do Sr. visconde de Abaeté.

SUMMARIO. — Expediente. Proposições vindas da camara dos deputados. — Pareceres da commissão de fazenda. — Ordem do dia. Dispensa de prescripção em favor de D. Isabel Maria Bressane. Discursos dos Srs. visconde de Jequitinhonha, barão de Muritiba e Silveira da Motta. Adiamento do Sr. visconde de Jequitinhonha. Rejeição. Encerramento da 2ª discussão da proposição.

Às 11 horas e 10 minutos da manhã, depois de feita a chamada, achando-se presentes 30 Sr. senadores, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lidas as actas de 22 e 23 do corrente mez, forão approvadas.

O SR. 1º SECRETARIO deu conta do seguinte

EXPEDIENTE.

Um officio do 1º secretario da camara dos Srs. deputados, acompanhando as seguintes

Proposições.

« A assembléa geral resolve :

« Art. 1.º E' approvada a pensão annual de 200\$, concedida por decreto de 2 de novembro de 1861 a Amancio de Oliveira, ex-praça do exercito, devendo contar-se a dita pensão desde a data do mesmo decreto.

« Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario. »

« Paço da camara dos deputados, em 23 de julho de 1862. — Visconde de Camaragibe, presidente. — Antonio Pereira Pinto, 1º secretario. — Luiz Antonio Vieira da Silva, 3º secretario, servindo de 2.º »

« A assembléa geral resolve :

« Art. 1.º Fica approvada a pensão annual de 600\$, concedida por decreto do 1º de fevereiro de 1862 a D. Joanna Augusta Peçanha da Silva, viuva do contador da marinha Antonio José da Silva, repartidamente com as tres filhas do mesmo contador, D. Carolina Cecilia Peçanha da Silva, D. Maria Ursulina Peçanha da Silva e D. Joanna Apollinaria Peçanha da Silva, contando-se-lhes a dita pensão desde a data do referido decreto.

« Art. 2.º Revogão-se as disposições em contrario.

« Paço da camara dos deputados, em 23 de julho de 1862. — Visconde de Camaragibe, presidente. — Antonio Pereira Pinto, 1º secretario. — Luiz Antonio Vieira da Silva, 3º secretario, servindo de 2.º »

Forão a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

Tendo pedido dispensa, por incommodos pessoas, o Sr. Ferraz de fazer parte da deputação que tem de ir comprimentar a Sua Magestade o Imperador no

dia 29 do corrente mez, e o Sr. marquez de Itanhaem da que tem de apresentar ao mesmo agosto senhor as leis de fixação de forcas, forão sorteados para substituir o primeiro o Sr. Souza Franco, e o segundo o Sr. Vianna.

O SR. 2º SECRETARIO leu os seguintes

Pareceres.

« Em 12 de junho passado foi remettido á commissão de fazenda um requerimento de João José Fagundes de Rezende e Silva, para que esta o examinasse e desse sua opinião a respeito da materia do mesmo requerimento.

« O dito Rezende pede ahi: 1º, licença para explorar os terrenos das provincias de Minas, Goyaz e Mato-Grosso, em muitos dos quaes tem certeza da existencia de grande quantidade de brilhantes, ouro, prata, cobre, ferro e outros metaes, serviço este que está habilitado para bem poder desempenhar, já pela longa pratica que tem do trabalho da mineração, como também pelos conhecimentos que possui da historia natural e da nautica; 2º, que, a exemplo do que se praticou ultimamente com o engenheiro francez Emmanuel Liais, se lhe conceda uma subvenção de 1:000\$ mensaes por espaço de seis annos, attentas as difficuldades que tem de vencer, a qual será garantida por negociantes dessa praça; 3º, que, tendo de transportar-se immediatamente para a provincia de Goyaz, onde deve começar seus trabalhos, lhe seja adiantada a quantia de 20:000\$ por conta da mesma subvenção.

« Em 21 do oito mez de junho apresentou o mesmo Fagundes á commissão de fazenda um memorial, para o fim, segundo diz, de demonstrar os fundamentos da justiça de sua pretensão; e são estes os seguintes: 1º, que elle é um cidadão prestimoso, tem sido um lidador, e seus serviços á causa publica devem ser considerados e recompensados pelo estado; 2º, que é pratico em nautica e historia natural, e por isso habilitado para empregos desta ordem, não havendo portanto necessidade alguma de estrangeiros, quando existe no paiz um talento como o seu; 3º, que a constituição politica do imperio manda velar sobre os destinos dos filhos do paiz, empregando-os nos serviços em que são profissionais; 4º, que, existindo disposições que ordenão a substituição da moeda-papel pela moeda metallica, e tendo elle certeza de que na provincia de Minas ha grande abundancia de prata, compromette-se, se lhe for concedida a facultade pedida, como espera que o seja, a dar prata para a substituição dentro de pouco tempo, porque a casa da moeda lhe comprará a que extrahir, e diminuirá bastante os encargos do thesouro, podendo o Brasil por esta fórma zombar da Inglaterra, França e Estados-Unidos da America; 5º, que a sua empreza tem de melhorar o meio circulante do paiz, a empregar muitos braços e a dar importancia á fabrica da Ponta d'Arêa, onde o governo tem grandes capitaes empregados; e, a bem de outras proposições semelhantes, aconselha os poderes do estado para que deixem de proteger estrangeiros e favoreção a um seu cidadão, e chama a sua attenção para as obras do passeio publico, que custarão 80:000\$, e para as do morro do Castello e do dique, com que, no seu entender, dependeu-se a enorme somma de 10,000:000\$, estando já arruinado o mesmo dique.

« Na opinião da comissão, talvez bastasse o que deixo referido, para provar que semelhante pretensão não pôde ser attendida.

« Não obstante, pondera ella ao senado que, na fórma da legislação vigente, lei n. 59 de 8 de outubro de 1853, art. 5.º, § 3.º, além de outras, o governo é competente para conceder licença a quaesquer particulares ou companhias nacionaes ou estrangeiras que queirão emprehender o serviço da mineração em terrenos da nação, porque os nacionaes não a necessitam para os de sua propriedade, e têm sempre exercido esse direito, fixando nos decretos de concessão das licenças os limites dentro dos quaes os concessionarios poderão minerar, bem como outras clausulas estipuladas nos mesmos decretos, em virtude do disposto na citada lei.

« Se, pois, o fim do peticionario é emprehender a mineração em um ou outro ponto designado das referidas provincias, nos quaes tenha noticia da existencia de mineraes das diversas especies referidas em sua petição, o governo é competente para resolver a semelhante respeito como for de justiça. Se, porém, pretende elle o privilegio para minerar exclusivamente na vasta extensão dos territorios das provincias de Minas, Goyaz e Mato-Grosso, como pôde deduzir-se da mesma petição, pelo modo como ahi se exprime o supplicante, porque não é explicito, semelhante pretensão não pôde ser attendida, por inextinguivel, e porque, ainda que fosse realizavel, prejudicaria muitos direitos adquiridos.

« E se seu fim é unicamente explorar os terrenos das tres referidas provincias, para descobrir jazidas mineraes, a expensas do estado, parece á comissão que nem esta mesma pretensão pôde ser attendida; em parte por inutil, sendo já concedidas e exploradas diversas minas de metaes e de outros mineraes; em parte porque uma semelhante concessão se resentiria dos mesmos inconvenientes acima ponderados, além de não ser admissivel quanto á exploração de diamantes, que é regida por legislação especial (lei n. 374 de 24 de setembro de 1845); e finalmente porque, não apresentando o peticionario uma só prova de sua idoneidade, e não tendo capitães proprios, que são indispensaveis para emprehender esse ramo de serviço, como attesta o facto de pedir elle uma subvenção, o estado podia correr o risco de despendir em pura perda a consideravel somma de 72:000\$, e desta os 20:000\$ que adiantava.

« É verdade que o alvará de 5 de maio de 1853, com o fim de animar a exploração de minas no Brasil, tratou de recompensar aos descobridores dellas; mas, além de que não declara ahi se essas recompensas são pecuniarias, promete-as depois do descobrimento, reconhecidas que sejam a sua qualidade e utilidade, e por consequente semelhante disposição não favorece ao supplicante. Demais o governo está autorisado para mandar emprehender trabalhos de exploração desta natureza, se entender que dahi pôde resultar interesse futuro para o paiz, e para isso tem meios na lei do orçamento; mas o mesmo governo não disse ainda coisa alguma a semelhante respeito. E por fim, no entender da comissão de fazenda, o estado do thesouro não comporta a despesa acima mencionada nas circumstancias expostas.

« Não obstante o que fica ponderado, parece á comissão de fazenda que se peção informações ao governo.

« Paço do senado, em 14 de julho de 1862. — J. F. Vianna. — Visconde de Jequitinhonha. »

Foi approved sem debate.

« A assemblea legislativa provincial do Espirito-Santo, no requerimento que dirigiu no anno de 1858 e foi submettido ao exame da comissão de fazenda, pediu um auxilio para fazer a obra da construção da ponte que, segundo o dizer da assemblea, dirigisse ao Porto Velho e Itacibá, e deve custar mais de 80:000\$.

« Allega a mesma assemblea que a construção dessa ponte facilitará aos habitantes do centro do municipio da Victoria, em que estão situadas as colonias de Santa Isabel e Santa Leopoldina, o transporte de sua produção agricola para o mercado da capital da provincia.

« A representação da mesma assemblea não vem instruida com um só documento por onde possa avaliar-se a importancia da obra conhecer-se se já foi emprehendida, com que meios e quaes os recursos destinados para leva-la a effecto.

« Demais, a representação não veio acompanhada da planta ou orçamento da mesma obra, como é indispensavel; porque, além de assim o determinar a legislação patria que está em vigor, accresce que a comissão ignora se porventura já o governo deu alguma quantia dos cofres geraes por conta do credito aberto annualmente pelas leis do orçamento para auxilio das obras da mesma provincia.

« Nestes termos, a comissão de fazenda precisa, para poder dar uma opinião segura, que se exijam informações do governo, pelo ministerio competente, a respeito de todos os pontos acima mencionados.

« Paço do senado, em 13 de julho de 1862. — J. F. Vianna. — Visconde de Jequitinhonha. »

Foi approved sem debate.

« Entrando em discussão no senado, na sessão de 13 de julho de 1855, uma proposição, vinda da camera dos Srs. deputados, autorisando o governo para indemnizar a propriedade do terreno em que está edificado o cemiterio inglez no lugar denominado Santo Amaro, na provincia de Pernambuco, e que para este fim foi destinado pelo aviso regio de 20 de novembro de 1813, o mesmo senado resolveu que a dita proposição fosse remettida á comissão de fazenda, para dar o seu parecer a respeito da materia; e esta comissão, pelos fundamentos constantes do seu parecer de 30 do referido mez e anno, requereu que se pedissem informações ao governo, as quaes não forão ainda ministradas.

« A comissão de fazenda, pois, para poder dar andamento a esse negocio, dando a sua opinião, como foi resolvido, requer que de novo se peção as informações já solicitadas.

« Paço do senado, em 14 de julho de 1862. — J. F. Vianna. — Visconde de Jequitinhonha. »

Foi approved.

« A comissão de fazenda examinou a representação que no anno de 1858 dirigiu ao senado a assemblea legislativa provincial do Espirito-Santo, pedindo que a assemblea geral decretasse fundos para o pagamento da quantia de 55:961\$910, de supprimentos que o thesouro nacional deixou de dar á dita provincia no periodo decorrido de 1839 a 1845.

« A referida assemblea é pouco explicita em sua representação, de modo que não pôde bem conhe-

cer-se que supprimentos são esses cujo pagamento reclama, e em que funda ella o direito que julga ter ao mesmo pagamento.

« Se a pretensão da mesma assembléa basea-se na doutrina dos arts. 27, 28 e 29 da lei de 20 de outubro de 1838, n. 60, a qual, alterando o principio estabelecido em nossa legislação fiscal, que os créditos abertos para o pagamento de serviços decretados em cada exercicio na respectiva lei do orçamento, os quaes não forem empregados durante o mesmo exercicio, ficão *ipso facto* annullados, dispoz ahi que o thesouro pagasse ás provincias o saldo que deixarão de receber dos supprimentos que até certo tempo lhes fazião os côres geraes, essa doutrina foi expressamente revogada pela do art. 18 da lei de 6 de setembro de 1850, n. 586, accrescendo que, na opinião da commissão de fazenda, o preceito dos ditos artigos sómente se referia aos saldos relativos aos exercicios anteriores até ao de 1837 a 1838.

« Não obstante, porém, o que fica ponderado, a commissão de fazenda é de opinião que se peça informações ao governo a respeito dessa pretensão e do fundamento della.

« Paço do senado, 10 de julho de 1862. — J. F. Vianna. — Visconde de Jequitinhonha. »

« Foi approvedo. »

« Os administradores dos bens do Senhor Bom Jesus do Monte, padroeiro da matriz de Paqueta, pedirão a concessão de duas loterias, para com o seu producto ser construido o corpo da igreja e a sacristia, porque o rendimento do seu patrimonio, por muito diminuto, não chega para as despesas do culto e alfaias e também para as da referida obra.

« Pela lei de 18 de agosto de 1860 compete ao governo conceder loterias para obras das igrejas matrizes, logo que se extraião todas as que têm sido até agora concedidas.

« E por isso é a opinião da commissão de fazenda, encarregada de examinar esta pretensão e de dar parecer a respeito della, que os peticionarios devem ser indeferidos.

« Paço do senado, em 7 de julho de 1862. — J. F. Vianna. — Visconde de Jequitinhonha. »

« Ficou para entrar na ordem dos trabalhos. »

« A commissão de fazenda entende que devem ser archivados dous officios do ministerio da fazenda, um do anno de 1857 e outro de 20 do mez passado, remettendo ao senado, na fórma da lei, mappas demonstrativos das operações effectuadas na secção de substituição do papel-moeda, por nada haver que resolver a semelhante respeito.

« Paço do senado, em 7 de julho de 1862. — J. F. Vianna. — Visconde de Jequitinhonha. »

« Ficou sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos. »

« A assembléa legislativa provincial de Minas Geraes em uma representação dirigida ao senado na sessão de 1858, depois de expôr que a agricultura dessa provincia está em máo estado, á mingua de braços e por falta de faceis e commodos transportes de seus productos para os mercados, não curando por isso os lavradores de augmentar a sua producção, e nem de supprir por meio do trabalho das machinas o braçal que lhes vai faltando, de modo que com pezar vê que a agricultura da mesma provinva definha e aniquila-se; diz ser crença sua que essas difficuldades serão em parte superadas consiguando-se em lei o seguinte pensamento: — a isenção do recruta-

mento de todos os individuos, que mostrarem, por um attestado de qualquer autoridade ou fazendeiro de confiança, terem-se empregado, por espaço de cinco annos, com zelo, dedicação e moralidade nos trabalhos da agricultura.

« Ainda que a adopção do expediente lembrado pudesse apresentar os resultados que a mesma assembléa prevê e não dêsse logar a abusos, pondera a commissão de fazenda que não é a sua missão tratar deste assumpto, o qual tem intima relação pelo menos com trabalhos da competencia da illustre commissão de marinha e guerra; sendo por isso sua opinião que a representação de que se trata deve ser submettida ao seu exame.

« Paço do senado, em 12 de julho de 1862. — J. F. Vianna. — Visconde de Jequitinhonha. »

« Ficou para entrar na ordem dos trabalhos. »

« Em duas representações dirigidas ao senado pela assembléa provincial de Minas Geraes, a primeira na sessão de 1854 e a segunda na de 1858, pedia ella que o senado organisasse uma lei, fixando o padrão dos pesos e medidas, de que trata a constituição do imperio no § 17 do art. 15.

« Na sessão do anno passado foi proposto nesta casa, approvedo e remettido á camara dos Srs. deputados um projecto de lei sobre este objecto, substituindo em todo o imperio o actual systema de pesos e medidas pelo systema metrico francez; e, constando no senado, pelo officio do 1.º secretario da mesma camara, que ella adaptou e dirigiu á sancção imperial o referido projecto, entende a commissão de fazenda que nada ha mais que resolver a este respeito, e que as duas representações devem ser archivadas.

« Paço do senado, em 13 de julho de 1862. — J. F. Vianna. — Visconde de Jequitinhonha. »

« Ficou para entrar na ordem dos trabalhos. »

« O padre Macario Cesar de Alexandria e Souza, vigario da vara, arcepreste das igrejas da provincia de Santa Catharina, no requerimento junto, dirigido ao senado no anno de 1857, pediu concessão de 20 loterias, cujo producto, empregado em apolices da divida publica inalienaveis, produza uma renda applicavel ás obras e melhoramentos das igrejas matrizes da mesma provincia, porque, no dizer do peticionario, o estado de todas é deploravel, e bem assim á compra de alfaias para o serviço das mesmas matrizes.

« Pela lei de 18 de setembro de 1860, n. 1,099, ficou competindo ao governo a faculdade de conceder loterias para esses e outros objectos designados na mesma lei, depois de serem extrahidas as que tenham sido concedidas até esta data; e, portanto não pôde o supplicante ser deferido.

« Paço do senado, em 7 de julho de 1862. — J. F. Vianna. — Visconde de Jequitinhonha. »

« Ficou para entrar na ordem dos trabalhos. »

« A commissão de fazenda examinou, como foi resolvido pelo senado em sessão de 5 de agosto de 1859, a proposição remetida pela camara dos Srs. deputados, concedendo quatro loterias a beneficio da Associação Nacional dos Artistas da Corte; e é seu parecer que a mesma proposição não deve ser approvada: em primeiro lugar, porque entende que a assembléa geral não deve fazer concessão de novas loterias, ainda que motivos de manifesta conveniencia publica aconselhassem a adopção desse expediente, o que se não dá no presente caso, emquanto não forem extrahidas todas as que ha concedidas,

em tão grande numero que só daqui a alguns annos poderão se-lo, pelas razões por ella dadas ao senado em outros pareceres; em segundo, porque, ainda que não existissem essas razões tão ponderosas, entende a mesma commissão que se não devem fazer favores semelhantes a associações cujos fins, recursos e estado absolutamente se ignorão, como acontece a respeito da de que se trata, porque a referida proposição não veio instruida com um só documento que forneça os esclarecimentos que fôr indispensavel que houvesse sobre estes e outros pontos importantes; e em terceiro, e finalmente, porque, se o fim da associação é o que pôde presumir-se, difficil, se não impossivel, seria que pudesse manter-se e prosperar com o recurso que produzirão quatro loterias; e nessa hypothese seria em pura perda o novo onus assim lançado sobre os contribuintes, se porventura se realizasse a graça concedida pela mesma camara; além de ignorar-se qual o destino que a referida associação pretende dar ao beneficio das loterias, se as obtivesse, e que garantias offereceria do seu bom emprego.

« Paço do senado, 9 de julho de 1862. — J. F. Vianna. Visconde de Jequitinhonha. »

Ficou para entrar na ordem dos trabalhos.

Foi submettida ao exame da commissão de fazenda uma petição que no anno de 1858 dirigiu ao senado a sociedade Brasileira de Beneficencia, representada por uma commissão de seus membros, pedindo a concessão de seis loterias, cujo beneficio pretende reunir a seus pequenos recursos, para o fim de auxiliar as viúvas de seus socios desvalidos.

« São, sem duvida, muito pios e dignos de louvor os fins da sociedade; mas a commissão de fazenda entende que a pretensão não pôde ser attendida; e deve ser indeferida pelas seguintes razões: porque, conforme a intelligencia que ella dá á lei de 18 de setembro de 1860, n. 1099, parece-lhe que esta só quer que sejam auxiliados com o beneficio de loterias os estabelecimentos pios de utilidade geral, como são, por exemplo, as casas de misericordia legalmente estabelecidas, e que mantem e sustentão hospitaes, nos quaes são tratados sem distincção todos os individuos pobres; em segundo, porque, ainda no presupposto de não ser esta a intelligencia litteral, ou pelo menos o espirito da referida lei, e possam ser auxiliados pelo estado os estabelecimentos de natureza do de que se trata, os peticionarios não juntarão um só documento que demonstre os recursos e o estado da sociedade, de modo que o senado pudesse avaliar se com o beneficio reclamado das 6 loterias poderia ella manter-se e prosperar, ou se pelo contrario a concessão delle seria em pura perda, como parece á commissão, e por consequencia um onus novo e injustificavel lançado sobre a população; em terceiro, porque os mesmos peticionarios não declarão o destino que pretendem dar ao beneficio das loterias, se empregando-o de modo que produza uma renda annual, ou se distribuindo-o pelas viúvas desvalidas, á proporção que fôr sendo preciso, se porventura a renda de que actualmente pôde dispor não chegar á importancia das pensões que a mesma sociedade já paga; e em quarto, finalmente, porque, havendo ainda por extrahir mais de 400 loterias das já concedidas, não deixarião de resultar de novas concessões os graves inconvenientes que a mesma commissão já expoz em outros pareceres, dados sobre materia identica.

« Paço do senado, 9 de julho de 1862. — J. F. Vianna. — Visconde de Jequitinhonha. »

Ficou para entrar na ordem dos trabalhos.

« A commissão de fazenda examinou, conforme foi resolvido pelo senado em sessão de 31 de maio passado, a proposição remetida pela camara dos Srs. deputados, autorizando o governo para contratar no todo ou em partes, com quem melhores condições offerecer, o serviço da navegação a vapor do Rio de Janeiro á Santa Catharina, com escala pelos portos intermediarios de S. Paulo e Paraná, uma vez que se rescinda o contrato em vigor, não devendo nunca a despesa exceder á importancia da subvenção actualmente paga pelo serviço; e é sua opinião que a referida proposição não deve ser approvada nos termos em que está concebida.

« Pelo contrato celebrado com o cidadão José Rodrigues Ferreira, approvedo pelo decreto de 13 de novembro de 1852, e novado pelo de 14 de maio de 1856, por virtude da autorisação concedida ao governo na lei de 27 de setembro de 1854, obrigou-se elle a fazer a navegação por vapor entre os portos do Rio de Janeiro e Santa Catharina, duas vezes por mez, tocando os vapores, tanto na ida como na volta, nos portos intermediarios de Ubatuba, S. Sebastião, Santos, Iguape, Paraná e S. Francisco, mediante a subvenção annual de 84:000\$, pelo tempo de 13 annos, além do exclusivo da navegação para os portos de Paranagná e S. Francisco, por oito annos, e de outras vantagens que lhe forão concedidas, conforme as condições do referido contrato; tendo, portanto, de durar o mesmo privilegio até o anno de 1864, e a subvenção de 84:000\$ até o de 1869; de modo que a despesa com este só ramo de serviço custará ainda ao estado mais de 600:000\$ até terminar o mesmo contrato.

« Havendo, como ha, não pequeno numero de vapores do commercio que navegação do porto do Rio de Janeiro para o de Santos, e sendo tão frequente a communicação entre esses dous pontos, e por outra parte tocando os vapores da companhia de Paquetes, a qual é subvencionada pelo estado, duas vezes por mez, no porto de Santa Catharina, parece á commissão de fazenda que não seria justificavel subvencionar navegação por vapor para estes dous portos, naturalmente por prazo mais longo do que o estipulado no contrato existente, mediante uma subvenção tão forte, e continuando o exclusivo que lhe foi concedido; e que pelo contrato não só não devem conceder-se novas subvenções, e nem prolongar as já concedidas, salvo em casos de manifesta utilidade publica, como que convem reduzir e acabar com a despesa desta natureza, sempre que fôr isso possível sem desserviço publico, attendendo-se a que o estado despense actualmente com garantias de juros ás estradas de ferro e de rodagem, e com subvenções ás companhias de navegação a vapor, alguma coisa mais de 3,199:000\$, conforme o orçamento da despesa para o exercicio de 1863 a 1864, apresentado este anno ás camaras, no presupposto ainda de ser sufficiente a somma de 350:000\$ pedidos para a garantia total que o estado obrigou-se a pagar á estrada de ferro de D. Pedro II, e não comprehendendo nessa avultada somma a despesa que o thesouro está fazendo em Londres, por conta da companhia União e Industria, e estradas de ferro da Bahia e Pernambuco, de que não foi ainda indemnizado, a qual orça annualmente por mais de 633:000\$, des-

pezas estas que principalmente têm contribuído para elevar as do estado ao subido algarismo que já tocáram.

« Se, por intermedio dos vapores do commercio, que navegam entre o porto do Rio de Janeiro e o de Santos, houver tambem uma navegação regularmente montada e permanente entre o primeiro destes e os mais acima mencionados até ao de S. Francisco, fóra a opinião da commissão que se encampasse o contrato celebrado pelos decretos de 13 de novembro de 1852 e 14 de maio de 1856, e que nada mais dependesse com essa linha de navegação; mas pelas informações que ella obteve, e acredita serem exactas pela fonte de que as houve, assim não acontece; e as razões dadas são plausiveis e explicação o facto: de modo que, no seu entender, não pôde por ora deixar de haver navegação subvencionada para os referidos portos, com excepção dos de Santos e Santa Catharina, tanto no interesse da administração e do commercio, como, para dous delles, até no da colonisação; mas não pela forma estabelecida nos dous contratos celebrados pelos dous decretos citados.

« A commissão foi do mesmo modo informada que não é satisfactorio o estado da companhia que faz o serviço subvencionado da navegação por vapor entre o porto do Rio de Janeiro e o de Santa Catharina, com as escalas intermediarias, e não pôde deixar de chamar para este objecto a attenção do governo; que em apenas dous vapores já velhos e de pessima marcha, o que prejudica os interesses do publico, do commercio e do governo; e como nestas circumstancias parece á commissão que é muito elevada a subvenção concedida, e além disso excessivo o preço que percebe pelas passagens, para o que basta compará-lo com o que leva a companhia de paquetes, do que resulta grande onus ao publico, e muito maior ao estado pelo grande numero de passageiros transportados á sua custa nos vapores da companhia; porque, nos termos de seu contrato com o governo, tem ella a preferencia para a condução das tropas, passageiros e cargas que o governo fizer transportar para os portos comprehendidos na linha de navegação, não podendo haver concorrência com outras quanto ao preço; segundo foi ahí expressamente estipulado; parece á commissão de fazenda que haveria grande vantagem na encampação do contrato feito pelos decretos acima referidos, autorisando-se ao governo para contratar, no todo ou por partes, com qualquer companhia ou particular, a navegação por vapor entre os portos do Rio de Janeiro e S. Francisco com escala, tanto na ida como na volta, pelos portos intermediarios de S. Sebastião, Ubatuba, Iguape, Paranaguá e S. Francisco, e tambem pelo de Santos, se assim convier ao empresario ou companhia, mediante uma subvenção razoavel, que não exceda de 30:000\$, por tempo de cinco annos, contados do dia em que ella começar, ficando livre a qualquer outra pessoa ou companhia emprehende-la em toda linha, ou sómente em parte desta.

« Por esta forma poderá o estado, na opinião da commissão, economisar durante os sete annos que tem ainda de durar o actual contrato mais de 200:000\$, pouco mais ou menos.

« Não pôde, porém, dar uma opinião segura a respeito deste importante assumpto, e não propôr qualquer medida, sem ser ouvido primeiro o governo,

único que está habilitado para dar as informações que no caso são precisas.

Paço do senado, em 18 de julho de 1862. — J. F. Vianna. — Visconde de Jequitinhonha.»

Ficou adiado por se ter pedido a palavra.

ORDEM DO DIA.

DISPENSA DE PRESCRIPÇÃO EM FAVOR DE D. ISABEL MARIA BRESSANE.

Sendo submettida á votação a proposição da camara dos Srs. deputados, cuja 1.^a discussão ficára encerrada, e que declara que D. Isabel Maria Bressane tem direito ao meio soldo da patente de seu marido o coronel Antonio Bressane Leite Pereira, desde o fallecimento deste, foi approvada, e passou á 2.^a discussão, na qual entrou logo pelo art. 1.^o

O Sr. visconde de Jequitinhonha:

Sr. presidente, eu não sei se esta votação que deu agora o senado é porque são sómente 13\$.

O SR. FERRAZ: — São 15\$.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — ... ou 15\$; se o senado approvou hoje uma deliberação contraria á lei, tendo rejeitado ha 15 dias outra ferida na lei, identica sómente porque esta ferida hoje, approvada em 1.^a discussão, equivale a 15\$; se assim é, note bem o senado que pratica uma injustica, porque a quantidade do dinheiro não é que deve servir de guia ao senado para votar hoje approvando uma, ferida na lei, em favor de um individuo, quando em denticas circumstancias rejeitou outra, ferida na lei em favor de outro individuo. As questões são identicas, é indispensavel que as deliberações sejam tambem identicas.

Como eu disse hontem, fallando sobre o adiamento que ficou prejudicado por não haver casa, a questão resume-se inteiramente em uma verdadeira pensão dada pelo corpo legislativo. Se isso fosse compativel com os estylos parlamentares, seria melhor que o senado remetesse ao poder executivo este projecto, para elle toma-lo em consideração da forma que melhor entendesse; assim, o senado obrava o que devia, ia coerente com as suas attribuições e com os principios constitucionaes; não usurpava uma attribuição que não é sua, como a de dar pensões; não estabelecia precedentes contrarios; não offendia o direito da igualdade, que deve ser reconhecido muito mais pelo corpo legislativo do que por algum outro tribunal, porque nós somos os garantes, os fiscaes do exercicio deste direito.

Sr. presidente, geralmente fallando, todos os escriptores que se têm occupado do systema representativo declaram formalmente que aos corpos deliberantes não pertencem taes questões, não pertence administrar a justiça civil, ou administrativa, porque é isso attribuição especial de outros poderes, e dos tribunaes para isso creados na forma declarada na constituição. Nós, quando tal fazemos, ordinariamente erramos, porque não temos os conhecimentos precisos; não é essa a nossa missão; a nossa missão é mais chamar os poderes supremos para o bom cumprimento da lei, e para o desenvolvimento dos interesses nacionaes.

O que se dirá, Sr. presidente, comparada a votação de hoje com a votação tomada ha tres semanas, pouco mais ou menos? Nem ao menos se pôde dizer, Sr. presidente, que o senado se acha hoje composto

de diversos individuos, ou que a maioria do senado hoje é difficilente daquella que votou contra a resolução identica a que me referi; não, é a mesma maioria: errou então ou erra agora?

Hontem, Sr. presidente, o nobre senador pela provincia da Bahia, meu digno collega, expoz, e com justo fundamento, que esta questão era questão do tribunal do thesouro e do contencioso administrativo. Ora, pergunto eu ao senado, como deve ser encarada a votação do senado em relação ao procedimento do tribunal do thesouro e do contencioso administrativo? O tribunal do thesouro e contencioso administrativo declararão que a peticionaria não tinha já direito algum para perceber este meio soldo, que a divida estava prescripta; o corpo legislativo declara que ella tem direito ao meio soldo, que a divida não está prescripta! O que se deve concluir? Que aquelle tribunal e contencioso administrativo julgáram mal; e, se julgáram mal, somos nós os competentes para o declarar? Devem ser responsabilizados. Mas não julgáram mal, Sr. presidente, julgáram bem; julgáram em conformidade da lei. Se, pois, julgáram bem, a assembléa geral poderá declarar-se tribunal de ultima instancia, relativamente ás questões para que é competente o tribunal do thesouro e contencioso administrativo?

Declare a assembléa geral, porque é tribunal de ultima instancia em relação ao thesouro e contencioso administrativo, para poder o senado proceder como procedeu. Convem faze-lo? não haverá em uma declaração desta ordem offensa da constituição? A illustrada maioria que votou agora pelo projecto que decida.

Fallei na constituição, Sr. presidente, e V. Ex. permita que eu diga que a constituição estabelece o equilibrio dos poderes supremos; mas tal equilibrio nunca poderá existir, nunca se dará, se só obedermos á letra da constituição. Então o que é que mantém o equilibrio do systema representativo? Eu me referirei aqui á opinião de um escriptor que ultimamente publicou uma obra sobre o governo representativo; diz elle: «E' a lei não escripta que mantém o equilibrio do systema representativo; mas qual é essa lei não escripta? são os estylos parlamentares, é o bom senso, é o pudor, é a descripção, é o juizo dos poderes supremos do estado, que põe em pratica tudo aquillo que é indispensavel para que esse equilibrio se estabeleça, se mantenha e se consolide.» Ora, Sr. presidente, é justamente para isto que eu appello na occasião actual, é para a lei não escripta.

! Nós, Sr. presidente, dizem uns, podemos fazer tudo. E porque não o fazemos? Não ha embaraço algum, a constituição é, e não podia deixar de ser, omitta em muitas cousas. Mas convém que o façamos? O parlamento brasileiro é omnipotente, pôde julgar, pôde ser tribunal de ultima instancia do contencioso administrativo? Certamente que não. Não ha lei que diga que não, mas é o bom senso, o pudor parlamentar que obriga a não fazer isso; é esta a lei não escripta. . . .

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — E escripta mesmo.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — . . . como diz John Stuart Mill, é que mantém, que consolida o equilibrio dos poderes supremos em um governo representativo.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — A divisão dos poderes não está escripta?

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — Está escripta, meu nobre collega, mas está escripta e formulada em preceitos geraes: o desenvolvimento, os pormenores deste principio estabelecido na constituição é que é preciso que sejam encarados e desenvolvidos com o bom senso, descripção e pudor parlamentar, com o desejo patriótico de não pôr em duvida, nem pôr em risco o systema que temos jurado. Ha parlamentos, Sr. presidente, que têm na realidade um poder immenso; mas não usão desse poder.

Isto que digo relativamente a esta lei não escripta, que põe pêas aos trabalhos da assembléa geral, é o mesmo que põe pêas ao exercicio do poder moderador, aos trabalhos do poder executivo; porque, Sr. presidente, se cada um dos poderes politicos sempre praticasse tudo quanto é de sua competencia, o resultado seria a annullação deste equilibrio, e a cessação completa do movimento da machina; um poder destruiria a acção do outro.

Assim, Sr. presidente, não sei se estou roubando o tempo ao senado, se o estou incommodando, se.... se....

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Acho que é bom ventilar estas questões.

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — Não digo a terceira proposição... Basta sómente que eu declare ao senado que pratico o que estou praticando, não porque desconheça que todas estas discussões não têm por fim senão homisarem-me com os interessados no projecto; hão de me dar qualidades que eu realmente não tenho, duresa de coração, por exemplo, quando tal não ha. Não tenho por fim senão chamar a attenção do senado para as verdadeiras condições do systema representativo, que tanto amo e desejo ver em plenissimo exercicio e execução.

Assim como eu não quero que se usurpe da assembléa geral uma só de suas attribuições essenciaes e verdadeiras, assim tambem não desejo por fórma alguma que se tire ou usurpe do poder executivo, do poder judicial e administrativo, uma só de suas attribuições. Se eu nesta casa, Sr. presidente, tenho rigorosa obrigação de censurar actos de desigualdade, praticados pelo poder executivo, como não clamarei contra actos do senado que têm por fim estabelecer desigualdade na execução da lei? Nem as minhas palavras, ao censurar ao poder executivo, terão prestigio e força alguma, se eu me acanhasse quando se trata de actos taes, praticados pelo senado ou pela assembléa geral.

Ainda tenho esperanza, Sr. presidente, de que com as palavras que tenho proferido a resolução de que se trata não passará.

O SR. FERRAZ: — *Vana spes.*

O SR. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — Pôde ser que seja, como se me suggere agora *vana spes*, mas até ver, permita-se-me que diga, não é tarde... Voto, Sr. presidente, contra a resolução; se ella passar, então eu procurarei ainda algum meio para chamar de novo a attenção do senado, e evitar um precedente que me parece absolutamente fóra das suas attribuições.

O SR. BARÃO DE MURITIBA: — Sr. presidente, tenho muito sentimento de estar em discor-

dancia com o nobre senador que acaba de sentar-se, a respeito da proposição que se discute, porque não encaro pela mesma maneira a questão que se offerece á nossa deliberação.

O nobre senador suppõe que no caso em questão deu-se na verdadeira prescripção de que trata o regimento da fazenda, cuja observancia foi suscitada por leis da assemblea geral; eu, porém, entendo que o caso é muito diverso daquelle que foi previsto pelo regimento da fazenda, e que por isso parece de equidade que, conquanto a disposição que applicou essa disposição do regimento da fazenda seja muito geral, todavia precisa agora de alguma correccção.

O Sr. FERRAZ: — Por meio de uma disposição generica, e não por um favor. Isto é um patronato.

O Sr. VISCONDE DE JEQUITINHONHA: — Por meio de uma lei.

O Sr. BARÃO DE MURITIBA: — Emquanto, porém, não fazemos esta lei, não convém que vamos em contrario ao que a equidade aconselha. De que tratava, senhores, o regimento da fazenda? Tratava propriamente de dividas em que estava a fazenda real de então para com qualquer pessoa. Ora, do que se trata na presente resolução? Será porventura de uma divida? Não, trata-se de uma remuneração de serviços prestados por um militar; não é, portanto, uma divida propriamente nos termos do regimento da fazenda; e conquanto, como já disse, a lei de 1851 e a anterior applicassem a disposição do regimento da fazenda aos casos como este de que se trata, todavia me parece que a applicação nesta parte não foi muito prudente. Reclamando, pois, agora esta petição, por assim dizer, contra a disposição desta lei de 1851 e da anterior que applicarão o regimento da fazenda...

O Sr. FERRAZ: — Está enganado; não reclamou contra isto.

O Sr. BARÃO DE MURITIBA: — ... entendo que deve ser attendida emquanto se não toma uma deliberação geral a respeito da materia. Encarando o negocio por este lado, é que tive de dar o meu voto a favor da resolução que se discute, e pretendia mesmo pedir que me permittissem apresentar uma emenda suscitando a apreciação da resolução a que o nobre senador acaba de alludir, para assim não vir o senado dar soluções diversas em casos identicos.

O Sr. FERRAZ: — Isto não é admissivel.

O Sr. BARÃO DE MURITIBA: — Não sei, porém, se V. Ex. admittirá esta proposição: como cahiu nesta sessão mesmo a resolução a que se refiriu o nobre senador, não tenho talvez o direito de mandar á mesa uma emenda neste sentido.

O Sr. PRESIDENTE: — Eu entendo que não.

O Sr. BARÃO DE MURITIBA: — Então não mandarei. Entretanto não deixo de estar persuadido de que o senado, bem longe de fazer uma rigorosa excepção á lei neste caso, não faz senão suscitar a verdadeira observancia do regimento da fazenda. Note-se que a remuneração de serviços prestados ao estado está reconhecida pela constituição do imperio, sem limitação de tempo algum: este caso é, no meu pensar, e creio que incontestavelmente, um caso de remuneração de serviços, e, portanto, está nos termos pre-

cisos da disposição constitucional, a que ainda agora acabei de alludir.

São estas, Sr. presidente, as razões que tive e tenho para votar a favor da resolução. Peço mil desculpas ao nobre senador de não poder concordar nesta occasião com a sua illustrada opinião. São muito louvaveis e desejo sempre seguir os sentimentos que exprimi o nobre senador ácerca dessa não intervenção do poder legislativo em casos que são da alçada do poder executivo; mas eu entendo que não ha recurso para o poder legislativo no caso em questão: o poder legislativo não trata de applicar agora a lei ao facto, trata de fazer uma dispensa na lei, como que uma declaração do que dispõz, cousa muito diversa certamente.

Eu, portanto, continuo a votar a favor da resolução.

O Sr. visconde de Jequitinhonha: — Sr. presidente, o discurso proferido pelo honrado membro pela provincia da Bahia, meu digno collega, despertou-me minha attenção e obrigou-me a ler com todo o cuidado o requerimento da petição, para ver se na realidade aquillo que o nobre senador expoz ao senado existia no requerimento, e devia ter por conclusão a que tirou o honrado membro pela provincia da Bahia.

O primeiro effeito, Sr. presidente, produzido em mim pela leitura do requerimento e papeis annexos, é que muito juizo teve o nobre senador pela provincia da Bahia, meu digno collega, que fallou na sessão passada quando propoz que fossem estes papeis remetidos á commissão respectiva para dar parecer sobre elles. Ha alguma contradicção no que digo hoje com aquillo que disse oppondo-me ao requerimento de adiamento proposto pelo honrado membro; mas não: então eu julgava que o senado tendo resolvido a questão pelo que dizia respeito á outra petição em identicas circumstancias, escusado era voltarem os papeis ao exame da commissão; hoje, porém, que vejo o nobre senador que fallou depois de mim contestar as asserções com que motivei o meu voto, duvidando que fossem identicas as duas proposições da camara temporaria, e ao mesmo tempo pondo tambem em duvida que este negocio deva ser resolvido pela legislação sobre prescripções de divida publica, julgo que é quasi indispensavel que o negocio volte á commissão de legislação, porque é justamente aquella que deve tomar em consideração o objecto; e, se o senado entender que deve tambem unir a esta commissão a commissão de fazenda, por isso que se acha envolvido no negocio o contencioso administrativo, eu não irei contra; parece-me antes que será conveniente que as duas commissões dêem o seu parecer.

Decidir, portanto, Sr. presidente, a questão apenas pela discussão do senado é perigoso no caso de ser a resolução approvada: não o será, se ella for rejeitada, porque então o precedente fica estabelecido; mas, se o senado tem de approvar a resolução, eu entendo que o não pôde fazer judiciousa e prudentemente sem remetter o projecto ás commissões respectivas; tanto mais, Sr. presidente, assim deve proceder o senado quanto eu ouvi o honrado membro que fallou depois de mim dizer que era necessario uma disposição que interpretasse a legislação. Como dar o senado interpretação de uma lei tão

essencial para o thesouro publico, uma das primeiras garantias da renda nacional? como decidir isso o senado sem que primeiro sejam ouvidas suas comissões, elaborado um parecer e offerecido ao senado propostas convenientes e adaptadas ás circumstancias do negocio?

Portanto, se o nobre senador pela minha provincia que offereceu hontem o adiamento o quer hoje reproduzir (creio que V. Ex. o admitte). julgo eu que ganhará o senado, discutindo este objecto com maior conhecimento de causa. Se o nobre senador não quer reproduzir o seu adiamento, então julgo-me na necessidade de faze-lo; mas eu quizera que S. Ex. annuisse ao meu pedido, não porque, Sr. presidente, tenha eu a menor duvida a respeito da materia, mas para satisfazer aos escrupulos de alguns dos membros do sonado a este respeito. Em uma casa como esta, todo o exame, todo o trabalho que se emprega em aprofundar as questões não é tempo perdido, principalmente quando se trata de objectos de maior interesse, qual é a lei das prescripções e o requerimento de uma parte que pede o meio soldo com que seu marido concorreu para o monte-pio.

Se o senado, Sr. presidente, approva o adiamento, escusar-me-hia de ler o requerimento da peticionaria; este requerimento diz o contrario (não o dissimularei) daquillo que exprz o meu nobre collega pela provincia da Bahia, que fallou na sessão de hoje; evitarei tambem ler uma consulta do conselho de estado que deu logar a ser a questão resolvida; esta consulta me foi confiada pelo meu collega o Sr. conselheiro Joaquim Francisco Vianna, e acha-se aqui junta entre estes papeis; escusar-me-hei, Sr. presidente, de contestar as proposições proferidas pelo meu nobre collega contra aquillo que eu disse quando me oppuz á resolução.

Vou, portanto, Sr. presidente, para poupar tempo ao senado, offerecer o adiamento para ser a proposição remetida ás comissões de legislação e de fazenda, já que o meu nobre collega me declarou agora que não o fazia. Se o senado não aceitar o adiamento, então procurarei demonstrar que não foram refutadas as proposições por mim proferidas, que pelo contrario ellas estão inteiramente em todo o seu vigor; que o requerimento da parte é o proprio que impugnou o que disse o honrado senador pela minha provincia. Assim, se V. Ex. me dá licença, vou mandar o requerimento.

Foi lido e apoiado o seguinte requerimento:

« Requeiro que a proposição seja remetida ás comissões de legislação e de fazenda para darem sobre ella o seu parecer. — *Visconde de Jequitinhonha.* »

Entrando o requerimento em discussão, foi rejeitado sem debate, e continuou a 2ª discussão do art. 1º da proposição.

O Sr. Silveira da Motta: — Sr. presidente, eu acompanhava ao nobre autor do requerimento na idéa proposta do adiamento, porque propondo sempre para o perfeito exame das questões; e desde que S. Ex., apresentou o alvitro do adiamento, fundando-o na necessidade de exame, immediatamente abaixei a cabeça, não me animando a pedir a palavra para oppôr-me a algumas opiniões expendidas por S. Ex., com as quaes não posso concordar; mas, não tendo passado o requerimento,

vejo-me na necessidade de succintamente expôr ao senado as razões por que discordo das opiniões do honrado membro, pois custa-me votar contra as opiniões de S. Ex., sem dizer ao menos o motivo por que o faço.

Sr. presidente, permita-se-me dizer, esta insignificante questão, levantada por esta resolução, que em resultado final dá apenas uns 15\$ ou 20\$ a uma pobre viuva de um coronel...

O Sr. visconde de Jequitinhonha: — Mas o principio?

O Sr. Silveira da Motta: — ...tem, a meu ver, produzido um grande bem, que foi o nobre senador pela provincia da Bahia mais uma vez empenhar-se na gloriosa tarefa de insistir pelas prerogativas do poder legislativo, assim como fazer com que o poder legislativo, que deve ser cioso das suas prerogativas, não seja tambem invasor das attribuições dos outros poderes. Estas palavras, estes esforços do nobre senador pela provincia da Bahia têm, no meu conceito, uma importancia muito maior do ninguem pensa.

O defeito, Sr. presidente, o defeito principal das nossas cousas (nisto eu acompanho o nobre senador) está na confusão dos poderes publicos; o poder legislativo tem-se intromettido nas decisões de questões puramente administrativas; e, posto que a minha voz seja fraca, tenho clamado continuamente contra os máos precedentes do corpo legislativo, que se intromette a fazer leis de interesse particular, quando a constituição diz que as leis só devem ser feitas por utilidade publica. Deste abuso, Sr. presidente, que o poder legislativo tem commettido, intromettendo-se nas decisões do poder executivo, tem nascido a troca desvantajosa para o poder legislativo, dos abusos commettidos pelo poder executivo, o poder executivo fazendo regulamentos diametralmente oppostos ás leis, e o corpo legislativo calando-se, tolerando; e por sua parte o poder legislativo dando decisões que pertencem exclusivamente ao poder executivo.

O Sr. D. Manoel: — E o nobre senador apoiando os ministerios que fizeram esses regulamentos, sem fazer observação alguma; agora é que as vem fazer. E' bom tomar nota disto.

O Sr. Silveira da Motta: — O nobre senador não póde caracterisar o meu apoio....

O Sr. D. Manoel: — Posso; não sou seu collega?

O Sr. Silveira da Motta: — Póde caracterisar em geral, tem todo o direito para isto; porém eu tenho o direito de exigir que cite os factos.

O Sr. D. Manoel: — Podia citar duzias.

O Sr. Silveira da Motta: — Ora, Sr. presidente, quando o nobre senador pela provincia da Bahia, com o prestigio de sua palavra vem renovar esses pequenos esforços que tenho empregado para fazer com que o corpo legislativo se conserve nas raias que a constituição lhe traçou, não devo reconhecer que esta questão insignificante veio empenhar a palavra poderosa do nobre senador em uma grande tarefa? De certo que sim. Eu, portanto, senhores, abundo em todas as idéas com que o nobre senador defendeu sua posição, pretendendo votar contra a resolução; mas permita S. Ex. que eu, abundando

nessas idéas, discorde todavia das suas opiniões na applicação dellas á hypothese de que se trata.

Senhores, se se tratasse pelo corpo legislativo de reconhecer o direito que tem a viuva de um militar ao meio soldo que a lei dá, sem que esta viuva tivesse preenchido as formalidades que a lei estabelece para mostrar-se habilitada e ter direito a esse meio soldo, eu diria: « O corpo legislativo não é competente. É preciso que a peticionaria se habilite administrativamente no juizo dos feitos da fazenda, que se habilite perante o thesouro; ahí é que se pôde reconhecer o seu direito. » Mas senhores, não se trata de reconhecer pelo poder legislativo em uma viuva, o direito do meio soldo, sem que ella tivesse preenchido as formalidades que a lei marca; a peticionaria já preencheu todas estas formalidades: eu não a conheço, nem tinha idéa da pretensão; mas examinei os documentos, e vi que ella preencheu todas as formalidades rigorosas da legislação fiscal a respeito de sua habilitação a ter direito a esse pequeno meio soldo de seu marido. Ora, depois de ter esta peticionaria vencido o ultimo dos inaccessiveis barrancos do fisco, barrancos inaccessiveis principalmente para os pequenos; depois de ter feito a sua habilitação no juizo dos feitos da fazenda; depois de ter a thesouraria em diferentes sessões reconhecido o seu direito; depois de mil exigencias, ora falta certidão, ora falta da fé de officio, e sua substituição por isto ou por aquillo: enfim, depois de a terem atormentado até desfallecer, como fazem no thesouro aos pobres peticionarios, e depois de satisfeitas todas as requisições, appareceu mais uma duvida. E que duvida foi? Foi que estava prescripta a duvida, porque, segundo diz o requerimento, esta pobre viuva, residente em Pouso-Alegre, e tendo fallecido o seu marido a 23 de março de 1845, só em 1852 foi que pôde apromptar e apresentar a sua habilitação. Cumpre notar que um coronel da 2ª linha não tinha de soldo mais de 40\$; o meio soldo vem a reduzir-se a 20\$: é, pois, natural que esta senhora ficasse em abandono, não tivesse meio algum para tratar de sua habilitação.

O SR. FERRAZ:— Isso não é razão, porque esse coronel da 2ª linha devia ter posses.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Posses de que?

O SR. FERRAZ:— Fazendas, haveres.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Não sei de circumstancia alguma particular da peticionaria.

O SR. FERRAZ:— Se não tivesse meios não podia passar para coronel da 2ª linha.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Senhores, o que vejo é que elle era...

O SR. FERRAZ:— Era official de marinha de patente baixa e passou para coronel da 2ª linha; veja a fé de officio.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— A peticionaria allega falta de meios para promover de prompto a sua habilitação naquella provincia.

O SR. FERRAZ:— Isso não está provado. A razão de força maior pertence a outro poder.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— As posses e os meios que porventura o official de marinha precisava ter para ser official de milicia, isto é uma cousa de uma

apreciação tão variavel, que não se pôde allegar contra ninguem. O caso é que a viuva é pobre.

O SR. D. MANOEL:— Podia ter cahido em pobreza

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— E direi mais que para se proceder a uma habilitação destas, como ia dizendo, são precisos meios; estas habilitações fazem-se no juizo especial dos feitos da fazenda, exigem muitos documentos; e se não veja-se que qualquer habilitação de uma pobre viuva para receber meio soldo é uma especie de autos.

O SR. VIANNA:— E' de lei.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Estou argumentando com os inconvenientes que nascem da lei: é uma especie de autos, são muitos documentos, muitas despezas; a peticionaria podia não ter meios para essas despezas, e então sete annos depois foi que se mostrou habilitada.

Disso, porém, o procurador fiscal: « Está prescripta a duvida em vista da lei.

Senhores, eu creio que a resolução está concebida de modo que não se pôde applicar este escrupulo a respeito da prescripção. Diz a resolução: (lendo) « Fulana de tal, viuva do coronel reformado da 2ª linha, têm direito a meio soldo da patente de seu marido desde o fallecimento deste, não obstante a prescripção em que incorreu. « Esta prescripção allegada pelo procurador-fiscal é a do art. 3º da lei de 12 de novembro de 1851.

Mas senhores, em materia de favores e de equidade, como é esta, não se pôde deixar de entender a lei do modo mais favoravel ás partes; e eu entendo que esta resolução da camara dos deputados é uma resolução interpretativa do art. 3º de 12 de novembro. Esta lei, definindo os casos que tinham sido previstos pelo regimento da fazenda, diz: — esta prescripção comprehende todos aquelles que pretendem ser credores da fazenda nacional por ordenados, soldos, congruas ou gratificações e outros vencimentos de empregados. Mas, pergunto eu, esta disposição pôde comprehender a quem nunca teve emprego nenhum? As viovas dos militares tiveram algum emprego? Pôdem ser consideradas credoras do estado por terem exercido empregos e não estarem pagas? Só pôdem ser consideradas credoras do estado no momento em que ellas se habilitarem como mulheres ou filhas daquelles que estão comprehendidos no art. 3º. O empregado publico que deixa de perceber o seu ordenado em cinco annos pôde ser comprehendido no art. 3º, este é credor do estado pelo contrato que tem com o estado de perceber seu salario; mas está neste caso a viuva de um official do exercito, a quem a lei deu o direito de remuneração de serviços?

O SR. FERRAZ:— Está enganado; autorizou o governo para conceder.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Não se pôde negar embora seja autorisação: o governo não é arbitrario, não pôde negar aquillo que está no espirito da lei conceder. Por ventura é objecto de graça? Não é. Pois, senhores, é graça uma cousa que está estabelecida na lei?

O SR. D. MANOEL:— A palavra autorisação é muito usada em nossa legislação; mas não quer dizer que o governo tem o arbitrio de fazer ou deixar de fazer.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — E' uma intelligencia que nunca ouvi essa que dá o nobre senador pela Bahia. Ha certos serviços cuja remuneração já está preestabelecida na lei, e a respeito da qual o governo não tem arbitrio nenhum; portanto não se pôde dizer que depende do governo conceder ou não conceder, porque elle não pôde deixar de conceder.

Mas, dizia eu, a viuva não é credora do estado se não desde o momento em que ella se habilita; não pôde ser considerada credora no momento da morte do marido; e então só pôde decorrer o prazo da prescripção dos cinco annos da lei, se ella, depois de habilitada, os deixar passar e não requerer dentro delles o pagamento e seu assentamento em folhas. Portanto a camara dos Srs. deputados, tendo diante de si uma especie destas e vendo que as autoridades fiscaes querião explicar o principio da prescripção e uma obrigação que ainda não tinha nascido, porque a obrigação do estado começa do momento em que a viuva se mostra habilitada, o que fez? Disse: « A doutrina da prescripção estabelecida a respeito do meio soldo desta viuva não é applicavel a ella, porque ella está comprehendida na lei sómente desde o momento em que se habilita. »

E depois, senhores, eu não sei tambem com que direito é que se applica ao meio soldo a doutrina do art. 3º, que nem falla em meio soldo, falla em soldo, e o soldo regula-se por uma lei diversa daquella por que se regula o meio soldo, e tem uma razão diversa daquella que tem o meio soldo. Se acaso fosse preciso á repartição fiscal para negar um pagamento recorrer a essa intelligencia rigorosa, estou certo de que no thesouro havião de enxergar que a lei falla em soldos e não em meios soldos.

O Sr. D. MANOEL: — Se isso conviesse aos interesses do fisco, de certo que sim.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — No thesouro tenho visto intelligencias sublimes para não pagar.

O Sr. D. MANOEL: — Deus me livre de ter negocio com o thesouro.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Portanto, senhores, o art. 3º da lei de 1851 nem é relativo a esta especie, nem estende a prescripção a respeito dos meios soldos, porque trata sómente de soldos; e trata de soldos referindo-se aos empregados que estão vivos que deixão correr seu direito por mais de cinco annos e não reclamão, não trata de mulheres ou de filhas de militares que ficão com direito ao meio soldo, e que não se pôde dizer que deixão por culpa sua correr o tempo sem reclamarem esse direito, porque muitas vezes ficão em circumstancias de o não poderem fazer valer; e a lei é, ou pelo menos deve ser, muito equitativa sempre que se trata desta gente miseravel, ou digna de muita protecção. Não é agora contra essas pobres mulheres de militares, porque pedem 20\$ ou 30\$ de meio soldo para comprarem pão...

O Sr. D. MANOEL: — E' verdade.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — ... que se ha de desmentar essa logica subtil e inexoravel. (*Apoiados.*)

O Sr. D. MANOEL: — Que escrupulos!

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Passão carros e carretas...

O Sr. D. MANOEL: — E' verdade.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — ... sommas enormes...

O Sr. D. MANOEL: — E disse-se que era preciso estudar-se isto uns poucos de dias!

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — ... operações que importão em milhares de contos passão livremente; mas esses 20\$ ou 30\$ para uma viuva é que hão de ser escarrapichados! (*Apoiados.*)

O Sr. D. MANOEL: — E é preciso uns poucos de dias de estudo!

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Ora isto até faz máo effeito no paiz.

O nobre senador pela provincia da Bahia acaba de demonstrar muito bem, referindo-se ao regimento de fazenda, que esta especie de prescripção que se fez extensiva pela lei de 12 de novembro de 1851 não comprehende os meios soldos: a lei de 12 de novembro é a de 1841, creio que de 30 de novembro; quando quizerão estabelecer regras a respeito da divida passiva, e pôr um termo ás reclamações antigas não se referirão a meios soldos, referirão-se aos soldos, isto é, aos vencimentos dos empregados activos, vivos, mas não ao direito eventual que têm as viuvias dos militares.

Por isso, Sr. presidente, eu votava pelo adiamento porque sou sempre propenso ao exame; mas, não tendo passado o requerimento, hei de votar pela resolução, porque me parece que a camara dos Srs. deputados neste caso não exorbitou de modo algum; o que fez foi interpretar um artigo da lei de 12 de novembro de 1851, e dizer: « O artigo tal, que estabelece a prescripção a respeito dos soldos, não é extensivo ás viuvias que vencem meios soldos »; considero a resolução como uma interpretação. Eu entendo que não se pôde deixar de attender a este principio, porque é o principio mais protector desta classe tão desvalida. Este é o sentido em que com muito custo discordo do meu nobre collega pela provincia da Bahia, porque aliás apreciei muito todas as considerações geraes em que elle abundou para mostrar a confusão em que os nossos poderes publicos estão a respeito de suas attribuições.

O Sr. D. MANOEL: — E' cousa velha.

A discussão ficou encerrada por não haver casa para se votar.

O Sr. PRESIDENTE deu para ordem do dia da seguinte sessão:

Votação sobre a proposição cuja discussão ficou encerrada;

Discussão do parecer da commissão de fazenda, cuja discussão ficou encerrada;

1ª discussão das seguintes proposições da camara dos Srs. deputados, approvando as pensões annuaes concedidas a Amancio de Oliveira, ex-praça do exercito, de 200\$, e a D. Joanna Augusta Peçanha da Silva, viuva do contador da marinha Antonio José da Silva, de 600\$;

E o resto das materias já designadas.

Levantou-se a sessão á 1 hora e 5 minutos da tarde.

Acta

DE 25 DE JULHO DE 1862.

Presidencia do Sr. visconde de Abaeté.

As 11 horas e 10 minutos da manhã, feita a chamada, acháram-se presentes 29 Srs. senadores, faltando com causa participada os Srs.: Moniz, barão de Cotigipe, barão de Maroim, Baptista de Oliveira, Carneiro de Campos, Vasconcellos, Paula Albuquerque, Mendes dos Santos, Penna, Sinimbu, Pimenta Bueno, Dias de Carvalho, Nabuco, Souza e Mello, marquez de Itanhaem, marquez de Olinda, Fernandes Vieira, visconde de Albuquerque, visconde de Itaborahy, visconde de Maranguape, visconde de Uruguay; e sem ella os Srs.: barão de S. Lourenço, Souza Queiroz, Paula Pessoa, Fernandes Torres, Fonseca, visconde da Boa-Vista e visconde de Suassuna.

O Sr. PRESIDENTE declarou que não podia haver sessão por falta de numero para formar casa, e convidou os Srs. senadores presentes para trabalharem nas commissões.

A ordem do dia é a mesma.

Acta

DE 26 DE JULHO DE 1862.

Presidencia do Sr. visconde de Abaeté.

As 11 horas e 10 minutos da manhã, feita a chamada, acháram-se presentes 28 Srs. senadores, faltando com causa participada os Srs. Moniz, Ferraz, barão de Cotigipe, Baptista de Oliveira, Carneiro de Campos, Euzébio de Queiroz, Vasconcellos, Paula Albuquerque, Mendes dos Santos, Penna, Sinimbu, Pimenta Bueno, Silveira da Motta, Nabuco, marquez de Abrantes, marquez de Olinda, Fernandes Vieira, visconde de Albuquerque, visconde de Itaborahy, visconde de Maranguape, visconde de Sapucahy e visconde de Uruguay; e sem ella os Srs. barão de S. Lourenço, Souza Queiroz, Paula Pessoa, Fernandes Torres, Fonseca, visconde da Boa-Vista e visconde de Suassuna.

O Sr. PRESIDENTE declarou que não podia haver sessão por falta de numero para formar casa, convidou a deputação que tem de ir apresentar a Sua Magestade o Imperador as leis de fixação de forças, para seguir o seu destino á hora designada, e os Srs. senadores presentes para trabalharem nas commissões.

A ordem do dia para 28 é a mesma já designada.

28ª sessão

EM 28 DE JULHO DE 1862.

Presidencia do Sr. visconde de Abaeté.

SUMMARY. — Expediente. — Redacção approvada. — Parecer e voto separado sobre o contrato para a iluminação a gaz. — Parecer sobre a reforma hypothecaria. — Ordem do dia. — Dispensa de prescripção em favor de D. Isabel Maria Bressane. — Approvação do parecer da commissão de fazenda

sobre a navegação a vapor para Santa Catharina. Observações do Sr. Silveira da Motta. — Pensões á Amanção de Oliveira e D. Joanna Augusta Peganha da Silva. — Licença a Luiz Augusto dos Reis. Observações do Sr. Dias Vieira. — Augmento de vencimentos dos empregados da caixa de amortização. Emenda e additivos do Sr. Vianna. Discursos dos Srs. Vianna, Pimenta Bueno e Ferraz. — Pareceres da commissão de fazenda sobre a pretensão de F. P. de A. S. Moniz e Abreu, e dos cabidos da Sé metropolitana e de S. Paulo. — Augmento de vencimentos do cabido da Sé de Marianna. Encerramento da 2ª discussão.

As 11 horas e 5 minutos da manhã, achando-se presentes 30 Srs. senadores, o Sr. presidente abriu a sessão

Lidas as actas de 24, 25 e 26 do corrente mez, foram approvadas.

O Sr. 1º SECRETARIO deu conta do seguinte

EXPEDIENTE.

Um officio do presidente da provincia de Goyaz, acompanhando dous exemplares do relatorio que apresentou á assembléa legislativa provincial no acto da installação em 1º de junho do anno corrente.

Um dito do presidente da provincia do Rio-Grande do Norte, acompanhando um exemplar do relatorio com que abriu a assembléa legislativa da provincia no anno corrente. — Remettidos á commissão de assembléas provinciaes.

Foi lida e approvada a redacção das emendas do senado á proposição da camara dos Srs. deputados, que autorisa a licença de um anno com os seus respectivos vencimentos ao desembargador Venancio José Lisboa e outros, para ser remettida á referida camara.

O Sr. 2º SECRETARIO leu os seguintes

Pareceres.

« A commissão de emprezas privilegiadas, a quem foi remettida a proposição da outra camara, que approva com algumas modificções o contrato celebrado pelo governo com o barão de Mauá sobre a illuminação da cidade a gaz, afim de dar sobre a materia o seu parecer, depois de examinar com a devida attenção os documentos que servirão de base á novação do contrato primitivo, apresenta ao senado o juizo que pôde formar acerca da referida proposição.

« Estando a cidade do Rio de Janeiro illuminada a gaz desde o anno de 1834, em virtude do contrato que o governo havia celebrado com o barão de Mauá em 11 de março de 1831 e da modificação feita pelo accordo de 13 de outubro de 1834, o primeiro cuidado da commissão de emprezas privilegiadas foi o de inteirar-se das razões que determinarão o mesmo governo a entrar em novos ajustes com o emprezario para obter o mesmo serviço, ampliando para este fim a duração do privilegio; e a razão capital do acto encontrou-a a commissão na economia que o governo se propoz a fazer na despeza com o serviço da illuminação, na qual conseguia uma redução de 80.000\$ a 82.000\$ annualmente, pelo facto de ordenar que durante as horas mais adiantadas da noite a intensidade da luz nos combustores diminuisse de metade da que se emprega nas primeiras horas.

« Tentou o governo poupar o consumo do gaz nas noites de luar, mas taes forão os inconvenientes que devião resultar desta medida á que a empresa recusou sujeitar-se, que forçoso foi desistir della; e para que a empresa se sujeitasse á modificação da pratica seguida na illuminação até á época da novação do contrato, foi de mister que, a par do onus que se lhe impunha, fizesse o governo á empresa novas concessões, porquanto ella se não sujeitára á diminuição da luz, sem reclamar a seu favor a intelligencia constante que fôra dada ao contrato primitivo. Nestes termos posta a questão, chegarão as partes a um accordo por meio do qual se procurou fixar bem clara e terminantemente as obrigações e direitos reciprocos do governo e da empresa e o resultado desse accordo foi a novação do contrato que o senado tem de julgar em sua sabedoria:»

« Não se occupará a comissão em confrontar todas as clausulas do novo com as do antigo contrato para decidir a sua opinião; limita-se ao que lhe pareceu essencial. Pelo novo contrato a despeza da illuminação é reduzida em 80:000\$ annuaes, pouco mais ou menos, calculando pelo espaço actualmente illuminado, e a mais poderia subir a economia se a illuminação se estendesse e o consumo se conservasse o mesmo que dantes; fixou-se de maneira positiva e facil de ser examinado o grão de intensidade que deve ter a luz de cada combustor, augmentando-se aquella na razão de 50 % da que estabelece o contrato primitivo; ampliou-se o espaço á que pôde ser elevada a illuminação a gaz, tornando-o dependente só do juizo do governo e da capacidade e forças dosapparelhos; mudou-se de um modo mais estavel o tempo de acender e apagar os lampões; regulou-se a maior ou menor intensidade de luz que deve haver em determinadas horas da noite; e finalmente offereceu-se aos particulares o recurso administrativo nas questões que porventura se suscitarem entre elles e a empresa, se o quizerem preferir ao judicial, o qual, embora offereça seguras garantias de imparcialidade, é frequentes vezes abandonado, ou por mais moroso ou pelas despezas que acarreta, especialmente em questões desta natureza. Taes são no entender da comissão as vantagens que resultão ao publico da novação do contrato.

« Para annuir a ellas exigiu a empresa, além de alguns favores de menor importancia, que o prazo da duração do contrato se estendesse a mais 15 annos, além do que fôra fixado em 1851, contando-se esse prazo de 25 de março do 1854 em diante, como compensação da que entendia ser direito adquirido para ella; e foi este sem duvida o mais importante favor que o governo concedeu á empresa.

« Comparadas as concessões reciprocas que resultão do novo contrato, parece á comissão que elle está no caso de ser approvedo, porque as vantagens obtidas desde já pelo governo compensão o sacrificio da maior duração do privilegio, quando o estado recebe um serviço que lhe custaria talvez maior despeza se houvesse de toma-lo a si e de dar á empresa a indemnisação á que se obrigou por todo o material della, findo o prazo de sua duração.

« Comquanto se não possa contestar que o monopolio tem graves inconvenientes, e que fôra para desejar-se o accordo da empresa ás modificações já referidas, sem augmento da maior duração do contrato primitivo; a comissão reconhece que em

um paiz novo como o nosso, falta de capitaes e de braços, o estímulo da concurrencia não é por si só bastante para crear e sustentar empresas de reconhecido melhoramento e que exigem avultadas despezas, antes que dêem lucros aos empregarios; e quando taes empresas desempenhão satisfactoriamente seu fim, a animação por parte do estado, se as torna mais floresentes, tambem provoca a criação de outras que dispensão o concurso do estado.

« Considerando a comissão que a empresa de que se trata está neste caso, e observando que á outra de menor vulto se concedeu já um prazo igual de duração em uma das provincias do imperio, e que o argumento da analogia tem bastante força nestas hypotheses, não duvida pronunciar-se a favor da medida que foi encarregada de examinar.

« Resta agora á comissão emitir o seu voto acerca das emendas feitas ao contrato pela camara. Nenhuma duvida, antes toda a conveniencia encontra a comissão em que se approve a primeira emenda que regula a intensidade da luz, porque está informada de ter havido engano em o artigo correlativo do mesmo contrato que se trata de approvar.

« Quanto á segunda emenda, porém, a comissão é de parecer que não deve passar, embora reconheça ser ella muito vantajosa aos particulares. Dous motivos determinão o seu voto neste sentido. Se fosse possível fixar um preço invariavel para o consumo do gaz, sem attenção ás oscillações do cambio, com o accordo da empresa, o favor que se pretende para os particulares devia ser extensivo ao governo, tanto por ser elle o maior consumidor, como por concorrer em favor da empresa com outros auxilios que lhe vão prestar os particulares, que aliás gozão das vantagens resultantes desses mesmos favores; e se o governo se sujeita ao onus da variação do cambio, não é justo que elle seja considerado como menos favorecido, alterando-se dest'arte o principio invariavelmente seguido nas empresas auxiliadas pelo governo, de ser elle o mais attendido.

« O segundo motivo, e esse mais imperioso, consiste em que, segundo está informada oficialmente a comissão, recusa a empresa admitir a modificação proposta pela emenda, havendo já declarado o governo que rescinde o novo contrato, a passar aquella clausula, o que tornaria inuteis as vantagens que com elle se procurou obter, não podendo a empresa ser compellida a aceitar o onus em que não convém, muito embora se allegue que ella tem prescindido do uso daquelle direito que lhe dá o contrato primitivo, quer para com o governo, quer para com os particulares.

« Propõe portanto a comissão de empresas privilegiadas que continue o debate da proposição da outra camara, e offerece as seguintes emendas ao § 2º do art. 1º do projecto em discussão:

« Supprima-se o § 2º do art. 1º Paço do senado, em 18 de junho de 1862. — *J. P. Dias de Carvalho.* — *Candido Borges. João — Pedro Dias Vieira,* com voto em separado. »

Voto em separado. — « Discordo do parecer dos meus illustrados collegas na parte do novo contrato relativa ao art. 23 que não me parece no caso de merecer a approvação do senado.

« Penso que para alterar-se o numero de horas da illuminação de intensidade da luz do combustor nas horas mais adiantadas da noite, não carecia o gover-

no, em face da condição 9ª do contrato de 11 de março de 1851, de novo contrato nem de dar indemnização alguma ao empregario; porquanto se lhe conferiu naquella condição expressamente a faculdade de regular todos os annos por uma tabella as horas de apagar e acender os combustores e candelabros publicos, ao passo que na condição 19ª do mesmo contrato primitivo apenas se estipulou que o empregario receberia por hora de illuminação de cada combustor de rua 27 réis, e dos combustores das praças na proporção do augmento de luz dos candelabros, sem declaração alguma de tempo para duração da illuminação.

« Portanto, como argumentar-se que pelo facto de se ter feito até o anno passado a illuminação em todas as horas da noite, sem distincção, e com a mesma intensidade de luz, contrahiu o governo o dever de conservar a illuminação durante todo o tempo do contrato, sempre no mesmo pé de intensidade e duração, para concluir-se que não pôde mais afastar-se d'isto sem offensa de direitos adquiridos pelo empregario?

« Se com a diminuição da força illuminante dos combustores, de certas horas da noite em diante, consegue o governo economisar cerca de 80:000\$ por anno, essa economia é feita á custa do serviço publico da illuminação, e o empregario tambem despende menor quantidade de gaz, e sem prejuizo da fabricação deste por causa do consumo crescente da illuminação particular.

« Por outro lado, a base adoptada no novo contrato para determinar a força illuminante dos combustores, isto é, luz igual á de nove velas de espermacete de conta, é a mesma convencionada no contrato anterior de 1851, luz equivalente á que fornecião os combustores de Manchester, que está verificado agora que era igual á que queimão por hora as ditas nove velas de espermacete de conta; não se dá pois, como pareceu aos meus illustrados collegas, pelo novo contrato, augmento de intensidade na luz dos combustores na razão de 50 % da que estabelecia o contrato primitivo.

« Assim não vejo motivo algum plausivel para que o senado approve o art. 23 do contrato novamente celebrado pelo governo com o barão de Mauá em 30 de abril ultimo.

« Este artigo pelo modo como está redigido proroga o prazo e privilegio do contrato de 1851 por dezoito annos, mas durante os que tem o governo de sujeitar-se ainda ao preço estipulado de 27 réis por hora de illuminação de cada combustor, calculado este preço pelo padrão monetario de 4\$ por oitava de ouro de 22 quilates, quando é sabido que o preço do gaz tem diminuido consideravelmente na Europa de 1856 para cá, e que é natural por isso que, findos os 25 annos do primeiro contrato, conseguisse elle reduções vantajosas, tanto para illuminação publica como particular.

« Offereço portanto a seguinte emenda:

« Supprima-se o artigo ou clausula 23ª do contrato approved pelo decreto de 7 de março de 1862.

« Paço do senado, 25 de julho de 1862. — *João Pedro Dias Vieira.* »

Forão ambos a imprimir para entrarem na ordem dos trabalhos.

« As commissões de legislação e de fazenda tendo attentamente reconsiderado o projecto de reforma hypothecaria remettido da camara dos Srs. deputados

no dia 1º de setembro de 1856, e a emenda geral substitutiva que offerceceu a commissão de legislação do senado em 11 de setembro de 1857; e julgando conveniente que se estabeleça debate sobre tão importantes assumptos de nossa legislação hypothecaria, para que a luz da discussão mostre as emendas que se devem fazer ao projecto substitutivo, são de parecer que os ditos projectos entrem em discussão.

« Paço do senado, 24 de julho de 1862. — *Silveira da Motta.* — *Visconde de Jequitinhonha.* — *J. F. Vianna.*

Ficou sobre a mesa para ser tomado em consideração quando entrar em discussão o respectivo projecto.

O SR. DANTAS, como orador da deputação incumbida de apresentar a Sua Magestade o Imperador as leis que fixão as forças de mar e terra para o anno financeiro de 1863—1864, participou que a mesma deputação cumprira a sua missão na forma do estylo, e que o mesmo augusto senhor se dignára responder que examinaria.

O SR. PRESIDENTE declarou que a resposta de Sua Magestade o Imperador era recebida com muito especial agrado.

Comparecerão no decurso da sessão mais tres Srs. senadores.

ORDEM DO DIA.

PREFENÇÃO DE D. ISABEL MARIA BRESSANE.

Teve lugar a votação do art. 1º da proposição da camara dos Srs. deputados, declarando que D. Isabel Maria Bressane tem direito ao meio soldo da patente de seu marido, o coronel Antonio Bressane Leite Pereira, desde o fallecimento deste, cuja discussão ficára encerrada na sessão antecedente, e foi approvada, bem assim o art. 2º, e julgada sufficientemente discutida passou a proposição para a 3ª discussão.

PARECER DA COMMISSÃO DE FAZENDA SOBRE O CONTRATO DE NAVEGAÇÃO A VAPOR DESTE PORTO PARA SANTA CATHARINA.

Seguiu-se a discussão adiada na sessão antecedente do parecer da commissão de fazenda sobre a proposição da camara dos Srs. deputados, autorizando o governo para contratar com quem melhores condições offercer a navegação entre o Rio de Janeiro e Santa Catharina pelos portos intermediarios, para pedir-se informações ao governo.

O Sr. *Silveira da Motta*:—Sr. presidente, quando se acabou a leitura deste parecer na sessão passada, eu apressei-me a pedir a palavra, porque suppunha que a materia ia entrar logo em discussão; mas, declarando V. Ex. que esta ficava para o dia seguinte, recorde-me de que desisti então da palavra. Eu a tinha pedido porque pela leitura do parecer julguei que a commissão era favoravel á adopção do projecto da camara dos Srs. deputados; mas depois vi que a conclusão ultima do parecer era para que se pedissem informações ao governo; creio mesmo que a opinião da commissão é que a proposição não pôde ser approvada nos termos em que está concebida.

Os termos em que está concebida a proposição forão os que me suggerirão o desejo de pedir a palavra e oppôr-me a ella. Autorisa esta ao governo para contratar o serviço da navegação a vapor entre o Rio de Janeiro e Santa Catharina, uma vez que se rescinda o contrato em vigor: ora, nestes termos, eu acho

que a resolução não podia passar regularmente, porque o contrato, estando em vigor, só pôde ser rescindido se o governo, que é parte contratante, mostrar que o empregario não tem cumprido as condições a que se obrigou; mas, uma vez que se mostrê isto, claro está que o governo acha-se autorizado para essa rescisão, sem ser preciso que haja uma lei que o autorise a rescindir o contrato. Pareceu-me uma cousa acima da comprehensão ordinaria, que se autorisasse ao governo para rescindir um contrato que não é cumprido, porque dirá o governo: « Não preciso desta autorisação, esta autorisação está nas leis e nas minhas attribuições. »

Portanto, como estes são os termos da resolução, e a opinião da commissão é que não pôde passar uma resolução em taes termos, parecer muito judicioso, muito juridico, não tenho nada que accrescentar, tanto mais quanto a ultima conclusão da commissão é pedindo que se ouça a opinião do governo.

O que me parece é que esta ultima conclusão bem se podia poupar, rejeitando o projecto. Para que ouvir a opinião do governo sobre um projecto que o corpo legislativo em caso algum pôde adoptar?

O SR. F. VIANNA: — V. Ex. tenha a bondade de ler as razões do parecer. A resolução autorisa a incorporação de uma companhia, e o governo não pôde fazer isto sem meios. V. Ex., lendo todo o parecer, ha de achar que a conclusão é logica.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: Se o governo julgar necessario incorporar uma companhia, então é quem deve pedir autorisação para isso, e não havemos nós approvar agora um projecto autorisando o governo para contratar de novo, caso seja rescindido o contrato, porque dada a rescisão, o governo pôde-se julgar habilitado pela autorisação que tem para fazer a incorporação de uma nova companhia, salvo se a commissão entende que o novo contrato deve trazer maior despeza; mas não é isto o que se collige do seu parecer, porque parece antes que ella entende que a rescisão do contrato pôde trazer diminuição de despeza nos annos que faltão para findar o contrato actual.

Entretanto, como é pedido de esclarecimentos, e os pedidos de esclarecimentos, principalmente quando feitos ao governo, são um dos meios de que falla Bartham em sua tactica das assembleas, proprios para illudir as proposições, não tenho duvida de approvar o parecer, porque está entendido que a sua conclusão é um meio de matar esta proposição.

Posto a votos o parecer, foi approvedo.

APPROVAÇÃO DE PENSÕES.

Entrarão em 1ª discussão e passarão á 2ª, e desta para a 3ª, sem debate, as proposições da camara dos Srs. deputados, approvando as pensões concedidas a Amancio de Oliveira, ex-praça do exercito, e a D. Joanna Augusta Peçanha da Silva, viuva do contador de marinha Antonio José da Silva; áquelle de 200\$, e a esta de 600\$ annuaes, repartidamente com suas tres filhas. D. Carolina Cecilia Peçanha da Silva, D. Maria Ursulina Peçanha da Silva e D. Joanna Apollinaria Peçanha da Silva.

O Sr Almeida e Albuquerque requereu e obteve urgencia para que estas proposições tivessem na seguinte sessão a 3ª discussão.

LICENÇA A LUIZ AUGUSTO DOS REIS.

Entrou em 1ª discussão o projecto do senado, concedendo um anno de licença com vencimentos ao official da thesouraria de Maranhão, Luiz Augusto dos Reis.

O Sr. Dias Vieira: — O empregado, de que trata a presente resolução, requereu ao senado em maio deste anno licença com todos os vencimentos para tratar da sua saúde gravemente alterada, como demonstrou por attestados de medicos e pela informação do chefe da thesouraria á que pertence.

O requerimento foi enviado á commissão de fazenda, e como esta não tivesse emitido parecer, estando já adiutada a sessão, tomámos, eu e os demais assignatarios do projecto que se discute, a deliberação de offerece-lo á consideração do senado.

A commissão de fazenda, na ausencia do distincto Sr. visconde de Itaboraib, tem funcionado só com dous dos membros que a compoem; creio que houve entre estes desaccordo, não quanto á força das provas exhibidas pelo petiçãoario, senão pela materia em si, pela licença, pois é conhecida a opinião de um delles, o illustrado Sr. visconde de Jequitinhonha, que é opposto a toda á concessão de licença indistinctamente emanada do poder legislativo.

Por deferencia, pois, ao nobre visconde, não posso agora deixar de considerar algumas das razões apresentadas por elle ao senado em discussões anteriores de materia identica á de que nos occupamos.

Entende o honrado senador que a lei, facultando ao governo permissão de conceder licença, com todos os vencimentos por seis mezes e com a metade destes por mais tres, aos empregados publicos, tem sufficientemente consultado a equidade para com os servidores do estado.

No entretanto é certo que molestias ha cujo tratamento carece de tempo mais prolongado que esse, e que o poder legislativo, nesta hypothese, tem autorisado licenças de um anno e mais.

Observa ainda o nobre senador que a concessão de taes favores contribue para augmentar o mal já existente no paiz, de excesso no numero dos empregados publicos, parecendo-lhe por outro lado que assumptos desta natureza, meramente particulares, são exorbitantes das attribuições do poder legislativo, cuja missão é legislar, estabelecer preceitos e regras geraes por motivo de utilidade publica.

Convenho em que é excessivo o numero dos nossos empregados publicos; não concordo porém com o honrado senador, que o meio de evitar esse mal seja o negar áquelle, que está realmente doente e nas circumstancias de ser auxiliado pelo estado, licença por mais de seis mezes com todos os vencimentos.

O mal da superabundancia de empregados cumpre ser corrigido, e é de suppôr que o seja com mais ou menos brevidade, mas por outros meios, mediante reformas avisadas no sentido da redução do numero actual, simplificando-se o processo e expediente em muitos ramos da administração, tornando-se mais activo e methodico o trabalho nas repartições publicas, etc.

Em todo o caso o estado não deve ser indifferente a sorte do empregado publico; amparando-o na enfermidade, garantindo-lhe o futuro, provê, por conveniencia propria, os interesses de uma classe da qual não pôde absolutamente prescindir, e

de cuja estabilidade, como o demonstra a experiencia, depende constantemente o bom desempenho do serviço publico.

Assim, posto que o favor da licença que ao poder legislativo cabe conferir quando é excedente do tempo e das condições marcadas na lei, respeite individualmente á este ou áquelle empregado, a sua concessão nem por isso deixa de estar ligada ao interesse geral e á utilidade publica.

Feitas estas breves considerações, concluo esperando que merecerá a approvação do senado a resolução que se discute, offerecida por mim e mais cinco dos nossos honrados collegas. na convicção de que é um acto de verdadeira equidade que praticamos para com um empregado doente e no caso de obter a licença sobre que versa a mesma resolução.

Encerrada a discussão e posto a votos, passou o projecto para a 2ª discussão.

APOSENTADORIA DO JUIZ DE DIREITO JOSÉ FRANCISCO DE ARRUDA CAMARA.

Entrou em 1ª discussão adiada a 12 de maio do corrente anno, e não passou a proposição da mesma camara que approva a aposentadoria concedida ao juiz de direito José Francisco de Arruda Camara.

O Sr. Ferraz: — Sr. presidente, admiro-me muito de que o governo não tenha conhecimento do passamento deste empregado. E' este um facto incontestavel: elle falleceu no centro de Pernambuco; aqui, por sua alma, os seus amigos ouvirão uma missa mandada celebrar creio que por seu irmão; os seus amigos na camara dos deputados asseverão que esse magistrado finou-se. Assim, eu creio que nós não podemos approvar a aposentadoria de um empregado que já morreu.

Entretanto o governo diz: « Não consta isto na secretaria. » Não pôde constar; cumpria mandar pedir informações á Pernambuco. O irmão deste empregado reside na corte; pôde informar, se é preciso informação.

Não sei, pois, como havemos de votar sobre esta resolução. Eu offereci esse adiamento pedindo informações para que o senado votasse com melhor conhecimento de causa; mas isto, que está no conhecimento de todos, o governo diz que ignora. Ainda ha poucos dias eu, procurando ao Sr. Dr. Jeronymo Villela de Castro Tavares, digno deputado pela provincia de Pernambuco e antigo amigo deste magistrado, disse-lhe: « O governo deu esta informação »; e o Sr. Villela Tavares respondeu-me: « Pôde afirmar que o homem morreu, creio que em Ouricury. »

Posta a votos, foi rejeitada a proposição.

AUGMENTO DE VENCIMENTOS DOS EMPREGADOS DA CAIXA DE AMORTIZAÇÃO.

Seguiu-se a 2ª discussão do projecto da mesma camara, augmentando os vencimentos dos empregados da caixa de amortização e da secção de substituição de notas, começando pelo art. 1.º

Approvado o art. 1.º sem debate, entrou em discussão o 2.º

O Sr. F. Vianna: — Sr. presidente, neste projecto prescreve-se que sejam supprimidos quatro empregos da caixa de amortização e secção de substituição de notas, um de trocador, outro de conferente, outro de 2º escripturario da secção de substituição e o quarto de cobrador de bilhetes. Este projecto, como o senado sabe, foi apresentado em 1857; havia nesse tempo com effeito quatro vagas, e o governo, dando informações a este respeito, disse que todos esses logares podião ser supprimidos, sem inconveniente do serviço, e por isso a commissão de fazenda propôz a supressão; mas posteriormente o governo preencheu dous desses logares, o de conferente e o de 2º escripturario, de sorte que agora só estão vagos o logar de cobrador e o de trocador; portanto me parece que actualmente este artigo não pôde passar tal qual se acha, e precisa ser modificado. Pôde fazer-se com effeito a supressão como elle propõe, ou então determinar-se que a supressão sómente tenha logar quando vagarem os mesmos empregos; mas eu não voto nem por uma, nem por outra cousa; peço, portanto, a V. Ex. a graça de pôr a votos o artigo por partes, porque pretendo votar pela supressão do logar de trocador que é absolutamente desnecessario, e pela do logar de cobrador que está no mesmo caso; mas, quanto aos dous logares que forão preenchidos, parece-me que haveria injustiça em supprimi-los, porque os empregados ficarião considerados como de repartição extincta, e desta maneira irião perder vantagens que actualmente percebem e que lhes não poderião ser compensadas. Portanto não mando emenda á mesa, e de novo peço a V. Ex. que ponha o artigo a votos por partes, porque pretendo votar sómente pela supressão dos dous empregos que ainda estão vagos.

Neste projecto escapou contemplar na respectiva tabella com a mesquinha gratificação de 200\$ o 1º escripturario da secção de substituição, e por isso mando á mesa uma emenda contemplando-o, porque seria injustiça exclui-lo.

Pretendo offerecer outras emendas em occasião opportuna.

Veiu á mesa, e, sendo apoiada, entrou tambem em discussão a seguinte:

Emenda.

« Que seja contemplado na tabella respectiva com a mesma gratificação de 200\$ o 1º escripturario da secção de substituição que não está contemplado. — Em 28 de julho de 1862. — *Vianna.* »

Indo-se votar, o mesmo Sr. senador requereu verbalmente a votação por partes, e foi approvada.

Foi approvado o art. 2º, menos na parte que diz respeito ao 2º escripturario da secção de substituição de notas.

Foi tambem approvada a emenda additiva.

O Sr. F. Vianna: — Sr. presidente, vou justificar em poucas palavras quatro artigos additivos que eu e dous de meus honrados collegas offerecemos á consideração do senado.

O Sr. BARÃO DE QUARAHIM: — Declarando que não ha deficit?

O Sr. VIANNA: — Na minha opinião o senado acaba de praticar um acto de justiça melhorando, embora mesquinamente, a sorte dos empregados da caixa de amortização e da secção de substituição de notas; e eu votei com prazer por essa resolução, não tanto

porque os ordenados seão pequenos (ha no paiz outros funcionarios que tambem são mesquinamente pagos e por cujo augmento de vencimentos não pretendo por ora votar, attento o modo por que encaro as circumstancias financeiras do paiz); votei porque todo este pequeno augmento de despeza que pouco passará de 8:200\$ é feito á custa da suppressão de empregos: deste modo nunca melhoramos a sorte dos empregados de nenhuma repartição: não gastaremos assim talvez mais do que se despendia em 1850—1851.

Mas as necessidades da caixa de amortização não se limitão a isso; parece-me que ha outras á que cumpre attender: sua lei organica, que se resente das idéas da época em que foi feita, e seu regulamento interno que até é approvedo por uma lei, precisão de retoques, e neste sentido redigi estas emendas que offereci a consideração desses meus dous illustrados collegas, os quaes, depois de fazerem algumas observações muito judiciosas que aceitei, quizerão honra-las com as suas assignaturas.

A primeira emenda ou artigo additivo é concebido nos seguintes termos: (Lê.)

« Ao inspector geral da caixa de amortização compete dirigir todo o expediente della e a decisão de todos os negocios que por ahí correrem: não podendo porém decidir quaesquer duvidas que versarem sobre materia de direito sem o parecer por escripto do procurador da corôa, soberania e fazenda nacional: havendo recurso de suas decisões para o conselho de estado. »

V. Ex. e o senado sabem que a caixa de amortização é um estabelecimento dirigido por uma junta administrativa, e deste modo nem sempre os negocios podem correr com a celeridade indispensavel, porque os corpos collectivos não são proprios para administrar, sendo aliás de grande vantagem na administração a outros respeito. Em alguns casos não ha demora nenhuma no expediente, por virtude dessa organização: por exemplo, se qualquer pessoa apresenta-se para fazer a transferencia de apolices de que é possuidora por si ou por procurador, o expediente consiste em verificar-se a identidade da pessoa e em examinar-se pelo livro das inscrições se porventura ella as possui, e immediatamente o correto faz a transferencia.

Mas se a transferencia provém de actos que jogão com o direito civil, por exemplo, de legado de usufructo, de herança ou de doação, a operação leva muito tempo, porque, por uma pratica de muitos annos, estabeleceu-se que este e outros pequenos negocios dependessem de decisão da junta. Succede muitas vezes que não ha junta durante um mez, não por culpa de seus membros, mas porque, devendo ser presidida pelo ministro da fazenda, este nem sempre pôde comparecer ás reuniões, e todos esses negocios ficão parados. Eu poderia citar exemplos de casos desta natureza que occorrerão quando ali servi. Ora, se passar este artigo additivo, creio que taes negocios hão de correr muito mais rapidamente, como convém ao credito do estabelecimento, ao credito de mais de 67.000:000\$ de apolices emittidas. Portanto entendo que devem passar para o inspector da caixa as attribuições administrativas da junta.

O art. 2º está concebido nestes termos: (Lê.)

« Fica competindo á junta administrativa da caixa de amortização a inspecção e fiscalisação do estabelecimento, e o exame de sua escripturação e conta-

bilidade, e do estado de suas caixas, devendo celebrar uma sessão ordinaria por mez e as extraordinarias que julgar precisas.

« Terá um presidente nomeado pelo Imperador dentre os membros do conselho de estado ou da assemblea geral, o qual servirá por tres annos, podendo ser reconduzido. Seus serviços serão gratuitos; ficando, porém, considerados relevantes.

« Um regulamento especial prescreverá a marcha do serviço da caixa de amortização, as obrigações que devão desempenhar a mesma junta administrativa, o inspector geral e cada um dos empregados da referida caixa; ficando para esse fim revogada a resolução de 26 de setembro de 1838.

Eu, Sr. presidente, não deajo nem quero acabar com a junta; porque reconheço, como é geralmente sabido, que ella tem prestado muito bons serviços ao estabelecimento e ao paiz: o que deajo é que suas funcções se limitem ao que convém que seão; que a este respeito sigamos o que se pratica em França. Nesse paiz existe tambem, como entre nós, uma caixa de amortização, se bem que seu fim é muito diverso do da nossa: só é incumbida do resgate da divida publica, porque as transferencias, as inscrições, o pagamento do juro e todo o mais serviço proprio desses estabelecimentos é desempenhado por uma das directorias geraes que com outras formão all a administração central de fazenda; porque não deajo que esses serviços passem para o thesouro que tem já encargos de mais. Portanto entendo que as attribuições da junta devem ser unicamente as da inspecção do estabelecimento, no que pôde ella prestar os melhores serviços. Os regulamentos são, na forma da constituição, expedidos pelo governo, mas a lei da caixa de amortização até nisto se resente da época em que foi feita; o regulamento interno actual, que é muito defeituoso, muito deficitente, está approvedo por uma lei, e o governo não pôde altera-lo sem que tenha as mãos desembaraçadas.

O 3º artigo additivo determina o seguinte: (Lê.)

« Os juros das apolices deverão ser pagos diariamente, durante todo o semestre, logo que se apresentarem os possuidores dellas reclamando o pagamento; e sómente se recolherão ao respectivo cofre os que não forem exigidos até o ultimo dia do mesmo semestre. »

Eu não sei em que disposição se funda a pratica de tantos annos de pagar a caixa de amortização os juros só nos sabbados, depois que terminão os primeiros 15 dias de cada semestre: daqui resultão graves inconvenientes: talvez contribúa ella para essa affluencia de povo que concorre á caixa nos primeiros 15 dias, e para o atropello com que é feito então o serviço.

Apresenta-se um possuidor de apolices, residente na provincia, para receber os juros, na segunda-feira por exemplo, e responde-se-lhe que compareça no sabbado.

Porque não hão de pagar-se logo os juros, não tendo o thesourceiro nada que fazer todos os dias? Esta alteração concorreria muito mais para o credito das apolices.

O SR. BARÃO DE PIRAPAMA: — Mas para isto não é necessario lei.

O SR. F. VIANNA: — Bem, mas cada ministro tem seu modo de pensar; se o actual, por exemplo, entende-lo assim, outro virá que entenda o contra-

rio; o proprio thesoureiro talvez que goste mais do estado actual do que desse onus, e passando em lei esta obrigação não poderá ser alterada, e todo o paiz fica conhecendo-a, o que é uma vantagem grande.

O 4.º artigo additivo, Sr. presidente, determina que a disposição da lei de 10 de agosto de 1857, que autorizou o governo para depositar no Banco do Brasil em conta corrente com juros as sommas disponiveis que houver nas caixas do thesouro e thesourarias de fazenda, seja applicavel ás consignações que o mesmo thesouro fizer á caixa de amortização durante o correr do semestre para pagamento dos juros da divida interna fundada: podendo o governo contratar com o mesmo banco a retirada livre desses depositos. Creio que não se póde contestar a utilidade desta medida, e por isso nada mais preciso dizer a respeito della:

Os artigos additivos estão assignados por mim e pelos meus dous nobres collegas, os Srs. Dias de Carvalho e Ferraz.

Queira, pois, V. Ex. ter a bondade de manda-los receber.

Forão lidos e apoiados e entrãrão em discussão os seguintes artigos

Aditivos.

Art. 1.º Ao inspector geral da caixa de amortização compete dirigir todo o expediente della e a decisão de todos os negocios que por ali correrem, não podendo, porém, decidir quaesquer duvidas que versem sobre materia de direito sem o parecer por escripto do procurador da corôa, soberania e fazenda nacional, havendo recurso de suas decisões para o conselho de estado.

Art. 2.º Fica competindo á junta administrativa da caixa de amortização a inspecção e fiscalisação do estabelecimento, e o exame de sua escripturação e contabilidade, e do estado de suas caixas; devendo celebrar uma sessão ordinaria por mez e as extraordinarias que julgar precisas.

Terá um presidente nomeado pelo Imperador de entre os membros do conselho de estado ou da assemblea geral, o qual servirá por tres annos, podendo ser reconduzido. Seus serviços serão gratuitos ficando, porém, considerados revelantes.

Um regulamento especial prescreverá a marcha do serviço da caixa de amortização, as obrigações que devão desempenhar a mesma junta administrativa, o inspector geral e cada um dos empregados da referida caixa; ficando para esse fim revogada a resolução de 26 de setembro de 1828.

Art. 3.º Os juros das apolices deverão ser pagos diariamente durante todo o semestre, logo que se apresentarem os possuidores dellas reclamando o pagamento; e somente se recolherão ao respectivo cofre os que não forem exigidos até o ultimo dia do mesmo semestre.

Art. 4.º A disposição da lei de 10 de agosto de 1857, que autorizou o governo para depositar no Banco do Brasil em conta corrente com juros as sommas disponiveis que houver nas caixas do thesouro e thesourarias de fazenda, é applicavel ás consignações que o mesmo thesouro fizer á caixa de amortização, durante o correr do semestre, para pagamento dos juros da divida interna fundada: podendo o governo contratar com o mesmo banco a retirada livre desses depositos.

« Paço do senado, 9 de julho de 1862.—J. F. Vianna.—J. P. D. de Carvalho.—A. M. da S. Ferraz. »

Os arts. 1.º e 2.º forão approvados sem debate, e entrou depois em discussão o art. 3.º.

O Sr. Pimenta Bueno: — Entendo que este artigo não é materia de lei, acho mesmo máo que o poder legislativo queira tomar a si actos que são dependentes de simples administração.

Pelo que acaba de manifestar ao senado o nosso illustre collega, que é empregado no thesouro, vê-se que não ha lei nenhuma que impeça a caixa de amortização de pagar os juros vencidos das apolices quando lhe forem exigidos. Não ha senão um abuso em limitar o pagamento a um dia certo da semana.

O Sr. F. VIANNA: — O regulamento interno da caixa foi approvado por uma lei.

O Sr. PIMENTA BUENO: — Mas, como nem elle nem lei alguma inibe o pagamento em qualquer dia, entendo que o governo pela repartição da fazenda póde, e já devia ter expedido ordem á caixa para que não continuasse nessa pratica, que sem duvida é muito prejudicial e infundada.

Desde que ha uma má pratica administrativa, que não é fundada ou estabelecida por lei, cumpre que o governo por acto e autoridade sua faça com que elle cesse, e seja substituida por outra que consulte os interesses publicos; essa é uma das attribuições do governo.

Queremos, pois, estabelecer o principio—que para fazer cessar os abusos das repartições subalternas da administração é precisa uma lei? e que antes de uma lei que lhes imponha termo devam elles continuar? Onde está então a inspecção suprema da administração? Desconhecemos ou denegamos essa alta attribuição?

O nosso nobre collega parece que disse que a caixa estimará mais ver essa providencia prescripta por lei do que por acto da administração. Este argumento póde escapar de improviso, mas não póde ser reproduzido. Cumpre respeitar semelhantemente as attribuições de cada um dos poderes políticos.

Voto, portanto, contra o artigo por nossa incompetencia.

Tenho votado mesmo contra os demais artigos, porque esse projecto parece-me prematuro, visto que pendem na camara dos Srs. deputados...

O Sr. PRESIDENTE: — Tenho de observar que os artigos votados não estão mais em discussão.

O Sr. PIMENTA BUENO: — V. Ex. tem razão; mas, se eu pudesse acabar de enunciar-me, concluiria por um modo coherente com este artigo.

Não continuarei porém, e por isso me limitarei a dizer que em minha opinião a providencia em questão depende do governo e não do poder legislativo, que deve respeitar as attribuições daquelle.

O Sr. F. Vianna: — Sr. presidente, entendo que póde adoptar-se este artigo sem que possa dizer-se que ha invasão de attribuições de poderes: muitas de nossas leis são em parte regulamentares; e paizes ha cujas leis contêm ao mesmo tempo materia legislativa e materia regulamentar: mas não pretendo occupar-me deste objecto: outro foi o fim para que pedi a palavra: foi unicamente para declarar que eu não disse que havia abuso no pagamento aos sabbados:

peço ao meu illustrado collega que se recorde de que o que eu disse foi « E' pratica, e pratica estabelecida pela administração da caixa. »

O SR. FERRAZ:— Ha trinta annos.

O SR. F. VIANNA:— Attenda o meu nobre collega á que o ministro da fazenda não governa a caixa; a caixa é administrada por uma junta independente do governo, apesar de ser o ministro da fazenda presidente da junta, e tanto que muitas nomeações são feitas por ella.

Pela minha parte é indifferente que o artigo passe; meu fim ficará conseguido passando o projecto ainda sem essa disposição: no entretanto acho bom o artigo, e ainda hei de votar por elle; porque se com effeito o governo pôde fazer a alteração, elle não deixará agora de o ordenar, mandando que se paguem todos os dias os juros das apolices.

O SR. PIMENTA BUENO:— As razões produzidas pelo meu honrado collega creio que não abalarão a minha argumentação.

Disse S. Ex. que não pronunciou a palavra abuso, e sim a palavra má pratica; pois sim: eu não disse que S. Ex. chamára abuso, fui eu quem assim qualifiquei essa pratica.

Em verdade, desde que não ha lei que restrinja os pagamentos a um só dia da semana, porque não se verificão elles em qualquer dia em que os credores se apresentão? Diz o meu nobre collega — é má pratica—, e eu digo é abuso—, porque no silencio da lei cumpre fazer o serviço pelo modo o mais util ao publico.

Seja porém má pratica: porque o thesouro não tem recommendado outra boa?

O SR. FERRAZ:— O thesouro não pôde, a caixa é independente do thesouro.

O SR. PIMENTA BUENO:— Se é independente do thesouro, por certo não é independente do governo, e portanto, em vez de dizer thesouro, direi — porque o governo não recommenda melhor pratica?

Dir-se-ha que tambem independe do governo? Seria um principio que eu não poderia comprehender, pois que não posso comprehender que no imperio do Brasil haja uma repartição administrativa que independa do poder executivo ou alta administração do estado.

O SR. FERRAZ:— Ha a junta da caixa de amortização.

O SR. PIMENTA BUENO:— Ella pôde independe em alguma relação economica, mas não no que é execução de lei administrativa, ou fixação de sua melhor intelligencia. Todas as repartições administrativas são adstrictas a respicitar a intelligencia firmada por elle.

Consequentemente o governo tem todo o direito de dizer á caixa qual o melhor modo de cumprir a lei e melhor desempenhar o serviço publico. E' o poder regulamentar, que não pôde ser tirado á corôa.

Tem, pois, havido descuido do governo pela repartição competente, que é o thesouro, em fazer cessar essa má pratica, e para impôr-lhe fim não precisamos de lei, e sim do uso daquella attribuição.

E isto que digo é tão exacto que o meu nobre collega mesmo disse que, ainda que este artigo não passe, se passar a lei, o governo fará cessar tal costume.

O SR. F. VIANNA:— Porque então fica o inspector seu subordinado; muda-se a natureza do estabelecimento.

O SR. PIMENTA BUENO:— Então, senhores, a caixa de amortização, mesmo na relação de que tratamos, é soberana e não subordinada ao governo?

O SR. F. VIANNA:— Veja a lei.

O SR. PIMENTA BUENO:— Não tenho aqui a letra da lei; mas, qualquer que seja, não pôde ser interpretada assim, porque seria dar-se a uma lei ordinaria o poder de revogar a lei fundamental do estado. Não ha nem pôde haver lei nenhuma ordinaria que tal pretenda.

O SR. F. VIANNA:— Leia o art. 41.

O SR. FERRAZ:— E outros que hei de ler.

O SR. PIMENTA BUENO:— Meu collega faz-me o favor de mandar a lei? (E' satisfeito.)

O art. 41 diz: (Lê.) « Esta caixa será independente do thesouro publico, e administrada por uma junta composta do ministro e secretario de estado dos negocios da fazenda, como presidente, de cinco capitalistas nacionas e do inspector geral da caixa. »

Pois por esse mesmo artigo confirmo minha opinião. Primeiramente, quando diz que a caixa é independente do thesouro, não diz nem podia dizer que é independente do governo, e meu collega sabe melhor que eu que uma corôa é o thesouro e outra o governo; em segundo lugar, se a junta da caixa é presidida pelo ministro da fazenda, porque este não faz cessar essa má pratica?

O SR. F. VIANNA:— O negocio é de votação

O SR. PIMENTA BUENO:— Ora, na votação não pôde deixar de prevalecer a influencia do seu presidente em materia tão facil, e quando elle tem toda a razão. E muito mais reflectindo a junta que no caso contrario elle, como membro do governo, proporá a este a questão, e o governo expedirá em tal caso sua determinação.

Senhores, voto contra o artigo, porque continuo a pensar que não é materia de lei, e agora ainda mais, por se allegar que ha no imperio uma repartição administrativa tal que independe do poder executivo e o despoja de suas attribuições constitucionaes, o que para mim é anormal e inadmissivel.

O SR. DANTAS:— E' uma intelligencia subversiva da ordem.

O SR. PIMENTA BUENO:— O governo tem o dever e o direito de fazer observar as leis administrativas, como chefe supremo da administração e primeiro executor dellas, e sem reforma ou preterição da constituição ninguém lhe pôde tirar esse dever e suprema inspecção. Nada mais direi sobre isto.

O SR. FERRAZ:— Sr. presidente, não tenho duvida que a lei da caixa de amortização seja defeituosa; mas neste caso é preciso que ella seja revogada ou reformada. De sua economia vê-se claramente que o legislador quiz collocar a caixa de amortização independente mesmo do governo, porque até os seus relatorios são apresentados á assembléa geral directamente e não por intermedio do governo. O nobre senador, se analysar toda a lei, verá que ella se resente desse defeito.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Se é defeito.

O Sr. FERRAZ: — O nobre senador leu o art. 41, e eu lerei mais alguns. (Lê.)

« Art. 45. A mesma junta apresentará na sessão seguinte da assembléa geral um plano de regulamento que methodise suas funcções interiores, que determine as obrigações de cada um de seus empregados, e que fixe o systema mais conveniente para sua escripturação e das caixas filiaes, tendo por base a presente lei. »

Assim, não é exacto o que disse o nobre senador pela provincia do Piahy, que esse regulamento foi dado pelo governo e approvado pela assembléa geral; foi approvado pela assembléa geral, e feito pela junta em virtude deste artigo: não é um regulamento do governo: é um regulamento da junta, approvado pela assembléa geral.

« O inspector-geral da caixa, diz outro artigo, terá a seu cargo a execução das medidas que forem adoptadas pela junta e despacho diario dos assumptos de expediente, de governo economico, etc. » Tudo é feito pela junta, tudo lhe é subordinado; a junta legisla sobre o seu regimen interno do modo que lhe parece, do modo que julga mais conveniente. Assim são os outros artigos.

Sobre o pagamento dos juros, lerei o seguinte artigo. (Lê.)

« Os juros serão pagos nas thesourarias da caixa e das caixas filiaes nos primeiros 15 dias de janeiro e julho de cada anno, etc. » Existe portanto, uma disposição de lei que manda pagar sómente até o dia 15; foi em virtude desta lei que a junta adoptou a medida de pagar sómente nos sabbados áquelles que viessem recebe-los depois do prazo da lei; é, pois, uma medida que o governo não pôde destruir, porque se funda na propria lei: é preciso outra lei ou uma decisão da junta que destrúa essa decisão da mesma junta.

Demais, senhores, cumpre que attendamos á que a caixa de amortização é uma instituição *sui generis*; cumpre principalmente que attendamos ao tempo em que foi creada e ás apprehensões que havia da parte do commercio e do publico sobre tal criação: então foi preciso que a junta desse estabelecimento ficasse independente, como decretou a lei: é uma instituição muito particular, é uma instituição de credito publico; foi preciso gradua-la por todas essas medidas de independencia; repito eu, e ainda assim o nobre actual ministro dos negocios estrangeiros viu-se na necessidade de lançar mão de certos estimulantes para poder levar a effeito a instituição da caixa de amortização.

Essa pratica, portanto, funda-se em uma lei; não é sómente por meio de uma discussão que se pôde conseguir sua revogação; é indispensavel que a lei seja revogada; porque se, por exemplo, depois deste debate o governo ordenar á caixa que effectue o pagamento dos juros todos os dias, a junta responderá: « Isto não é possível, porque a lei manda-nos pagar sómente até o dia 15 dos mezes de janeiro e julho. »

Agora observarei que as proprias dividas do estado são pagas em certas épocas, por exemplo, no principio de cada mez, a dos empregados; entretanto, por commodidade, não se marcão certos dias para os empregados de certas classes receberem seus vencimentos? Também não pôde acontecer que, em

consequencia da tarefa que cabe aos empregados da caixa de amortização, nem sempre elles possam estar com os cofres abertos para pagarem os juros vencidos? Não depende mais do possuidor da apolice o deixar de receber de prompto seus juros; do que dos empregados da caixa de amortização? A demora portanto do pagamento á si se deve imputar.

O Sr. DANTAS: — O empregado está ali constantemente; o possuidor pôde ter estado fóra.

O Sr. FERRAZ: — A lei diz que os juros serão pagos nos primeiros 15 dias de janeiro e julho de cada anno; por consequencia a móra deve ser por conta do possuidor da apolice. Findo um anno financeiro, não cabe essa divida em exercicio findo; e não é preciso que se decretem os fundos necessários para o seu pagamento?

A medida contida no artigo additivo, de que se trata, é, senhores, uma medida excellente que vai favorecer muito a cobrança dos juros das apolices. Se existe uma pratica fundada em uma decisão da junta, e se a junta fundou-se em uma disposição de lei, creio que só a lei pôde destruir essa pratica: assim como a lei declarou que sómente nos primeiros 15 dias dos mezes de janeiro e julho se pagassem os juros, assim também pôde declarar que daqui por diante se faça diariamente esse pagamento. Revogue-se, pois, o preceito da lei dos primeiros 15 dias, e estabeleça-se o seguinte preceito: « Os juros serão pagos diariamente. » O artigo que está em discussão diz que o pagamento se faça não só nos primeiros 15 dias depois de findo cada semestre, mas também em todos os dias que se seguirem.

O Sr. F. VIANNA: — O que é indispensavel para maior credito das apolices.

O Sr. FERRAZ: — Ainda lerei o art. 73 a respeito da independencia da caixa de amortização. (Lê.) « A junta da caixa de amortização apresentará todos os annos á camara dos deputados o seu balanço geral, acompanhado das reflexões que entender convenientes para o seu melhoramento e prosperidade. »

Nas legislações dos outros paizes também as caixas de amortização são estabelecidas sobre bases diversas das de qualquer outra repartição publica; assim, em lugar de haver uma commissão fiscal composta (como aqui a lei estabeleceu para a junta) de capitalistas, ao contrario essa commissão de fiscalização e superintendencia é composta de membros do poder legislativo escolhidos em certo numero de cada camara. Todas as instituições, Sr. presidente, repito, são fundadas em uma regra especial, não são sujeitas á regra geral.

Eu, por consequencia, á vista destas razões, entendendo que é necessaria a medida proposta.

Posto a votos, foi approvedo o art. 3º, e em seguida o art. 4º sem debate.

O projecto passou com as emendas e additivos para a 3ª discussão.

PARECERES DA COMMISSÃO DE FAZENDA.

Entrarão em 1ª e passarão para a 2ª discussão os pareceres da commissão de fazenda: 1º, sobre o requerimento de Francisco Pedro de Arbués da Silva Muniz e Abreu, indifferindo a sua pretensão ácerca do augmento de ordenado; 2º, sobre os requerimentos dos cabidos da Sé Metropolitana do Brasil e da Sé de S. Paulo, ácerca do augmento de vencimentos, para ser ouvida uma commissão especial.

VENCIMENTOS DO CABIDO DA SÉ DE MARIANNA.

Entrou finalmente em 2ª discussão, começando pelo art. 1º, o projecto do senado que manda adoptar a tabella que deve regular os vencimentos do cabido da Sé de Marianna.

O Sr. F. Vianna: — Sr. presidente, ha poucos dias a commissão de fazenda deu parecer sobre duas pretensões identicas a esta, as dos empregados dos cabidos de S. Paulo e da Sé Metropolitana; esse parecer foi que, existindo diversas reclamações da mesma natureza, como, por exemplo, a do cabido do Rio de Janeiro, que está na casa, e essa que faz o objecto da discussão, todos esses papeis devião ser remettidos a uma commissão que o senado designasse para tomar uma medida geral; porque na verdade, se o eslado do thesouro o permittir, não parece justo que se attenda a alguns desses empregados e se deixe de attender a outros nas mesmas circumstancias. Peço portanto a V. Ex. que me informe se esse parecer da commissão de fazenda já foi approvedo ou não?

O Sr. PRESIDENTE: — Passou hoje para a 2ª discussão.

O Sr. F. VIANNA: — Pareco-me que a proposição de que se trata deve ficar adiada até que seja votado o parecer da commissão de fazenda.

O Sr. PRESIDENTE: — O nobre senador póde mandar o requerimento.

O Sr. F. VIANNA: — Mas vejo que é inutil manda-lo, porque já não ha casa e ficaria sem effeito: portanto desisto de faze-lo para manda-lo á mesa quando se discutir o art. 2º da resolução.

Não havendo mais quem tivesse a palavra, ficou a discussão encerrada por não haver casa para se votar.

O Sr. PRESIDENTE deu a seguinte ordem do dia para 30 do corrente mez:

3ª discussão das proposições da camara dos Srs. deputados, approvando as pensões annuaes:

1ª, de 200\$ ao ex-praça do exercito Amâncio de Oliveira;

2ª, de 600\$ a D. Joanna Augusta Peçanha da Silva, viuva do contador da marinha Antonio José da Silva, repartidamente com as tres filhas do mesmo contador, D. Carolina Cecilia Peçanha da Silva, D. Maria Umbelina Peçanha da Silva e D. Joanna Apollinario Peçanha da Silva.

1ª discussão dos seguintes pareceres da commissão de fazenda:

1º, sobre a representação da camara municipal de Sabará, pedindo a isenção do pagamento de custas judicarias;

2º, sobre o requerimento de Antonio Joaquim de Mello, pedindo uma loteria sem onus para occorrer ás despesas da sua obra ácerca da biographia dos homens illustres e da historia especial da provincia de Pernambuco;

3º, sobre a petição da Sociedade de Beneficencia Brasileira, para obter seis loterias;

4º, ácerca dos avisos do ministerio da fazenda de 1857 e de junho do corrente anno, com os mappas das operações de substituição do papel-moeda.

5º, ácerca da concessão pedida de seis loterias para beneficiar a igreja do Bom Jesus do Monte de Paqueta.

6º, ácerca do requerimento do padre Macario Cesar de Alexandria e Souza, pedindo vinte loterias para melhoramento das igrejas de Santa Catharina (indeferido).

7º, sobre as representações da assembléa legislativa de Minas, de 1854 e 1858, pedindo uma lei que fixe o padrão de pesos e medidas.

8º, ácerca da representação da mesma assembléa de 1858, pedindo em beneficio da lavoura a isenção do recrutamento para os individuos que nella se empregão em certas circumstancias.

1ª discussão da proposição da camara dos Srs. deputados, concedendo quatro loterias á beneficente associação nacional dos artistas da córte, com o parecer da mesma commissão de fazenda.

Levantou-se a sessão á 1 hora e 10 minutos da tarde.

29ª sessão

EM 30 DE JULHO DE 1862.

Presidencia do Sr. visconde de Abaeté.

Às 11 horas da manhã, achando-se presentes 30 Srs. senadores, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida a acta da antecedente, foi approveda.

O Sr. 1º SECRETARIO deu conta do seguinte

EXPEDIENTE.

Um officio do ministerio dos negocios da marinha, acompanhando um dos autographos do decreto da assembléa geral que fixa a força naval para o anno financeiro de 1863 a 1864, no qual Sua Magestade o Imperador consente. — Vai a archivar, e mandou se comunicar á camara dos Srs. deputados.

O Sr. DANTAS participou que a deputação encarregada de felicitar a Sua Magestade o Imperador pelo anniversario natalicio da serenissima princeza imperial havia cumprido a sua missão, e que elle como orador da deputação pronunciara perante o mesmo augusto senhor o seguinte discurso:

« Senhor. — Quando a felicidade do povo está ligada á dynastia de seu chefe, quando o estado está identificado com a casa de seu rei, os anniversarios natalicios dos principes estão inscriptos nos annaes de sua gloria e no catalogo de suas festas. Desta verdade que se encontra na historia da vida das nações, cujos reis governão povos livres e firmão todo o poder do seu sceptro na alliança e amor de seus subditos, deduz-se o sentimento eminentemente patriótico dos brasileiros em favor da familia reinante, sentimento que, rendendo no dia de hoje, anniversario natalicio da serenissima princeza imperial, uma homenagem á sua augusta ascendencia, robustece ao mesmo tempo nossas esperanças e augmenta a fé em nossas instituições.

« O senado, senhor, congratula-se com Vossa Magestade Imperial pelo faustissimo dia de hoje, e faz votos ao céu para que orne de todas as virtudes a herdeira presumptiva da corôa, precioso penhor da paz do imperio e de nossa prosperidade. »

Ao que Sua Magestade o Imperador se dignou dar a seguinte

Resposta.

« Agradeço muito ao senado seus sentimentos de amor e fidelidade á minha pessoa e á minha familia. »

O SR. PRESIDENTE declarou que a resposta de Sua Magestade o Imperador era recebida com muito especial agrado.

O SR. 2º SECRETARIO leu os seguintes

Pareceres.

« A comissão de marinha e guerra, examinando o projecto n. 17 enviado pela camara dos Srs. deputados e approvedo pelo senado em 1ª discussão, pensa que o mesmo projecto é digno de ser adoptado, attentas as razões que vai ter a honra de expôr á consideração do senado.

« O projecto encerra duas disposições:

• Na 1ª autorisa o governo para alterar o art. 10 da lei n. 874 de 23 de agosto de 1856, na parte que regula o exercicio dos membros effectivos do conselho naval, tomando por base a legislação do conselho supremo militar.

• Na 2ª permite que o governo possa nomear membro adjunto do conselho naval qualquer cidadão habilitado, ainda que não seja 1º constructor em exercicio nos arsenaes de marinha.

« Pelo citado art. 10 da lei de 23 de agosto o exercicio de membro effectivo do conselho é incompativel com qualquer outro, á excepção de secretario e de encarregado da transmissão das ordens do ministro da marinha sobre o movimento naval; sómente neste ultimo caso é concedida a gratificação de 30% mensaes; em todos os outros prohibe-se accumulção de qualquer vencimento.

« O motivo da incompatibilidade creada por esse artigo parece ser a conveniencia de não distrahir os membros effectivos do conselho dos importantes trabalhos que lhes são incumbidos; mas, além de que a propria lei fez as excepções que ficão notadas, entende a comissão que praticamente se não pôde sustentar a referida incompatibilidade sem prejuizo da composição do conselho.

« A lei de 23 de agosto determina que os membros sejam escolhidos dentre os officiaes da armada de patente não inferior á de capitão de fragata, mais distinctos por suas luzes e experiencia, pertencentes ao serviço activo.

« O quadro de taes patentes limita-se a 60 individuos no maximo, e delles é nomeada a quasi totalidade para os diversos empregos da marinha com vencimentos muitas vezes superiores aos que percebem os membros effectivos do conselho naval.

« Segue-se daqui que os officiaes distinctos preferem empregos á modesta honra de conselheiros navaes, a qual se traduz em verdadeiro sacrificio de seus interesses pecuniarios, e, quando aceitam essa honra por simples deferencia á nomeação, a considerão provisoria.

« Assim é que depois da instituição do conselho tem havido frequentes mudanças de membros effectivos, e todos acreditão que semelhante instabilidade não terá fim enquanto subsistirem as incompatibilidades accusadas, ou não forem melhorados os vencimentos.

« Succede o mesmo em relação aos membros que não são militares, e cujo circulo para nomeação é ainda mais restricto do que o dos officiaes da armada.

« Para remediar este grave inconveniente o projecto autorisa o governo a restringir as incompatibilidades, tanto no que toca aos empregos, como ácerca dos vencimentos.

« Os conselheiros e vogaes do conselho supremo militar não são inhibidos de accumular outros empregos e alguns vencimentos inherentes ás suas patentes.

« O projecto pretende que o mesmo se verifique quanto aos membros effectivos do conselho naval, e a comissão não descobre motivos para pensar de outro modo; pelo contrario reconhece a conveniencia da medida, tanto mais porque alguns empregos de marinha podem concorrer effizozmente para melhor acerto das opiniões dos membros do conselho, e algumas vezes a execução de certas providencias aconselhadas ao ministro pelo conselho será mais energica e proveitosa se for confiada áquelle mesmo que as concebeu e estudou.

« Quanto á 2ª disposição do projecto, a sua utilidade torna-se manifesta, considerando-se o pequenissimo quadro de nossos constructores, e a necessidade de não distrahir dos trabalhos dos arsenaes os 1ºs constructores, cuja presença nestes estabelecimentos não pôde ser interrompida.

« Pelo exposto é a comissão de parecer que continue a 2ª discussão do projecto e seja elle adoptado pelo senado.

« Sala das comissões, 30 de julho de 1862. — *Barão de Muritiba. — C. Baptista de Oliveira.* »

A imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

O illustre senador, o Sr. Joaquim Vieira da Silva e Souza, pede, no requerimento incluso, licença para retirar-se á sua provincia, allegando que, não obstante o seu estado valetudinario, veiu do Maranhão tomar parte nos trabalhos legislativos da presente sessão, mas que a estação invernosa tem aggravado os seus incommodos.

« A comissão de constituição, a quem o senado remetteu o requerimento para sobre elle dar parecer, deplora a causa, patente a todos, que obriga o Sr. senador a privar-nos de suas luzes pelo resto desta sessão, e não pôde deixar de considerar o requerimento merecedor de favoravel deferimento; e é portanto de parecer que seja concedida a licença na fórma dos estylos da casa.

« Paço do senado, em 28 de julho de 1862. — *Visconde de Sapucahy. — Visconde do Uruguay.* »

Ficou sobre a mesa.

ORDEM DO DIA.

Teve logar a votação sobre o projecto do senado que manda adoptar a tabella que deve regular os vencimentos do cabido da cidade de Marianna, cuja 2ª discussão ficara encerrada na sessão antecedente e não passou.

Entrarão em 3ª discussão, e forão approvadas para subirem á sancção imperial, as proposições da camara dos Srs. deputados, approvando as pensões annuas concedidas: primeira, de 200\$, ao ex-praça do exercito Amancio de Oliveira; segunda, de 600\$, a

D. Joanna Augusta Peçanha da Silva, viuva do contador da marinha Antonio José da Silva, repartidamente com as tres filhas do mesmo contador, D. Carolina Cecilia Peçanha da Silva, D. Maria Ursulina Peçanha da Silva e D. Joanna Apollinaria Peçanha da Silva.

Seguiu-se a 1ª discussão, adiada a 5 de agosto de 1857, da proposição da camara dos Srs. deputados, concedendo quatro loterias á beneficente associação nacional dos artistas da côrte, com o parecer da comissão de fazenda, e não passou a proposição.

Entrarão em 1ª discussão e passarão para a 2ª os pareceres da comissão de fazenda:

1º, sobre a representação da camara municipal do Sabará; pedindo a isenção do pagamento de custas judicarias;

2º, acerca da concessão de seis loterias pedidas para beneficiar-se a igreja do Senhor-Bom Jesus do Monte, em Paquetá;

3º, acerca da representação da assembléa legislativa de Minas-Geraes, pedindo a isenção do recrutamento em beneficio da lavoura.

Forão approvados os seguintes pareceres da mesma comissão:

1º, indeferindo o requerimento de Antonio Joaquim de Mello, que pede uma loteria para conclusão de uma obra historica.

2º, indeferindo a petição de seis loterias para a Sociedade Brasileira de Beneficencia.

3º, mandando archivar os avisos do ministerio da fazenda de 1857 e de junho do corrente, e os mappas das operações de substituição do papel-moeda.

4º, indeferindo o requerimento do padre Macario Cesar de Alexandria e Souza, que pede 20 loterias para as matrizes da provincia de Santa Catharina.

5º, mandando archivar as representações da assembléa legislativa de Minas, que pede uma lei que fixe o padrão de pesos e medidas.

O SR. PRESIDENTE declarou estar csgotada a materia da ordem do dia, e deu para a da seguinte sessão:

1ª discussão do parecer da comissão de constituição sobre a licença pedida pelo Sr. senador Vieira da Silva.

1ª discussão da proposição da camara dos Srs. deputados, approvando o contrato celebrado em abril de 1862 pelo governo com o barão de Mauá sobre a illuminação a gaz na cidade do Rio de Janeiro, com as emendas constantes da mesma proposição.

Levantou-se a sessão ás 11 horas e 3/4 da manhã.

30ª Sessão

EM 31 DE JULHO DE 1862

Presidencia. do Sr. visconde de Abaeté.

SUMARIO.—Expediente.—Parecer da comissão de empresas privilegiadas sobre a pretensão da companhia de paquetes a vapor.—Reclamação do Sr. Silveira da Motta.—Ordem do dia.—Licença do Sr. senador Joaquim Vieira.—Contrato para a illuminação a gaz da cidade do Rio de Janeiro. Discursos dos Srs. Silveira da Motta, Dias de Carvalho, Jobim, Pimenta Bueno, Dias Vieira e Souza e Mello. Requerimento prejudicado do Sr. Jobim.—Adiamento da discussão da proposição.

A's 11 horas da manhã, depois de feita a chamada, achando-se presentes 30 Srs. senadores, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida a acta da antecedente, foi approvada.

O SR. 2º SECRETARIO (servindo de 1º) deu conta do seguinte:

EXPEDIENTE.

Um officio do 1º secretario da camara dos Srs. deputados acompanhando a seguinte:

PROPOSIÇÃO.

« A assembléa geral resolve:

« Artigo unico. E' o governo autorisado para mandar passar carta de naturalização de cidadão brasileiro aos subditos portuguezes Joaquim da Motta Bastos, Januario José Barbosa, Antonio Leite Ribeiro, padres Christiano Lumelino de Carvalho e Manoel Nogueira Dias, Ignacio Antonio Machado, José Jacintho Pereira, Joaquim Henriques de Oliveira, José Maria de Oliveira-Freitas, José Joaquim Alves, José Xavier Coelho, Luiz José Martins, Manoel José Milheiro, Manoel Pereira Marques, Domingos Vicente de Oliveira, José Maximo de Almeida, Antonio Pereira Marques, Antonio da Silva Antunes, Caetano Gaspar Pestana, Joaquim José Moreira Monteiro, Joaquim Tavares de Souza e Carlos Augusto Meunier, residentes na côrte; José da Cruz Loureiro Sampaio, João Antonio Pereira dos Santos, Antonio Pereira da Rocha, João Dias Marques, João da Silva Fonseca, João Francisco dos Santos e Ricardo José Gomes Guimarães, residentes na provincia do Rio de Janeiro; Manoel Antunes Baptista, padres Acacio Ferraz de Abreu, Luiz Antonio Gomes Ribeiro, Jeronymo Pinto Vellozo e João Luiz Martins, e Joaquim da Silva Braga Breyner, José Maria da Silveira, Augusto Cândido da Cunha, Paulino Ferreira da Motta, Miguel Francisco da Costa, Miguel Maria Armelins, José Francisco Granja, Francisco da Silva Carvalho, Fernando Barata da Silva e Joaquim Pereira da Silva, residentes na provincia de Minas Geraes; Jacintho de Menezes Andrade, Antonio José dos Santos Azevedo, Manoel José da Silva e o padre Custodio Pinto Guedes, residentes na provincia do Rio-Grande do Sul; José Moreira da Silva Pontes, João dos Santos Simas, Antonio Henriques da Silva Bastos, Desiderio Frederico Augusto e Francisco José de Souza, residentes na provincia de S. Paulo; Manoel Gonçalves Villasboas, Antonio Gonçalves de Oliveira, João Francisco Collares, Sebastião dos Santos Pereira, Joaquim Gonçalves Pereira e Luiz da Silva Mouzinho, residentes na provincia do Maranhão; Francisco da Roza, João da Costa Regadas, José da Roza de Oliveira Mello, Manoel Duarte da Silveira, José Teixeira Porto, Manoel da Silveira Furtado, Miguel Dias da Silva, residentes na provincia do Espirito-Santo; Antonio Pereira da Silva Paranhos, residente na provincia da Bahia; Thomaz Narcizo Ferreira residente na provincia de Sergipe; Joaquim Antonio da Silva Martins, residente na provincia do Pará; Manoel José de Oliveira, residente na provincia do Rio-Grande do Norte; Jacintho Nunes da Costa, residente na provincia de Pernambuco; Gaspar Pinto de Souza, residente na provincia de Santa Catharina; os padres Antonio de Almeida e Morujão e Antonio José da Silva Pinheiro, e aos subditos Victor Manoel, francez, residente em

Cruz-Alta; João Carlos Sigismundo Greve, hollandez, residente na corte; Francisco Logeste, suíço, residente na provincia de Pernambuco; Marine T. W. Clandeler, norte-americano residente na provincia do Paraná; João Fernandes Dioleno, argentino, residente em Cruz-Alta; Carlos Topper de Zess Cassel, residente na provincia da Bahia; Carlos de Bottinstem, Frederico Wilkelem Adalbert Benech, Eduardo Granet e Hugo Francisco Guilherme de Klass, prussiano; e Luiz Dolores Marzda, hespanhol. Revogadas as disposições em contrario.

« Paço da camara dos deputados, em 30 de julho de 1862. — Visconde de Camaragibe, presidente. — Antonio Pereira Pinto, 1º secretario. Luiz Antonio Vieira da Silva, 3º secretario, servindo de 2.º »

Foi a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

O SR. 4º SECRETARIO, servindo de 2º, leu o seguinte

Parcccr.

« Foi presente á commissão de obras publicas e emprezas privilegiadas, afim de dar seu parecer, a resolução da camara dos Srs. deputados, que autorisa o governo a adiantar, desde já, á companhia brasileira de paquetes a vapor a importancia de seis mezes de subvenção, com a clausula de descontar-lha nas prestações mensaes: e bem assim para tratar da novação do contrato da mesma companhia, no sentido de diminuir o numero de viagens e a respectiva despeza.

« Para bem satisfazer as vistas do senado, a commissão tratou de examinar o estado da companhia e os recursos de que pôde ella valer-se no desempenho de seus trabalhos. Este exame convenceu a commissão que, se na época em que a companhia recorreu ao poder legislativo julgava ella necessaria para manter-se, sem prejuizo do serviço que lhe cumpria desempenhar, o adiantamento de seis mezes de subvenção, hoje a mesma necessidade lhe não pôde assistir, visto como dos relatorios de sua própria gerencia reconhece-se que seu estado ha evidentemente melhorado.

« Com effeito, no relatorio de 1861 diz o gerente: « A receita do anno a que se refere este relatorio foi superior á do anno antecedente na importancia de 477:392\$282. » E no relatorio do corrente anno de 1862 diz o actual gerente: « Sem prejudicar os direitos de vossos capitaes dos justos dividendos, o material da companhia elevou-se á somma de 2.696.730\$563, isto é, mais 371:016\$998 de que era no anno anterior. » Foi sem duvida em consequencia dos melhoramentos financeiros que experimentou a companhia, como acabamos de indicar, que ella fez a aquisição de mais tres vapores, comprou o terreno em que foi construida uma mortona e pretende assentar suas officinas, armazens e trapiches. Apesar, porém, de haver melhorado sensivelmente o estado da companhia, é certo que, para poder ella manter-se á vista das despezas indeclinaveis que lhe cumpre fazer, afim de não interromper o serviço de que se acha encarregada, tem necessidade de algum auxilio do governo. Com effeito, alguns dos seus vapores, como o *Apá* e *Princesa de Joinville*, precisão de reparos, assim como outros têm necessidade de caldeiras, que se achão já em construcção.

« Mas para acudir a estas despezas terá com effeito a companhia necessidade de um adiantamento de seis mezes de subvenção?

« A commissão examinou cuidadosamente o que dispendeu a companhia em 1860, em que concertou sete de seus vapores, calculou o que ella pôde dispendir com a aquisição de mais um vapor de que tem necessidade, attendeu a que seus armazens se achão providos de sobresalentes necessarios ao trafego, e entendeu prudentemente o estado dos seus cofres; e de todo este exame convenceu-se a commissão que, concedendo-se á companhia a metade do que lhe foi concedido na resolução de que se trata, ter-se-lhe ha dado os recursos que lhe são indispensaveis, para, sem prejuizo dos seus accionistas, prestar ao paiz o serviço que realmente lhe presta.

« Relativamente á segunda autorisação comprehendida na resolução, isto é, para novação do contrato no sentido de diminuir o numero das viagens e a respectiva despeza, a commissão não faz reflexão alguma, entendendo que deve passar.

« A commissão, exprimindo-se do modo por que o ha feito, devia naturalmente terminar seu parecer propondo uma emenda á resolução submettida ao seu exame. Attendô, porém, ao pouco tempo que resta de sessão, ao risco que corre a resolução de não passar este anno com grave prejuizo do serviço publico e á segurança que lhe foi dada pelo actual Sr. ministro de que não accederá á companhia senão a quantia que lhe fôr absolutamente indispensavel, por todas estas razões, a commissão é de parecer que a resolução entre em discussão.

« Paço do senado, 31 de julho de 1862. — Candido Borges Monteiro. — J. P. Dias de Carvalho. — João Pedro Dias Vieira. »

Ficou reservado, para ser tomado em consideração quando o fôr a proposição a que se refere

O Sr. Silveira da Motta: — Sr presidente ha dias publicou o jornal da casa um parecer da commissão de emprezas privilegiadas a respeito da questão da illuminação a gaz, e neste parecer, por engano, veiu o meu nome assignado.

O SR. D. MANOEL: — Vem hoje a rectificação.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Por isso eu pedi hontem a V. Ex. a palavra, não a tendo obtida por ter chegado tarde e já haver findado o tempo das reclamações, não tendo mesmo visto hoje no jornal rectificação alguma...

O SR. D. MANOEL: — Eu já vi.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — ... tornei a pedir a palavra para reclamar contra essa inexactidão. Não o fiz já, mesmo a respeito do *Jornal do Commercio*, que publicou primeiramente esta inexactidão, porque o *Jornal do Commercio* não é jornal da casa.

O SR. D. MANOEL: — Não sei se veiu no *Jornal do Commercio*, li no *Correio Mercantil*.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Mas um dia antes o *Jornal do Commercio* já tinha publicado o parecer com a mesma inexactidão, e eu não reclamei por não sahir no jornal da casa e para poupar-me a polemicas; entretanto, como no *Correio Mercantil* vem

tambem esta inexactidão, eu faço agora a minha reclamação, e por uma razão principalmente, que vem a ser que, quando se tratou aqui desta materia, eu dei logo a entender que era contrario a essa innovação do contrato; e tendo tambem já em apertes manifestado a minha opinião, devia contrariar-me que se publicasse um parecer com o meu nome em favor de um objecto a que já me tinha declarado contrario.

O SR. PRESIDENTE: — O engano vem rectificado hoje no jornal da casa.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Agradeço a V. Ex.

ORDEM DO DIA.

LICENÇA AO SR. SENADOR JOAQUIM VIEIRA DA SILVA E SOUZA.

Entrou em 1.^a discussão e passou para a 2.^a, sem debate, o parecer da commissão de constituição sobre a licença pedida pelo Sr. senador Joaquim Vieira da Silva e Souza.

CONTRATO PARA A ILLUMINAÇÃO A GAZ DO RIO DE JANEIRO.

Seguiu-se a 1.^a discussão da proposição da camara dos Srs. deputados que approva o contrato celebrado pelo governo com o barão de Mauá, em abril do corrente anno, sobre a illuminação a gaz na cidade do Rio de Janeiro, com a emenda da mesma camara e parecer e voto separado da commissão de empresas privilegiadas do senado.

O Sr. Silveira da Motta: — Sr. Presidente, eu dou plena annuência a todas as razões do voto em separado do nosso illustrado collega do Maranhão, membro da commissão de empresas privilegiadas; mas não posso deixar de entrar nesta discussão, porque me parece que este contrato não deve ser approved pelo corpo legislativo, nem com emenda, nem sem emenda. Nem sem emenda, porque esse projecto primitivo, offerecido na camara dos deputados, approvando o contrato feito pelo governo, dava uma approvação sem restricção alguma; mas a camara dos deputados, onde esta materia foi lucidamente debatida, introduziu no projecto duas emendas, creio eu, e uma dellas importantissima para o publico, porque o contrato estava redigido de modo que os privilegiados podião vender o gaz para os particulares por maior preço do que aquelle por que o fornecem para o governo. Elle já não é muito barato por causa do arbitrio com que se faz a cobrança do consumo; não ha recurso do arbitramento dos homens das torneiras do gaz, e, se ha recurso, elle é tal que não vale a pena interpor, porque os pobres não podem competir com uma poderosa companhia. Sendo assim, sendo uma vantagem para o publico a barateza desta luz, se acaso no contrato ficasse o emprezario com o direito de augmentar o preço do gaz fornecido aos particulares, ficava o publico diante uma empresa privilegiada e poderosa, diante uma empresa privilegiada e com privilegio prolongado para mais 18 annos, á mercê dessa companhia.

Todos sabem que, desde que se introduz o uso do gaz, todos aquelles que adoptão esse systema de illu-

minação se desapparelhão de todos os meios de ter a luz ordinária, e soffrem, portanto, um transtorno muito grande quando têm de privar-se da luz do gaz. Ora, se fica a empresa com o direito de alterar o preço para os particulares, succede o que eu disse: — o publico fica á mercê de uma companhia privilegiada e poderosa; os recursos contra ella são pequenas questões em que quasi sempre o interessado se sacrifica em beneficio daquelle que faz o arbitrio e a injustiça; e assim, senhores, ficava o publico em muito más circumstancias. Note V. Ex. que eu principiando a tratar desta questão da illuminação a gaz, a primeira consideração que faço, e ponho-a diante de todas, é esta: trato de defender o publico dos abusos e contra a cubiça de uma companhia privilegiada. Para defender os interesses publicos é que nós estamos aqui; para velar que o publico tenha luz barata é que nós estamos aqui quando nos vêm esses contratos podendo tornar a luz cara; e é por isso que eu me occupo desta face da questão em primeiro logar, posto que a questão tenha muitas faces.

Mas, como disse, Sr. presidente, este projecto soffreu na camara dos deputados uma emenda que preveniu em parte esse grande inconveniente, porque tirou o perigo de ficar a companhia com o arbitrio de fornecer a luz aos particulares mais cara do que ao governo. . . O senado desculpe-me; estou incommodado, estou fallando com muita difficuldade; teria adiado mesmo o meu discurso; se acaso algum dos nobres senadores me tivesse anticipado a pedir a palavra; mas eu entendo que este contrato deve ser discutido, e muito discutido, e por isso é que mesmo rouco vou fallando com difficuldade, do que peço desculpa ao senado.

Mas, Sr. presidente, tendo vindo este projecto com esta emenda da camara dos deputados, prevenindo esse principio que estava no projecto primitivo, dizia eu ha pouco que não o approvava nem com emenda, nem sem emenda; rejeitaria o contrato, e o rejeitaria por lhe faltar a condição essencial a toda e qualquer novação de contrato. Já vê, pois, V. Ex. que, ainda mesmo com a emenda da camara dos deputados, eu voto contra o projecto, e muito mais sem a emenda, porque ficava o inconveniente de terem os emprezarios privilegiados o direito de cobrar á sua mercê pela luz publica o preço que quizessem, entretanto que só o governo ficava resguardado porque tinha um contrato marcando o maximo preço por que a luz do gaz lhe podia ser fornecida. Não sei porque o governo havia de ficar em melhores condições do que o publico.

O SR. DIAS DE CARVALHO: — Peço a palavra.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Mas nem de uma forma, nem de outra, nem com emenda, nem sem emenda, voto pelo primeiro, porque, como disse, falta-lhe o principio fundamental para a novação de contrato; e qual é esse fundamento? Segundo se diz no proprio parecer da commissão favoravel á approvação do contracto, o fundamento é uma economia de 82.0000\$ que se faz pela diminuição da luz. Ora, senhores, alguém dirá: pois o governo no contrato primitivo, quando se obrigou a pagar um tanto por cada bico de gaz com tal força, obrigou-se porventura a ter para sempre o mesmo numero de bicos de gaz para a illuminação da cidade do Rio de Janeiro?

O governo na época em que fez o contrato, Sr. presidente, tinha para a iluminação da cidade muito menos bicos de gaz do que actualmente quando se fez a novação: em relação pois ao numero de luzes que tinha a cidade do Rio de Janeiro quando se fez o contrato primitivo, nem ao menos se pôde allegar hoje que a companhia, tendo de fornecer menos luz, ganha menos do que ganhava nesse tempo; nem ao menos se pôde dizer isso. Como é pois, senhores, que se pôde tomar para base da novação de um contrato o interesse ferido da companhia para se diminuir a luz, quando, em relação á época do contrato primitivo, a luz contratada era menor do que é hoje quando se faz a novação do contrato? Entretanto, senhores, esta empresa tão aventureada, que eu não sei se será unica, mas que ao menos é uma das poucas companhias que dá vantagens immensas aos seus empregados e accionistas, que dá premios avantajados aos seus engenheiros, e que apesar disso dá largos dividendos aos seus accionistas, não sei como esta companhia pôde vir allegar que soffre prejuizo em dar hoje menos alguns bicos de gaz do que dava na occasião em que fez o antigo contrato, ou em dar luz menos intensa. O gaz que a companhia fornece ao governo é pago em relação á sua quantidade: desde que a companhia fornece menos luz, menos gaz, fornece correspondentemente a companhia menos materia prima gasta, emprega para menor quantidade machinas de menos custo; e assim não posso enxergar onde é que está o interesse ferido da companhia para, quando o governo lhe diz: « Eu não quero tanta illuminação, quero fazer alguma economia neste genero », responder: « Sim, senhor; se quizer diminuir a luz, ha de me pagar. » E pagar como? Pagar, concedendo a uma companhia já rodeada de privilegios immensos, concedendo a uma companhia, antes do prazo da expiração de seu privilegio, a prorogação de mais 16 ou 18 annos, quando não está demonstrado que o tempo desse seu privilegio seja insufficiente, e que, expirado elle, não haja outra companhia que possa fazer esse serviço publico por menos dinheiro do que a aventureada companhia do gaz?!

Oh! senhores! Pois temos nós as nossas previsões tão negras, que olhando para o futuro enxerguemos que, no prazo em que expira o privilegio desta companhia, que é em 1876, não haverá outra companhia que queira fornecer gaz á cidade do Rio de Janeiro, ao governo e aos particulares por menos do que a actual companhia? Nós caminhamos para a luz ou para as trevas? Nós temos esperanza de progresso ou de regresso? Eu creio, senhores, que todas as nossas perspectivas devem ser de que no futuro estas condições hão de poder ser cumpridas com muito mais facilidade, com muito mais vantagem para o publico do que na época em que, primeira vez, se apresentou o empresario para introduzir nopaiz uma industria nova, e tirou do governo todo o partido possivel, porque era uma industria nova, erão precisos sacrificios grandes para o estabelecimento de uma fabrica de gaz, e então nessa occasião o emprehendedor fez como fazem todos os emprehedores, explorou a mina; viu-se diante de um governo que tinha desejos de fazer esse melhoramento publico, viu-se só, sem competidor, e disse ao governo: « Quereis gaz? Haveis de me dar tanto por cada bico, a 27 rs. por hora. » Nessa época o governo prestou-se a isso; mas que segurança temos nós,

senhores, de que daqui a 32 annos os combustores de gaz, os bicos de gaz deverão custar o mesmo preço que custão hoje, que custavão na época em que se fez o contrato?

Senhores, a illuminação de gaz em toda parte do mundo está experimentando melhoramentos; em toda a parte do mundo onde ha illuminação de gaz, tem-se tornado este systema de illuminação muito mais barato. Não ha muito tempo que eu li uma proposta de uma respeitavel casa ingleza de Londres ou de Liverpool, para fornecer gaz para a illuminação de uma importante cidade do imperio por condições muito mais vantajosas do que as actuaes do contrato desta empresa. Creio que se propunha a fornecer a 20 rs. Não condemno os que fizerão o contrato primitivo, senhores, porque, como já disse, elles forão explorados e devião sê-lo: nós não tinhamos illuminação de gaz; antes de vermos a luz estavamos fascinados pela força della, queriamos esse melhoramento, e o governo acompanhou o desejo da opinião publica, apressou e adoptou as propostas. Mas hoje, senhores, que a illuminação de gaz melhora todos os dias, se estabelecem processos novos, e as machinas experimentão melhoramentos para fabricar o gaz em maior quantidade, mais barato e melhor, adoptando-se outras materias primas de que se extrah o gaz com mais facilidade, com menos dispendio; hoje, que todos os melhoramentos estão em via, é que nós havemos de ir atar o futuro de nossa administração e do nosso paiz, obrigando o governo, obrigando o povo a pagar o gaz, daqui a 32 annos, por 27 rs., quando já hoje se pôde obter por 20 rs.?

Onde está a previsão do governo, senhores? Então espera o governo que nós estejamos estacionarios vendo o progresso de todos os povos neste ramo? Havemos de estar obrigando o povo brasileiro a pagar caro o gaz para beneficiar uma companhia poderosa, sómente porque se approva um contrato ampliando o privilegio sem razão alguma sufficiente? Não basta já que tenhamos feito um contrato concedendo um privilegio por largo tempo, prendendo um futuro tão longo? ainda queremos, antes de sabermos o que será a illuminação daqui a 14 annos, extende-lo a mais 16...

O SR. DIAS VIEIRA: - A mais 18.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: - ... a mais 18 annos? Oh! senhores! eu não sei mesmo quem é que pôde affirmar que daqui a 32 annos (creio que esse é o tempo que falta com a prorogação) as cidades civilisadas da Europa estarão illuminadas a gaz? Ao menos não sei quem é que pôde affirmar que as cidades civilisadas da Europa daqui a 32 annos hão de estar illuminadas por gaz extrahido do carvão de pedra e de outras substancias adoptadas actualmente? A sciencia não está apresentando esses phenomenos espantosos da luz electrica? Alguem pôde, senhores, ser tão estacionario que não veja que o prodigio da luz do gaz pôde ser excedido pelo prodigio da luz electrica daqui a alguns annos? E havemos de estar amarrados, dando a essa aventureada empresa o direito de multar o povo brasileiro, cobrando-lhe o gaz e máo gaz, por um preço alto, quando a civilisação já estará mostrando a outros povos que elles podem illuminar suas cidades mais claramente do que nós por meio de fumaça?

Não ha escusa nenhuma, Sr. presidente, para esta

prorogação do privilegio; e então temos que nem o empresario pôde allegar cessação de seus interesses para pedir a novação do contrato, nem, quando pudesse allegar, o governo devia em caso nenhum prorogar o privilegio pelas razões que acabei de dizer. Ora, senhores, é a primeira vez que vejo esta sublimidade! Um fornecedor qualquer contrata comigo vender uma duzia de velas de spermacete para o meu consumo, e vende mais barato por ser eu freguez certo; porém as minhas posses não dão para gastar uma duzia de velas, as commodidades do meu consumo restringirão-se, não preciso de tanta luz, vou ao meu fornecedor e digo-lhe: « Meu amigo, eu gastava até agora 12 velas de spermacete, agora não preciso gastar senão 8 »; diz o fornecedor: « Alto lá! ha de me pagar as doze velas de spermacete, ainda que não gaste, por causa deste contrato; e se acaso não quer continuar a pagar-me as 12 velas, se quer pagar só 8, ha de se obrigar a comprar-me este numero de velas *per omnia secula seculorum*. » E' a idéa que se está realizando com a companhia do gaz: ella ajustou com o governo fornecer mil luzes de gaz, o governo disse: « O, Sr. empresario! olhe que eu preciso, não de 1,000 luzes, mas de 800, ou preciso de 1,000 com menos força. » « Não, senhor, responde-lhe o empresario, ha de gramar todas as 1,000, e se não quer todas as 1,000, então ha de prorogar o privilegio por mais 18 annos, para que nesses 18 annos eu possa indemnizar-me daquelle lucro que eu podia tirar e que agora cessa. » Isto não pôde ser, senhores; o governo não se obrigou a ter sempre a mesma illuminação, obrigou-se a pagar um tanto por cada luz que o empresario fornece para a illuminação publica, com certas condições de intensidade, mas não se obrigou nem a numero certo, nem a uma intensidade determinada, senão para garantir-se contra a empreza.

A companhia, para obter a compensação da prorogação do privilegio, allegou que tinha cessação de lucros. Mas, senhores, como é possível admitir-se uma allegação destas quando não é a cidade do Rio de Janeiro, que está illuminada a gaz, são ate os seus desertos? Até desertos, por onde não passa senão de noite alguma cotia, estão illuminados a gaz; não são ruas, são estradas desértas por onde só passa algum *dilettanti* ás Ave-Maria para se recolher ao seu abrigo campestre. Eu vi fazer-se isto no morro de Santa Theresa; abrião-se cavas nesse morro, chamava-se a isto ruas, não passava por lá ninguem, nas primeiras chuvas essas cavas desmoronavão-se; entretanto a primeira figura que se via nesses desfiladeiros, era a tal tripeça do candeciro de gaz; de sorte que havia luz para alumiar ruínas, para alumiar o desabamento de montanhas. Morei nesse bairro muito tempo e fui testemunha desse escandalo; não tem outro nome, foi um escandalo que eu presenciava com os meus olhos todas as noites.

O SR. BARÃO DE PIRAPAMA: — Gaz em matos?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Matos, sim, senhor; em Santa Theresa a illuminação ia até o mato. Pois, senhores, entraria no espirito do governo, quando fez esse contrato primitivo, que a illuminação seria levada até os matos, para o empresario vir agora dizer, quando se falla em diminuição da luz actual, que se trata de que não é da luz do contrato primitivo,

quando se falla em diminuir o acrescimo da luz: « Eu já contava com isso » fazendo uma vista retrospectiva até a primeira época do contrato? O empresario pôde ter o direito de dizer que fica desfalcado em seus interesses, e de pedir indemnização porque se pretende tirar algumas luzes dos matos e das estradas, ou diminuir sua intensidade?

De maneira, senhores, que em um paiz constitucional, onde os dinheiros publicos devem ser escrupulosamente zelados, esta verba do orçamento para illuminação publica vem a depender somente do arbitrio do governo.

Se o governo em um bello dia quizer dar um novo argumento ao empresario para uma outra novação do contrato, estenderá a illuminação, porque neste caso, quando não chegue a verba do orçamento, virá um credito supplementar, como já tem vindo.

Se não, vejamos: em 1854 se fez a primeira largueza na novação do contrato augmentando-se a luz; o Caminho Novo de Botafogo ficou illuminado a *giorno* pôde-se ler uma carta de noite em qualquer parte desse caminho. Estive em Londres, — e declaro que nunca vi naquella cidade rua alguma tão illuminada como o Caminho Novo de Botafogo e suas proximidades; não fallo já de Paris, porque Paris, em materia de illuminação, tem andado atrás de Londres. Portanto, senhores, nem Londres é tão illuminado a gaz como aquelle bairro favorecido; entretanto esses Srs ministros, que aügmentarão a illuminação a gaz com essa prolusão de que nem Londres dá exemplo, não se lembrarão um bocadinho das provincias, que estão quasi todas ás escuras, que não têm meios nos seus minguados e magros orçamentos para a illuminação das respectivas capitães ao menos, quanto mais das outras povoações importantes.

O SR. DANTAS: — Para ahí não vou eu, as assembleas provinciaes estão creando professores.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Pois não quer que ellas creem professores? Quer que o povo fique sem saber o *A B C*? E' muito andar ás escuras não ter illuminação nem saber o *A B C*. Parece que o nobre senador quer que os homens das provincias fiquem nas trevas.

O SR. DANTAS: — Eu me referia aos professores desnecessarios e ás respectivas aposentadorias dadas indevidamente.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Ora, em 1854, quando se fez esse maior escandalo de illuminação sob o ministerio do Sr. Nabuco; em 1854, quando se alargou a illuminação a gaz estendendo-a a muitos bairros que não a tinham, augmentando-a nas ruas que já a tinham e elevando-a até os desertos, não se exigiu do empresario que fizesse esse serviço mais barato; não, senhores, o contrato tem sido sempre em favor da empreza, e contra o governo e contra o publico; entretanto olhe-se para o numero de lampêões que tinha a cidade em 1854, olhe-se para o numero de lampêões que tinha a cidade logo depois do contrato primitivo, que foi quando a empreza fez maiores sacrificios em montar a fabrica; olhe-se para essas épocas, e digão-me se a redução que o nobre ex-ministro da agricultura e do commercio fez ultimamente merecia a compensação que o empresario exigiu e obteve.

UM SR. SENADOR:—Em 1854 não houve novação do contrato.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Então houve augmento de luzes sem novação do contrato?

O SR. DIAS VIEIRA:—Em 13 de outubro de 1854 houve entre o governo e a companhia um accordo estendendo o perimetro da iluminação, levando-a a todos os logares onde havia iluminação por azeite.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Foi então que se fez a iluminação do Botafogo, que não a tinha.

Farei mais uma consideração para mostrar que o empresario não tinha o direito de allegar que lhe trazia lucros cessantes a diminuição de alguns lampêdes actualmente, ou a diminuição da intensidade da luz. A cidade do Rio de Janeiro está em progresso; todos os dias augmenta a zona em que, segundo o contrato, deve haver iluminação a gaz; ora, tendo a zona de iluminação a gaz de augmentar extraordinariamente nos annos que faltão para terminar o prazo do privilegio primitivo, digo eu que bastava este augmento para compensar a diminuição que se dá agora e que se ha de dar por pouco tempo; porquanto, se esta diminuição insignificante importa ao governo uma economia de 82:000\$, avaliem o senado e o paiz em quantas vezes 82:000\$ montará o accrescimento de lucros que a empresa ha de ter com o alargamento da zona da iluminação. Para que portanto conceder-lhe mais 18 annos de privilegio? Porventura o Rio de Janeiro em 1894 será o mesmo Rio de Janeiro que em 1862? Que necessidade tem desse favor uma companhia que está em tão boas condições de existencia, que está regorgitando de favores do governo, que dá dividendos immensos, que tem fundos de amortização e que dispõe de muitos meios e recursos ordinarios para substituir suas machinas? Que necessidade temos nós de prender nosso futuro, de condemnar a sciencia a estar entre nós, estacionaria durante 32 annos? Que necessidade temos nós de dizer: «Daqui a 32 annos não havemos de ser nada mais do que somos hoje?»

Sr. presidente, o parecer da illustrada commissão do senado até contém uma idéa que me causou alguma surpresa: (Lê) «Quanto á segunda emenda porém, a commissão é de parecer que não deve passar, embora reconheça ser ella muito vantajosa aos particulares.» Não o senado esta expressão do parecer da commissão; a commissão entende que esta emenda não deve passar, embora reconheça que é muito vantajosa aos particulares; de modo que no conceito da commissão o interesse dos particulares é neste negocio cousa muito insignificante! A commissão disse mais que está informada officialmente de que o empresario não aceita essa emenda; creio que esta informação foi dada pelo nobre ministro dos trabalhos publicos.

O SR. DIAS DE CARVALHO:—Apoiado.

O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA:—Sim, senhor.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Foi um protesto em que o empresario declarou que não aceitaria o novo contrato se passasse a 2ª emenda; aqui temos nós mais uma razão para eu votar contra o projecto que approva a novação do contrato: este projecto nem o empresario mesmo o aceita senão com a condição

de poder augmentar o preço das luzes para os particulares, e por mais 32 annos!!

O SR. DIAS DE CARVALHO:—Quem lhe disse isso?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—E o que entendo da leitura.

O SR. DIAS DE CARVALHO:—Pois entende mal.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Póde ser, mas não precisa V. Ex. zangar-se comigo.

O SR. DIAS DE CARVALHO:—Oh! senhor.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Formalisou-se.

O SR. DIAS DE CARVALHO:—Não me zango com tão pouco; eu o tenho ouvido com tanta attenção e silencio...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Vou examinar mais a questão.

O SR. DIAS DE CARVALHO:—Estimo muito.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Diz a commissão: (Lê).

«Quanto á 2ª emenda, porém, a commissão é de parecer que não deve passar, embora reconheça ser ella muito vantajosa aos particulares! Dous motivos determinão o seu voto neste sentido. Se fosse possível fixar um preço invariavel para o consumo de gaz, sem attenção ás oscillações do cambio, com o accordo da empresa, o favor que se pretende para os particulares devia ser extensivo ao governo, tanto por ser elle o maior consumidor, como por concorrer em favor da empresa, com outros auxilios que lhe não prestão os particulares que aliás gozão das vantagens resultantes desse mesmo favor, etc.»

«O segundo motivo, e esse mais imperioso, consiste em que, segundo está informada officialmente a commissão, recusa a empresa admitir a restricção proposta pela emenda, havendo já declarado ao governo que rescinde o novo contrato, a passar aquella clausula, etc.»

Ora bem; temos pois que nós estamos fazendo um tristissimo papel discutindo este projecto quando o empresario já declarou ao governo que se passasse tal condição, elle não aceitaria o contrato. Senhores, em materia de contrato é preciso que haja accordo de ambas as partes contratantes; desde que essa emenda passou na camara dos deputados e o empresario declarou ao governo que não aceitava o contrato com semelhante clausula, o projecto não devia ter mais andamento, não havia mais novação do contrato.

O que houve entre o nobre ex-ministro e o presidente da companhia do gaz? Houve um contracto para se innovar o contracto anterior; bem; mas esse contracto foi alterado na camara dos deputados, isto é, essa camara não o approvou senão com certas condições; e o empresario o que fez? Disse «pois com essas condições não quero»; o que se segue portanto é que tal contracto já não existe.

O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA:—Existe emquanto o poder legislativo não se pronuncia.

O SR. PIMENTA BUENO:—O poder legislativo compõe-se sómente da camara dos deputados?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Não se compõe sómente da camara dos deputados, mas no contracto não intervem sómente o governo; o que está sujeito á nossa approvação é um accordo celebrado entre

partes, e, desde que uma das partes diz que já não está de accordo, nós não temos mais nada que aprovar. Chamo portanto a attenção do nobre ministro sobre este negocio, em que me parece melindrosa a sua posição. O contrato foi feito pelo seu antecessor; o accordo foi sujeito á approvação da camara dos deputados, a camara dos deputados não approvou esse accordo...

O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA: — Foi sujeito ao corpo legislativo, começando pela camara dos deputados.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Bem; a camara dos deputados não approvou o accordo, e, antes que o senado se pronunciasse, o empresario intimou logo o seu protesto. V. Ex. ha de ver, Sr. presidente, o senado rejeitar a emenda e a camara dos deputados insistir nisto, salvo se querem que haja uma fusão por causa dos negocios do gaz.

O SR. MINISTRO DA AGRICULTURA: — Creio que as cousas não chegarão a esse ponto.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Não sei se V. Ex. está enganado, a companhia pôde muito. Ora, senhores, não era melhor que o empresario esperasse pela decisão do senado, e, no caso de ser approvada essa emenda da camara dos deputados, fazer então ao governo essa intimação? De certo que sim: quando o senado tivesse approvado a emenda é que competia ao contratante dizer ao governo: « Contratei uma cousa diversa do que está aqui, e portanto não estou obrigado a cumprir esse contrato: assignei com o Sr. ministro da agricultura um contrato sem esta condição, o corpo legislativo fez um contrato novo sem me ouvir e contra a minha vontade, portanto não aceito isso. » Tendo havido pois este protesto extemporaneo, tendo a empresa interrompido o juizo do corpo legislativo intimando-lhe esse protesto...

O SR. PIMENTA BUENO: — Prevenindo o.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — ... parece-me que nós não temos mais nada que aprovar, senhores; eu entendo que em materia de contrato dependente de approvação do corpo legislativo o corpo legislativo nada tem a fazer senão approvar ou não approvar, não pôde emendar. Os contratantes podem modificar as condições estabelecidas, amplia-las ou restringi-las; mas o corpo legislativo não se põe em face de um empresario da companhia do gaz. Como nós havemos de dizer: « Este contrato seja approvado com tal ou tal condição », se o empresario não está presente para dizer se aceita? Porventura a camara dos deputados podia fazer isso? Certamente que não. O que a camara dos deputados devia fazer, era rejeitar o contrato por ser altamente inconveniente, por ser leonino e por ser lesivo aos interesses publicos. Mas o que ella fez importa o mesmo.

Eis, senhores, a condição triste a que estamos reduzidos; a camara dos deputados emendando um contrato, querendo salvar as conveniencias publicas, e dahi essa anormalidade. Mas ainda assim o Rio de Janeiro principalmente deve muito ao zelo da camara dos Srs. deputados.

Sr. presidente, eu tinha vontade de continuar, mas acho-me exaustado de forças; tenho já feito um sacrificio superior ao meu estado de saude. Declaro que, se eu não achasse que esse negocio era de costa acima, não viria, enfermo como estou, occupar a seu

respeito a attenção do senado. Acho que é favor de mais a uma empresa que está tão bem estabelecida, que dá dividendos tão grandes, que tem um fundo de reserva; uma empresa cujas obras estão todas feitas, e que tem diante de si a perspectiva do alargamento da zona da cidade do Rio de Janeiro e do augmento de sua população para o consumo do gaz aos particulares e ao governo: isto dar-lhe-ha ganhos licitos muito sufficientes e muito maiores do que aquelles que têm hoje no Rio de Janeiro todos os capitães particulares; não ha empresa alguma cujos capitães dêem os interesses que dão os capitães da empresa do gaz. Se esta companhia estivesse fallida como estão tantas outras que o governo subvenciona, ainda bem, era mais um quebrado que vinha a ficar ás costas do thesouro; mas não, senhores, a companhia do gaz auferê interesses superiores aos seus capitães, já tem uma renda superior a elles; e então para que conceder-lhe mais um privilegio de 16 annos, quando não sabemos se daqui a 18 annos será uma carranceria a illuminação a gaz? Eu creio que a geração que ha de vir daqui a 32 annos ha de rir-se de nós, dizendo « Aquelles homens de 1862 pensavão que a luz do gaz era o ultimo esforço da sciencia! »

Não posso mais, Sr. presidente; tenho preenchido o meu dever, e isto basta. Se a discussão continuar, eu direi depois o que por ora não julgo necessario.

O Sr. Dias de Carvalho: — Sr. presidente, o senado comprehende bem a posição difficil em que me acho collocado, como membro da comissão de empresas privilegiadas, para responder ao illustrado senador que acaba de sentar-se. Reconheço a superioridade de seus talentos, os seus conhecimentos na materia de que se trata, para acanhar-me de occupar a attenção do senado neste assumpto; mas confesso a V. Ex. que foi tão forte a impressão que me causarão as palavras pronunciadas pelo nobre senador no começo do seu discurso, que eu, resistindo ao temor que é tão natural quando se tem diante de si um inimigo tão valente na tribuna, não hesitei em tomar a palavra para declarar em primeiro logar que, se me occupo do assumpto, se trata de defender a questão, não é porque tenha o menor interesse em que ella seja decidida desta ou daquella maneira. Julgue o senado como entender em sua sabedoria, approve ou rejeite o contrato, approve ou rejeite as emendas que forão offerecidas pela camara dos Sr. deputados, approve ou rejeite as emendas que forão offerecidas pela comissão, isso me é perfeitamente indifferente. Ao que, porém, não sou indifferente é ao cumprimento dos deveres que me impoz a condição em que me achava collocado; o senado remetteu este negocio á comissão, para que dêsse o seu parecer; eu tinha, portanto, necessidade de estudar a questão, de prestar-lhe toda a attenção, de procurar todos os esclarecimentos para dar ao senado um voto consciencioso na materia; foi isto, senhores, o que eu fiz, e assim respondi ao nobre senador quando arguiu-me de estar um pouco enfadado em um aparte que lhe dei.

Não foi, senhores, por encommo do que me causassem as observações feitas pelo nobre senador; respeito os seus direitos; mas respondi com algum calor á proposição, porque me pareceu que o nobre senador não examinou a questão com o sangue frio com que devêra ter examinado, não lhe prestou a

atenção que lhe devesse prestar. O nobre senador fallou da cobiça da companhia; arguiu a commissão de não ter consultado os interesses particulares; collocou-nos na posição de ter defendido antes os interesses da companhia do que os interesses do publico; esta insinuação é summamente grave.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Era o meio que eu tinha de combater o projecto.

O SR. DIAS DE CARVALHO: — E eu tinha o direito de defender-me como membro da commissão.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Todo o combate importava isso.

O SR. DIAS DE CARVALHO: — ... demonstrando que nós não desprezamos os interesses particulares.

Tratava-se, senhores, de um contrato. O contrato celebrado em 1851 diz o seguinte no art. 20: (*lendo*)

« Os particulares pagarão o gaz na mesma proporção em que paga o governo, podendo cada particular mandar fazer os tubos de derivação, etc. »

« Está, pois, estabelecido no contrato primitivo que os particulares são obrigados a pagar o gaz que consomem na mesma proporção em que paga o governo. Qual é a proporção que este contrato marca, como preço, para o governo? É o de 27 rs. ao cambio de 4\$ por uma oitava de ouro. O que se estabeleceu, portanto, senhores, foi que o preço de 4\$ por oitava de ouro devia regular quer para o governo, quer para os particulares.

O que diz o novo contrato? (*Lendo*) « Os particulares pagarão o gaz que consumirem pelo mesmo preço e na mesma proporção em que paga o governo. » Como, pois, senhores, se nos argue, a nós membros da commissão, de não termos consultado os interesses particulares, porque propuzemos a supressão da emenda da camara dos Srs. deputados?

A emenda da camara dos Srs. deputados seria muito boa, eu lhe daria o meu voto, se porventura a parte com que temos de contratar a aceitasse; mas, quando existe um contrato que estabelece um preço definido, quando a parte contratante tem o direito de exigir esse preço até ao fim do contrato, innovar nelle o poder legislativo uma disposição que altera esta parte do contrato, sem o consentimento da outra parte contratante, não pôde ser admissivel.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Era outra innovação, não era de estranhar.

O SR. DIAS DE CARVALHO: — Eis ahí a razão por que a commissão disse no seu parecer que, quanto ella conhecesse que a disposição era favoravel aos particulares, todavia não a podia aceitar por dous motivos. A commissão foi muito franca, disse:

« A razão principal é porque a parte, com quem temos de contratar, diz que não aceita, » e puzemos muito de proposito a palavra *officialmente*, porque deviamos dar ao senado a razão por que sabíamos dessa occurrencia. O nobre ministro da agricultura, commercio e obras publicas solicitou da commissão que desse o seu parecer a respeito deste negocio, e declarou-nos que já havia recebido uma communicação da parte contratante, declarando que, a passar aquella clausula, não aceitaria o contrato.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Então para que estamos legislando aqui?

O SR. DIAS DE CARVALHO: — Não pense o nobre senador que eu lhe contesto o poder de recusar a

sua approvação ao contrato; faça-o, está em seu direito; porque para isso a parte sujeitou-se á approvação do corpo legislativo naquillo que era dependente d'elle; mas eu, que entendo que alguma vantagem foi obtida pelo contrato innovado pelo nobre ex-ministro daquelle repartição, dou-lhe o meu voto.

Disse o nobre senador que a condição principal da innovação do contrato desaparecia.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Qual é a vantagem?

O SR. DIAS DE CARVALHO: — ... porque elle não encontrava nenhuma vantagem no acto do governo. Senhores, esta questão é summamente delicada, e eu não estou certamente preparado para poder dar ao senado todas as razões que determinarão o governo a fazer esta novação. O nobre ex-ministro está presente, elle poderá melhor do que eu explicar ao senado os fundamentos desta sua resolução; mas eu procurei quanto em mim cabia avaliar as razões produzidas, e o que encontrei. Senhores? que o governo se propoz a fazer uma economia na despeza com a illuminação publica; a principio pretendem fazer cessar a illuminação nas noites de luar, e para isso entendeu-se com a companhia; mas ponderarão-lhe as difficuldades de fazer cessar inteiramente nas noites de luar a produção do gaz. O governo ouviu sobre esta materia uma commissão competente, cujo parecer a tal respeito dado ao governo eu tive occasião de ler, para formar o meu juizo. Se nesse parecer é sustentada a possibilidade de obter-se o resultado que desejava o governo, não se desconhece a necessidade de emprehender obras que a companhia considera dispendiosas, e que levarião tempo a realizar-se antes que essa economia se pudesse conseguir, obras que devião ser feitas á custa da companhia e a que ella se não considerava obrigada; assim, pois, os receios que a companhia nutria de poder soffrer consideravelmente em seus interesses, não só por causa da despeza que teria necessidade de fazer para acceder á vontade do governo, como pela do gaz produzido, fizeram que o governo recuasse diante de uma medida que podia importar a ruina da companhia e colloca-la nesse estado em que o nobre senador nos descreveu muitas outras. Acredita o nobre senador que, se a companhia fosse levada ao estado de não poder continuar a funcionar, não teria o estado de fazer despezas muito superiores aquellas que porventura faz actualmente.

Mas, senhores, no juizo da commissão não prevalecerão só estas razões; a commissão considerou a questão mais de longe. Quando se fez o primeiro contrato com a companhia, tinha ella creio que apenas a obrigação de fazer uma canalisação igual a 31 milhas para illuminar os pontos da cidade designados nesse contrato; se na occasião em que começou a illuminação a gaz a companhia tivesse sido obrigada a conservar a illuminação sómente em determinadas noites, e não com a mesma intensidade, outra seria a direcção que ella houvera dado ás obras que emprehendeu para conservar a illuminação constantemente no estado em que se acha. Há de recordar-se o nobre senador de uma circumstancia que no meu animo tem bastante peso: pouco depois que começou a illuminação na cidade por esse systema, não faltou quem dissesse que era inconveniente ou que não havia necessidade de que a cidade se illu-

minasse a gaz, nas noites de luar; o governo foi levado por essas observações e expediu ordem á companhia, mandando cessar a illuminação nas noites de luar; com effeito aconteceu que, quando as ordens do governo forão expedidas a este respeito, a cidade do Rio de Janeiro, apezar de serem então as noites de luar, tornou-se de tal maneira escura que reclamações surgirão de todos os pontos contra o governo; então fez-se ver que era mais conveniente que a illuminação se conservasse sempre a mesma, quer as noites fossem de escuro, quer de luar. O governo mesmo recouu diante de sua primeira deliberação, e mandou que a illuminação se conservasse no mesmo gráo em todas as noites. Ora, depois de haver o governo assim determinado, havendo um ministro que fez a primeira modificação no contrato, alterando-o quanto á extenção a que se devia levar a illuminação por esse novo systema (nesta questão apenas disposto idéas, não sou juiz; ella talvez tenha de ser levada a attribuições: a minha opinião é apenas a opinião de um homem que julga pela sua razão), não se póde entender *bona fide* que, quando a companhia contratou com o governo a estensão dos limites que tinham sido prescritos á illuminação a gaz, contratou debaixo do principio de que a illuminação seria constantemente a mesma, quer as noites fossem de escuro, quer fossem de luar? Se a companhia não tivesse diante de si esta necessidade, emprehenderia as obras que emprehendeu no mesmo gráo em que ellas se achão?

Depois, senhores, não estando destruido o argumento de que a cessação da lua importa um prejuizo á empresa, porque, embora se diga que o gaz que o governo não consome póde ser consumido pelos particulares, examinou-se já até que ponto o consumo particular póde chegar, e que absorva immediatamente esse gaz produzido e não consumido, segundo os calculos da companhia!

Estas razões, Sr. presidente, produzirão sem duvida no animo da commissão um argumento bastante forte para que ella concordasse com a opinião do governo, que, estando mais habilitado do que nós para julgar a questão, entendeu que era preferivel fazer uma concessão de mais alguns annos á empresa antes do que conservar as cousas no *status quo*, podendo-se economisar-se desde já essa despeza que actualmente se faz.

Disse o nobre senador que nós ficamos por este contrato presos durante todo o tempo por que o privilegio é concedido; mas não attende o nobre senador a que é licito á companhia, se porventura novas descobertas forem feitas, empregar e estes novos meios que forem descobertos para a illuminação, precedendo o consentimento do governo.

Confia tão pouco o nobre senador na administração do estado que entende que, na hypothese de haver descobertas que melhorem a illuminação ou alterem radicalmente o modo por que ella se faz, o governo na mudança desse systema não attenderá aos interesses publicos, como elles devem ser attendidos, se porventura a substituição importar essa grande economia, por que ha de o governo consentir que se passe de um systema para outro sem obter a necessaria compensação? Não faço, senhores, tamanha injustiça aos cidadãos que estiverem á testa dos negocios publicos, que, na hypothese a que o nobre senador se referiu, concedão á companhia uma alteração sem procurarem obter tambem

para o estado as vantagens a que elle tem direito, no caso de qualquer mudança.

Senhores, tem sido um argumento a comparação da despeza da illuminação no Rio de Janeiro com a despeza na Europa. Pelo que eu observei no trabalho da commissão do governo, pareceu-me que a differença era de metade; que a despeza feita com este objecto na Europa era equivalente a quatro mil e tantos réis, entretanto que no Rio de Janeiro ella custa oito mil e tantos réis; mas não se attende á differença do preço...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — O que custa quatro mil e tantos réis?

O SR. DIAS DE CARVALHO: — A mesma quantidade de gaz que aqui custa oito mil e tantos réis; na Europa custa cerca de metade, pouco mais ou menos.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — E a differença do cambio.

O SR. DIAS DE CARVALHO: — Não é só a differença do cambio, é mais alguma cousa: o gaz é extrahido do carvão de pedra, o carvão de pedra sahe ali das minas para as fabricas onde se prepara o gaz para as illuminações; entretanto que para ser transportado para o Rio de Janeiro tem o carvão a despeza de frete, tem a despeza de condução de bordo para os armazens; por consequência deve elevar-se muito o seu preço em attenção a estas circumstancias. Não se póde, portanto, simplesmente comparar as cifras e dizer: « Na Europa custa 4\$, aqui o dobro, » porque é preciso ter em consideração essas circumstancias que militão contra a companhia; além de que, na Europa, como sabe o nobre senador, os jornaes são muito baratos em relação ao Brasil, e esta despeza avulta consideravelmente em todas as empresas.

Creio, Sr. presidente, ter dado as razões, ao menos as principaes, por que a commissão entendeu que devia dar a sua approvação á medida tomada pelo governo. A camara dos Srs. deputados, approvando o contrato em sua essencia, incluiu uma condição, á qual a commissão entende não poder dar o seu assentimento sem o consento da outra parte; e, desde que falta este consento, não póde de maneira nenhuma approvar aquella condição.

Disse o nobre senador que o contrato estava roto desde que a parte contratante não tinha aceitado a emenda da camara dos Srs. deputados. Perdê-me o nobre senador que eu discorde de sua opinião neste ponto. A camara dos Srs. deputados emittiu um voto, esse voto não póde ter effeito senão quando o senado lhe der tambem a sua approvação; mas, se o senado não o approvar, e o projecto voltar á camara dos Srs. deputados e esta aceitar a emenda do senado, o contrato póde surtir todos os seus effeitos. Se porventura, porém, o senado approvar a emenda, o contrato seguirá os tramites legais, e então a parte se entenderá com o governo para decidir-se a aceitar o contrato, ou para rescindi-lo. Com isto nada tenho eu; mas o que digo é que o facto da rejeição dada pelo corpo legislativo ainda não está completo, porque apenas um dos ramos do corpo legislativo enunciou sua opinião a este respeito, e não é raro que em questões muito mais importantes as duas camaras cheguem a um accordo, depois de fazer uma emenda ao trabalho da outra, que por fim adopta as mesmas idéas.

Senhores, não tive em vista nem consultar os interesses da companhia, nem prestar homenagem ao gabinete que fez o contrato, levei-me pelas razões de economia que foram produzidas; pareceu-me que ellas devião prevalêcer na questão de que se trata; por isso dei-lhe o meu voto. O senado em sua sabedoria escolha o que entender conveniente, porque, se porventura entender que não deve approvar o favor que foi concedido á companhia, ella se verá collocada na posição em que estava dantes, e entender-se-ha com o governo sobre o modo por que deve continuar a desempenhar as obrigações que contraahir.

Tenho dito quanto me pareceu sufficiente para sustentar o parecer da maioria da commissão de que faço parte.

O Sr. Jobim.— Sr. presidente, este contrato é para mim um enigma talvez peor do que o do Sphynge; confesso que não sei decidir-me com consciencia nesta occasião, porque não me acho sufficientemente esclarecido nesta materia; materia, sem duvida alguma muito delicada e muito importante; não só para a saúde publica, como em relação á segurança e commodidade dos habitantes da cidade a que é destinado este serviço, e particularmente em relação aos nossos meios financeiros. E', portanto, necessaria toda a circumspecção possível sobre ella; e tanta circumspecção é necessaria, senhores, que os governos da Europa de tempos em tempos, que não são muito prolongados, nomeão commissões especiaes, não só para examinarem o que se passa a este respeito nas fabricas dentro do seu paiz, como também mandão commissões de homens muito sabios e muito competentes examinarem o que se passa em outros paizes; de sorte que ha uma contradansa continua de exames a este respeito. E' o que tem acontecido, mórmente nestes ultimos tempos, visto ter este objecto tomado um incremento extraordinario e soffrido grandes modificações em toda a Europa.

Assim, meus senhores, novos meios e novos methodos de illuminar as cidades têm sido inventados. Em uma cidade importante do Meio-dia da França um systema inteiramente novo de illuminação acha-se já posto em pratica; na cidade de Narbonna o emprego do gaz hydrogeno da agua está em pratica; e são grandes as vantagens deste novo meio de illuminação, que não vem agora a proposito expôr; basta dizer que a luz é muito melhor do que a que se obtem do carvão de pedra. Em Liège acha-se estabelecida outra especie de gaz, denominado gaz Leprince. Além disso, os utensilios e appparelhos têm sido muito melhorados por toda a parte, tendo a sciencia sempre muito em vista a maior economia possível, unida á maior vantagem que se possa obter em beneficio publico. Ora, são estes problemas que em relação ao nosso paiz confesso que não sei resolver, nem creio que nenhum de nós esteja habilitado para resolve-lo como convém aos interesses publicos. Farei, Sr. presidente, pequenas observações acerca de alguns artigos do contrato, para até certo ponto justificar o que acabo de dizer, afim de obtermos maiores esclarecimentos sobre a materia.

O art. 1.º diz o seguinte: « O barão de Mauá, na qualidade de empresario da illuminação a gaz, será obrigado a illuminar, além dos bairros da cidade do

Rio de Janeiro, que já se achão illuminados a gaz, outros que o governo determinar, contanto que a capacidade e força da fabrica e appparelhos existentes assim o permittao.

Pergunto agora: quando o empresario disser que os appparelhos existentes e a força da fabrica não permittirem a illuminação desta ou daquella parte da cidade, como se ha de haver o governo? O contrato nada estabelece nos casos desta allegação de deficiencia da fabrica: então ficarão esses logares perfeitamente ás escuras? Logo á primeira vista apparece este grande inconveniente, que me parece devido á regra aqui estabelecida da existencia, em uma cidade como o Rio de Janeiro, de uma unica fabrica de gaz, cousa que não se observa em cidade nenhuma do tamanho do Rio de Janeiro; devemos lembrar-nos de que esta cidade tem um comprimento de tres leguas desde o Jardim Botânico até á Praia-Pequena, e certamente mais de duas leguas transversalmente, desde a praia dos Mineiros até á subida do Andarahy; ora, uma unica fabrica poderá bastar para o serviço de uma cidade tão populosa e tão extensa? Creio que em cidade nenhuma da Europa igual a esta se observa semelhante facto, embora se estabeleçam depositos. Portanto, esta fabrica, que parece consentir ou estabelecer o governo agora que seja a unica existente contra o disposto no outro contrato, não pôde, na minha opinião, prestar-se a este serviço como convém, e acredito que pôde ser necessario obrigar o empresario, qualquer que venha elle a ser, a estabelecer mais fabricas em outros logares.

No art. 2.º diz-se que o empresario será obrigado a continuar a estabelecer á sua custa a canalisação geral para o gaz, incluidos os tubos de derivação para as bicas; que os tubos da canalisação geral serão de ferro e perfeitamente unidos entre si; e que os de derivação, isto é, os que são destinados a alimentar os combustores poderão ser de chumbo.

Senhores, o ferro tem um grande inconveniente; continuamente está sendo atacado e destruido pela acção dos gazes que o atravessão, o acido sulphydrico, os sulphatos de ammonia, etc., que o tornão friavel e o convertem em terra em pouco tempo; o que dá logar a continuas evasões nocivas de oxido de carbono, de cayaruretos até, e os tubos de chumbo, que se estabelecem no contrato como devendo permanecer durante elle, também apresentão inconvenientes, porque o chumbo é facilmente atacado pelos principios que contêm o gaz do carvão de pedra, pelo sulphido de hydrogeno e sulphureto de carbono, etc.

Portanto a regra da conservação dos tubos de ferro e de chumbo por um espaço tão prolongado, 32 annos, é um grande mal, pôde ser um grande embarço para o futuro.

Ha uma cidade hoje na Hollanda, que estabeleceu outra especie de tubos inacessiveis á acção do gaz, especie que ainda não está, é verdade, sancionada por todas as nações da Europa, mas que pôde vir a se-lo; é a cidade de Maestricht, onde os conductores de 4 até 10 centimetros de diametro são todos de vidro, formando uma rêde debaixo da terra e em alguns logares mesmo por baixo das estradas, e a experiencia tem mostrado que essa rêde nada soffre com os maiores pesos que passão sobre as mesmas estradas. Portanto aqui temos já um meio que pôde ser

adoptado para substituir os tubos de ferro, e creio que muito mais vantajosamente que os de chumbo, que terão grandissimo inconveniente de obrigar a reformá-los constantemente para evitarem-se as fugas de gaz. E' muito natural que as experiencias que todos os dias faz a sciencia nos laboratorios dêem em resultado novos preceitos para este serviço ou approvação completa deste novo meio que está em pratica na cidade a que acabo de referir-me.

Diz o art. 7º que, quando a canalisação houver de passar por baixo de qualquer edificio, será assentada em um leito ôco, fechado por abobada, construida de tijolo ou de pedra com duas aberturas, uma no ponto em que encontrar o edificio e outra no ponto em que o deixar, communicando as ditas aberturas livremente com o ar atmosphérico. Ora, eu não posso comprehender bem qual seja o fim desta abobada.

Que no contrato se estabelecesse a obrigação de effectuar-se a transmissão do gaz para dentro das casas com mais cuidado do que actualmente se faz, eu achava isto muito conveniente, porque não se pôde pôr em duvida que actualmente pouco se importão os operarios deste serviço com os edificios; vão furando per onde lhes faz mais conta, sem attenderem a que fique ou não abalado, ás vezes, o unico membro de uma casa, com risco de a estragarem, quando ha sempre em todos os edificios um lugar por onde a canalisação pôde passar com facilidade e sem risco, que é por baixo, correspondendo ao meio das soleiras. Passando ella por baixo das soleiras e não atravessando os membros de um edificio, resulta grande vantagem; mas não sei de que serve esse leito ôco, essa abobada com duas aberturas, a não ser senão para viveiro de ratos e accumulção de aguas quando chove, que mais facilmente destruirão os tubos, principalmente se forem de ferro, porque a agua tambem ataca o ferro com muita promptidão, sobre tudo em contacto com o ar atmosphérico.

Diz o art. 12 que o empresario será obrigado a pôr até dous acendedores á disposição dos inspectores encarregados pelo governo de vigiarem sobre a illuminação. Pela minha parte não comprehendo bem como essa inspecção se possa fazer com dous unicos acendedores á disposição dos inspectores. Quantos são esses inspectores? A palavra está no plural: são pelo menos dous inspectores; e, se forem uns poucos, como é que estes dous acendedores podem estar á disposição de tantos inspectores para vigiarem em distancias tamanhas como são as distancias desta cidade? Portanto me parece que não haverá tal inspecção e que não é admissivel semelhante artigo como está.

Além disto, vejo no art. 18 que o governo não estabelece para o empresario a obrigação de mudar o systema de illuminação ou de mudar o gaz que hoje emprega, conforme as circumstancias e o adiamento que a sciencia apresentar a este respeito; porque o art. 18 diz que, verificando-se no periodo da duração do contrato o aperfeiçoamento ou descobrir a sciencia de outro agente productivo de luz de que possa resultar melhoramento notavel no desempenho deste serviço, *poderá* o empresario lançar mão d'elle com previo consentimento do governo. Eu não quizera que o empresario ficasse com a faculdade de applicar o melhor methodo; quizera que elle ficasse

obrigado a applicar, que se dissesse—*deverá*—em lugar de—*poderá*.

Além disto, eu acho que a multa estabelecida no art. 25 de 5:000\$, para no caso de cessar a illuminação ser applicada ao empresario quando a illuminação cesse por culpa d'elle, não me parece sufficiente. O que são 5:000\$ em comparação do grave inconveniente de, achando-se a cidade toda desprevenida a respeito de illuminação, mandar o empresario que deixe de haver illuminação? Pelo menos durante seis mezes não se poderá estabelecer uma nova illuminação completa. Portanto a multa de 5:000\$ não me parece sufficiente para evitar, e muito menos para compensar o grande mal que resultará da cessação voluntaria deste serviço, quando feito por outro empresario que não seja o actual, que é incapaz disso.

Em resumo, senhores, direi que, não me achando sufficientemente esclarecido sobre a materia e desejando novos esclarecimentos, não posso dar a minha approvação ao projecto sem que seja approved este requerimento que vou apresentar. (*Lê.*)

Direi ainda antes de terminar que dentro de Paris existião varias fabricas de gaz, e que ultimamente o governo francez, reconhecendo os graves inconvenientes que dessas officinas resultavão, quer em relação á saúde publica, quer em relação á segurança e commodo dos habitantes, determinou que fossem todas ellas transportadas para fóra do recinto da cidade. O mesmo supponho ter acontecido em todas as grandes cidades da Europa. Como é, pois, que havemos de consentir que exista perpetuamente, ou ao menos por 32 annos e mais uma fabrica de gaz no coração desta cidade, porque o lugar em que ella se acha pôde-se considerar coração da cidade, senão já, ao menos daqui a alguns annos mais; e como havemos de consentir que daqui a 32 annos essa fabrica permaneça ainda naquelle lugar com grande detrimento sem duvida, quer da saúde publica, quer da segurança e commodos dos moradores daquelle lugar? Não é cousa indifferente o estabelecimento de uma fabrica de gaz, porque elle, sendo de carvão de pedra, infecta tudo, infiltra-se até pela terra e exhala-se a grandes distancias produzindo grandes males, por isso que elle contém principios essencialmente venenosos e nocivos á saúde, como sejam os sulphuretos, sulphidos, acido sulphydrico, acido sulphuroso, oxido de carbono e cyanuretos etc.; alguns destes principios são perniciosos, mesmo em pequena quantidade.

Como é, pois, que se pôde consentir que esta fabrica permaneça por tão largo tempo no lugar em que se acha? Portanto, repito, não me achando sufficientemente esclarecido, apresento este requerimento para que o senado tome sobre elle a resolução que quizer.

Foi lido e apoiado, e entrou em discussão o seguinte

REQUERIMENTO.

« Requiro que a discussão fique adiada até que o governo, nomeando para este fim uma commissão de pessoas competentes, informe, com a brevidade possível, sobre o estado actual da fabrica do gaz, dos seus utensilios e dos seus processos, declarando se no estado em que se acha, attentos os progressos continuos deste serviço, ella obtem o melhor gaz, o mais puro, e o mais barato; se é possível illumi-

nar-se bem toda a cidade do Rio e seus suburbios, sempre crescentes, com uma só fabrica: se desta unidade não pôde resultar algum inconveniente grave, e finalmente, se a dita fabrica acha-se bem collocada quasi no centro da cidade, em relação não só á illuminação, como também ao commodo dos seus vizinhos e á saúde publica.

«Paço do senado, em 30 de julho de 1862.—
José Martins da Cruz Jobim.»

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Eu pretendo approvar o adiamento, mas me parece que actualmente ha uma grande difficuldade em aceita-lo. Se a caso o adiamento é só para o exame da fabrica, é um bello esclarecimento...

O SR. PIMENTA BUENO: — Não é tambem para estipulações?

O SR. DIAS VIEIRA: — Não, senhor.

O SR. PIMENTA BUENO: — Tem razão.

O SR. DIAS VIEIRA: — O exame é desnecessario, já se fez.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — ... mas já se fez esse exame, já foi presente á commissão, e em ultimo caso o nobre ministro nos podia dar as informações a respeito do estado da fabrica.

O SR. DIAS VIEIRA: — Tenho o exame aqui nos meus papeis, pedi-o em confiança.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Não acho, pois, que nós devamos por causa do exame sobrestar este negocio que está pendent.

Ora, depois que a camara dos Srs. deputados rejeitou o contrato (entendo que rejeitou o contrato desde que inseriu nelle uma clausula que não devia inserir), não sei o que está em discussão no senado.

O SR. DIAS VIEIRA: — Está o adiamento.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Mas isto é razão contra o adiamento. Como eu abundo nas razões que o nobre senador pela provincia de S. Paulo apresentou a respeito da irregularidade que houve nesse procedimento da camara dos deputados, me parece que o senado deve concorrer para fazer desaparecer quanto antes essa irregularidade, e o meio que temos é reprovar o contrato, como a camara rejeitou. Approvar a condição da camara eu entendo que nós não devemos fazer, porque o corpo legislativo ou qualquer de seus ramos não discute contrato com as partes, faz leis approvando ou reprovando os contratos. Se acaso, pois, o alvitre mais regular é reprovar o contrato, como a camara fez, creio que o meio que temos agora é votar contra tudo, e então conseguimos isso que o nobre senador por S. Paulo tem em vista, que é ficar o governo habilitado para fazer um novo contrato com a empresa sob outras bases, modificando esta; então fica-lhe o campo livre; mas, enquanto estiver pendent do senado um projecto da camara sobre um contrato já feito com o governo, entendo que o governo não deve ir entabolar um contrato novo, porque pôde elle estar em opposição com as condições que as camaras approvárao; e então o que se segue? Prevalecerá o contrato anterior ou posterior? Já se vê, Sr. presidente, que o expediente do adiamento não adianta nada; nós do que precisamos é sahir desta posição, rejeitando o contrato. Por isso eu peço venia ao meu respeitavel collega para votar contra o seu requerimento.

O Sr. Pimenta Bueno: — Posto que possa parecer que algumas observações que desejo offerecer á consideração do senado não se limitão á questão do adiamento, todavia creio que V. Ex. verá que tem estreita relação com elle.

Para resolver bem uma questão é preciso collocala, estabelece-la préviamente bem:

Direi, portanto, que quando uma das camaras ou o poder legislativo tem de decidir sobre um contrato já celebrado pelo governo, não se deve olvidar da grande differença que ha entre legislar e contratar.

Legislar ou decretar leis é, como bem sabemos, estabelecer normas obrigatorias, crear direitos e deveres positivos; então o legislador é soberano e não consulta senão os interesses publicos.

Contratar é cousa muito diversa, como tambem sabemos; é convencionar, procurar e estabelecer o accordo entre duas ou mais pessoas, accordo pelo qual mui voluntariamente ellas se obriguem a dar, fazer ou não fazer alguma cousa. Já se vê pois que o poder então não é soberano, é parte, porque então não faz lei, convencionar, procura o accordo da outra parte.

Esta seria sua posição se o poder legislativo quizesse contratar por si mesmo ou directamente.

Elle, porém, nunca convencionar directa ou immediatamente, não só porque o acto de contratar é acto de administração, como porque não mandaria chamar a outra parte á barra das camaras para ahí discutir estipulações.

Pôde sem duvida, como legislador, decretar autorisação ou bases que sirvão de normas para os contratos que julgar convenientes; mas isso é cousa diversa de contratar, são medidas que precedem ás convenções.

Destes principios, que creio inteiramente exactos, deduzem-se consequencias bem claras.

Quando um contrato já está celebrado pelo governo e vem a uma das camaras, esta não tem senão de approva-lo ou reprova-lo, segundo julgar conveniente.

Em vez de approva-lo ou de reprova-lo logo, pôde sem duvida adiar a materia para obter novos esclarecimentos, ou mesmo convidar o governo a estipular com a outra parte algumas alterações ou innovações, e, conforme o ultimo resultado, então approvar ou não a convenção.

O que por certo não deve é alterar o contrato celebrado sem audiencia da outra parte, porque isso é confundir as idéas de legislador com as idéas de parte contratante, é dizer que as convenções se operão não por mutuo accordo e plena liberdade, e sim por preceitos ou coacção do poder, e isso seria uma idéa tal que nem por um momento se pudera admitir.

Admiro, pois, como na camara dos Srs. deputados houve um olvido ou descuido de principios taes; e o mais é que no senado, isto é, no voto separado do nobre senador pelo Maranhão, se reproduz esse olvido.

O § 2º do art. 1º da resolução da camara dos Srs. deputados alterou uma das estipulações do contrato celebrado entre o governo e a companhia do gaz, e portanto fez assim, digamos, um novo contrato, isto como legislador e sem audiencia, e menos accordo da companhia! Ora, é isto porventura regular, é porventura obrigatorio? E' um mão exemplo.

Dir-se-ha: não é coacção, é dependente da vontade da parte; se ella não annuir caduca o contrato

Perguntarei porém: será regular que as cama-

ras decretem actos taes que subão á sanção da corôa, e que depois de tudo isso vão apresentar-se á sanção ou consentimento de pessoas particulares? Creio que a alta dignidade dos poderes do estado rejeita isso peremptoriamente.

Portanto a maioria da commissão muito bem pensou quando opinou que se registrasse essa alteração feita pela camara dos Srs. deputados.

Entretanto nosso illustre collega pelo Maranhão, que creio que concordou nisso, offerece uma outra alteração que incorre nas mesmas condições, e a que por isso em tempo terei de oppôr o meu voto.

Pôde porém acontecer que, rejeitadas essas emendas a maioria do senado demande ou mais esclarecimentos, ou a tentativa por parte do governo de novas estipulações.

Então o unico meio admissivel é o de adiamento.

Se, pois, a questão tivesse sido bem estabelecida desde a discussão havida na outra camara, teriamos evitado algumas asserções ou questões incidentes que vão complicando a materia.

Não discutiríamos se aquella alteração já reprovou ou não o contrato.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — A opinião de reprovação já está emitida por ama das camaras.

O SR. PIMENTA BUENO: — Tambem o nobre senador por Goyaz não teria occasião de entender que em haver a outra parte contratante declarado que com aquella alteração não aceitava o contrato ou o não queria, houvera imprudencia ou viera fazer uma intimação ao senado.

Não teriamos estas questões incidentes em que não acho razão por parte do nobre senador; acho, pelo contrario, que essa declaração foi um acto de intelligencia e previsão.

O SR. DIAS DE CARVALHO: — Apoiado.

O SR. PIMENTA BUENO: — Depois de um contrato celebrado....

O SR. PRESIDENTE: — Tenho de lembrar ao nobre senador que o que está em discussão é o adiamento.

O SR. PIMENTA BUENO: — V. Ex. verá que minhas observações prendem-se á questão do adiamento.

O SR. PRESIDENTE: — Perdê-me V. Ex., estou ouvindo, e por isso é que recordo que o regimento me obriga a fazer esta observação. O nobre senador pôde, quando se discutir a materia, tratar de tudo isso.

O SR. PIMENTA BUENO: — Não discutirei com V. Ex., direi pois somente que o adiamento pôde evitar essas complicações que têm perturbado a marcha regular desta questão.

Se se julga que são necessarios ulteriores esclarecimentos, para que em face delles se estabeleção regularmente innovações convenientes, ou enfim para a definitiva approvação, ou não, do contrato, não opporei o meu voto.

Neste sentido voto pelo adiamento.

Depois de algumas observações do Sr. Silveira da Motta, encerrou-se a discussão do requerimento, que ficou prejudicado por não haver casa para se votar

E continuou, portanto, a discussão da proposição.

O SR. DIAS VICIRA: — Tendo discordado do parecer dos meus honrados collegas da commissão

de obras publicas e emprezas privilegiadas, creio que estou na obrigação de fornecer ao senado mais alguns esclarecimentos além daquelles que consignei no voto em separado, e para que o possa fazer de uma maneira vantajosa á discussão, passarei a combater o parecer da maioria da commissão de que faço parte. Neste parecer os meus honrados collegas, antes de indicarem as vantagens resultantes do novo contrato celebrado pelo governo com o barão de Mauá em abril do corrente anno, e de compararem essas vantagens com o encargo da prorogação do prazo de tempo do contrato de 1851, estabelecerão como corrente que o governo não podia fazer a alteração, consignada no contrato, da diminuição da intensidade da luz dos combustores publicos das 2 horas da noite em diante, sem compensação para a empreza, visto que esta, em razão da intelligencia pratica do contrato de 1851, havia reclamado contra a alteração da nova tabella diminuindo o numero de horas da illuminação. Portanto, antes de entrar na analyse das vantagens consignadas no parecer da commissão, parece que devo discutir primeiramente a questão — se o governo estava ou não em seu direito fazendo a alteração do numero das horas da illuminação, no intuito de diminuir o gaz consumido e economisar assim alguma cousa nas despesas feitas com esse ramo do serviço publico.

Que o governo não carecia de novo contrato, nem de indemnisar cousa alguma ao emprezario para determinar a diminuição do consumo no gaz, a condição 9ª combinada com a 19ª do contrato de 1851 o demonstra de um modo muito claro e positivo. A condição 9ª diz: « As horas de acender e apagar os combustores e os candelabros publicos serão marcadas por uma tabella feita pelo governo no começo de cada anno, a qual regulará todo o anno. » Na condição 19ª, tratando-se de retribuir o emprezario pelo serviço da illuminação publica, fixou-se somente o preço de 27 rs. por hora de illuminação, sem se determinar tempo algum para a duração della; esta condição não soffreu alteração alguma. O simples facto de ter o governo pago até o anno passado a illuminação em todas as horas, creio que não confere direito algum ao emprezario para que se persuada de que a pratica deve fixar a intelligencia das condições citadas, que aliás não offerecem obscuridade no texto.

Se recorrermos ao que se passou a este respeito; o que posso informar ao senado é o seguinte: Em 1855, em virtude de reclamações da policia da corte; o governo intimou ao emprezario da companhia o Sr. barão de Mauá, que tratasse de estabelecer a illuminação somente nas noites de escuro, procurando um médio de horas. O honrado Sr. barão de Mauá, não desconhecendo o direito que tinha o governo para tal determinação, ponderou nada obstante que, achando-se então a empreza funcionando apenas a seis mezes, essa determinação tenderia a prejudicar consideravelmente os interesses della, mormente quando já por determinação do governo os havia espaçado os logares em que devião ser collocados os combustores na illuminação dos suburbio da cidade. O governo, creio que attendendo a essa consideração, não insistiu, deixou que a illuminação continuasse como até então, tanto mais quanto, na opinião de muitas pessoas, mesmo nos tempos de luar, por causa das muitas noites nebulosas, a cidade não devia ficar privada de illuminação.

Temos pois que, depois de celebrado o contrato de 1851, o proprio barão de Mauá reconhece o direito do governo de alterar o tempo da iluminação; temos mais que o governo, se não operou a mudança, foi attendendo, em minha opinião razoavelmente, que não devia dar prejuizos consideraveis a ponto de esmagar uma empresa nascente que elle havia acariciado e não podia ainda contar com os recursos da iluminação particular.

Em 1861 repetiu-se a mesma determinação, forçado o governo a fazer economias nas despesas publicas. O honrado barão de Mauá, não podendo já allegar esses graves prejuizos, porque a iluminação de hoje não é regularmente a iluminação de 1851, o estado da companhia hoje não é o mesmo de então, pondo de parte esses motivos, allegou impossibilidade de pôr em pratica a nova tabella apresentada pelo governo no sentido de consumir menos gaz, e por consequencia de fazer menos despeza. Mas, senhores, essa impossibilidade como foi demonstrada? Apresentando o empresario ao governo um parecer de seu engenheiro. Esse parecer foi sujeito ao juizo e criterio de uma commissão nomeada pelo governo e presidida pelo Sr. conselheiro João Paulo dos Santos Barreto. Eu li o parecer desta commissão; a commissão não só verificou a inexactidão de alguns dos motivos allegados pelo engenheiro, como ainda, guiada pelos dados do engenheiro, lembrou um meio de tornar exequivel a tabella nova sem grande sacrificio para a companhia; entretanto com esse meio não podia ser posta em pratica com a brevidade que recommendava o governo; tendo sido convidada igualmente para emitir o seu juizo sobre a natureza das concessões que podia fazer o governo para obter do empresario a redução no preço da iluminação conservando-se esta no antigo estado, referiu o que sabia a respeito do preço do gaz em França, em ordem a habilitar o governo para entrar em novos ajustes com o empresario ácerca da redução do preço da iluminação.

O que porém apparece agora? Não vejo modificação no preço do gaz. Pelo contrato dá-se diminuição na intensidade da luz, mas essa diminuição de intensidade supõe menos consumo de gaz, e por consequencia a economia que disto resulta para o governo, é feita, como eu disse no parecer em separado, á custa do serviço da iluminação publica, em prejuizo nenhum para a empresa, porque ella fornece menos gaz, e no consumo crescente da iluminação particular encontra compensação para a diminuição que faz no fornecimento para o governo.

Admira que o honrado ministro que celebrou o contrato se esquecesse, quando se lhe objectou impossibilidade de ser executada a nova tabella, de mandar examinar o modo como em Pernambuco se faz a iluminação por um médio de horas para dar em resultado o deixar de ser illuminada a cidade do Recife nas noites de luar. E' um facto conhecido de todos; Pernambuco não está á grande distancia, e essas investigações, estou certo, porão ainda mais em relevo as inexactidões calculadamente apresentadas aqui pelo engenheiro da companhia para convencer que não se podia pôr em pratica a nova tabella, cuja execução tinha de importar, ao menos por algum tempo, cessação de lucros para a companhia.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Apoiado.

O SR. DIAS VIEIRA: — Na hypothese de ser inexequivel a nova tabella, ou de resultar da sua execução graves inconvenientes para a empresa, a idéa tanto do governo como do empresario era entrarem elles em novos ajustes, fazer o governo concessões para, mediante ellas, conseguir do empresario diminuição no preço da iluminação, continuando em vigor a antiga tabella; mas como em vez disto apparece a antiga tabella modificada pela diminuição de intensidade de luz dos combustores, de certas horas da noite em diante, sendo a economia do governo correspondente á quantidade de gaz que deixa a empresa de fornecer, e apesar de tudo concedem-se favores e privilegios, só o honrado Sr. ex-ministro das obras publicas poderá explicar ao senado.

Como quer que seja, o certo é que, tanto o ex-ministro da agricultura, commercio e obras publicas, como o ex-ministro da justiça de 1855, entenderão que estavam no seu direito determinando a diminuição no consumo do gaz alterando o numero de horas da iluminação. No contrato novo não se altera o numero das horas, é verdade, mas diminue-se a intensidade, que vale o mesmo, porque tanto em um como em outro caso se dá uma diminuição no consumo de gaz, objecto principal da economia do governo. Ora, se este estava por essa diminuição no consumo do gaz da iluminação publica autorisado pelo contrato de 1851, não vejo motivo plausivel para fazer ao empresario uma concessão tão importante como a da prorrogação do prazo primitivo. Será porque tem o direito só quando diminue as horas? E' isso questão de forma.

Portanto, torno a repetir, não vejo motivos para concessão de favores e privilegios ao empresario...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Quando elle não cede nada.

O SR. DIAS VIEIRA: — ... quando a empresa está prospera, tem feito lucros enormes, quando ella não cede absolutamente cousa alguma ao governo.

O honrado senador que fallou em primeiro logar na presente discussão despertou-me uma idéa que eu apresento ao senado tal qual a concebi rapidamente. Para demonstrar a impossibilidade de se executar a nova tabella alterando o numero de horas, servirão-se o engenheiro da companhia e o empresario da seguinte asseveração — de que no Rio de Janeiro, por uma circumstancia muito peculiar, se observava o facto, que não se dava em outras cidades, de consumir a iluminação particular menos gaz do que a iluminação publica —, e nesta differença de consumo estribarão todas as difficuldades e riscos com que haviam de lutar para obterem as reservas necessarias, para acudirem ás variações de fornecimento diario de gaz para a iluminação publica.

O governo, assim como a commissão presidida pelo conselheiro João Paulo, aceitarão o facto como reconhecido; porém, referindo o honrado Sr. barão de Mauá no discurso proferido na camara dos Srs. deputados, na 3ª discussão da proposição que ora discutimos, que 5,000 casas particulares gozão já no Rio de Janeiro do beneficio da iluminação de gaz, que a procura para a collocação deapparelhos por conta dos particulares ainda se sustenta na razão de 40 a 50 casas por mez, tomando-se o médio de 40\$ por trimestre de consumo de gaz em cada casa, que não é exagerado, segundo supponho, vê-se que a companhia a aufera da iluminação particular 800:000\$ por anno, renda muito superior á que ella

percebe pela iluminação publica, que é avaliada em quinhentos e tantos contos. Ora, se o particular paga o gaz que consome pelo mesmo preço e na mesma proporção que paga o governo, é certo que, consumindo menos gaz, não podia pagar mais á companhia, e então uma de duas: ou os trabalhos confeccionados para servirem de base ao relatório do engenheiro não são exactos, ou a companhia tem defraudado os particulares nas contas de fornecimento do gaz.

Não me aventuraria a emitir estas proposições, se porventura, como lhe cumpria, o governo procurasse averiguar a exactidão de um facto que se diz peculiar, sem a exhibição dos motivos, ponto de partida dos interessados para se eximirem ao encargo da execução da nova tabella, porque suas averiguações o tranquillisariam. Tenho, além disto, a observar que da parte da companhia tem havido como que o pensamento de prevalecer-se da ignorancia de quasi todos nós nesta materia. Assim, eu vejo que uma das vantagens preconizadas do novo contrato é o augmento de mais 5 % na intensidade da luz, em consequencia de ter se alterado no novo contrato a base do contrato primitivo, relativamente á força illuminante dos combustores; pois bem, para contestar esta asseveração, que foi até repetida pela commissão, servir-me-hei das proprias palavras do Sr. barão de Mauá, no discurso a que ha pouco me referi.

No contrato primitivo fixou-se, é verdade, o numero de seis velas de cera de seis em libra para base da força illuminante de cada combustor em uma hora; mas esta base foi corrigida por outra que pareceu menos incerta aos contratantes, isto é, luz igual á dos combustores de Manchester e superior á fornecida pelos de Londres.

Vejamos o que disse o honrado Sr. barão de Mauá: (Lê.)

« A base do antigo contrato, essa força illuminante dos combustores de Manchester, é precisamente a que foi adoptada para a celebração do novo contrato; se naquella época se fez referencia á iluminação publica daquela cidade, é porque a força illuminante de seus combustores não se achava verificada, posto que fosse geralmente sabido que era uma das melhores da Europa; hoje, que se sabe que os combustores de Manchester fornecem uma luz igual á de nove velas de espermacete, designou-se expressamente esse algarismo, sendo certo que semelhante estipulação — luz igual á de nove velas — é mais positiva do que a que se achava determinada no contrato anterior, que aliás não soffreu modificação alguma nesta parte. »

Logo, a asseveração de que nós conseguimos a vantagem de uma intensidade de luz na razão de 50 % é uma verdadeira illusão, um verdadeiro engano. Vejo mais que foi necessario que na camara dos Srs. deputados um dos seus distinctos membros fallasse relativamente aos grãos que devião queimar as nove velas designadas, para que o honrado empresario se dresse pressa em declarar a esse nobre deputado que elle tinha razão, que tinha havido engano; entretanto que desde o começo, tanto na proposta como no projecto elaborado e na 1ª e 2ª discussão deste contrato, ninguem deu por isso. Se havia engano a este respeito, como não deu o governo por elle, pelo menos na occasião em que se leu e assignou o contrato?

Por outro lado vejo ainda que o Sr. barão e empresario não faz a minima concessão naquelles direitos que uma vez adquiriu: nestas circumstancias, além de sermos tambem nimiamente zelosos pelo lado do governo, devemos ser muito escrupulosos na concessão ou ampliação do prazo em que deve permanecer esse privilegio.

Disse o Sr. barão na camara dos deputados que o privilegio é nominal, que de facto elle o tem, e que portanto não faz muito cabedal disto. Estou persuadido de que não fará muito cabedal do privilegio, porque conta que ninguem lhe fará concorrência; mas ha de fazer cabedal do tempo, creio eu, porque estipulou um preço certo para o gaz, e preço fixado em 1851. Posso referir á casa que a companhia de Pernambuco, que fornece gaz, não por 27, mas por 30 rs. por hora, afim de conseguir da assembléa provincial permmissão de fornecer a iluminação em todos os dias indistinctamente sujeitava-se a diminuir o preço na razão de 5 rs., isto é, fazer o fornecimento a 25 rs. Se em uma cidade que terá a terça parte da população desta, ou menos, e que no contrato primitivo contratou apenas 1,000 combustores, resulta vantagem, e vantagem grande, para a companhia fazer o fornecimento da iluminação na razão de 25 rs. por hora, não sei como aqui, que estamos em outras condições, o honrado empresario se recusou a uma diminuição no preço estipulado para o pagamento do gaz. Assim elle nos faria uma verdadeira vantagem, e adquiriria jus a qualquer indemnisação.

Discutida a questão principal, passarei agora a considerar as vantagens apresentadas pela honrada maioria da commissão, resultantes do novo contrato para o governo.

Diz ella que pelo novo contrato se reduz a despesa da iluminação em 80:000\$ annuaes. Já fiz ver que estes 80:000\$ sahem do proprio serviço da iluminação, que não é feito como antecedentemente, com a mesma intensidade de luz em todas as horas da noite.

« Fixou-se de maneira positiva e facil de ser examinado o gráo de intensidade que deve ter a luz de cada combustor, augmentando-se aquella na razão de 50 % da que estabelecéra o contrato primitivo. » Já demonstrei que esta vantagem é supposta, não existe.

« Ampliou-se o espaço a que pôde ser levada a iluminação de gaz, tornando-o dependente só do juizo do governo e da capacidade e força dosapparelhos. » Ponderarei que esta ultima limitação — da capacidade e força dos apparelhos — destróe inteiramente a vantagem resultante de ampliar-se a juizo do governo a zona da iluminação publica; o empresario dirá que a capacidade e força dosapparelhos não comporta qualquer espaçamento, e fica ou pôde ficar o publico privado deste melhoramento. Assim, em vez de ser para o governo, esta disposição proporciona uma vantagem para a companhia, que desonerou-se do encargo que tinha pelo contrato primitivo que passo a ler: « Obriga-se a estabelecer uma ou mais officinas para a producção do gaz em logar approved pelo governo, entendendo-se com o mesmo governo a respeito do numero dos combustores, etc. » Essa vantagem, pois, apresentada pela maioria da commissão como pertencente ao governo, é toda da companhia.

« Marcou-se de um modo mais estavel o tempo de acender e apagar os lampêdes. » Isto quer dizer nada mais, nada menos do que acabar-se com a facultade

que tinha o governo de determinar a duração que devia ter a iluminação publica; logo, a vantagem, em vez de ser para o governo, foi para a companhia, que não está ainda tranquilla relativamente a este ponto, como confessou o nobre barão de Mauá.

Finalmente, offereceu-se aos particulares o recurso administrativo nas questões que porventura se suscitarem entre elles e a empresa, se o quizerem preferir ao judiciario. Creio que pôde haver nisto uma vantagem, mas tão pequena que seguramente não vale a pena do augmento de privilegio.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Quem pôde com o empresario em recursos administrativos?

O SR. DIAS VIEIRA: — Esse augmento é por mais 18 annos, disse eu no meu parecer em separado, e o disse muito de proposito, porque no novo contrato aproveitou o empresario a occasião para declarar que o tempo do contrato primitivo deve ser contado de março de 1854 em diante, quando a iluminação começou a funcionar. Mas os meus honrados collegas sabem perfeitamente que, embora não se tivesse declarado positivamente que os 25 annos do privilegio devião ser contados da data do contrato, 1851, todavia, tendo-se posto desde logo em execução esse privilegio, claro está que se devia contar dahi.

Diz a clausula: (Lê) « Este contrato terá vigor por espaço de 25 annos, etc. »

Ora, começou, quanto ao privilegio, a funcionar desde logo; por consequencia esses 25 annos devem ser contados de 11 de março de 1851; o augmento é nada menos do que de 18 annos.

Para justificar esse augmento a maioria da commissão recorreu a dous argumentos, dos quaes o primeiro é que seguramente não convirá ao governo, sendo o primeiro prazo, indemnisar á companhia, na forma do contrato de 1851, para tomar a si a iluminação tanto publica como particular. Acho singular da parte da commissão este modo de encarar as cousas, porque o que acode ao pensar de todos é que, tendo o governo essa faculdade e ganhando a empresa consideravelmente com o fornecimento de gaz, para continuar, sendo o tempo do contrato, quando não teria mais o argumento de offensa aos direitos adquiridos, sujeitar-se-hia naturalmente a reduções no preço, com vantagem tanto para a iluminação publica como particular, e se o não fizesse não faltaria quem quizesse empreheer este serviço, ficando com as bemfeitorias indemnizadas pelo governo á companhia.

Disse mais a commissão que a respeito de outra empresa menos importante se havia já concedido o prazo de 40 annos, e que portanto era de razão que agora o corpo legislativo conferisse tambem esse prazo á companhia do gaz do Rio de Janeiro.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Não sei como não pediu logo 90 annos, que é o prazo do privilegio da estrada de ferro.

O SR. DIAS VIEIRA: — Eu apenas observarei que a companhia á que se concedeu 40 annos de prazo fez um contrato nos seguintes termos: obrigou-se, mediante sómente 20:000\$ da parte do governo, a fazer o serviço da iluminação publica da capital do Maranhão, aguardando a iluminação particular para compensação e vantagem dos capitaes que empregava. Em toda a parte as empresas desta natureza olhão mais para a iluminação particular do que para a pu-

blica; ainda mesmo aqui na côrte, apesar do que elles dizem, a iluminação particular dá mais do que a publica; portanto, para a iluminação de uma cidade que não tem os mesmos recursos que o Rio de Janeiro, onde abundão capitaes, não admira que o governo desse um prazo tão longo.

Já se disse, e nesta parte acompanho o nobre senador que fallou em ultimo lugar, que é bem provavel que o fabrico do gaz barateie consideravelmente, ou pela diminuição do custo da materia prima e substituição desta, ou o aperfeçoamento no processo da extracção. Todos nós sabemos que ha poucos dias se fizeram experiencias, e com bons resultados, para extrahir o gaz da mamona, da canna e de diversas materias resinosas. Pois estas materias que existem em nosso paiz, e que, na opinião dos entendidos, dão gaz superior ao extrahido do carvão de pedra, não podem baratear o preço do gaz? Seguramente: mas, se estivermos presos por um contrato desta ordem, o que poderemos dizer a esses empresarios que invocão constantemente seus direitos adquiridos? Nada absolutamente.

Convencido do que acabo de manifestar, não hesitei em separar-me do parecer dos meus honrados collegas. Não o quiz fazer a respeito de outros pontos, contente-me com o essencial; no entretanto a discussão tambem tem versado aqui com algum calor acerca da alteração que se fez na emenda offerecida pela camara dos deputados relativamente ao preço fixo que se marca para o gaz consumido pelos particulares. Como jurista, vendo que o governo está obrigado pelo contrato a pagar um preço determinado pelo gaz da iluminação publica, e que os particulares, em virtude desse mesmo contrato, estão tambem na obrigação de pagar pelo mesmo preço o gaz que consomem em suas casas, não podia de boamente concordar em que se fizesse uma alteração nesse preço sem accordo do empresario; ahi dava-se seguramente offensa de direitos adquiridos. Por outro lado eu entendi que era materia que não estava sujeita á decisão ou approvação do poder legislativo, porque este contrato, se vem a nós, é tão sómente por causa dos dous favores concedidos á empresa — o 1º, quanto á dispensa das taxas de licenças municipaes; e o 2º quanto á prorogação do prazo do privilegio: o mais é da competencia do poder executivo. Então, pensando eu desta maneira, fui facil em concordar com os meus honrados collegas, e portanto discordo neste ponto do nobre senador que fallou em primeiro lugar e do nobre senador por S. Paulo.

O SR. DIAS VIEIRA: — O poder legislativo, não obstante ser-lhe submettido todo o contrato, não deve esquecer-se de que só está sujeita á sua approvação a materia que depende das suas attribuições.

Tenho, pois, de meu lado cumprido o meu dever de membro dissidente da commissão, e offerecido ao senado todas as impressões que no meu espirito produziu a leitura dos documentos que tive de compulсар, os quaes me levárão a dar um voto separado.

O SR. SOUZA E MELLO: — Sr. presidente, pela discussão que tem havido sobre o contrato da iluminação a gaz, pareceu-me que os oradores que me tem precedido julgavão que o governo fez um contrato inteiramente novo; que não existião antes obrigações que ligassem a companhia e o governo; a maior parte das censuras feitas ao contrato que está em discussão não versou sobre materia nova, mas

sim sobre disposições já existentes no contrato anterior. O governo, só por si, não podia desfazer esse contrato; era necessário o accordo da companhia.

Ora, reconhecendo eu a necessidade de fazer-se uma larga economia no serviço da iluminação, e estando convencido, como está o nobre membro da comissão de emprezas privilegiadas, que acaba de sentar-se, de que o governo tinha o direito de marcar o numero de horas em que os combustores devião estar acesos, isto é, de marcar as horas de acender e apagar os combustores, tentei executar o artigo do contrato primitivo a esse respeito, e fiz organisar a tabella correspondente. Mas, como nessa tabella tomava-se por base não haver iluminação em horas de luar, a companhia representou que era impossível executá-la.

Ella negou, é verdade, o direito que tinha o governo de alterar as tabellas; mas eu não admitto, como ainda não admitto, que o governo tenha perdido esse direito; nisto estou inteiramente de accordo com o nobre senador. Entretanto, não admitto eu a exclusão do direito do governo de alterar as tabellas, julguei que não devia usar deste direito, de modo que trouxesse graves inconvenientes.

Disse a companhia, pelo órgão do seu director, que a diminuição do gasto do gaz, consequencia necessaria da execução da nova tabella, obrigaria a esfriar as retortas, e que, para outra vez po-las em estado de produzir gaz, corrião ellas o eminente perigo de se romperem; e que, dahi proverião os inconvenientes de, ou expor-se a cidade a ficar ás escuras por falta dosapparehos necessarios á produção do gaz, ou a companhia fazer despezas tão consideraveis que não pudesse continuar. Ora, não querendo eu tomar sobre mim a grande responsabilidade, ou de deixar a cidade ás escuras, ou de levar a companhia á ruina, e ao mesmo tempo desejando fazer uma consideravel economia da despeza publica neste ramo de serviço, tratei de estudar a questão.

Primeiro que tudo procurei averiguar, tanto quanto me era possível, se era exacto aquillo que a companhia affirmava a respeito do perigo que corrião as retortas, e nomeei uma comissão de pessoas e as mais competentes; formava-se ella, se não me falha a memoria, do Sr. conselheiro de estado, marechal do exercito Santos Barreto e dos Srs. Drs. Capanema, Raposo e Ezequiel. Depois de um longo estudo e exame que levou alguns mezes, essa comissão deu o seu parecer, que deve estar na secretaria, e no qual declarou que não pôde chegar á convicção de ser falsa ou inexacta a allegação da companhia, quanto ao risco corrido pelas retortas. Ora, tendo uma comissão assim composta de pessoas das mais competentes que tínhamos, depois de proceder ao necessario exame, reconhecido que ella não podia emittir um juizo definitivo a esse respeito, eu temi, Sr. presidente, decidir o negocio por mim; e na collisão, ou de ficar a cidade ás escuras, ou de fazer a companhia chegar ao ponto de liquidar-se com sacrificio muito forte do thesouro, eu, desejando ao mesmo tempo fazer economia, entendi que devia sceitar, como aceitei para o exame, o projecto offerecido pelo director da companhia e que ora se acha em discussão.

Neste projecto ha evidentemente, não se pôde negar, uma economia para os cofres publicos de 82:000\$. Depois mostrarei como esta economia se faz; mas na realidade não se pôde negar que estes

82:000\$ deixão de sahir dos cofres publicos. Portanto nos 16 ou 17 annos que ainda restão do prazo do contrato primitivo, tínhamos uma diminuição de despeza de mil quatrocentos e tantos contos, diminuição que se estende muito mais, sendo prorogado o contrato por mais 15 annos; nesta hypothese, a economia será de quasi 3,000:000\$; isto no estado actual, porque, logo que a iluminação se augmente, como é muito provavel que aconteça, essa economia crescerá na mesma proporção.

Assim pois, tinha eu conseguido o meu fim, que era haver uma redução prompta e immediata na despeza publica; mas podia eu estabelecer essa redução sem o consentimento da outra parte contratante? De certo que não. Não tive a coragem de tomar sobre mim a responsabilidade ou de ficar a cidade ás escuras ou de fazer fallir a companhia.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — A cidade não ficava ás escuras.

O SR. SOUZA E MELLO: — E se se arrebetassem as retortas? A comissão não pôde chegar a convencer-se de ser inexacta esta allegação da companhia.

O SR. DIAS VIEIRA: — V. Ex. está olvidado.

O SR. SOUZA E MELLO: — A comissão propoz outros meios para economisar-se; mas, comquanto eu não tivesse lido segunda vez o seu parecer, creio que ella disse que não pôde fazer experiencias que lhe assegurassem que as retortas não arrebetarião.

O SR. DIAS DE CARVALHO: — Apoiado.

O SR. DIAS VIEIRA: — Não apoiado; e todos tres lêmos o parecer....

O SR. SOUZA E MELLO: — Assim são as testemunhas de vista!

Ora, querendo eu fazer uma economia de mil e quatrocentos e tantos contos nos 15 ou 16 annos, no tempo que falta para terminar o privilegio primitivo, economia que se realizou immediatamente de janeiro para cá, tinha necessidade de fazer alguma concessão á companhia....

O SR. DIAS VIEIRA: — E concedeu que o futuro pagasse pelo presente....

O SR. SOUZA E MELLO: — Quaes forão as concessões feitas? Reduzirão-se ellas: 1º, a não pagar a companhia os direitos de expediente, porque dos direitos de consumo ella estava já isenta e os do expediente são mui pequenos; 2º, á prorrogação do contrato por mais 15 annos, o que vem a ser a verdadeira concessão.

O SR. DIAS VIEIRA: — 18 annos.

O SR. SOUZA E MELLO: — Eu concedi 15 annos; o nobre senador pôde contar como quizer.

O SR. DIAS VIEIRA: — 15 annos, contando-se o 1º prazo de 1854 para cá e o de 1851, importão em 18 annos.

O SR. SOUZA E MELLO: — Não tive grande difficuldade em fazer essa concessão, primeiramente pela economia que da novação do contrato resultava para o thesouro, e em segundo logar porque estava aberto o exemplo de ter uma outra companhia de iluminação a gaz 40 annos de privilegio, 25 annos do 1º contrato com mais 15 do 2º fazem 40; por consequente, quanto ao tempo, não houve novidade, porque não fiz mais do que dar aquillo que já

tinha uma companhia e que havia merecido a aprovação da assembléa geral.

O SR. DIAS VIEIRA: — Da assembléa provincial; mas era uma companhia nova.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — E com vantagens muito pequenas.

O SR. SOUZA E MELLO: — Não foi, pois, uma novidade o prazo de 40 annos para esta companhia; e o senado sabe que os precedentes têm grande força entre nós; quando se concede um favor a uma companhia, todas as outras exigem o mesmo favor, argumentando com o precedente, e a assembléa geral também sempre accedido a este argumento; exemplo: o que aconteceu com as estradas de ferro.

Tenho, Sr. presidente, explicado a razão por que fiz este contrato; tenho mostrado a sem razão do nobre senador pela provincia do Maranhão, que me accusou de pouco zelo neste negocio...

O SR. DIAS VIEIRA: — Não, senhor.

O SR. SOUZA E MELLO: — ... dizendo que procedi sem maduro exame; e acrescentarei que, depois do exame da commissão nomeada por mim, não fiz o contrato sem que fosse ouvido o consultor da repartição, pessoa cujos talentos e zelo pelo serviço publico não podem ser contestados; procedi a todos os exames que me erão possiveis. Se não pude derogar condições do contrato anterior, a culpa não é minha, porque, querendo eu conseguir um fim, que julgo ainda muito util, devia necessariamente conceder algumas vantagens á companhia.

Mas disse-se: «A companhia não soffre prejuizo algum.» Senhores, eu não comprehendo bem esta maneira de argumentar. Quando duas partes contraão e uma adquire vantagens, como não se póde deixar de reconhecer que acontece no contrato actual a favor do thesouro, não sei como se possa exigir que a outra parte nada ganhe. Um contrato em que todas as vantagens, estivessem de um lado e nenhuma do outro seria um contrato leonino.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Mas isto não foi vantagem adquirida á custa da outra parte.

O SR. SOUZA E MELLO: — E' o que o nobre senador não póde demonstrar. Que a companhia não perde todos os 82:000\$ é uma verdade, mas que não tenha prejuizo algum é o que o nobre senador não póde affirmar.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Não tem prejuizo nenhum.

O SR. SOUZA E MELLO: — Oh! Tal proposição não póde ser proferida pelo nobre senador. Porventura os gastos da producção do gaz dependem sómente da porção da materia prima ou do carvão consumido?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Dependem também dosapparelhos.

O SR. SOUZA E MELLO: — Ah! temos nós os juros e amortização dos capitães empregados...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Os capitães continuão os mesmos.

O SR. SOUZA E MELLO: — Continuão os mesmos, mas esses juros serão pagos pelo gaz que se consumisse, senão fosse a diminuição das horas. Tudo quanto se chama despezas geraes e que são necessarias, quer uma industria produza muito, quer pro-

duza pouco, têm de pesar sobre a empreza pela cessação dos lucros que os 82:000\$ lhe produzirão. Assim não se póde affiançar que a companhia nada soffreu. Não soffreu a perda total dos 82:000\$, porque não consome a materia prima.

O SR. DIAS VIEIRA: — Acha consumidores para ella.

O SR. SOUZA E MELLO: — Esses consumidores não são dados pelo governo, a companhia sempre contou com elles.

(Ha um aparte.)

Eu abstrai todas estas questões anteriores, ponho tudo no estado em que achei o negocio; não é negocio novo, eu devia toma-lo no pé em que se achava.

Assim, Sr. presidente, não se póde dizer que a companhia não teve prejuizo algum. Não posso calcular qual é a perda; mas que devia ter perda e perda grande é para mim incontestavel.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Perda nenhuma.

O SR. SOUZA E MELLO: — Cessação de lucros.

O SR. DIAS VIEIRA: — A isto estão sujeitas todas as industrias.

O SR. SOUZA E MELLO: — Eu já disse que não obriguei a companhia ao que me parecia e me parece ainda que ella estava obrigada, com receio dos graves inconvenientes que dahi podião resultar...

O SR. DIAS VIEIRA: — Quaes crão?

O SR. SOUZA E MELLO: — Por tres vezes tenho declarado já...

O SR. DIAS VIEIRA: — Infelizmente não ouvi.

O SR. SOUZA E MELLO: — A quebra das retortas.

O SR. DIAS VIEIRA: O facto de Pernambuco prova que não havia esse risco.

O SR. SOUZA E MELLO: — A illuminação de Pernambuco acha-se em circumstancias diversas.

O SR. DIAS VIEIRA: — Quaes são essas circumstancias?

O SR. SOUZA E MELLO: — Creio que V. Ex. nem eu temos mais força para decidir esta materia do que a commissão que encarreguei deste estudo.

O SR. DIAS VIEIRA: — Lerei o parecer dessa commissão.

O SR. SOUZA E MELLO: — Tenho, Sr. presidente, explicado as razões por que fiz o contrato, todo elle com vista de vantagens publicas e do thesouro.

O SR. DIAS VIEIRA: — Não se diz o contrario; o que se diz é que devia fazer mais.

O SR. SOUZA E MELLO: — Não pude obter outras vantagens; e para conseguir esse fim, que julgo ser grande a economia annual de 82:000\$, era indispensavel que a companhia obtivesse em compensação algumas vantagens; ora, as que se derão são no meu conceito inferiores ás que o governo obteve.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Devia conseguir isso sem dar nada.

O SR. SOUZA E MELLO: — Agora outra vantagem, não do thesouro, mas dos particulares foi seguramente conseguida...

O SR. DIAS VIEIRA: — Qual?

O SR. SOUZA E MELLO: — Até agora os particulares não tinham recurso algum contra os actos da companhia...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Nem legaes?

O SR. SOUZA E MELLO: — Os legaes o nobre senador mesmo declarou que eram nullos, porque ninguém quer incorrer nas despesas e no trabalho de uma demanda por questões tão pequenas como aquellas que suscitão-se entre cada particular e a companhia; o mesmo nobre senador foi quem ministrou-me este argumento.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Ninguém quer demanda com gente poderosa.

O SR. SOUZA E MELLO: — Bem, seja assim. Ora, se não havia recurso algum dos particulares contra a companhia, grande vantagem já se deu aos particulares quando se lhes ministrou um recurso facil e baratissimo, como é o juizo administrativo. Em todas as questões suscitadas entre os particulares e a companhia podem os particulares recorrer ao empregado nomeado pelo governo para decidir em 1ª instancia esses negocios, e depois ao conselho de estado; que despesa pôde trazer isto?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Oh!...

O SR. SOUZA E MELLO: — Não tem comparação com as que o foro ordinario provoca; e a companhia, receiosa desse meio, receiosa de ser chamada ao cumprimento de seus deveres, será por certo muito cuidadosa do cumprimento desses deveres, tratará muito de não offender a justiça e o direito dos particulares. Se isto não é vantagem dirão os nobres senadores.

Fazer-se com que pagassem menos do que pagão actualmente, isto de certo ninguém exigirá. O maior favor que se podia fazer aos particulares era pô-los em igualdade de condições com o maior consumidor de gaz, que é o estado; isto se acha no contrato; tudo, pois, quanto o nobre senador pela provincia de Goyaz disse sobre a pouca attenção que se tinha prestado aos interesses particulares não é procedente; elle de certo não leu com attenção o contrato, onde, como muito bem fez notar o nobre relator da commissão, os particulares se achão em perfeita igualdade com o governo; o preço do gaz é ali tão fixado para os particulares, como é o do gaz consumido pela illuminação publica.

O nobre senador pela provincia de Goyaz começou seu discurso, dizendo que elle não approvava o contrato, nem emendado, nem sem emendas; mas o que é que pretende então o nobre senador? E' que continue o estado antigo? Bem; mas com o estado antigo tem o thesouro de fazer o accrescimento da despesa de 82:000\$...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Eu entendo que não.

O SR. SOUZA E MELLO: — Oh! Pois o thesouro não ha de pagar?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — O governo está no seu direito diminuindo a luz.

O SR. SOUZA E MELLO: — Diminuindo como? E' preciso que nós nos entendamos para eu poder responder. Podia-se diminuir a illuminação por duas maneiras diversas: ou fazendo com que cada combustor dêsse, por exemplo, a metade da luz, como acontece hoje depois de uma ou duas horas da noite,

ou espaçando mais os combustores; havia estes dous meios; ora, vejamos o que resultaria de qualquer delles. Se o nobre senador nos disse que o gaz era máo... ao menos se disse isto aqui; se não foi o nobre senador, foi alguém.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Quem entrou nessas filigranas foi o Sr. Jobim.

O SR. SOUZA E MELLO: — Seria o nobre Sr. 2º secretario que nos disse que a cidade não é bastante illuminada.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Eu até disse que era melhor do que a de Londres.

O SR. SOUZA E MELLO: — Mas se se disse isso, o que se diria se fosse reduzido a metade o numero dos lampeões?

O nobre senador pela provincia de Goyaz acha precisa esta medida em alguns bairros, por exemplo, no bairro do Cattete; mas note S. Ex. que o grande numero de combustores que existem nesses logares não é defeito da companhia; a companhia não colloca combustores onde quer, mais sim onde lhe marcão; se ha defeito é preciso ver quem é a causa.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Marque-se com maior espaço.

O SR. SOUZA E MELLO: — Mas note o nobre senador o que resulta desse seu expediente: é que, tendo a companhia feito o encanamento para todos, esses combustores, logo que o governo declare que taes e taes combustores não se acenderão, será preciso indemnisa-la de todas as despesas feitas por ordem do governo.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Antes isso do que os 18 annos.

O SR. SOUZA E MELLO: — Foi o que ella exigiu quando eu quiz acabar com as luminarias do Castello...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Apoiado. *Luminarias...*

O SR. SOUZA E MELLO: — ... e então por algum tempo deixei de insistir pela idéa que tinha de diminuir o numero de lampeões. Consegui isto com effeito, mas foi fazendo remove-los para outros logares onde erão precisos; e assim dei illuminação a algumas ruas que a não tinham, sem augmentar a despesa publica. Isto não se pôde fazer de repente; era preciso fazer para o Cattete e Botafogo o que fiz no Castello, e entretanto a economia não se realizava. O anno passado quanto se clamou contra esta despesa publica?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — E quanto não se ha de clamar contra a extensão do privilegio?

O SR. SOUZA E MELLO: — 82:000\$ por anno não é uma vantagem que se despreze.

O SR. DIAS VIEIRA: — Mas é uma vantagem que se obtém sem prejuizo da companhia.

O SR. SOUZA E MELLO: — Desejava o nobre senador que a companhia perdesse?

O SR. DIAS VIEIRA: — O exercicio de um direito não causa prejuizo a ninguém.

O SR. SOUZA E MELLO: — Creio ter demonstrado que algum prejuizo tinha a companhia.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Não tinha prejuizo, deixava de ganhar.

O SR. SOUZA E MELLO: — Quando comecei o meu discurso pedi aos nobres senadores que attendessem ás circumstancias em que me achei.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Faço toda a justiça ao nobre senador.

O SR. DIAS VIEIRA: — Ninguém disse o contrario.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — O que sinto é que fizesse este contrato.

O SR. SOUZA E MELLO: — Já se despendeu de menos quarenta e tantos contos. Reprovar o contrato, como quer o nobre senador, voltar ao antigo estado é fazer que os particulares continuem sem recurso algum contra a companhia, porque o foro ordinario disse o nobre senador que é illusorio; é fazer que o thesouro despenda annualmente mais 82:000\$ com esse ramo de serviço, é fazer que o thesouro despenda com este serviço mais mil e quatrocentos e tantos contos nos annos que faltão ainda para findar o prazo do contrato primitivo.

Mas disse-se: « Daqui a 15 ou 18 annos (como o nobre senador pelo Maranhão conta) póde a sciencia ter feito taes progressos que a producção do gaz seja mais barata, e entretanto o thesouro continuará a pagar o gaz de pequeno custo de producção pelo mesmo preço porque estava pagando o outro. Mas não vê o nobre senador que a companhia tem interesse em aproveitar-se de todos os progressos que reduzão os gastos de producção ? »

O SR. DIAS VIEIRA: — Em vantagem della.

O SR. SOUZA E MELLO: — Perdê-me; como o governo é quem tem de fazer essa concessão, segue-se que ha de impôr na occasião condições taes que o thesouro aufrã tambem alguma vantagem.

O SR. DIAS VIEIRA: — Neste caso fóra melhor que o contrato fosse mais positivo.

O SR. SOUZA E MELLO: — Não tenho duvida em declarar isso, mas parece-me claro que nenhum ministro autorisarã um novo systema de producção de gaz sem que desta concessão o thesouro tire alguma vantagem; e, demais, isto mesmo foi o que declarou na camara dos deputados o presidente dessa companhia. Quando fiz o contrato, olhei para isso; mas julguei desnecessario estabelecer uma condição, porque não podia fazer tão máo juizo dos meus successores que supuzesse que elles entregarião todas as vantagens á companhia.

Sr. presidente, são 3 horas da tarde e eu não de-sejo mortificar a V. Ex., tendo-o ahi preso na cadeia por mais tempo do que aquelle que está marcado.

O SR. PRESIDENTE: — Ouço sempre o nobre senador com muita satisfacção.

A discussão ficou adiada pela hora.

O SR. PRESIDENTE deu para ordem do dia da seguinte sessão :

Continuação da discussão adiada ;

2ª discussão da proposição da camara dos Srs. deputados autorizando o governo para regular a disposição do art. 10 da lei de 23 de agosto de 1856, com o parecer da commissão de marinha e guerra ;

2ª discussão dos seguintes pareceres da commissão de fazenda : 1º, sobre o requerimento de Francisco Pedro de Arbues de Souza Muniz e Abreu ; 2º, sobre o requerimento dos cabidos da Sé Metropolitana, e de S. Paulo.

Levantou-se á sessão ás 3 horas da tarde.

FIM DO VOLUME III.

